



PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

PFDC

Data de Autuação: 03/10/2017

Data da última conversão: 26/02/2018

## Inquérito Civil - IC

**1.18.000.002758/2017-49**

**Resumo:**

INQUÉRITO CIVIL, A FIM DE APURAR EVENTUAIS AÇÕES E/OU OMISSÕES ILÍCITAS DO FACEBOOK, RELATIVAMENTE À SUPOSTA IMPOSIÇÃO DE CENSURA E BLOQUEIO DE USUÁRIOS BRASILEIROS (CIDADÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS ETC.) POR MOTIVAÇÕES DE ORIGEM, RAÇA, SEXO, COR, IDADE, RELIGIÃO E POLÍTICA.

**Distribuição:**

PR-GO - 04/10/2017 - PR-GO - 3º Ofício

**Município(s):**

GOIÂNIA - GO



PR-GO-0000862/12018  
PR/GO  
Fls.: 4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público Federal atuar em defesa da liberdade de expressão e informação, independentemente de censura ou licença, inclusive nos meios de comunicação social, ao teor dos artigos 5º, inciso IX, e 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Marco Civil da *Internet* estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria, tendo como fundamento a liberdade de expressão, forte nos artigos 1º e 2º da Lei federal nº 12.965/2014;

**CONSIDERANDO** que as referidas normas constitucionais e legais regulam a *internet* no Brasil, sempre com vistas à liberdade de expressão, ao direito de acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos



assuntos públicos; a impedir a censura bem como a discriminação dos usuários, por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade etc., competindo ao Ministério Público Federal atuar nesse sentido;

**CONSIDERANDO** que são públicas e notórias diversas notícias de que provedores de aplicações de *internet*, especialmente de *redes sociais*, têm, ilicitamente, imposto censura e bloqueado acesso a usuários brasileiros, por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, política etc., o que caracteriza violação ao ordenamento jurídico brasileiro;

**CONSIDERANDO** os elementos que instruem o **procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49**, que apontam supostas práticas ilícitas de censura e de bloqueio de acesso a usuários brasileiros, pelo Facebook, especialmente no que concerne às postagens de protesto quanto à realização da "Exposição Queer", promovida pela Santander Cultural, durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS, que supostamente estariam sendo, ilicitamente, objeto de censura e exclusão pela mencionada rede social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter outras informações, para a conclusão da referida investigação,

**RESOLVE** converter o **procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49** em **inquérito civil**, a fim de apurar eventuais ações e/ou omissões ilícitas do *Facebook*, relativamente à suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.) por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e política.

**DETERMINA:**

a) **autue-se** esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

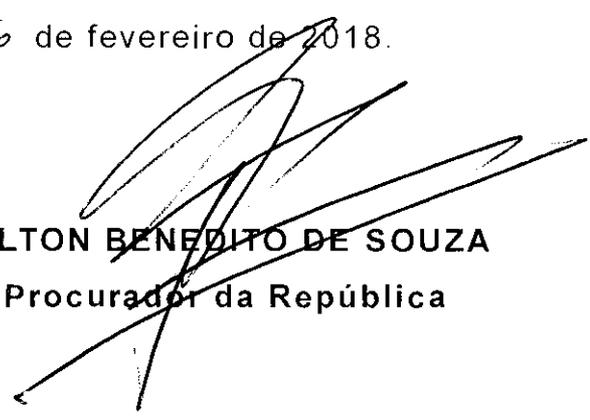


b) **encaminhe-se** cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados;

c) após, façam-se os autos **conclusos**.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2018.

  
AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República



PR-GO-000 408709/2017 14. 068

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Autos n.º <sup>PP</sup> 1.18.000.002758/2017-49

DESPACHO n.º 15709/2017

O Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; e o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993.

É função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com artigo 129, inciso II, da Carta Magna; e artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993.

No exercício das suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público Federal promover diversas medidas, dentre as quais: instaurar inquérito civil público; promover ação civil pública, ação penal, ação decorrente de improbidade administrativa; expedir notificações e recomendações; requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos etc., em face de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive suas autoridades, visando à proteção ou recuperação da integridade do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz do artigo 129, incisos I ao IX, da Constituição Federal; dos artigos 5º, incisos I ao VI, 6º, incisos I ao XX, e 8º, incisos I ao IX, da Lei Complementar nº 75/93; da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.



02

Nessa linha, cabe ao Ministério Público Federal defender objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, IV, da Carta Constitucional.

Cabe, ainda, ao Ministério Público Federal atuar em defesa da liberdade de expressão e informação, independentemente de censura ou licença, inclusive nos meios de comunicação social, ao teor dos artigos 5º, inciso IX, e 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Nessa linha, o Marco Civil da *Internet* estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria, tendo como fundamento a liberdade de expressão, forte nos artigos 1º e 2º da Lei federal nº 12.965/2014.

Observa-se, pois, que as referidas normas constitucionais e legais regulam a *internet* no Brasil, sempre com vistas à liberdade de expressão, ao direito de acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; a impedir a censura bem como a discriminação dos usuários, por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade etc., competindo ao Ministério Público Federal atuar nesse sentido.

Verificam-se, no entanto, pública e notoriamente, diversas notícias de que provedores de aplicações de *internet*, especialmente de *redes sociais*, têm, ilicitamente, imposto censura e bloqueado acesso a usuários brasileiros, por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, política etc., o que caracteriza violação ao ordenamento jurídico brasileiro.

No caso concreto, as notícias anexas exemplificam tais práticas ilícitas de censura e bloqueio de acesso a usuários brasileiros pelo *Facebook*. Ressalta-se, sobretudo, que usuários têm reclamado publicamente que postagens de protestos concernentes à "Exposição Queer", promovida pela *Santander Cultural*, realizada durante os meses de julho a setembro de 2017,



na cidade de Porto Alegre/RS, que estariam sendo, ilicitamente, objeto de censura e exclusão pela mencionada rede social.

Destarte, justifica-se a atuação do Ministério Público Federal.

Posto isso, **determino a instauração** de procedimento preparatório, com o objetivo de apurar ação ou omissão ilícita do *Facebook*, relativamente à imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.) por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, política, precipuamente em relação à "Exposição Queer", promovida pela *Santander Cultural*, durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS.

Ademais, ordeno as seguintes providências iniciais:

a) autuem-se os documentos anexos ao procedimento preparatório distribuindo-o ao 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás e vinculando-o à matéria de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

b) requirite-se à Asspa do Ministério Público Federal que diligencie e obtenha os seguintes dados do *Facebook* no Brasil: CNPJ, endereço de comunicação oficial, qualificação do seu representante no Brasil;

c) oficie-se ao *Facebook*, requisitando-lhe, no prazo de 30 dias, em meio digital, os seguintes elementos: c1) cópia do termo de serviços oferecidos aos usuários brasileiros, em vernáculo; c1) cópias de todas as postagens de usuários brasileiros, excluídas, desde o mês de julho de 2017, pela *rede social*, em relação à "Exposição Queer", promovida pela *Santander Cultural*, realizada durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre, RS; c3) justificativa para a respectiva exclusão;

d) publique-se edital de chamada pública, com prazo de 30 dias, dirigido a cidadãos e entidades públicas e privadas, organizações e

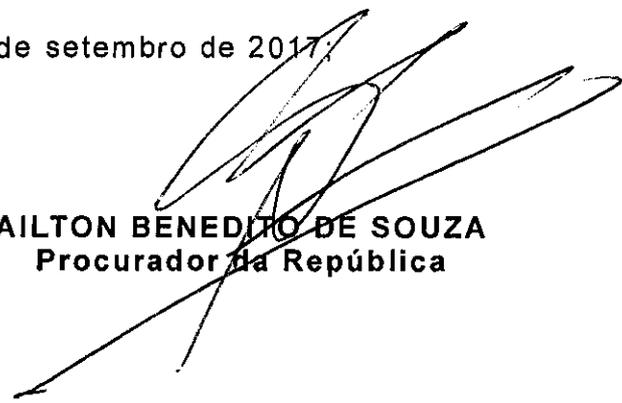


movimentos sociais etc., que tenham interesse em colaborar para esta investigação, a fim de que encaminhem notícia, informação, reclamação, representação sobre postagens de usuários brasileiros excluídas, desde o mês de julho de 2017, pelo *Facebook*, em relação à "Exposição Queer", promovida pela *Santander Cultural*, realizada durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS, pelo serviço de atendimento ao cidadão do Ministério Público Federal no endereço <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac>, fazendo expressa referência ao número e objeto deste procedimento; e

e) com as respostas requisitadas, façam-se os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 29 de setembro de 2017;

  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República

20/07/2017 17:30 | Categorias: [Sociedade](#), [Igreja Católica](#)

## Precisamos falar sobre censura no Facebook

*Saiba como a maior comunidade virtual do mundo está se alinhando ao globalismo e por que cristãos e conservadores podem estar com os dias contados no Facebook.*



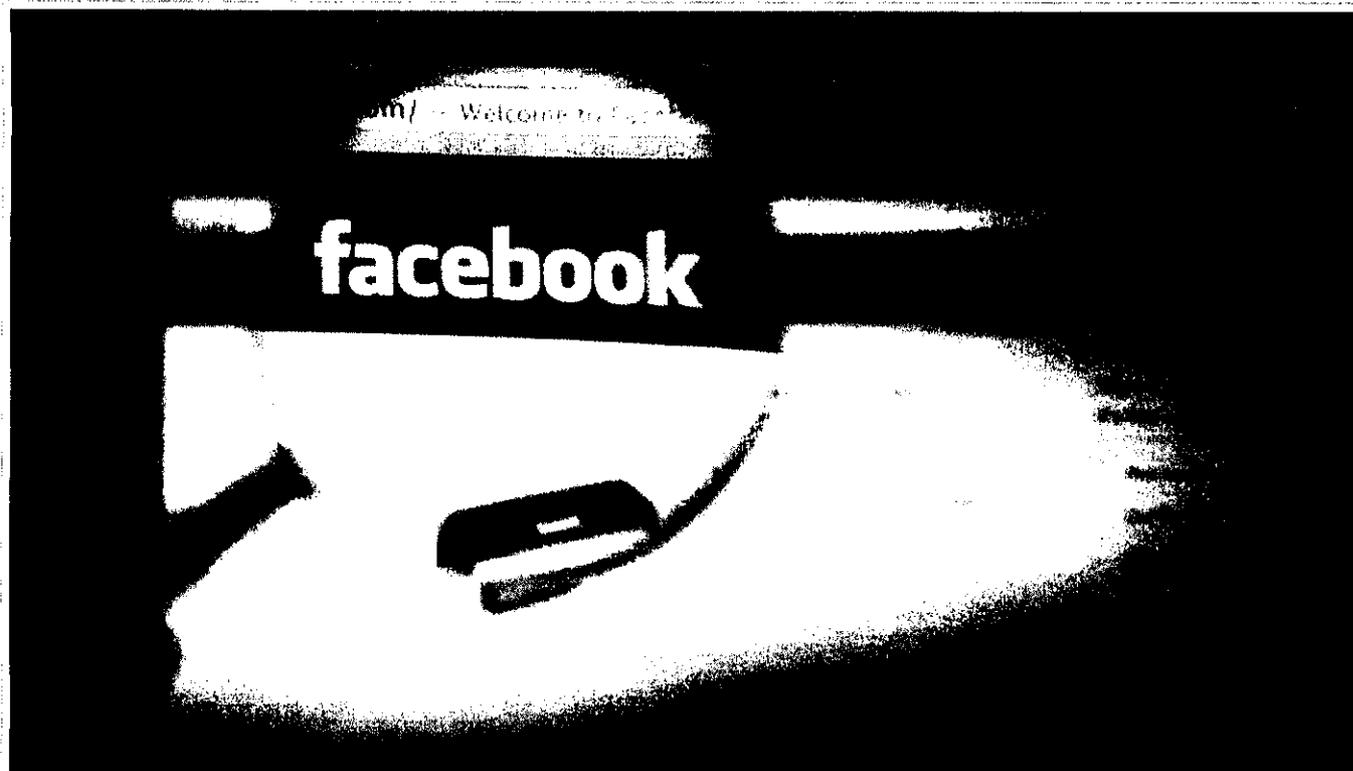
No dia 18 de julho de 2017, sem apresentar nenhuma explicação, o Facebook simplesmente tirou do ar mais de 20 páginas católicas de sua comunidade. E, do mesmo modo como foram desativadas, assim também elas voltaram, sem mais nem menos. Um verdadeiro "apagão". Dentre as páginas atingidas por esse corte repentino, estão algumas de grande expressão como "Papa Francisco Brasil", com 3,8 milhões, e "Nossa Senhora cuida de mim", com 3,1 milhões de seguidores.

O Brasil não foi o único país afetado pela medida. Algumas páginas católicas dos Estados Unidos também foram removidas, o bloqueio chegou a ser noticiado inclusive pela agência Fox News.

O grupo ACI falou com o Facebook e, de acordo com um porta-voz da rede, "o incidente foi ocasionado acidentalmente por um mecanismo de detecção de spam na plataforma". O deputado Flávio Garante que entrou em contato com o diretor central da plataforma no Brasil, segundo o qual tudo não passou de um "erro técnico". A informação repassada pelo parlamentar, no início da tarde de ontem (19), é que **"o que gerou todo este bloqueio foi a palavra Amém"**. O uso excessivo da expressão, especialmente nos comentários das páginas católicas, teria sido identificado como atividade suspeita, gerando o "apagão" de dois dias atrás.

Verdadeira ou não a explicação que corre até o momento sobre este caso, a censura no Facebook é um tema premente. Precisamos falar sobre este assunto para entender não só os padrões dessa comunidade virtual, mas também a situação política para a qual caminhamos e o lugar que nós, cristãos, temos neste "admirável mundo novo" que querem construir.

### Os Padrões da Comunidade de Mark Zuckerberg



Antes de mais nada, o Facebook é uma comunidade que, como qualquer outra, é regida por algumas *normas*, políticas de conduta que devem ser aceitas por todos os que nela ingressam. São os chamados "Padrões da Comunidade", que ajudam entender os tipos de compartilhamentos permitidos no Facebook e os tipos de conteúdos que podem ser denunciados e removidos". Entre estes últimos, alguns são proibidos por razões muito evidentes: é o caso de postagens relacionadas a "atividades criminosas" ou "exploração e violência sexual", e também de materiais que exibam "nudéz" ou "violência e conteúdo gráfico". (Ainda que, nós sabemos, muitos absurdos ainda passem pelo crivo dos censores, sem maiores problemas.)

Outro item importante, porém, e que está gerando bastante discussão ultimamente, é o chamado "discurso de ódio". Segundo o próprio Facebook:

O Facebook remove discursos de ódio, o que inclui conteúdos que ataquem diretamente as pessoas com base em: raça, etnia, nacionalidade, religião, **orientação sexual, gênero ou identidade de gênero**, ou deficiências graves ou doenças.

**Organizações e pessoas dedicadas a promover o ódio contra grupos protegidos não têm a presença permitida no Facebook.** Levando em conta nossos padrões, precisamos que a nossa comunidade denuncie esse tipo de conteúdo para nós.

Os que estão acostumados com nosso conteúdo começam a enxergar já aqui o problema que os cristãos poderão ter com essas diretrizes claramente ideológicas do Facebook: no mundo fictício de Mark Zuckerberg, as categorias "orientação sexual" e "Identidade de gênero" são perfeitamente válidas para caracterizar um discurso de ódio. (Não há tempo para explicar em detalhes o perigo dessas expressões, mas em nosso site nós possuímos abundante material sobre o assunto. [A aula Sexo ou gênero? pode ser uma ótima introdução a esse respeito.](#))

O que aconteceria, então, cabe perguntar, se alguém publicasse em sua linha do tempo, por exemplo, que "os libertinos, idólatras, adúlteros, efeminados, sodomitas, [...] ninguém desses terá parte no Reino de Deus" ( *1Cor 6, 10*)? Ou que, de acordo com o Catecismo da Igreja Católica, "os atos de homossexualidade são intrinsecamente desordenados" e "não pode em caso algum, ser aprovados" (§ 2357)? Essa *orientação* moral, que critica abertamente certas "*orientações sexuais*", poderi ser qualificada como "discurso de ódio"?

Quanto à "identidade de gênero", como o Facebook lidaria com a figura de um Walt Heyer, por exemplo — [dois de cujos textos já traduzimos aqui neste espaço](#) —, que abandonou o *transgenderismo* para viver de acordo com o seu sexo biológico

agora, escreve ajudando as pessoas justamente a saírem deste mundo? Atitudes assim também poderiam ser interpretadas como "discurso de ódio"?

06

Enfim, como serão tratados os compartilhamentos de vídeos e textos, que temos aos montes, afirmando categoricamente que "a teoria de gênero é uma farsa"? Com que régua serão medidas essas publicações que põem em xeque as próprias políticas da comunidade zuckerberguiana?

## Quem decide o que é "discurso de ódio"?

A essas perguntas muito simples se somam ainda muitas outras interrogações, dentre as quais destacamos as seguintes, muito oportunas, feitas pelo ensaísta conservador Bernardo Pires Küster:



No meio da documentação que é apresentada por Bernardo neste vídeo, há um texto, publicado pelo próprio Facebook, no qual um diretor da rede tenta responder "**quem deve decidir o que é discurso de ódio em uma comunidade global online**".

Neste texto, fica bem claro que o Facebook tem ciência de que certas restrições podem parecer uma "censura". Justamente por isso, a rede de Zuckerberg está fazendo grandes investimentos na análise de conteúdo. "Ao longo do próximo ano", eles garantem, "acrescentaremos 3 mil pessoas ao time de operações de nossa comunidade ao redor do mundo, além das 4,5 m que possuímos atualmente."

A grande preocupação com relação a essas medidas, porém, tem a ver não tanto com a *quantidade* de pessoas trabalhando na área, mas com a *qualidade* do serviço a ser prestado. Ao mesmo tempo em que o Facebook se compromete, por exemplo, "a confrontar o preconceito (*bias*, em inglês) onde quer que ele exista", os funcionários da rede sem nenhum pudor recomendam, para este debate sobre liberdade de expressão, dois sites financiados por ninguém menos que o metacapitalista George Soros e a fundação internacional MacArthur — esta última notória defensora da causa do aborto na América Latina. Os sites se chamam *Free Speech Debate* e *Dangerous Speech Project*, e essa informação é pública (basta acess. [aqui](#) e [aqui](#)).

Trocando em miúdos, **é com grupos alinhados à esquerda mundial que o Facebook pretende definir os contornos do chamado "discurso de ódio"**. Odioso será o que os movimentos feministas, LGBTs e ambientalistas considerarem como tal. Por esse motivo, cristãos e conservadores de um modo geral estão com os dias contados no Facebook. Escrever "Amém" nos comentários de publicações católicas será, em questão de pouco tempo, o menor de nossos problemas.

## Uma estratégia para silenciar cristãos



Entender isso é importante, como já dito, não só para sobrevivermos *no* Facebook. Desde agora, na verdade, antes mesmo que alguma medida mais drástica seja tomada em relação a nós, precisamos articular novos meios de manter contato com pessoas, de fornecer informações a elas e de promover nossos apostoiados virtuais.

Por isso, a todos que estamos excessivamente dependentes, de um modo ou de outro, desta ferramenta, está na hora de começar a pensar em outras alternativas: um bom começo pode ser fortalecer nossas listas de e-mails, investir na criação de redes independentes e forçar os usuários a visitarem as nossas próprias plataformas. O conhecido site católico norte-americano *Church Militant* começou a fazer isso há um tempo, e está tendo sucesso.

Ninguém se iluda pensando, no entanto, que só na internet tentarão calar-nos a boca. A comunidade *global* do Facebook é apenas um instrumento do movimento *globalista*, a serviço da implantação sistemática de uma Nova Ordem Mundial, com novas leis, novos valores e novos comportamentos a serem estabelecidos, à revelia dos verdadeiros interesses das pessoas comuns. Neste mundo que eles planejam fundar — do qual, novamente, o Facebook não passa de "miniatura" —, o lugar de os cristãos expressarem livremente as suas opiniões é tão-somente a sacristia de suas igrejas. **No espaço público, ao contrário, suas posições morais poderão facilmente ser qualificadas como "discurso de ódio".**

Em um mundo cada vez mais avesso não só aos verdadeiros ensinamentos de Jesus Cristo, mas até mesmo aos princípios mais básicos da lei natural, não poderia ser diferente. A própria existência dos cristãos é um incômodo tremendo, praticamente intolerável, pois a verdade é que somos os únicos a resistir, com a fé e com nossos velhos hábitos, à *ditadura* *discurso único* que destróça tanto as soberanias nacionais quanto — o que é ainda pior — as consciências dos que vivem à nossa volta.

Não é que *todos* estejam de acordo com o que querem impor um Mark Zuckerberg, um George Soros ou uma Organização das Nações Unidas. No Brasil, por exemplo, a maior parte da população é relativamente conservadora em temas morais. No fundo, o brasileiro médio ainda é religioso e, se tiver a oportunidade de dizer o que pensa, sem coação, sobre o aborto e o "casamento" gay, por exemplo, são poucos os que se manifestarão favoráveis a essas pautas progressistas. O problema é acharmos que simplesmente não temos opção; que todas essas revoluções morais são "inevitáveis". As pessoas olham para grande mídia, para os seus professores universitários, e pensam consigo: ou eu aceito e fico bem com todos, ou então serei perseguido e ostracizado. E é assim que bilionários sem moral, do conforto burguês de seus escritórios, têm o mundo inteiro em suas mãos e dizem a todos tranquilamente o que pensar, o que querer e como agir.

A história recente da humanidade, com tantas revoluções promovidas por pequenos grupos — insignificantes numericamente, mas poderosos econômica e culturalmente —, só confirma o que disse certa vez o grande jurista brasileiro José Pedro Galvão de Sousa: o que estamos presenciando não é a "rebelião das massas"; é a rebelião, isso sim, das minorias.

08

Tags: [Nova Ordem Mundial](#), [Redes Sociais](#), [Facebook](#)

Atenção: Os comentários devem ser respeitosos e relacionados estritamente ao assunto do post. Toda polêmica será prontamente banida. Todos os comentários são de inteira responsabilidade de seus autores e não representam, de maneira alguma, a posição do site [padrepauloricardo.org](#). Reservamo-nos o direito de excluir qualquer comentário que julgarmos inoportuno ou que não esteja de acordo com a política do site.

Arquivos (<http://midiasemmascara.org/categoria/arquivos/>)

> Denúncias (<http://midiasemmascara.org/categoria/media-watch/noticias-faltants/denuncias/>)

# União Europeia declara guerra à liberdade de expressão na Internet

Editoria MSM (<http://midiasemmascara.org/author/editoria-msm/>)

11 de junho de 2016 - 1:33:52

A União Europeia (UE), em parceria com o Facebook, Twitter, YouTube (Google, portanto) e Microsoft, acabam de apresentar um “código de conduta” para combater a disseminação de “discurso ilegal de incitamento ao ódio” na Internet na Europa. Os proponentes da iniciativa sustentam que, na esteira dos ataques terroristas em Paris e Bruxelas, faz-se necessário tomar severas medidas restritivas para combater a propaganda jihadista na Internet. Aqueles que se opõem à medida, rebatem que a iniciativa equivale a uma agressão à liberdade de expressão na Europa. Os oponentes dizem que a definição da UE de “discurso de incitamento ao ódio” e “incitamento à violência” são tão vagos que poderiam incluir praticamente qualquer coisa considerada politicamente incorreta pelas autoridades europeias, incluindo críticas à migração em massa, Islã e até à própria União Europeia.

Alguns membros do Parlamento Europeu caracterizaram o código de conduta na Internet da UE — que impõe que material “ofensivo” seja removido da Internet no máximo em 24 horas e substituído por “narrativas contra-argumentativas” — como “Orwellianas”. O “código de conduta” foi anunciado em 31 de maio em um comunicado ([http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/files/hate\\_speech\\_code\\_of\\_conduct\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/files/hate_speech_code_of_conduct_en.pdf)) (disponível somente em inglês) da Comissão Europeia, o departamento administrativo não eletivo da União Europeia. Segue uma síntese ([http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-16-1937\\_pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-16-1937_pt.htm)) da iniciativa: “Ao assinarem este código de conduta, as empresas de TI se comprometem a continuar se empenhando em vigiar o discurso ilegal de incitamento ao ódio na Internet. Faz parte do processo o contínuo desenvolvimento de procedimentos internos e treinamento de equipes, para garantir a inspeção da maioria das notificações válidas para que seja removido o discurso ilegal de incitamento ao ódio em menos de 24 horas ou então desabilitar o acesso àquele conteúdo, caso seja necessário.” As empresas de TI também se empenharão em fortalecer as parcerias, de maneira continuada, com as organizações da sociedade civil que ajudarão a assinalar aquele conteúdo que promover o incitamento à violência e conduta abominável. As empresas de TI e a Comissão Europeia também objetivam continuar o trabalho de identificação e

**promoção de narrativas contra-argumentativas independentes** (ênfase adicionada), novas ideias e iniciativas e suporte a programas educacionais que encorajem o pensamento crítico”. Alguns trechos do “código de conduta” estão disponibilizados somente em inglês e por esta razão

segue ([http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/files/hate\\_speech\\_code\\_of\\_conduct\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/files/hate_speech_code_of_conduct_en.pdf)) a tradução: “As empresas de TI alinhadas com a Comissão Europeia e com os Estados Membros da UE se comprometem a obstruir o discurso ilegal de incitamento ao ódio na Internet. O discurso ilegal de incitamento ao ódio, conforme definido pelo Dispositivo Legal 2008/913/JHA de 28 de novembro de 2008, sobre o combate a determinadas formas e expressões de racismo e xenofobia dispondo-as por intermédio da legislação penal e leis nacionais, significa que toda conduta pública que incita à violência ou ao ódio direcionado a um grupo de pessoas ou a um membro deste grupo definido pela referência no tocante a raça, cor, religião, descendência ou origem nacional ou étnica...” “As empresas de TI apoiam a Comissão Europeia e os Estados Membros da UE em suas diligências de responderem ao desafio de assegurar que as plataformas online não deem oportunidade para que o discurso ilegal de incitamento ao ódio se torne viral na internet. O alastramento do discurso ilegal de incitamento ao ódio na Internet não atinge negativamente somente grupos e indivíduos alvo, como também impacta negativamente aqueles que se manifestam em defesa da liberdade e da não discriminação em nossas sociedades abertas, provocando um efeito arrepiante sobre o discurso democrático nas plataformas da Internet.” Ao passo que a execução eficiente das disposições que criminalizam o discurso de incitamento ao ódio dependerem de um sistema robusto de aplicação das penalidades do direito penal contra criminosos do discurso de incitamento ao ódio, tal trabalho deve ser complementado com ações apropriadas para garantir que o discurso ilegal de incitamento ao ódio na Internet seja rápido e eficientemente abordado por mediadores online e plataformas das redes sociais, mediante o aviso de recebimento de uma notificação válida em um prazo adequado. Para ser considerado válido neste aspecto, a notificação não poderá ser insuficientemente precisa ou inadequadamente fundamentada.” As empresas de TI, na vanguarda da reação ao alastramento do discurso ilegal de incitamento ao ódio na Internet, acordaram com um código de conduta juntamente com a Comissão Europeia na definição dos comprometerimentos públicos a seguir:

- “As empresas de TI deverão dispor de processos claros e eficientes para reavaliar as notificações no tocante ao discurso ilegal de incitamento ao ódio, de modo que possam remover ou desabilitar o acesso àquele conteúdo. As empresas de TI deverão dispor de Diretrizes ou Normas Comunitárias esclarecendo que elas proibem a promoção de incitamento à violência e conduta abominável”.

- “As empresas de TI deverão reavaliar a maioria das notificações válidas para que seja removido o discurso ilegal de incitamento ao ódio em menos de 24 horas e desabilitado o acesso àquele conteúdo, caso seja necessário”.
- “As empresas de TI e a Comissão Européia, reconhecendo o valor dos discursos contra-argumentativos independentes contra a retórica que enaltece o ódio e o preconceito, objetivam continuar trabalhando na identificação e promoção de contra-narrativas independentes, novas ideias e iniciativas e suporte a programas educacionais que encorajam o pensamento crítico”.

O acordo também reza que as empresas de Internet criem uma rede de “repórteres confiáveis”, em todos os 28 estados membros da UE, para assinalarem o conteúdo na Internet que “promove incitamento à violência e conduta abominável.” A Representante da Justiça, Consumo e Igualdade de Gênero da UE Vera Jourová,

defendeu ([http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-16-1937\\_en.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-16-1937_en.htm)) a iniciativa: “Os recentes ataques terroristas nos lembram da necessidade urgente de abordar a questão do discurso ilegal de incitamento ao ódio na Internet. Infelizmente as redes sociais são um dos instrumentos usados por grupos terroristas para radicalizar jovens e que racistas usam para espalhar violência e ódio. Esse acordo é um passo importante para garantir que a internet continue sendo um ambiente de expressão livre e democrática, onde leis e valores europeus são respeitados. Eu parabeno o comprometimento de empresas globais de TI que reavaliarão a maioria das notificações válidas para a remoção do discurso ilegal de incitamento ao ódio em menos de 24 horas e desabilitar o acesso àquele conteúdo, caso seja necessário”. Há vozes discordantes. A National Secular Society (NSS) do Reino Unido alertou que o programa da UE “se baseia em uma definição vaga do ‘discurso de incitamento ao ódio’ e corre o risco de ameaçar debates na internet que criticam a religião”. Ela

acrescenta (<http://www.secularism.org.uk/news/2016/06/european-commission-announces-online-crackdown-on-hate-speech>): “O acordo vem em meio a reiteradas acusações de ex-muçulmanos, segundo os quais eles estão sendo censurados na internet pelas organizações de redes sociais. O Conselho de Ex-muçulmanos da Grã-Bretanha começou a coletar dados de seus seguidores mostrando que o Facebook está censurando ‘conteúdo ateu, secular e de ex-muçulmanos’ após falsas ‘denúncias em massa’ de jihadistas cibernéticos’. Eles pediram aos seus correligionários que relatassem detalhes e evidências de quaisquer instâncias de páginas e grupos que estejam sendo

banidos ou suspensos do Facebook por criticarem o Islã ou o islamismo”. O diretor de comunicações da NSS Benjamin Jones ressaltou (<http://www.secularism.org.uk/news/2016/06/european-commission-announces-online-crackdown-on-hate-speech>):

“Longe de cuidar da ‘jihad cibernética’ na Internet, o acordo corre o risco de produzir o efeito contrário, além de armar uma cilada a todo e qualquer debate crítico sobre religião, segundo as vagas diretrizes do ‘discurso de incitamento ao ódio’. O staff parcamente treinado do Facebook ou do Twitter, talvez com seu próprio viés ideológico, poderia facilmente interpretar críticas acaloradas ao Islã como ‘discurso de incitamento ao ódio’, principalmente se determinadas páginas ou usuários forem citados e denunciados em massa por islamistas”. Em uma entrevista concedida ao

*Breitbart London*, o CEO do Index on Censorship, Jodie Ginsburg,

salientou (<http://www.breitbart.com/london/2016/05/31/exclusive-left-leaning-groups-rail-facebook-eu-hate-speech-ru/>): “As leis que tratam do discurso de incitamento ao ódio já são demasiadamente amplas e ambíguas na maior parte da Europa. O acordo não define adequadamente o que é o ‘discurso ilegal de incitamento ao ódio’ e não proporciona salvaguardas suficientes para a liberdade de expressão.” Ele delega mais uma vez poderes a corporações não eleitas a determinarem o que significa discurso de incitamento ao ódio e a policiá-lo — medida esta que, com certeza, irá sufocar a liberdade de expressão na equivocada crença que isto irá nos tornar mais seguros. Não irá. Irá sim, simplesmente impelir ideias e opiniões não palatáveis para a clandestinidade onde são mais difíceis de policiar — ou de contestar.” Há precedentes de remoção de conteúdo de pontos de vista malvistas ou ofensivos e este acordo arrisca amplificar o fenômeno de apagar conteúdo polêmico — embora legal — por meio do uso indevido ou abuso nos processos de notificação”. Uma coalizão de organizações que defendem a liberdade de expressão, a European Digital Rights and Access Now, anunciou que não tomará parte de futuras negociações com a Comissão Européia, afirmando: “não temos confiança no mal elaborado ‘código de conduta’ que foi acordado”. Um comunicado

alerta (<https://www.accessnow.org/edri-access-now-withdraw-eu-commission-forum-discussions/>): “Em suma, o ‘código de conduta’ degrada a lei à condição de segunda categoria, atrás do ‘papel principal’ de empresas particulares que estão sendo contratadas para implementarem arbitrariamente seus termos de serviço. Esse processo instaurado fora de uma estrutura democrática de prestação de contas, explora a imputabilidade de diretrizes duvidosas em empresas que atuam na internet. Ele também cria graves riscos para a liberdade de expressão, uma vez que conteúdo legal — embora polêmico — pode muito bem ser apagado em consequência desse mecanismo de remoção voluntário e sem prestação de contas”. Isto significa que o ‘acordo’ entre um punhado de empresas e a Comissão Européia provavelmente viola a Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia (segundo a qual restrições aos direitos fundamentais deverão ser determinadas por lei), e irá, em termos práticos, revogar a jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos relativos à defesa da liberdade de expressão”. Janice Atkinson, membro independente do parlamento europeu da região sudeste da Inglaterra,

resumiu (<http://www.express.co.uk/news/world/675535/EU-referendum-Brexit-Brussels-blasted-Orwellian-crackdown-online-criticism-UKIP>) a situação da seguinte maneira: “é Orwelliano. Quem leu 1984 o vê em ação ao vivo”. Mesmo antes da assinatura do código de conduta da UE, sites de redes sociais já reprimiam a liberdade de expressão, não raramente a pedido de governos estrangeiros. Em setembro de 2015, a Chanceler Alemã Angela Merkel foi acidentalmente ouvida (<http://www.bloomberg.com/news/articles/2015-09-26/merkel-confronts-facebook-s-zuckerberg-over-policing-hate-posts>) com o microfone ainda ligado, frente a frente com o CEO do Facebook Mark Zuckerberg, confrontando-o sobre as providências que ele estava tomando para bloquear críticas a sua política de portas abertas para a imigração. Em janeiro de 2016, o

Facebook

lançou (<http://de.newsroom.fb.com/news/2016/01/initiative-fuer-zivilcourage-online-angekueundigt/>) a "Iniciativa de Coragem Civil na Internet (<https://www.facebook.com/onlinecivildcourage/>)" direcionada aos usuários do Facebook na Alemanha, que tinha como meta "combater o discurso de incitamento ao ódio e extremismo na Internet". Ao escrever uma matéria para o Gatestone Institute, o cronista britânico Douglas Murray observou (<http://pt.gatestoneinstitute.org/7414/facebook-liberdade-expressao>) que o ataque do Facebook contra o discurso "racista" "aparentemente inclui tudo que é desfavorável a atual catastrófica política de imigração da UE". Ele ressaltou (<http://pt.gatestoneinstitute.org/7414/facebook-liberdade-expressao>): "Ao decidir que os comentários "xenófobos" em reação à crise também são "racistas", o Facebook transformou o enfoque da maioria dos povos europeus (que, se faz necessário enfatizar, são contrários à política da Chanceler Merkel) em visões "racistas", classificando assim a maioria dos europeus de "racistas". É uma política que fará a sua parte em remeter a Europa para um futuro desastroso." O Facebook também está de olho nos colunistas filiados ao Gatestone Institute. Em janeiro de 2013, o Facebook suspendeu (<http://www.jpost.com/National-News/Facebook-temporarily-bans-Post-reporter>) a conta de Khaled Abu Toameh por ele ter escrito sobre a corrupção na Autoridade Palestina. A conta foi reaberta 24 horas depois, com as duas publicações de posts apagadas sem nenhuma explicação. Abu Toameh realça (<http://www.jpost.com/National-News/Facebook-temporarily-bans-Post-reporter>): "é sempre uma questão de censura. Eles é que decidem o que é aceitável. Agora temos que tomar cuidado com o que postamos e com o que compartilhamos. Isso significa que não podemos mais criticar governos árabes"? Em junho de 2016, o Facebook suspendeu (<http://www.gatestoneinstitute.org/8188/facebook-censorship-carlqvist>) a conta de Ingrid Carlqvist, a especialista sueca do Gatestone, por ela ter postado um vídeo do Gatestone em seu feed no Facebook — chamado "Epidemia de Estupros Cometida por Migrantes na Suécia". Em um editorial, o Gatestone ressaltou (<http://www.gatestoneinstitute.org/8188/facebook-censorship-carlqvist>): "Após enorme pressão da base dos leitores do Gatestone, a mídia sueca começou a denunciar a censura coercitiva do Facebook. O tiro saiu pela culatra e o Facebook ativou o modo controle de danos. O Facebook reativou a conta de Ingrid — sem nenhuma explicação ou retratação. Ironicamente, a censura serviu apenas para chamar mais a atenção para o vídeo de Ingrid". "O Facebook e a União Européia voltaram atrás — por enquanto. Mas eles estão extremamente comprometidos em evitar a disseminação de ideias que não gostam. Eles voltarão à carga".

**Soeren Kern** (<http://www.soerenkern.com/>) é colaborador sênior sediado em Nova Iorque do Gatestone Institute (<http://www.gatestoneinstitute.org/>). Ele também é colaborador sênior do European Politics do Grupo de Estudos Estratégicos / Strategic Studies Group sediado em Madri. Siga-o no Facebook (<http://www.facebook.com/Soeren.Kern>) e no Twitter (<http://twitter.com/SoerenKern>). Seu primeiro livro, *Global Fire* (<http://www.amazon.com/Global-Fire-Converging-Threatening-Today-What/dp/0736959238>), estará nas livrarias em 2016. Publicado no site do The Gatestone Institute (<http://pt.gatestoneinstitute.org>). Tradução:

Joseph Skilnik

Tags: **censura** (<http://midiasemmascara.org/tag/censura/>), **Denúncia** (<http://midiasemmascara.org/tag/denuncia/>), **direito** (<http://midiasemmascara.org/tag/direito/>), **Esquerdismo** (<http://midiasemmascara.org/tag/esquerdismo/>), **Europa** (<http://midiasemmascara.org/tag/europa/>), **Globalismo** (<http://midiasemmascara.org/tag/globalismo/>), **islamismo** (<http://midiasemmascara.org/tag/islamismo/>), **jiihad** (<http://midiasemmascara.org/tag/jihad/>), **movimento revolucionário** (<http://midiasemmascara.org/tag/movimento-revolucionario/>), **notícias faltantes** (<http://midiasemmascara.org/tag/nota%20adicias-faltantes/>), **politicamente correto** (<http://midiasemmascara.org/tag/politicamente-correto/>), **terrorismo** (<http://midiasemmascara.org/tag/terrorismo/>)

**\_source=midiasemmascaraorg&utm\_medium=referral&utm\_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails:)**  
**\_source=midiasemmascaraorg&utm\_medium=referral&utm\_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails:)**  
**\_source=midiasemmascaraorg&utm\_medium=referral&utm\_content=thumbnails-a:Below Article Thumbnails:)**

Recomendado para você

([http://track.bemestarfitness.com/8296f453-6e8a-48df-b8b3-e4260b527180?utm\\_source=midiasemmascaraorg&utm\\_medium=https%3A%2F%2Fimage.pntrscr.com%2Fimage%2Ff516882aa71642d5a55726f042cce481.jpg&utm\\_campaign=702886&utm\\_content=50528551](http://track.bemestarfitness.com/8296f453-6e8a-48df-b8b3-e4260b527180?utm_source=midiasemmascaraorg&utm_medium=https%3A%2F%2Fimage.pntrscr.com%2Fimage%2Ff516882aa71642d5a55726f042cce481.jpg&utm_campaign=702886&utm_content=50528551))

Um truque simples "derrete" a gordura da barriga durante a noite

Power Geji

([http://track.bemestarfitness.com/8296f453-6e8a-48df-b8b3-e4260b527180?utm\\_source=midiasemmascaraorg&utm\\_medium=https%3A%2F%2Fimage.pntrscr.com%2Fimage%2Ff516882aa71642d5a55726f042cce481.jpg&utm\\_campaign=702886&utm\\_content=50528551](http://track.bemestarfitness.com/8296f453-6e8a-48df-b8b3-e4260b527180?utm_source=midiasemmascaraorg&utm_medium=https%3A%2F%2Fimage.pntrscr.com%2Fimage%2Ff516882aa71642d5a55726f042cce481.jpg&utm_campaign=702886&utm_content=50528551))  
([http://corposlim.com/lpesuper22-08/?utm\\_campaign=tbdesk&utm\\_content=ad04&utm\\_source=ipo08-09-4desk&utm\\_medium=midiasemmascaraorg](http://corposlim.com/lpesuper22-08/?utm_campaign=tbdesk&utm_content=ad04&utm_source=ipo08-09-4desk&utm_medium=midiasemmascaraorg))

Mulher descobre pílula que zera a fome e choca Brasília

Notícias Brasil

([http://corposlim.com/lpesuper22-08/?utm\\_campaign=tbdesk&utm\\_content=ad04&utm\\_source=ipo08-09-4desk&utm\\_medium=midiasemmascaraorg](http://corposlim.com/lpesuper22-08/?utm_campaign=tbdesk&utm_content=ad04&utm_source=ipo08-09-4desk&utm_medium=midiasemmascaraorg))  
([http://pages.negocioem21dias.com.br/taboola/?utm\\_source=taboola&utm\\_medium=referral](http://pages.negocioem21dias.com.br/taboola/?utm_source=taboola&utm_medium=referral))

Religiosos de Brasília querem tirar este vídeo do ar porque muita gente está lucrando. Veja como!

Negócio em 21 Dias

(http://pages.nagocioam21dias.com.br/taboola/?utm\_source=taboola&utm\_medium=referral)
(http://www.meiovagara.com/taboola-singla-taboola?utm\_source=taboola&utm\_medium=midiasemmascaraorg&utm\_campaign=tb-ebook)

Bíblia do inglês de R\$49,00 por R\$0,00! Baixe o seu!

Mairo Vergara

(http://www.mairovagara.com/ebook-singla-laboa?utm\_source=taboola&utm\_medium=midiasemmascaraorg&utm\_campaign=tb-ebook)
(https://cat.va.us.critaa.com/delivery/ckn.php?
cppv=1&cpp=c1Bc7nxMODhJUUFXnkF6S0NmWHAUWhOZWNkNFJN1irUEF2QU05UDU5bnVLNH3eWxyQXBsZU9lZlZGc3AvY1R3ajJYaUVJSi9QL1d0aVdEaFZOaDF4Mm1MSVnkrRnArcXZocEVtNmZmO
UdxaXc5diZmV21LdnQ0SiUzN1ZBQXIGWGPZnB1djY5SkxiTzVMNkxhQVpxeU1jb0lxUkw4bk1WeGV2UGJhQ3pXYWVxZ1VaWEFjaOB4bjNkY2pFVFR5TG5hZGNga0s0bmlxUDZlQ25CZlJXSihmQ1ZvOGYxZ
W1zam5sTU9aZzFzWGIEUmE5UGpVOXFDN2M4NzlxODZlNEFmWjFZTXhjenNsR3dNRDRsT003djZSGpIR3NSUFIgcTNov3dzWkJRZjBCYmFCdThGL2sxcENJNFB3SmF3N081QUk4Q29ZTTVxUUNJRnE3O
V8TY3JkMXBpMnc9Pw%3D&maxdest=http%3A%2F%2Ftracker.ad5track.com%2Ftracker%2Fclick%3Facc%3D66fcb81b969cc6c13b9d0ca24eba45d%26%3D562166226ed24cafb5b98c34%26o%3D557c87
76ad24cafb5b98ba5%26redirect\_url%3Dhttp%3A%2F%2Fwww.submarino.com.br%2Fproduto%2F111840379%2Fescada-extensivel-em-aluminio-22-degraus-
mor%3F\_s\_tarm%3DCRITIOSUB%2528opn%3DXMLGOOGLE%2526apar%253Dds\_rm\_00\_cr\_critao03%2526\_s\_tarm%253DCRITIOSUB)

Escada Extensível em Alumínio 22 Degraus - Mor

R\$ 550,90 - submarino.com.br

(https://cat.va.us.critao.com/delivery/ckn.php?
cppv=1&cpp=c18c7nxMODhJUUFXnkF6S0NmWHAUWhOZWNkNFJN1irUEF2QU05UDU5bnVLNH3aWxyQXBsZU9lZlZGc3AvY1R3ajJYaUVJSi9QL1d0aVdEaFZOaDF4Mm1MSVnkrRnArcXZocEVtNmZmO
UdxaXc5diZmV21LdnQ0SiUzN1ZBQXIGWGPZnB1djY5SkxiTzVMNkxhQVpxeU1jb0lxUkw4bk1WeGV2UGJhQ3pXYWVxZ1VaWEFjaOB4bjNkY2pFVFR5TG5hZGNga0s0bmlxUDZlQ25CZlJXSihmQ1ZvOGYxZ
W1zam5sTU9aZzFzWGIEUmE5UGpVOXFDN2M4NzlxODZlNEFmWjFZTXhjenNsR3dNRDRsT003djZSGpIR3NSUFIgcTNov3dzWkJRZjBCYmFCdThGL2sxcENJNFB3SmF3N081QUk4Q29ZTTVxUUNJRnE3O
VBTY3JkMXBpMnc9Pw%3D&maxdest=http%3A%2F%2Ftracker.ad5track.com%2Ftracker%2Fclick%3Facc%3D66fcb81b969cc6c13b9d0ca24eba45d%26%3D562166226ed24cafb5b98c34%26o%3D557c87
76ed24cafb5b98ba5%26redirect\_url%3Dhttp%3A%2F%2Fwww.submarino.com.br%2Fproduto%2F111840379%2Fescada-extensivel-em-aluminio-22-degraus-
mor%3F\_s\_tarm%3DCRITIOSUB%2528opn%3DXMLGOOGLE%2526apar%253Dds\_rm\_00\_cr\_critao03%2526\_s\_tarm%253DCRITIOSUB)
(http://vida-organica.nat.br/slimcaps-tab-geisy?utm\_term=02-Taboola&utm\_source=Taboola&utm\_medium=JP&utm\_campaign=SC\_VO\_Geisy&utm\_content=midiasammascaraorg)

Descubra como Geisy emagreceu tão rápido

slimcaps

(http://vida-organica.nat.br/slimcaps-tab-geisy?utm\_term=02-Taboola&utm\_source=Taboola&utm\_medium=JP&utm\_campaign=SC\_VO\_Geisy&utm\_content=midiasammascaraorg)
(http://conversadehomem.blog.br/haircaps-tab-andraw?utm\_source=Taboola&utm\_medium=JP&utm\_campaign=Conversa\_Homem\_Andraw)

Saiba como homens estão vencendo a calvície.

Blog Conversa de Homem

(http://conversadahomem.blog.br/haircaps-tab-andraw?utm\_source=Taboola&utm\_medium=JP&utm\_campaign=Conversa\_Homem\_Andraw)
(https://www.wbuscattl.com.br/masculino/pulseiras/couro/pulseira-masculina-way-brown?utm\_source=taboola&utm\_medium=referral)

Pulseiras masculinas modernas e sofisticadas, conheça nossa coleção

WBuscattl

(https://www.wbuscattl.com.br/masculino/pulseiras/couro/pulseira-masculina-way-brown?utm\_source=taboola&utm\_medium=referral)

0 Comentários MÍDIA SEM MÁSCARA

Entrar

Recomendar Compartilhar

Ordenar por Mais votados

Iniciar a discussão...

FAZER LOGIN COM

OU REGISTRE-SE NO DISQUS

Nome

Seja o primeiro a comentar.

Inscriva-se Adicione o Disqus no seu site Adicionar Disqus Adicionar Privacidade

Aniversário chegando?

Personalize as suas garrafinhas e brinde do momento de um jeito gostoso e original

Learn More

Sponsored by Coca-Cola

Report ad

(<http://seminariodefilosofia.org/>)

amazon.com.br amazon.com.br



O Mínimo que  
Você Precisa...  
R\$ 50,90

Compre agora



O Jardim das  
Aflições  
R\$ 42,49

Compre agora

amazon.com.br



A Nova Era e a  
Revolução...  
R\$ 23,90

Compre agora

amazon.com.br



Aristóteles em  
Nova...  
R\$ 18,90

Compre agora

14

amazon.com.br



Maquiavel ou a Confusão...

R\$ 14,50

Compre agora

amazon.com.br



Breve Retrato do Brasil - Volume 7

R\$ 38,90

Compre agora

(<http://midiasemmascara.org>) (<http://midiasemmascara.org>) (<http://midiasemmascara.org>) (<http://midiasemmascara.org>)

# MÍDIA SEM MÁSCARA

Todos os direitos reservados © 2017

## TERMOS DE USO

Cópias de textos (<http://midiasemmascara.org/copias-de-textos/>)

Comentários (<http://midiasemmascara.org/comentarios/>)

Submissão de artigos (<http://midiasemmascara.org/submissao-de-artigos/>)

## CONTATOS

Leitores

Colabore com o MSM

## ANÚNCIOS

Colabore com o nosso projeto

Anuncie no MSM

## SOBRE NÓS

Quem somos (<http://midiasemmascara.org/quem-somos/>)

[Política de Privacidade](#)

[Política de Cookies](#)

[Termos de Uso](#)

Mídia Sem Máscara © 2017

CRÔNICA SOCIAL INFINITAS NOTÍCIAS, OPINIÃO, POLÍTICA

# Como funciona a censura no Facebook

*Publicado por FÁBIO CAVALARI em 11 DE JULHO DE 2017 11 DE JULHO DE 2017*



Há alguns dias o Facebook anunciou que se comprometia a publicar anonimamente, ou sabendo. Nada se falou sobre isso na imprensa profissional brasileira. Não é novidade, muito menos aqui no Brasil. Assim, felizmente, a internet se tornou um espaço de liberdade de expressão e de comentários de quem quer que seu Mark Zuckerberg se comprometa a publicar. Mas Kuster fez belhamente neste vídeo espetacular que apresenta a situação atual da internet e a forma como funciona o controle editorial da rede social para os usuários do globo com a <https://www.youtube.com/watch?v=Kuster/2017/05/criterios-de-censura-do-facebook> e a notícia <https://www.contra52.com.br/2017/07/11/como-funciona-a-censura-no-facebook/> a fim de mostrar a opinião.

pública (<https://pt.aleteia.org/2016/05/12/ex-funcionario-declara-facebook-censura-noticias-favoraveis-a-direita/>) e matar todo tipo de discurso que questione a sua agenda totalitária e globalista:

Se você gostou, curta, compartilhe este vídeo, indique aos seus amigos, se inscreva no nosso canal e siga o Contra nas nossas redes Sociais:

<https://www.youtube.com/channel/UCr6vrbId9EDivMPk9pDvjfw>

<https://www.youtube.com/channel/UCr6vrbId9EDivMPk9pDvjfw>

<https://www.facebook.com/ContraIaMissao/> (<https://www.facebook.com/ContraIaMissao/>)

<https://twitter.com/ImperadorContra/> (<https://twitter.com/ImperadorContra/>)

<https://plus.google.com/communities/110137095647386314855>

<https://plus.google.com/communities/110137095647386314855>

Link original do vídeo: <https://www.facebook.com/bernardopkuster/posts/10155580890838395>

<https://www.facebook.com/bernardopkuster/posts/10155580890838395>



*"Se os porcos pudessem votar, o homem com o balde seria eleito sempre, não importa quantos porcos ele já tenha abatido no recinto ao lado."*

Orson Scott Card

Censura   direita x esquerda   Esquerda  
Caviar   Facebook   Fascismo   Gaystapo   Internet   Justiça Social   Mark  
Zuckenberg   marxismo cultural   Redes Sociais   shit



## Publicado por Imperador

Um cara revoltado. [Ver todos os posts de Imperador](#)

[WordPress.com.](#)

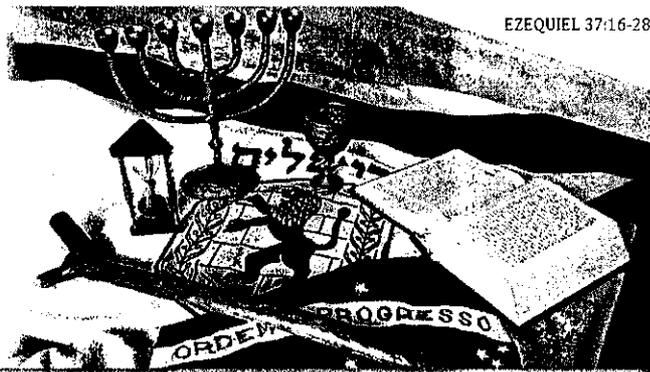
85 MILHÕES DE ACESSOS

MARCOS PAULO GOES



MINISTÉRIO CASA DE YISRAEL

PORTAL LIBERTAR.IN



MENSAGENS - ESTUDOS BÍBLICOS - EXORTAÇÃO - ARREPENIMENTO - ADORAÇÃO - PROFECIAS - ESCATOLOGIA - APOLODÉTICA - FIM DOS TEMPOS - NOVA ORDEM MUNDIAL - NOTÍCIAS - DENÚNCIAS - CONSERVADORISMO - POLÍTICA

INÍCIO O MINISTÉRIO MENSAGENS E VISÕES AS 2 CASAS DE ISRAEL - EFRAIM E JUDÁ, AS 2 TESTEMUNHAS A VOLTA DE CRISTO AGENDA

Últimas CALIFORNIA ATENÇÃO: CALIFÓRNIA SE PREPARA PARA UM ATAQUE NUCLEAR DA COREIA DO NORTE ISRAEL "O FILHO DO HAMAS": O DIA EM QUE UM EX-TERR

### CENSURA: FACEBOOK EMPURRA NOTÍCIAS FALSAS DE ESQUERDA "SINALIZANDO" NOTÍCIAS REAIS COMO FALSAS

Marcos Goes CASA DE YISRAEL 2 months ago censura da internet, controle da internet, Facebook, internet, Últimas



Com aproximadamente 2 bilhões de usuários mensais em todo o mundo, o Facebook é o site mais popular para compartilhar informações e interagir digitalmente com outras pessoas. O verdadeiro problema com o Facebook agora é a censura. O Facebook está censurando informações verdadeiras, audaciosas, reveladoras, paradigmas, controversas ou dissidentes ao status quo.

Você não deve ser penalizado ou censurado por pensar, escrever ou falar sobre algo de um ângulo diferente do que é atualmente popular. As formas de pensamento populares precisam ser desafiadas e questionadas de tempos em tempos, especialmente quando as vidas humanas estão envolvidas. É fácil de acompanhar, de aturar. Não devemos ter medo de denunciar e discutir coisas que importam para a própria vida.

As informações devem fluir livremente. As pessoas deveriam pensar por si mesmas. Cabe ao indivíduo pensar criticamente e formar sua própria visão de mundo. Ter uma instituição "oficial" que filtra o que é verdadeiro e falso é equivalente a doutrinação e lavagem cerebral.

Mesmo as conclusões mais firmes são maleáveis para novos pensamentos e novas perspectivas. A ciência não está "resolvida" em questões como transgênicos e vacinas. Apenas fomos ensinados a obedecer as conclusões, e agora tomamos todas as conclusões como garantidas. A boa ciência se desafia com novas hipóteses e um desejo de explorar o que não foi examinado.

Agora vivemos em um mundo onde o Facebook tem poder e autoridade para sinalizar e filtrar o que você pode e não pode ler. O Facebook está trabalhando em uma plataforma que permite que os artigos sejam marcados e enviados para verificadores de fato de terceiros. A administração do Facebook alega que eles estão tentando impedir o fluxo de notícias falsas, mas no final, tudo o que estão fazendo é dobrar a autoridade oficial para determinar o que é fato e o que é ficção. O Facebook está literalmente se tornando uma plataforma de controle mental.

Essa jornada de poder de censura no Facebook será facilmente usada pela indústria ou governo que tem uma agenda para empurrar. Todos os fatos, experiências e opiniões dissidentes serão silenciados através desses filtros de algoritmos inteligentes do Facebook. As indústrias com mais dinheiro, influência política e conexões poderão ter suas notícias ouvidas.

BEM-VINDO | MINISTÉRIO CASA DE YISRAEL

33.704k Likes 1.156k Followers

O Deus da Bíblia YHWH יהוה

O deus do alcorão Alá ﷻ

O DEUS DA BÍBLIA, CRIADOR DO UNIVERSO, QUE ENVIOU A CRISTO PARA REDIMIR O PECADOR, É O MESMO DEUS DO ALCORÃO E DO ISLÃ, QUE MANDA MATAR INOCENTES, ESTUPRAR MULHERES E EXPLORAR CRIANÇAS!



FACEBOOK.COM/SITELIBERTAR CURTA A PÁGINA E RECEBA ATUALIZAÇÕES DO SITE, VÍDEOS, MENSAGENS E INFORMAÇÕES.

Libertar 33.871 curtidas

Curtir Página

Compartilh

Seja o primeiro de seus amigos a curtir Isso.



>>> NOVAS LIVES! <<<

19

A verdade, que poderia libertar as pessoas de serem peões dessas indústrias, será chamada de "notícia falsa". A notícia de que as pessoas não querem ouvir ou perceber será sinalizada. A verdade impopular será feita para parecer de segunda mão, sem fundamento, não apoiada por nenhuma fonte "oficial".

A notícia oficial que o Facebook permitirá que floresça e permaneça nos feeds do Facebook das pessoas será a notícia de que as pessoas mais influentes querem que elas ouçam, para finalmente empurrar suas agendas e defender seu patrimônio líquido.

O novo programa do Facebook usará ferramentas de aprendizado de máquinas atualizadas para detectar notícias questionáveis. O conteúdo não permitido pela administração do Facebook será enviado a verificadores de fatos de terceiros, que avaliarão ainda mais as histórias. Os verificadores de fatos julgarão usando sua visão de mundo limitada, fundo educacional estreito, posição política e processo de tomada de decisão controlada. Esses verificadores de fato alertarão os usuários do Facebook quando encontrarem o chamado material de notícias falsas. Milhares de pessoas sofrerão uma lavagem cerebral no processo.

Desde as eleições presidenciais de 2016, o Facebook sofreu pressão por parte das facções extremas da esquerda que criticam o fato de que o Facebook permitiu a propagação do que eles chamam de "notícia falsa" durante o ciclo eleitoral, o que acabou por levar a nomeação de Donald Trump como presidente. Esta pressão contínua da esquerda sobre a perda de suas ideias, mostra que essa caçada às bruxas das notícias falsas é a total censura para controlar a opinião pública.

Desde o início do mandato, o presidente Trump usou a psicologia reversa contra o establishment para desafiar os trabalhos de notícias falsas publicadas pela mídia convencional. Trump e os meios de comunicação independentes usaram as palavras "falsas notícias" contra o establishment e desafiaram os conflitos de interesses e notícias de propaganda reais que estão sendo publicados através de fontes oficiais como a CNN e o Washington Post.

A luta pela liberdade de informação está longe de terminar. A verdadeira notícia que vem através do Facebook no futuro será meramente as histórias que as pessoas mais poderosas querem que você ouça. As corporações, a CIA, o CDC e outras entidades poderosas determinarão o que você lê no Facebook.

A mesma propaganda farmacêutica e da vacina regurgitada que é jogada através da NPR e da CNN será aclamada como uma notícia real e priorizada nos feeds de notícias do Facebook, enquanto informações importantes que liberam as pessoas dessas fraudes médicas prejudiciais serão denotadas como "notícias falsas" pelo Facebook e seus chamados "verificadores de fatos de terceiros" que não são imparciais.



Via <http://www.anovaordemmundial.com> e <http://www.naturalnews.com>

**PREGANDO NA RUA! - ARREPENDEI-VDS!**

SHARE THIS

- Facebook
- Twitter
- G+ Google+
- Pinterest
- LinkedIn

- |                                                                                                          |                                                                                                                         |                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>CALIFÓRNIA</b></p> <p>ATENÇÃO: CALIFÓRNIA SE PREPARA PARA UM ATAQUE NUCLEAR DA COREIA DO NORTE</p> | <p><b>ISRAEL</b></p> <p>"O FILHO DO HAMAS": O DIA EM QUE UM EX-TERRORISTA DESMASCAROU A AUTORIDADE PALESTINA NA ONU</p> | <p><b>AMÉRICAS CENTRAIS</b></p> <p>FLUTISTA DO VALE DO SILÍCIO FUNDA RELIGIÃO ONDE DEUS É UMA INEFICIÊNCIA ARTIFICIAL</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**PREVIOUS**  
KIM JONG-UN ORDENA EXÉRCITO A FICAR DE PRONTIDÃO PARA 'ATACAR A QUALQUER MOVIMENTO'

**NEXT**  
DITADURA GAY: EM AMSTERDÃ É PROIBIDO UTILIZAR "SENHORES E SENHORAS" AD INVÉS DISSO, DEVE SER USADO "TRATAMENTOS NEUTROS"

**"EXPERIÊNCIAS SOBRENATURAIS 2: A RESPOSTA DE DEUS**

Nenhum comentário  
[Postar um comentário](#)

## JUDÁ E EFRAIM, AS 2 CASAS"

COMENTÁRIOS DO IRMÃO LUÍZ DO CANAL O REINO ETERNO  
SOBRE A VISÃO DAS 2 CASAS/VARAS/TESTEMUNHAS DE  
ISRAEL

TOTAL DE VISITAS

**86,161,961**

SOBRE O AUTOR



**MARCOS PAULO GOES**

Remanescente do Eterno, seguidor do Mashiach Yeshua, serve a Casa de Yisrael através do ministério profético, e atua mundo afora pregando arrependimento de pecados e conversão ao Eterno pelas ruas da cidade. Confira meu testemunho sobre experiências sobrenaturais com o Criador, inclusive relacionadas ao estudo sobre as '2 Casas de Yisrael'.

Fundador do Ministério Libertar em 2004, CED do Portal Libertar, bacharel em Comunicação Social, Tv e Rádio. Cursos teologia e estuda sobre escatologia bíblica e nova ordem mundial há 20 anos.

RECEBA NOSSO NEWSLETTER! CADASTRE SEU E-MAIL

Enter your email address to subscribe to this blog and receive notifications of new posts by email.

Email address...

SUBMIT

TRADUTOR

Selecione o idioma ▼

Powered by Google Tradutor



## NOS AJUDE.

**PRECISAMOS DE VOCÊ PARA  
CONTINUARMOS COM ESTE TRABALHO,  
E PARA AVANÇARMOS COM NOVOS PROJETOS.  
NÃO VENDEMOS MILAGRES E NEM A PALAVRA DE DEUS.  
CONTAMOS COM SUA GENEROSIDADE E CONSIDERAÇÃO.**

**CONTRIBUA:**

**CAIXA**

**BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Ag. 3039 Conta Poupança 013 8787-7**

**ou doe pelo PAYPAL**



### Tweets about Libertar.in

Roubam o país  
@rogeriovvv

Alexandra Antonakopoulou Vieira fb.me/zjbiBZvb

"HIGHLANDER ILLUMINATI": AOS 99 ANO...

Embed

View on Twitter

Este blog tem finalidades exclusivamente informativas e não tem como objectivo o lucro.  
É importante esclarecer que este blog, em plena vigência do Estado Democrático de Direito, exercita-se das prerrogativas constantes dos incisos IV e IX, do artigo 5º, da Constituição Federal.  
Relembrando os referidos textos constitucionais, verifica-se: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (inciso IV) e "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (inciso IX).



PR-GO-000 42283/2017

PRGO  
Fis.: 22

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23 /2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República em exercício na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Goiás, torna público o presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que visa cooperação da sociedade para investigação objeto do procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49.

### 1 - OBJETO

Coleta de informações, reclamações, representações acerca de postagens de usuários brasileiros excluídas, desde o mês de julho de 2017, pelo *Facebook*, em relação à "Exposição Queer", promovida pela *Santander Cultural*, realizada durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS.

### 2 - CHAMADOS

Poderão atender ao chamamento qualquer cidadão, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc., que possuam os elementos pertinentes ao objeto da investigação.

### 3 - PRAZO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Os chamados têm o **prazo de até 30 (trinta) dias** – após a publicação deste edital - para enviar os elementos pertinentes ao objeto investigado ao Ministério Público Federal, pelo serviço de atendimento ao cidadão, no



endereço <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac>, fazendo expressa referência ao número do procedimento preparatório epígrafado.

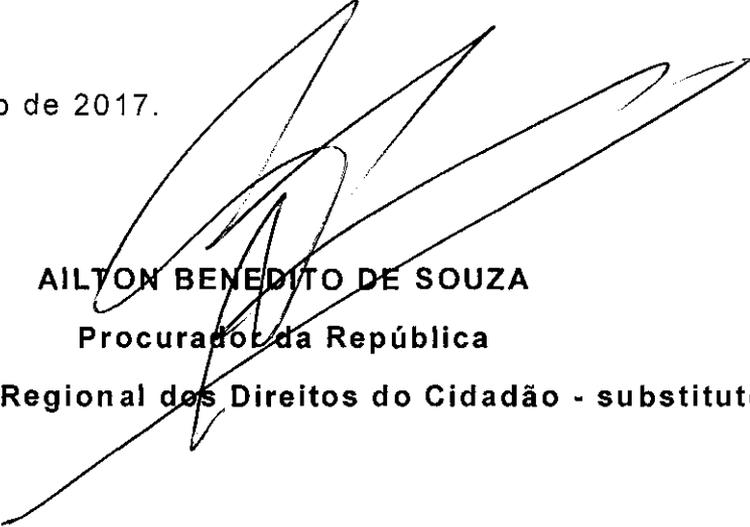
#### 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Assessoria de Comunicação Social (Ascom), pelo endereço eletrônico "[prgo-ascom@mpf.mp.br](mailto:prgo-ascom@mpf.mp.br)", ou pelo telefone: (62) 3243-5454.

4.2. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da PR/GO.

Publique-se.

Goiânia, 6 de outubro de 2017.



**AILTON BENEDITO DE SOUZA**

**Procurador da República**

**Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - substituto**

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.  
Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.  
Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.



ANDRÉ PIMENTEL FILHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 178, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO, por seu 3º Ofício, com fundamento no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: "Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vilmar José Correia, prefeito de Campos Verdes/GO, gestão 2017/2020, em razão do reiterado descumprimento de requisições do Ministério Público Federal no contexto do inquérito civil nº 1.18.001.000053/2016-04";

Providencie-se o seguinte:

(a) converta-se o feito Nº 1.18.001.000623/2017-39 em inquérito civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

(b) cumpra-se as diligências indicadas no despacho que determinou a expedição da presente portaria;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

OTÁVIO BALESTRA NETO  
Procurador da República

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República em exercício na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Goiás, torna público o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, que visa cooperação da sociedade para investigação objeto do procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49.

1 - OBJETO

Coleta de informações, reclamações, representações acerca de postagens de usuários brasileiros excluídas, desde o mês de julho de 2017, pelo Facebook, em relação à "Exposição Querer", promovida pela Santander Cultural, realizada durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS.

2 – CHAMADOS

Poderão atender ao chamamento qualquer cidadão, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc., que possuam os elementos pertinentes ao objeto da investigação.

3 – PRAZO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Os chamados têm o prazo de até 30 (trinta) dias – após a publicação deste edital - para enviar os elementos pertinentes ao objeto investigado ao Ministério Público Federal, pelo serviço de atendimento ao cidadão, no endereço <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac>, fazendo expressa referência ao número do procedimento preparatório epigrafado.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Assessoria de Comunicação Social (Ascom), pelo endereço eletrônico [ascom@mpf.mp.br](mailto:ascom@mpf.mp.br), ou pelo telefone: (62) 3243-5454.

4.2. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da PR/GO.

Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - substituto

NOTA-TÉCNICA Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições de coordenação do Ministério Público Eleitoral em Goiás, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição da República; no artigo 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como à luz do artigo 24, VIII c/c artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei nº 9.504/97, que fixa limites legais para doações de campanha efetuadas por pessoas físicas, com a previsão de penalidades em caso de inobservância das normas;

CONSIDERANDO que a competência para apreciar a representação por doação acima do limite legal é a do Juízo Eleitoral do domicílio do doador e que a atribuição para atuação perante os juízes eleitorais é dos promotores eleitorais, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminhou à Procuradoria-Geral Eleitoral os dados de cruzamentos dos rendimentos de pessoas físicas com os valores doados para as campanhas eleitorais de 2016 (art. 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 21, §4º, III, da Resolução TSE nº 23.463/15);

## Relatório de Pesquisa Nº 3485/2017

**Ementa:** No interesse da instrução do Processo/Procedimento. Nº 1.18.000.002758/2017-49 - Pesquisa sobre FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ 13.347.016/0001-17

Excelentíssimo Senhor Procurador da República

**Dr. ALTON BENEDITO DE SOUZA**

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Nº 2053/2017, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 13/10/2017, apresentamos o levantamento das pesquisas coligidas a respeito de FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ 13.347.016/0001-17.

**QUALIFICAÇÃO****Qualificação da Empresa Pesquisada**

De acordo com os dados obtidos no sistema do Ministério da Fazenda, a empresa FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.( ) está registrada no CNPJ sob o número 13347016000117(situação ATIVA em 14/02/2011), CNAE 7319-0-04 . Consultoria em publicidade. Iniciou suas atividades em 14/02/2011, possui NIRE: 35225174099 e sua natureza é Sociedade Empresária Limitada. Constatam as seguintes informações acerca do contador da entidade: CPF 659.017.038-04, CRC 149262-SP.

**DIRETOR-GERAL DO FACEBOOK SERÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**

Segundo notícias na Internet ( <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/09/1920868-facebook-anuncia-novo-diretor-geral-no-brasil.shtml>, notícia de 22/09/2017), o novo Diretor-Geral do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda é a seguinte pessoa, que substituiu :

Qualificação do atual Diretor\_Geral da Empresa Pesquisada:

**CONRADO LEISTER** está registrado no CPF sob o número 278.634.408-58 (situação REGULAR), RG 221745002 SSP-SP; brasileiro, natural de SÃO PAULO, SP, nasceu em 03/03/1975; diretor-geral do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda/analista de desenvolvimento de sistemas, filho de JANICE COSTA LEISTER e ARIIVALDO LUIS LEISTER, possui título de eleitor nº 227745060108 .

Endereço

=====

Endereço de vínculo empregatício vigente no CAGED:

O endereço que consta no sistema do Ministério da Fazenda é:

R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR 700 ANDAR 1 PARTE, RITO: ITAIM BIBI  
SAO PAULO - SP  
CEP 04542000

O endereço que consta no sistema do Ministério da Fazenda para o pesquisado é:

R MOISES ABAID,155,APTO 262 A, JD SAO BENTO  
JUNDIAI - SP  
CEP 13202500  
Telefones: (11) 72311050

## ENDEREÇO

Endereço da Empresa Pesquisada

=====

O endereço que consta no sistema do Ministério da Fazenda é:

R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR 700 ANDAR 1 PARTE, RITO: ITAIM BIBI

SAO PAULO - SP

CEP 04542000

Telefones:

Informações obtidas em <http://www.atendimentoaocliente0800.com.br/facebook-brasil-telefone-contato>, em 13/10/2017:

**Por e-mail: Facebook tem suporte via email. Cada endereço é específico para um determinado assunto:**

- [privacy@facebook.com](mailto:privacy@facebook.com)
- [login@facebook.com](mailto:login@facebook.com)
- [info@facebook.com](mailto:info@facebook.com)
- [disable@facebook.com](mailto:disable@facebook.com)
- [appeals@facebook.com](mailto:appeals@facebook.com)

- **Por telefone: Facebook não oferece suporte por telefone. Facebook tem um número de telefone, 650-543-4800, você só pode deixar uma mensagem de voz.**

## RASTREAMENTO SOCIETÁRIO

De acordo com a consulta na base de dados da Receita Federal os responsáveis pela pessoa jurídica são:

**Responsável ( ex-diretor-geral da empresa)**

## DIEGO JORGE DZODAN

CPF: 233.728.458-11

Qualificação:

Participação: 0.00%

Endereço: RUA SANSÃO ALVES DOS SANTOS 343 APART 2501, CIDADE MONCOES /  
CEP: 04571917 / SAO PAULO - SP / Telefone: (0011) 55032436

### Qualificação

=====

De acordo com os dados obtidos no sistema do Ministério da Fazenda, o pesquisado DIEGO JORGE DZODAN está registrado no CPF sob o número 233.728.458-11 (situação REGULAR), RG 607510 SSP-SP; argentino, nasceu em 15/01/1970; empresário, filho de MANUELA BONOME SANJURJO.

### Endereço

=====

O endereço que consta no sistema do Ministério da Fazenda para o pesquisado é:  
R SANSÃO ALVES DOS SANTOS, 343, APART 2501, CIDADE MONCOES  
SAO PAULO - SP  
CEP 04571917  
Telefones: (11) 55032436

### Sociedades

=====

No sistema do Ministério da Fazenda, o CPF pesquisado consta no quadro societário de 2 empresa(s):  
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
(13.347.016/0001-17)  
ADMINISTRADOR com ?? de participação na empresa.  
De: 17/09/2015 a  
SAP BRASIL LTDA (74.544.297/0001-92)  
ADMINISTRADOR com ?? de participação na empresa.  
De: 07/04/2014 a 16/07/2015

### Responsabilidades

=====  
No sistema do Ministério da Fazenda consta que o CPF pesquisado é responsável por 1 entidade(s):  
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
(13.347.016/0001-17)  
Situação cadastral: ATIVA  
R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR 700  
ANDAR 1 P - RITO: ITAIM BIBI  
SAO PAULO - SP  
CEP 04542-000  
Telefones:  
99-99999999  
E-mail:

Vínculos indiretos (0 vínculos)  
=====

## Sócios

### 1) FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II, LLC

CNPJ: 13.202.118/0001-44  
Qualificação: SOCIO PJ EXTERIOR  
Participação: 99.99%  
Razão Social: FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II, LLC  
Nome Fantasia:  
Situação: ATIVA

### 2) FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS I, LLC

CNPJ: 13.222.019/0001-24  
Qualificação: SOCIO PJ EXTERIOR  
Participação: 0.01%  
Razão Social: FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS I, LLC  
Nome Fantasia:  
Situação: ATIVA

### 3) LEONARDO ALVES TRISTAO

CPF: 030.916.847-33

Qualificação: ADMINISTRADOR

Participação: 0.00%

Endereço: RUA RIBEIRO LISBOA 204 CASA, MORUMBI / CEP: 05657020 / SAO PAULO - SP  
/ Telefone: (0011) 99751015

#### Qualificação

=====

De acordo com os dados obtidos no sistema do Ministério da Fazenda, o pesquisado LEONARDO ALVES TRISTAO está registrado no CPF sob o número 030.916.847-33 (situação REGULAR), RG 1247 SSP-SP; brasileiro, natural de VITÓRIA-ES, nasceu em 26/06/1972; gerente comercial, filho de MARIA DA FE ALVES TRISTAO e JOELSON TRISTAO DE SOUZA, possui título de eleitor nº 14530481414.

#### Endereço

=====

O endereço que consta no sistema do Ministério da Fazenda para o pesquisado é:

R RIBEIRO LISBOA,204,CASA, MORUMBI  
SAO PAULO - SP  
CEP 05657020

Telefones:

(11) 99751015

#### Sociedades

=====

No sistema do Ministério da Fazenda, o CPF pesquisado consta no quadro societário de 3 empresa(s):

EASY LARANJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
(20.645.363/0001-91)

SOCIO com ?? de participação na empresa.

De: 10/07/2014 a

FASOAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME (08.242.884/0001-00)

SOCIO com ?? de participação na empresa.

De: 04/08/2006 a 28/01/2008

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (13.347.016/0001-17)

ADMINISTRADOR com ?? de participação na empresa.

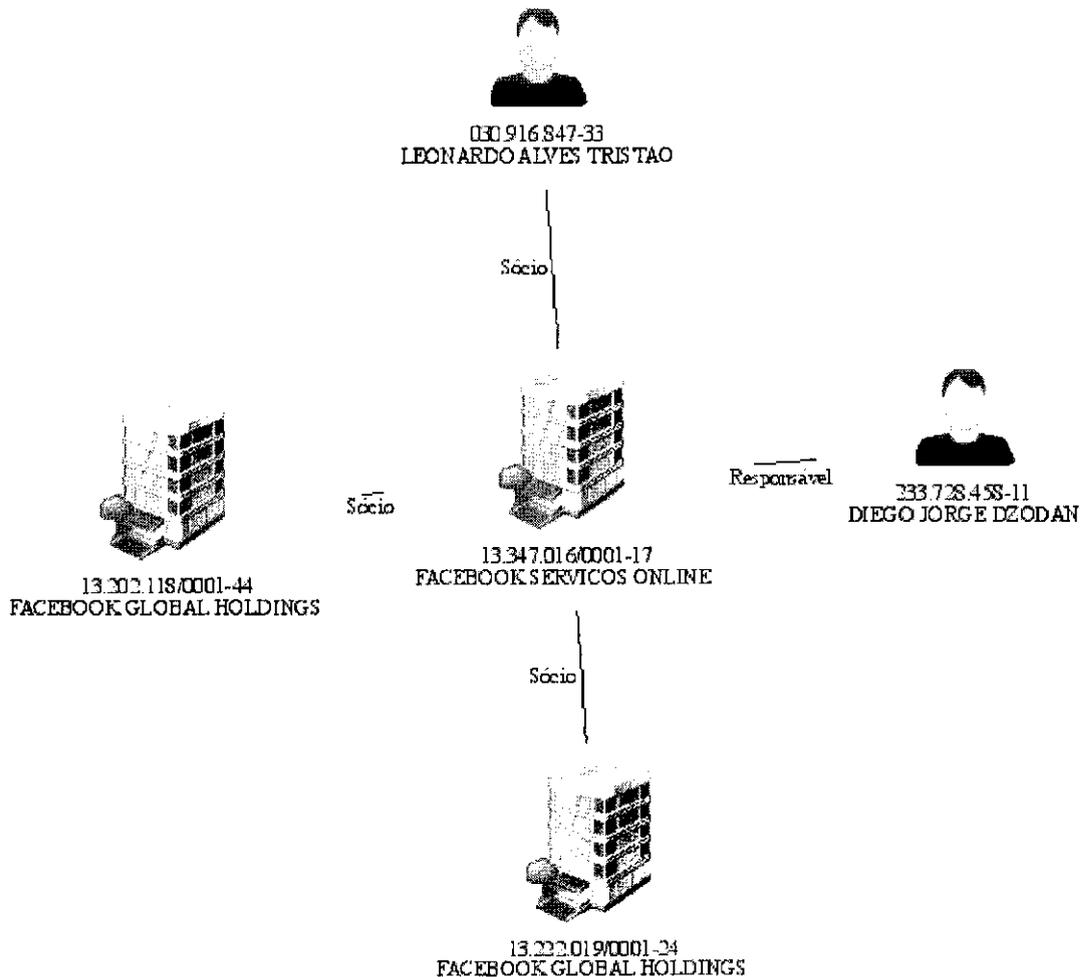
De: 18/06/2013 a 17/09/2015

Vínculos indiretos (1 vínculos)

=====

\* Vínculo com DIEGO JORGE DZODAN (233.728.458-11) através de FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (13.347.016/0001-17) | Sócio e Responsável

## DIAGRAMA SOCIETÁRIO



## Contadores

Contador: MAURO SERGIO ALVES TEIXEIRA  
CPF do Contador: 659.017.038-04

Relatório de Pesquisa Nº 3485/2017

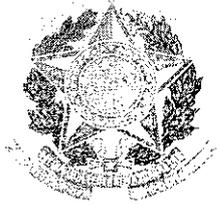
13 de Outubro de 2017

CRC do Contador: 149262

Respeitosamente,

---

Matrícula do Pesquisador: 6811



PR-GO-000446272017

ENV/PR-GO-00005465/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Ofício nº. 5720 /2017/MPF/PRGO/3ºONTC

Goiânia, 30 de outubro de 2017.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)  
**PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL**  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi  
CEP: 04542-000 – São Paulo/SP

Procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a), com fundamento no artigo 8º, inciso IV, §§ 1º ao 5º, da Lei Complementar nº 75/93, **requisito-lhe**, no prazo de 30 dias, em meio digital, os seguintes elementos:

a) cópia do termo de serviços oferecido aos usuários brasileiros, em vernáculo;

b) cópias de todas as postagens de usuários brasileiros excluídas pela rede social, desde o mês de julho de 2017, relacionadas à "Exposição Queer", promovida pelo Santander Cultural, realizada durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS;

b) justificativa para a respectiva exclusão.

Por oportuno, assevero que os dados requisitados são imprescindíveis à atuação do Ministério Público Federal, inclusive eventual propositura de ação civil pública, ao teor do artigo 10 da Lei federal nº 7.347/85, pelo que a **falta injustificada ou o retardamento indevido implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.**

Atenciosamente,

  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República

Página 1 de 1



MPF-PRGO  
FL. 34  
COJUD/NTC

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

AUTOS 1.18.000.002758/2017-49

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data junto aos presentes por anexo (ANEXO I) a Manifestação 20170082383 emanada de Roosevelt Pessoa Dantas, datado de 16 de outubro de 2017, registrado sob o nº PR-GO-00043245/2017.

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

Ivan Moreira Veloso  
MPF/GO/COJUD/NTC



MPF -PRGO  
FL. 35/107  
COJUD/NTC

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

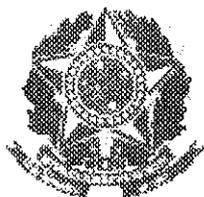
AUTOS 1.18.000.002758/2017-49

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Nesta data junto **ELETRONICAMENTE** e fisicamente, por anexo (ANEXO II), a Manifestação 20170083048 emanada de Ângelo da Cruz Martins, datada de 26 de outubro de 2017, registrada sob o nº PR-GO-00044077/2017.

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

Ivan Moreira Veloso  
MPF/PRGO/COJUD/NTC



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

PR/GO  
Proc. 36

PR-GO-00045849/2017

Manifestação 20170087981

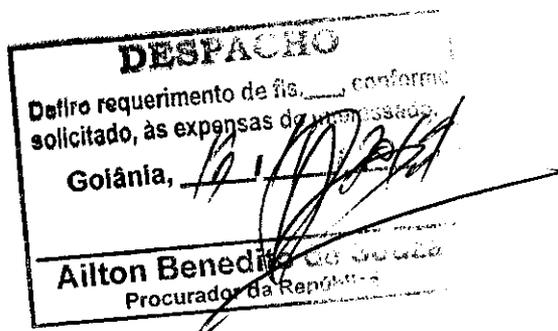
09/11/2017 15:39

Pessoa Física  
Manifestante ANDRÉ LUIS BORGES DOS SANTOS  
Doc. OAB/GO 45664  
Justificativa Doc.  
Nascimento  
Ocupação Advocacia  
Email andre@bdpadvocacia.com.br  
Telefone (62) 98166-6169  
Município  
País Brasil  
Endereço  
CEP

Pedido de Informação Processual

Descrição

SOLICITA VISTAS E CÓPIAS DOS AUTOS 1.18.000.002758/2017-49

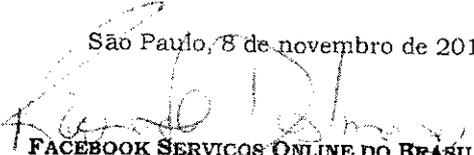


PRIGO  
Ds: 37  
BMS

INSTRUMENTO DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP 04541-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **(i) Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo, (ii) Guilherme Alfredo de Moraes Nostre, (iii) Cláudio Mauro Henrique Daólio, (iv) Leonardo Magalhães Avelar, (v) Renato Duarte Franco de Moraes, (vi) Flávia Mortari Lotfi, (vii) Beatriz de Oliveira Ferraro, (viii) Lara Mayara da Cruz, (ix) Bianca Dias Sardilli**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os n.ºs (i) 124.516, (ii) 130.665, (iii) 172.723, (iv) 221.410, (v) 227.714, (vi) 246.694, (vii) 285.552, (viii) 305.340, (ix) 299.813; **(x) Julia Thomaz Sandroni**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº (x) 144.384, e **(xi) Rafael Silveira Garcia**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº (xi) 48.029, todos com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico em [www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br), a quem confere todos os poderes da *cláusula ad iudicia et extra* para representar a Outorgante nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49, em trâmite perante a Procuradoria da República de Goiás – 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva, podendo interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de impedimento, suspeição ou incidente de falsidade, mais os necessários para os fins de conciliação, previstos nos artigos 334 e 359 do Código de Processo Civil vigente, podendo, ainda, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, efetuar levantamento de depósito ou quantia, prestar ou receber caução, de qualquer natureza, receber e dar quitação, com ou sem ressalvas, promover protestos, interpelações, notificações e contra notificações, judiciais ou extrajudiciais, solicitar certidões, atestados e a expedição de ofícios, assumir o encargo de depositário, em nome e por conta da Outorgante, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos e tribunais administrativos, bem assim perante todos os órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado.

São Paulo, 8 de novembro de 2017

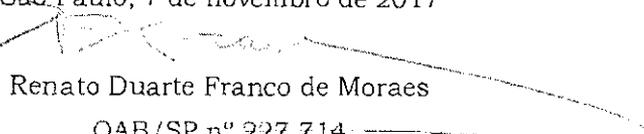
  
**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

## SUBSTABELECIMENTO

PRIGO  
Fls. 38

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais, aos advogados (i) Isabel de Araújo Cortez, (ii) Thiago Fernandes Conrado, (iii) Mariana Souza Barros Rezende, (iv) Cíntia Barretto Miranda, (v) Bianca Dias Sardilli, (vi) Fabiana Sadek de Olyveira, (vii) Barbara Salgueiro de Abreu, (viii) André Felipe Pellegrino, (ix) Vivian Paschoal Machado, (x) Ana Paula Peresi de Souza, (xi) Sâmia Zattar, (xii) Stephan Gomes Mendonça, (xiii) Bruna Fernanda Reis e Silva, (xiv) Ana Carolina Sanchez Saad, (xv) Mariana Siqueira Freire, (xvi) Roberto Portugal de Biazzi, (xvii) Juliana de Castro Sabadell, (xviii) Marília Donnini, (xix) Gabriela Rodrigues Moreira Soares, (xx) Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins, (xxi) Felipe Toscano Barbosa da Silva, (xxii) Bárbara Claudía Ribeiro, (xxiii) Patrícia Gamarano Barbosa, (xxiv) Julia Rabelo Lage, (xxv) Adriana Novais de Oliveira Lopes, (xxvi) Caio Ferraris, (xxvii) Isabella Aimeé Carriço Aquino, (xxviii) Marco Johann Guerra Ferreira e (xxix) Taisa Carneiro Mariano, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os n.ºs (i) 235.560, (ii) 282.002, (iii) 288.556; (iv) 291.802, (v) 299.813, (vi) 306.249, (vii) 314.292, (viii) 315.186, (ix) 321.331, (x) 330.647, (xi) 337.177, (xii) 337.813, (xiii) 338.368, (xiv) 345.929, (xv) 349.064, (xvi) 357.005, (xvii) 357.634, (xviii) 357.663, (xix) 367.950, (xx) 371.454, (xxi) 374.769, (xxii) 375.444, (xxiii) 383.651, (xxiv) 388.410, (xxv) 389.467, (xxvi) 389.518, (xxvii) 389.629, (xxviii) 389.702 e (xxix) 389.769, e os estagiários de direito (i) Alexys Campos Lazarou, (ii) Bruna Leandro Coletto, (iii) Renato Guimarães Rodrigues, (iv) Felipe Vanderlinde Schiavon, (v) Julia Luise Alvarenga Silva, (vi) Vitor Tatit Ferraz, (vii) Juliana Oliveira Phelippe, (viii) Laís Guizelini Gibertoni, (ix) Vitor Ricardi Siqueira, (x) Patrícia Muniz Nascimento, (xi) Bruna Ermini Rodrigues, (xii) Ana Beatriz Carmello, (xiii) Larissa Nascimento de Sousa, (xiv) Bruno de Castro Navarro, (xv) Paola Camberlingo Montanaro, (xvi) Isabela de Freitas Siqueira, (xvii) Maria Paula Brandão Ferreira de Moraes, (xviii) Natália Aloí Barbosa, (xix) Maria Julia de Barros Gubeissi, (xx) Lígia Ferreira Godoy, (xxi) Giovanna Sant'Anna Basso, (xxii) João Vicente Deltreggia Ferreira, (xxiii) Luís Sirota, (xxiv) Raphael Augusto Piva Coto, (xxv) Gustavo Campos Siqueira, (xxvi) Bruno Henrique Orsi D'Alleva e (xxvii) Fernanda Zanuti Cataia os primeiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os n.ºs (i) 215189-E, (ii) 215.260-E, (iii) 216.347-E, (iv) 217.215-E, (v) 218-481-E, (vi) 219.472-E, (vii) 220.079-E, (viii) 220.214-E, (ix) 220.284-E, (x) 221.060-E e (xi) 222.042-E, e os demais portadores da cédula de identidade RG n.º (xii) 44.288.166-6, (xiii) 38.116.563-2, (xiv) 45.613.977-1, (xv) 37.904.328-2, (xvi) 53.132.623-4, (xvii) 53.198.924-0, (xviii) 50.224.085-4, (xix) 38.106.107-3, (xx) 36.244.528-X, (xxi) 36.342.147-6, (xxii) 50.086.077-4, (xxiii) 39.550.736-4, (xxiv) 33.051.782-X, (xxv) 39.249.795-5, (xxvi) 56.131.969-8 e (xxvii) 38.605.150-1, todos com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico em [www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br), os poderes que me foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, nos autos do Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 1.18.000.002758/2017-49, em trâmite perante a Procuradoria da República em Goiás – 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva.

São Paulo, 7 de novembro de 2017

  
Renato Duarte Franco de Moraes

OAB/SP n.º 227.714

**SUBSTABELECIMENTO**

PR/GO  
Fls. 39

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reservas de iguais poderes, ao advogado **André Luis Borges dos Santos**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 45.664, com escritório na Avenida C-255, QD, 600, número 400, Setor Nova Suíça, Ed. Eldorado Business Tower, SL. 905, Goiânia - GO, CEP 74280-010, todos os poderes que nos foram outorgados por FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., nos autos do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.18.000.002758/2017-49, em trâmite perante a Procuradoria da República em Goiás - 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva.

São Paulo, 7 de novembro de 2017



Renato Duarte Franco de Moraes

OAB/SP nº 227.714



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE GDIAS  
IDENTIDADE DE ADVGADD

NOME

ANDRE LUIS BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

WESLEY MOREIRA DOS SANTOS  
LIDIA MARIA BORGES

NATURALIDADE

BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO

22/05/1983

CPF

RG

4852815 - DGPC/GD

042.604.871-75

ORGÃO DE ORIGEM E TERCIDOS

VIA EXPEDIDO EM

SIM

01 04/03/2016

LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO  
48664

PRICO  
Fis: 40



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

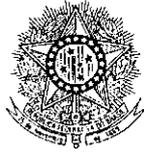
**Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49**

**C E R T I D ã O Nº 2805/2017**

Certifico que, nesta data, o senhor André Luís Borges dos Santos, OAB/GO 45.664, obteve cópias (mediante fotos no celular) integrais do procedimento em epígrafe.

Goiânia, 14 de outubro de 2017.

  
**Gildeclia de Deus Coutinho**  
**Técnica do MPU**  
**Mat. 26149-1**



426

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Goiás

AUTOS N° 1.18.000.002758/2017-49

**REMESSA**

Tendo em vista o fim do prazo do Edital n° 23/2017 - Chamamento Público, encaminha-se os autos ao 3° Ofício.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Carim'.

Maria Lúcia Carim Borges  
NTC/COJUD/PRGO/MPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
Autos 1.18.000.002758/2017-49

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos, documento encaminhado pela FACEBOOK Serviços Online do Brasil Ltda., protocolizado sob nº PR-GO-00050114/2017.

Goiânia, 06 de dezembro de 2017.

Maria Lúcia Cardim Borges  
Núcleo de Tutela Coletiva/PR-GO/MPF

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
04/12/2017 - 18:10:43  
torario de Brasilia  
PROTOCOLO:  
PR-GO-00050114/2017

ANTONIO SERGIO A. DE MORAES PITOMBO  
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
THIAGO F. CONRAIDO  
JULIA THOMAZ SANDRONI  
CINTIA BARRETTO MIRANDA  
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
MARIANA SIQUEIRA FREIRE  
JULIANA DE CASTRO SABADELL  
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD  
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS  
SAMIA ZATTAR  
JULIA RABELO LAGE  
ISABELLA AIMEE CARRICO AQUINO  
BIANCA DIAS SARDIELI  
FLAVIA CARDOSO CAMPOS GUTTI  
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES

CLAUDIO M. H. DAOLIO  
FLAVIA MOYLIARI LOFFI  
BEATRIZ C. FERRARO  
LARA MAYARA DA CRUZ  
RAFAEL SILVEIRA GARCIA  
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO  
FABIANA SADEK DE OLIVEIRA  
MAÍLLA DORNINI  
AMANDA VIEIRA PASSOS  
FELIPE LÔSCANO BARBOSA DA SILVA  
PATRICIA GAMARANO BARROSA  
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES  
MARCUS JOHANN GUERRA FERREIRA  
MARIA LUÍZA CARPISO FERNANDES COSTA  
MARIANA SOEZA BARROS REZENDE

GUILLERMO A. M. NOSTRI  
ISABEL DE LARAJO CORTÉZ CRUZ  
RINALDO F. DE MORAES  
CAROLINA DA SILVA FEME  
BARBARA SAIGUEIRO ABRILU  
VIVIAN PASCHOAL MACIADO  
FELIPE PADUELA JOBIM  
STEPHAN GOMES MENDONÇA  
BRUNA FERNANDA REIS L. SILVA  
BARBARA CLAUDIA RIBEIRO  
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCESI  
CAIO FERRARI  
TAISA CARNEIRO MARIANO  
ARIANNE CAMARA NEBY  
ANA PAULA PERES DE SOUZA



Ilustríssimo Senhor Doutor Procurador da República Ailton Benedito de Souza,  
do 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva do Ministério Público Federal de Goiás.

Procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("Facebook Brasil"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo – SP (doc. 1), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seus advogados (doc. 2), em atenção ao **Ofício nº 1780/2017**, expor e requerer o quanto segue.

SÃO PAULO - SP  
ALAMEDA VICENTE PINZON, 51  
1º ANDAR - CEP 04547-140  
TEL: (11) 3047 3141  
FAX: (11) 3047 3141

BRASÍLIA - DF  
SETOR DE AUTARQUIAS SUI  
QUADRA DE BLOCOS N. 51 901/902/903  
ED. TERRA BRASÍLIA - CEP 70070-010  
TEL/FAX: (61) 3322-7690

RJ DE JANEIRO - RJ  
RUJA DA ASSEMBLEIA 10  
CONJ. 2801 - CENTRO  
CEP 20011-000  
TEL/FAX: (21) 3974 6230

## **I. SÍNTESE DOS FATOS.**

O Ministério Público Federal instaurou o presente procedimento preparatório, com o escopo de investigar potenciais “práticas ilícitas de censura a usuários brasileiros pelo Facebook”.

De acordo com o despacho que determinou a instauração, “usuários têm reclamado publicamente que postagens de protestos concernentes à ‘Exposição Queer’, promovida pela Santander Cultural, realizada durante os meses de julho a setembro de 2011, na cidade de Porto Alegre/RS, estariam sendo, ilicitamente, objeto de censura e exclusão pela mencionada rede social”.

O procedimento preparatório foi instruído com os seguintes documentos: (i) cópias de reportagens dos sites “padrepauloricardo.org”, “midiasemmascara.org”, “contra52.wordpress.com” e “www.libertar.in”; e (ii) manifestações dos Srs. Roosevelt Pessoa Dantas e Ângelo da Cruz Martins, narrando supostos casos de remoção injustificada de conteúdo do Serviço Facebook.

A partir desses elementos, esse I. Parquet solicitou que o Facebook Brasil fornecesse (i) versão no vernáculo do “termo de serviços oferecido aos usuários brasileiros”; (ii) “cópias de todas as postagens de usuários brasileiros, excluídas, desde o mês de julho de 2017, pela rede social, em relação à ‘Exposição Queer’, promovida pela Santander Cultural, realizada durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre, RS”; e (iii) “justificativa para a respectiva exclusão” (fls. 3).

Diante disso, o Facebook Brasil passa a tecer os seguintes esclarecimentos.

## **II. A INCOMPETÊNCIA DESSA I. PROCURADORIA DA REPÚBLICA.**

Antes de ingressar na solicitação formulada por essa I. Procuradoria da República, é necessário suscitar a incompetência do órgão ministerial para o presente procedimento preparatório.



A competência para os atos de investigação do Ministério Público se vincula àquela adequada para o ajuizamento de eventual ação civil pública relacionada à matéria. Logo, o órgão competente para os atos que antecedem a demanda é aquele dotado de autorização legal para ajuizá-la.

Consequência natural disso é que incide, também no presente procedimento preparatório, o artigo 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que estabelece que as *“ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa”*.

A partir do dispositivo normativo, verifica-se que o local do ajuizamento de eventual ação civil pública – e, por conseguinte, da instauração de inquérito ou procedimento preparatório – é aquele da ocorrência do eventual dano vislumbrado pelo Ministério Público.

É o que se verifica do seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. COMPETÊNCIA. LOCAL DO DANO. ART. 2º DA LEI 7.347/85. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 26/08/2016, que, por sua vez, conheceu do Agravo, para negar provimento ao Recurso Especial, interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73.

II. Na origem, trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de obter a interdição da Delegacia de Polícia e da Cadeia do Município de Regeneração/PI, em virtude dos danos que comprometem a estrutura física do imóvel.

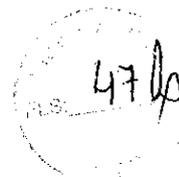
III. Dispõe o art. 2º da Lei 7.347/85 que as ações civis públicas nela previstas serão propostas no foro do local do dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar o feito. Impertinente, no caso, a alegação de incompetência do Juízo de 1º Grau, com invocação do art. 16 da Lei 7.347/85, porquanto o pedido formulado, na inicial da ação, circunscreve-se à interdição da Delegacia de Polícia e da Cadeia do Município de Regeneração/PI, pelo que foi o feito corretamente processado e julgado pelo Juízo de Direito da Comarca de Regeneração/PI.

IV. Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que a competência para julgamento de demanda coletiva é a do local em que ocorreu o dano. Nesse sentido: STJ, AgRg no REsp 1.447.388/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/03/2015; AgRg no REsp 1.367.048/GO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/12/2013; AgRg nos EDcl no CC 120.111/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 17/05/2013.

V. Nesse contexto, a compreensão firmada pelo Tribunal de origem encontra-se em sintonia com a jurisprudência dominante no STJ, merecendo ser mantida a decisão que negou provimento ao apelo nobre, notadamente em razão de a Corte

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



Especial do STJ, na sessão ordinária de 16/03/2016, ter aprovado o enunciado da Súmula 568/STJ, de seguinte teor: "O relator, monocraticamente e no STJ, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema". Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 861.106/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 26/04/2016; AgRg no HC 202.709/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe de 25/04/2016.

VI. Agravo interno improvido" (Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Agravo de Recurso Especial nº 969690/PI, 2ª Turma. Relator: Ministra Assusete Magalhães. j. 16.3.2017).

Pelos elementos documentais que constam dos autos, as remoções de conteúdo supostamente suspeitas teriam ocorrido nos Municípios de Guarujá – SP e Saquarema – RJ. Logo, eventual prejuízo verificado na situação ora tratada apenas poderia ter ocorrido nesses locais.

Por conseguinte, é essencial a remessa dos autos do procedimento preparatório para a Procuradoria da República competente para os Municípios de Guarujá – SP ou Saquarema – RJ.

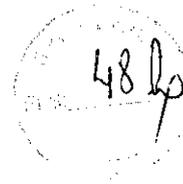
### **III. ATUAÇÃO DO FACEBOOK BRASIL.**

O objeto social do Facebook Brasil consiste na comercialização de espaços publicitários, veiculação de publicidade e serviços de suporte de vendas, todos vinculados ao Serviço Facebook<sup>1</sup>, como pode ser constatado no seu contrato social (doc. 1)<sup>2</sup>.

O Serviço Facebook é operado pela empresa *Facebook, Inc.*, situada nos Estados Unidos da América e pela *Facebook Ireland Limited* ("Facebook Irlanda"), localizada na Irlanda (Operadores do Facebook), como pode ser constatado nos termos de uso disponíveis em <https://www.facebook.com/legal/terms>, especialmente itens 16.1 e 18.1 (doc. 3).

<sup>1</sup> Serviço Facebook, disponível em [www.facebook.com](http://www.facebook.com) e no aplicativo chamado Facebook

<sup>2</sup> "Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços relacionados a: (i) locação de espaços publicitários, veiculação de publicidade, suporte de vendas, desenvolvimento comercial, relações públicas, bem como qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; e (ii) transações comerciais envolvendo bens móveis ou imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas no item anterior ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista".



O Facebook Brasil não colhe, armazena ou processa dados de usuários do Serviço Facebook. Todas informações relativas a usuários do Facebook são detidas por entidades jurídicas distintas do Facebook Brasil.

A **PETICIONÁRIA** também não possui qualquer relação com a gestão, operação e administração do conteúdo relacionado aos usuários do Serviço Facebook. A **PETICIONÁRIA** não detém servidores (“*data centers*”), qualquer infraestrutura para operação do referido serviço ou sequer autorização para acessar de forma remota as contas dos usuários.

Sem prejuízo dessas limitações, tanto o Facebook Brasil, quanto os Operadores do Facebook estão plenamente comprometidos em cooperar com as autoridades brasileiras e cumprir a legislação vigente.

Muito embora não estejam sediados no Brasil, os Operadores do Facebook desenvolveram estrutura altamente eficiente – que conta, inclusive, com funcionários fluentes em português –, para receber, processar e responder requisições das autoridades brasileiras.

O portal [www.facebook.com/records](http://www.facebook.com/records), desenvolvido para a comunicação com as autoridades, permite que os requerimentos sejam enviados por meio eletrônico e as respostas – inclusive com a apresentação de dados, quando o caso –, também sejam remetidas eletronicamente, o que se mostra não só mais célere, como também mais seguro do que o envio de correspondência impressa.

Além disso, sempre que recebe qualquer requerimento de autoridades brasileiras, o Facebook Brasil imediatamente os envia aos Operadores do Facebook por meio dessa plataforma.

#### **IV. A DECLARAÇÃO DE DIREITOS E RESPONSABILIDADE E OS PADRÕES DA COMUNIDADE DO SERVIÇO DO FACEBOOK.**

A missão do Serviço Facebook é dar as pessoas o poder de construir comunidades e aproximar o mundo. O Facebook promove a franqueza e transparência fornecendo às pessoas mais poder para compartilhar e se conectar, e alguns princípios guiam o Facebook para atingir essa meta.

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



O Serviço Facebook possui como pressuposto fundamental a liberdade de expressão, estimulando a troca de experiências entre os cerca de 2 bilhões de indivíduos que integram essa comunidade.

Dentre os princípios do Serviço Facebook, destaca-se a “*liberdade para compartilhar e se conectar*”, definida da seguinte forma:

“As pessoas devem ter a liberdade de compartilhar as informações que desejarem, de qualquer maneira e em qualquer formato, e têm o direito de se conectar a qualquer um - qualquer pessoa, organização ou serviço - desde que ambos estejam de acordo com a conexão”<sup>3</sup>.

Para manter o Serviço Facebook seguro, a Declaração de Direitos e Responsabilidades (“DDR”)<sup>4</sup> traz no item 3, compromissos de segurança, com os quais todos usuários concordam.

Ainda pensando na segurança dos usuários, o Facebook desenvolveu um conjunto de Padrões da Comunidade<sup>5</sup>, que integram a DDR e são políticas que definem os tipos de comportamentos permitidos e os tipos de conteúdo que podem ser denunciados e removidos.

Entre as condutas não permitidas pelos Padrões da Comunidade, estão as ameaças diretas, autoflagelação, organizações perigosas, *bullying* e assédio, atividades criminosas, exploração e violência sexual, produtos controlados, nudez e discurso de ódio e violência, dentre outros.

Caso qualquer usuário considere que qualquer publicação por ele vista no Serviço Facebook é inapropriada, ele pode fazer uma denúncia, que será analisada e respondida. Sendo constatada violação às políticas de uso do Serviço Facebook, o conteúdo em questão será removido pelos Operadores do Facebook.

Em paralelo, autoridades judiciárias podem entender que determinada publicação é ilícita e determinar sua remoção, por meio de ordem judicial, independente de tal conteúdo violar as políticas de uso do Serviço Facebook. Os Operadores do Facebook respeitam as leis aplicáveis e cumprem

<sup>3</sup> <https://www.facebook.com/principles.php>

<sup>4</sup> <https://www.facebook.com/terms.php>

<sup>5</sup> <https://www.facebook.com/communitystandards/>

ordens judiciais de remoção de conteúdo, que apresentem de forma individualizada o conteúdo ilícito e a identificação válida do mesmo.

**V. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO REMOVIDO.**

Essa I. Procuradoria requereu “*cópias de todas as postagens de usuários brasileiros, excluídas, desde o mês de julho de 2017, pela rede social, em relação à ‘Exposição Queer’, promovida pela Santander Cultural, realizada durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre, RS*”.

Muito embora os Operadores do Facebook possuam plena consciência da importância das funções desse I. *Parquet*, e tenham interesse em colaborar, o cumprimento da solicitação formulada por esse órgão ministerial é inviável sob a perspectiva técnica e jurídica.

Considerando que o Serviço Facebook possui mais de 2 bilhões de usuários, que compartilham os mais diversos interesses, é simplesmente impossível levantar de forma genérica todas manifestações sobre determinado assunto. Tantas são as variáveis que as manifestações podem adquirir – cada uma possuindo um enfoque diverso e sendo redigida de forma distinta –, que é absolutamente inviável buscar todas as postagens relacionadas a determinado assunto.

À luz dessa dificuldade insuperável, cabe a essa I. Procuradoria especificar os conteúdos que se encontram sob investigação, fornecendo as respectivas URLs. Somente assim é que os Operadores do Facebook poderão identifica-los.

Também é necessário considerar que o fornecimento de conteúdo de comunicações dos usuários do Serviço Facebook – caso esteja disponível - depende (i) de ordem judicial, nos termos do artigo 10º, §2º, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”); (ii) de indicação clara e específica do conteúdo, que permita a localização inequívoca do material, ou seja, o endereço completo de URL; e (iii) da adoção do procedimento previsto no Decreto 3810/2001, tendo em vista que os dados dos usuários do Serviço Facebook são controlados por entidade sediada e sujeita à legislação dos Estados Unidos da América, que veda o fornecimento de conteúdo de

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

510p

comunicações diretamente para autoridades estrangeiras, fora do das hipóteses legalmente previstas.

Diante disso, o fornecimento das informações solicitadas por essa I. Procuradoria depende do cumprimento de requisitos legais acima indicados.

## VI. CONCLUSÃO.

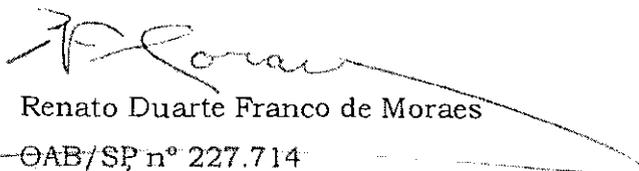
Em atendimento à solicitação dessa I. Procuradoria, o Facebook Brasil apresenta versão em português (i) da *Declaração de Direitos e Responsabilidades*, que são os termos de serviço e (ii) dos Padrões da Comunidade.

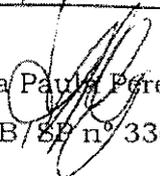
Contudo, a Peticionária encontra-se impossibilitada tecnicamente e juridicamente de atender aos demais requerimentos dessa I. Procuradora.

O Facebook Brasil espera ter contribuído com essa I. Procuradoria da República, permanecendo à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Nesses termos  
Pede deferimento.

Cláudio M. Henrique Daólio  
OAB/SP n° 172.723

  
Renato Duarte Franco de Moraes  
OAB/SP n° 227.714

  
Ana Paula Peresi de Souza  
OAB/SP n° 330.647

Maria Eugênia C.S.B. de Moraes  
OAB/GO n° 39.828

52lp

# Doc. 1



**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL  
LTDA.**

**CNPJ nº 13.347.016/0001-17  
NIRE 35.225.174.099**

São Paulo, 13 de julho de 2015.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **FACEBOOK MIAMI, INC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.790/0001-90, neste ato representada por seu procurador, Sr. **JOBELINO VITORIANO LOCATELI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.489.268-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.964.518-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Bernardino de Campos, 98, 4º andar, Paraíso, CEP 04004-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
2. **FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.788/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. **JOBELINO VITORIANO LOCATELI**, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“Sociedade”), com sede na Rua Leopoldo Magalhães Junior, 700, 5º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seu Contrato Social registrado na Junta

54

Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, e 3ª e última alteração do contrato social em fase de registro pela JUCESP,

decidem, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

- I. As sócias decidem indicar o Sr. **DIEGO JORGE DZODAN**, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 233.728.458-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi CEP 04542-000, para o cargo de Diretor da Sociedade, em substituição ao Sr. **LEONARDO ALVES TRISTÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.001.247 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 030.916.847-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Edifício Infinity Tower, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 04542-000, que se retira da administração da Sociedade nesta data.
- II. Em vista das deliberações acima, a Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". O Diretor será designado pelos sócios representando ¼ (três quartos) do capital social se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. O Diretor estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.*

*Parágrafo 1º - As sócias nomeiam para o cargo de Diretor o Sr. **DIEGO JORGE DZODAN**, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 233.728.458-11, residente e domiciliado na*



*cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi CEP 04542-000, o qual irá gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.*

*Parágrafo 2º - O Diretor terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.*

*Parágrafo 3º - O Diretor não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.** autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:*

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;*
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;*
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;*
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;*
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;*
- (vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;*
- (vii) confessar dívidas;*
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;*
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing.*

*ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;*

- (x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;*
- (xi) constituir, cindir, fundir, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e*
- (xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.*

*Parágrafo 4º - O Diretor poderá constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado."*

- III.** Por fim, de mútuo e comum acordo, as sócias decidem consolidar as disposições do Contrato Social, o qual, já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

**DENOMINAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade denomina-se "**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**"

**OBJETO SOCIAL.**

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços relacionados a: (i) locação de espaços publicitários, veiculação de publicidade, suporte de vendas, desenvolvimento comercial, relações públicas, bem como qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; e (ii) transações comerciais envolvendo bens

2019

móveis ou imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas no item anterior ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

#### SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da Sociedade.

#### PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 9 de fevereiro de 2011.

#### CAPITAL

**Cláusula 5ª** - O capital social é de R\$3.631.639,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 3.631.639 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e subscrito pelas sócias da seguinte forma:

1. **FACEBOOK MIAMI, INC.** - 3.631.638 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$3.631.638,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e oito reais). O saldo de R\$0,20 (vinte centavos de real) será mantido em reserva para futuro aproveitamento; e
2. - **FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC** (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real).

586

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões das sócias.

#### AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo único - As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

#### ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". O Diretor será designado pelos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. O Diretor estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

59 lp

Parágrafo 1º - As sócias nomeiam para o cargo de Diretor o Sr. **DIEGO JORGE DZODAN**, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 233.728.458-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi CEP 04542-000, o qual irá gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - O Diretor terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O Diretor não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know how* ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra



conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;

- (x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;
- (xi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - O Diretor poderá constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

#### REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10 - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I. a aprovação anual das contas da administração;



- II. a alteração do Contrato Social;
- III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo único – As sócias decidirão oportunamente sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 11** - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócios representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de carta registrada ou e-mail no endereço indicado pelas sócias à Sociedade, ou na forma prevista na lei.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula 12** - A reunião será instalada com a presença de sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

**Cláusula 13** - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

62 hp

## CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 14** - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

**Cláusula 15** - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

## EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

**Cláusula 16** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

**Parágrafo 1º** - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da maioria das sócias.



Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias.

#### EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

**Cláusula 17.** Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia excluída.

Parágrafo 3º O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

6410

#### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 18** - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

#### LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 19** - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.

#### LEI APLICÁVEL

**Cláusula 20** - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

#### FORO

**Cláusula 21** - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.”

#### TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O Diretor ora nomeado assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da Sociedade, e declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar. de

65lp

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

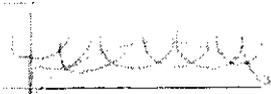
Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de julho de 2015

  
Facebook Global Holdings III, LLC  
p.p.: Jobelino Vitoriano Locateli

  
Facebook Miami, Inc.  
p.p.: Jobelino Vitoriano Locateli

**De acordo:**

  
Diego Jorge Dzodan  
Diretor

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: 918.113.94-00

2.   
\_\_\_\_\_  
Ranieri Santos da Silva  
RG: 49.489.038-1 SSP/SP  
CPF: 380.638.958-60

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUICESP

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
17 SET. 2015

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 416.286/15-0

FLAVIA REGINA BRITTO  
SECRETARIA GERAL



SPODMS-#8509177-v1

66lp

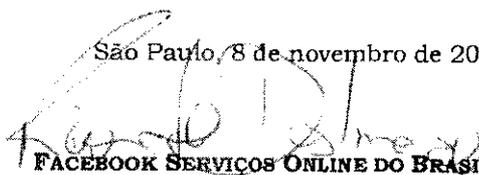
# Doc. 2

676  
Brasil

**INSTRUMENTO DE MANDATO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP 04541-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **(i) Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo, (ii) Guilherme Alfredo de Moraes Nostre, (iii) Cláudio Mauro Henrique Daólio, (iv) Leonardo Magalhães Avelar, (v) Renato Duarte Franco de Moraes, (vi) Flávia Mortari Lotfi, (vii) Beatriz de Oliveira Ferraro, (viii) Lara Mayara da Cruz, (ix) Bianca Dias Sardilli**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os n.ºs (i) 124.516, (ii) 130.665, (iii) 172.723, (iv) 221.410, (v) 227.714, (vi) 246.694, (vii) 285.552, (viii) 305.340, (ix) 299.813; **(x) Julia Thomaz Sandroni**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº (x) 144.384, e **(xi) Rafael Silveira Garcia**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº (xi) 48.029, todos com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico em [www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br), a quem confere todos os poderes da *cláusula ad judicium et extra* para representar a Outorgante nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49, em trâmite perante a Procuradoria da República de Goiás - 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva, podendo interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de impedimento, suspeição ou incidente de falsidade, mais os necessários para os fins de conciliação, previstos nos artigos 334 e 359 do Código de Processo Civil vigente, podendo, ainda, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, efetuar levantamento de depósito ou quantia, prestar ou receber caução, de qualquer natureza, receber e dar quitação, com ou sem ressalvas, promover protestos, interpelações, notificações e contra notificações, judiciais ou extrajudiciais, solicitar certidões, atestados e a expedição de ofícios, assumir o encargo de depositário, em nome e por conta da Outorgante, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos e tribunais administrativos, bem assim perante todos os órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado.

São Paulo, 8 de novembro de 2017

  
**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

**SUBSTABELECIMENTO**

68 lp

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reservas de iguais poderes, a advogada **Maria Eugênia C. S. B. de Moraes**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 39.828, com escritório na Avenida 136, nº 797, Sala 703B, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74093-250, todos os poderes que nos foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, nos autos do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.18.000.002758/2017-49, em trâmite perante a Procuradoria da República em Goiás – 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva.

São Paulo, 4 de dezembro de 2017

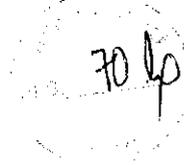


Renato Duarte Franco de Moraes

OAB/SP nº 227.714

69lp

# Doc. 3



O idioma da versão original deste acordo é o inglês (EUA). Na medida em que qualquer versão traduzida deste acordo conflitar com a versão em inglês, a versão em inglês prevalecerá. Observe que a seção 16 contém certas alterações aos termos gerais para usuários fora dos Estados Unidos.

Data da última revisão: 30 de janeiro de 2015

## Declaração de Direitos e Responsabilidades

Esta Declaração de Direitos e Responsabilidades ("Declaração", "Termos" ou "DDR") é baseada nos Princípios do Facebook e representa os termos de serviço que regem nosso relacionamento com os usuários e outras pessoas que interagem com o Facebook, bem como marcas, produtos e serviços do Facebook que não possuam termos separados ou que estejam vinculados a estes termos, que chamamos de "Serviços do Facebook" ou "Serviços". Ao usar ou acessar os Serviços do Facebook, você concorda com esta Declaração, conforme atualizada periodicamente de acordo com a seção 13 abaixo. Adicionalmente, você pode encontrar recursos no final deste documento que o ajudarão a entender como o Facebook funciona.

Uma vez que o Facebook fornece uma ampla variedade de Serviços, podemos pedir que você analise e aceite termos complementares que se aplicam a sua interação com um aplicativo, produto ou serviço específico. Em caso de conflito destes termos complementares com esta DDR, os termos complementares associados ao aplicativo, produto ou serviço prevalecem com respeito ao seu uso do aplicativo, produto ou serviço limitado ao conflito.

### 1. Privacidade

Sua privacidade é muito importante para nós. Elaboramos nossa Política de Dados para divulgar como você pode usar o Facebook para compartilhar com outros e como coletamos e podemos usar seu conteúdo e informações. Recomendamos que você leia a Política de Dados e a utilize para tomar decisões conscientes.

### 2. Compartilhando suas informações e conteúdos

Você é proprietário de todas as informações e conteúdos que publica no Facebook e pode controlar o modo como serão compartilhados por meio de suas configurações de privacidade e de aplicativos. Além disso:

1. Para conteúdos protegidos por leis de direitos de propriedade intelectual, como fotos e vídeos (conteúdo IP), você nos concede especificamente a seguinte permissão, sujeita às suas configurações de privacidade e de aplicativos: você nos concede uma licença global não exclusiva, transferível, sublicenciável, livre de royalties para usar qualquer conteúdo IP publicado por você ou associado ao Facebook (Licença IP). Essa Licença IP termina quando você exclui seu conteúdo IP ou sua conta, exceto quando seu conteúdo é compartilhado com outras pessoas e este não é excluído por elas.
2. Quando você exclui um conteúdo IP, ele é removido de maneira similar ao esvaziamento da lixeira do computador. No entanto, entenda que o conteúdo removido pode permanecer em cópias de backup por um período razoável (mas não estará disponível para outros).
3. Quando você usa um aplicativo, ele pode solicitar sua permissão para acessar seus conteúdos e informações, bem como conteúdos e informações que outras pessoas compartilharam com você. Exigimos que os aplicativos respeitem sua privacidade, e o acordo com esse aplicativo controlará como o mesmo poderá usar, armazenar e transferir esse conteúdo e informações. (Para saber mais sobre a Plataforma, incluindo como você pode controlar as informações que as pessoas podem compartilhar com aplicativos, leia nossa Política de Dados e a Página da plataforma.)
4. Quando você publica conteúdos ou informações usando a opção Público, você está permitindo que todos, incluindo pessoas fora do Facebook, acessem e usem essas informações e as associem a você (isto é, ao seu nome e foto de perfil).
5. Seus comentários ou outras sugestões sobre o Facebook são sempre bem-vindos, mas entenda que podemos usar esses comentários ou sugestões sem qualquer obrigação de compensar você por eles (assim como você não tem a obrigação de oferecê-los).

### 3. Segurança

Fazemos todo o possível para manter o Facebook seguro, mas não podemos garantir isso. Precisamos da sua ajuda para manter o Facebook seguro, o que inclui os seguintes compromissos de sua parte:

1. você não publicará comunicações comerciais não autorizadas (como spam) no Facebook.
2. você não coletará conteúdos ou informações de usuários, ou acessará o Facebook, usando meios automatizados (como bots de coleta, robôs, spiders ou scrapers) sem nossa permissão prévia.
3. você não fará parte de marketing multinível ilegal, como um esquema de pirâmide, no Facebook.
4. você não carregará vírus ou outros códigos mal-intencionados.
5. você não solicitará informações de login, nem acessará uma conta que pertença a outra pessoa.
6. você não irá intimidar, assediar ou praticar bullying contra qualquer usuário.
7. você não publicará conteúdos que contenham discurso de ódio, sejam ameaçadores ou pornográficos; incitem violência; ou contenham nudez ou violência gratuita ou gráfica.
8. Você não irá desenvolver nem operar um aplicativo de terceiros com conteúdos relacionados a álcool, encontros ou outro conteúdo adulto (incluindo anúncios) sem as restrições apropriadas com base em idade.
9. Você não usará o Facebook para praticar qualquer ato ilegal, equivocado, malicioso ou discriminatório.
10. Você não fará nada que possa desabilitar, sobrecarregar ou impedir o funcionamento ou a aparência adequados do Facebook, como um ataque de negação de serviço ou interferência no processamento da página ou de outra funcionalidade do Facebook.
11. Você não facilitará nem incentivará a violação desta Declaração ou de nossas políticas.

### 4. Registro e segurança da conta

Os usuários do Facebook fornecem seus nomes e informações reais, e precisamos da sua ajuda para que isso continue assim. Veja a seguir alguns compromissos que você firma conosco em relação ao registro e à manutenção da segurança de sua conta.

1. Você não fornecerá qualquer informação pessoal falsa no Facebook, nem criará uma conta para qualquer outra pessoa além de você sem permissão.
2. Você não criará mais de uma conta pessoal.
3. Se desativarmos sua conta, você não deverá criar outra sem nossa permissão.
4. Você não usará sua linha do tempo pessoal para seu próprio ganho comercial. Para tais fins, use as Páginas do Facebook.
5. Você não usará o Facebook se for menor de 13 anos.
6. Você não usará o Facebook se for um criminoso sexual condenado.
7. Você manterá suas informações de contato precisas e atualizadas.
8. Você não compartilhará sua senha (ou, no caso de desenvolvedores, sua chave secreta), deixará outra pessoa acessar sua conta ou praticará qualquer ato que possa comprometer a segurança da sua conta.
9. Você não transferirá sua conta (incluindo qualquer Página ou aplicativo administrado por você) para ninguém sem primeiro obter nossa permissão por escrito.
10. Se você selecionar um nome de usuário ou identificador similar para sua conta ou Página, nós nos reservaremos o direito de remover ou recuperar esse nome ou identificador se considerarmos adequado (por exemplo, quando um proprietário de uma marca comercial reivindicar um nome de usuário que não tem qualquer relação com o nome real do usuário).

### 5. Proteção dos direitos de outras pessoas

Nós respeitamos os direitos de terceiros, e esperamos que você faça o mesmo.

1. Você não publicará conteúdo ou praticará qualquer ato no Facebook que infrinja ou viole os direitos de terceiros ou a lei.

710

2. Nós podemos remover qualquer conteúdo ou informação publicada por você no Facebook se julgarmos que isso viola esta declaração ou nossas políticas.
3. Nós fornecemos a você ferramentas para ajudá-lo a proteger seus direitos de propriedade intelectual. Para saber mais, acesse a nossa página Como denunciar reclamações de infrações de propriedade intelectual.
4. Se removermos seu conteúdo por infringir os direitos autorais de alguém, e você acreditar que o removemos por engano, forneceremos a você a oportunidade de recorrer.
5. Se você violar repetidamente os direitos de propriedade intelectual de terceiros, nós desativaremos sua conta quando apropriado.
6. Você não usará nossos direitos autorais, marcas comerciais ou quaisquer marcas semelhantes que possam causar confusão, exceto conforme expressamente autorizado pelas nossas Diretrizes de uso de marcas ou com nossa permissão prévia por escrito.
7. Se coletar informações dos usuários, você deverá: obter o consentimento deles, deixar claro que é você (e não o Facebook) quem está coletando as informações e publicar uma política de privacidade explicando quais informações serão coletadas e como elas serão usadas.
8. Você não deve publicar documentos de identificação ou informações financeiras confidenciais de terceiros no Facebook.
9. Você não marcará usuários nem enviará convites por e-mail para não usuários sem o consentimento deles. O Facebook oferece ferramentas de denúncia social para permitir que os usuários façam comentários sobre a marcação.

#### 6. Celular e outros dispositivos móveis

1. Atualmente, fornecemos nossos serviços móveis gratuitamente, mas lembre-se de que as taxas e os impostos normais de sua operadora, como taxas de mensagens de texto, ainda se aplicam.
2. Caso altere ou desative seu número de telefone celular, você deverá atualizar as informações de sua conta no Facebook dentro de 48 horas para garantir que suas mensagens não sejam enviadas para a pessoa que adquirir seu número antigo.
3. Você consente e fornece todos os direitos necessários para permitir que os usuários sincronizem seus dispositivos com quaisquer informações (inclusive através de um aplicativo) visíveis para eles no Facebook.

#### 7. Pagamentos

Ao fazer um pagamento no Facebook, você concorda com os nossos Termos de pagamento a menos que seja declarado que outros termos se aplicam.

#### 8. Disposições especiais aplicáveis aos desenvolvedores/operadores de aplicativos e sites

Se você é um desenvolvedor ou operador de um aplicativo ou site da plataforma, deve estar em conformidade com a Política de Plataforma do Facebook.

#### 9. Sobre propagandas e outros conteúdos comerciais fornecidos ou aprimorados pelo Facebook

Temos como objetivo divulgar anúncios e outros conteúdos comerciais ou patrocinados que sejam importantes para nossos usuários e anunciantes. Para nos ajudar nesse aspecto, você concorda com os termos a seguir.

1. Você nos concede permissão para usar seu nome, imagem do perfil, conteúdos e informações relacionadas a conteúdos comerciais, patrocinados ou relacionados (como uma marca que você curtiu) fornecido ou aperfeiçoado por nós. Isto significa, por exemplo, que você permite que uma empresa ou outra entidade nos pague para exibir seu nome e/ou imagem do perfil com seus conteúdos ou informações sem receber qualquer compensação por isso. Se você tiver selecionado um público específico para seus conteúdos ou informações, respeitaremos sua escolha ao usar esses dados.
2. Não forneceremos seus conteúdos ou informações a anunciantes sem seu consentimento.
3. Você entende que serviços pagos e comunicações relacionadas nem sempre serão identificados por nós.

#### 10. Disposições especiais aplicáveis aos anunciantes

Se você usar nossas interfaces de autoatendimento de publicidade para criar, enviar e/ou veicular qualquer tipo de publicidade, ou outra atividade ou conteúdo comercial ou patrocinado (coletivamente, as "Interfaces de Autoatendimento de Anúncios"), estará aceitando os nossos Termos de Autoatendimento de Publicidade. Além disso, a atividade ou conteúdo comercial ou patrocinado que você veicular no Facebook ou em nossa rede de editores deverá cumprir nossas Diretrizes de Publicidade.

#### 11. Disposições especiais aplicáveis a Páginas

Se você criar ou administrar uma página no Facebook, ou veicular uma promoção ou uma oferta a partir da sua Página, você concorda com nossos Termos de Páginas.

#### 12. Disposições especiais aplicáveis a software

1. Se você baixar ou usar o nosso software, como um produto de software autônomo, um aplicativo ou um plug-in para navegador, você concorda que o software poderá baixar e instalar as atualizações e recursos adicionais periodicamente de forma a aprimorar ou desenvolvê-lo.
2. Você não tentará modificar, criar trabalhos derivados de, descompilar ou tentar extrair código fonte, a menos que expressamente autorizado sob licença de open source ou que essa permissão expressa tenha sido fornecida por nós.

#### 13. Alterações

1. Notificaremos você antes de fazer alterações nestes termos e lhe daremos a oportunidade de analisar e comentar os termos revisados antes de continuar a usar nossos Serviços.
2. Se fizermos alterações em políticas, diretrizes ou outros termos mencionados ou incorporados nesta Declaração, poderemos apresentar um aviso na Página de Governança do Site.
3. Se você continuar a usar os Serviços do Facebook depois do aviso de alterações em nossos termos, políticas ou diretrizes, isso constituirá sua aceitação dos termos, políticas ou diretrizes alterados.

#### 14. Rescisão

Se você violar o texto ou a essência desta Declaração, ou gerar possível risco ou exposição legal para nós, podemos deixar de fornecer todo ou parte do Facebook para você. Notificaremos você por e-mail ou na próxima vez que você tentar acessar sua conta. Você também pode excluir sua conta ou desativar seu aplicativo a qualquer momento. Em todos esses casos, esta Declaração perderá sua vigência, mas as seguintes disposições ainda serão aplicáveis: 2.2, 2.4, 3-5, 9.3 e 14-18.

#### 15. Disputas

1. Você resolverá qualquer reivindicação, causa de ação ou disputa (reivindicação) decorrente de ou relacionada exclusivamente à esta Declaração ou ao Facebook no tribunal distrital americano, para o distrito do norte da Califórnia, ou um tribunal estadual localizado no condado de San Mateo, e você concorda em submeter-se à jurisdição pessoal de tais tribunais com o propósito de pleitear todas essas reivindicações. As leis do estado da Califórnia regem esta Declaração, bem como as alegações que surjam entre você e nós, independentemente de conflitos nas disposições legais.
2. Se alguém fizer uma alegação contra nós em relação a suas ações, conteúdos ou informações no Facebook, você nos isentará da responsabilidade sobre todos os danos, perdas e despesas de qualquer espécie (incluindo os custos judiciais aplicáveis) em relação a essa alegação. Mesmo estabelecendo regras de conduta para os usuários, não controlamos nem orientamos as ações dos usuários no Facebook e não nos responsabilizamos pelo conteúdo ou as informações que os usuários transmitem ou compartilham no Facebook. Não nos responsabilizamos por qualquer conteúdo ou dado ofensivo, inadequado, obscuro, ilegal ou questionável que você possa encontrar no Facebook. Não nos responsabilizamos pela conduta, on-line ou off-line, de qualquer usuário do Facebook.
3. NÓS TENTAMOS MANTER O FACEBOOK EM FUNCIONAMENTO, SEGURO E LIVRE DE ERROS, MAS VOCÊ O USA POR SUA CONTA E RISCO. NÓS FORNECEMOS O FACEBOOK NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, SEM GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA E NÃO INFRAÇÃO. NÃO GARANTIMOS QUE O FACEBOOK SERÁ SEMPRE SEGURO, PROTEGIDO, SEM ERROS, NEM QUE O FACEBOOK SEMPRE FUNCIONARÁ SEM INTERRUPTÕES, ATRASOS OU IMPERFEIÇÕES.

7240

O FACEBOOK NÃO SE RESPONSABILIZA POR AÇÕES, CONTEÚDOS, INFORMAÇÕES OU DADOS DE TERCEIROS, E VOCÊ É ISENTA A NÓS, Nossos DIRETORES, EXECUTIVOS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES DE QUALQUER RECLAMAÇÃO OU DANOS, CONHECIDOS E DESCONHECIDOS, DECORRENTES DE OU RELACIONADOS DE QUALQUER FORMA A QUALQUER RECLAMAÇÃO QUE VOCÊ TENHA CONTRA TERCEIROS. SE VOCÊ FOR RESIDENTE NA CALIFÓRNIA, VOCÊ ABOICA DO CÓDIGO CIVIL DA CALIFÓRNIA §1542, QUE DIZ: A RENÚNCIA GERAL NÃO SE ESTENDE A RECLAMAÇÕES QUE O CREDOR NÃO CONHECE OU ESPERA EXISTIR EM SEU FAVOR NO MOMENTO DE EXECUÇÃO DA RENÚNCIA QUE, SE CONHECIDA POR ELE, AFETA SUBSTANCIALMENTE SEU ACORDO COM O DEVEDOR. NÓS NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS COM VOCÊ POR QUALQUER PERDA DE LUCRO OU OUTROS DANOS CONSEQUENTES, ESPECIAIS, INDIRETOS OU ACIDENTAIS DECORRENTES DE OU RELATIVOS A ESTA DECLARAÇÃO OU AO FACEBOOK, MESMO QUE TENHAMOS SIDO AVISADOS DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS. NOSSA RESPONSABILIDADE AGREGADA TOTAL DECORRENTE DESTA DECLARAÇÃO OU DO FACEBOOK NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR O MONTANTE DE CEM DÓLARES (US\$ 100) OU O VALOR PAGO NOS EUA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NÃO PODE PERMITIR A LIMITAÇÃO NEM A ISENÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR DANOS ACIDENTAIS OU CONSEQUENTES. PORTANTO, A LIMITAÇÃO OU EXCLUSÃO ACIMA PODE NÃO SE APLICAR A VOCÊ. NESSES CASOS, A RESPONSABILIDADE DO FACEBOOK SERÁ LIMITADA AO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO POR LEI.

#### 16. Disposições especiais aplicáveis a usuários fora dos Estados Unidos

Nós nos esforçamos para criar uma comunidade global com padrões consistentes para todos, mas também procuramos respeitar as leis locais. As seguintes provisões se aplicam a usuários e não usuários que interagem com o Facebook fora dos Estados Unidos.

1. Você concorda em ter seus dados pessoais transferidos para e processados nos Estados Unidos.
2. Se você residir em um país embargado pelos Estados Unidos ou fizer parte da lista do Departamento do Tesouro dos EUA de Nações Especialmente Designadas, você não deverá participar de atividades comerciais no Facebook (como propaganda e pagamento) nem operar um aplicativo ou site da plataforma. Você não usará o Facebook se estiver proibido de receber produtos, serviços ou software originado dos Estados Unidos.
3. Certos termos específicos que se aplicam somente a usuários alemães estão disponíveis aqui.

#### 17. Definições

1. Os termos "Facebook" ou "Serviços do Facebook" abrangem os recursos e serviços que disponibilizamos, inclusive através de (a) nosso site [www.facebook.com](http://www.facebook.com) e qualquer outro site da marca Facebook ou sites de marca compartilhada (incluindo subdomínios, versões internacionais, widgets e versões para celular); (b) nossa Plataforma; (c) plug-ins sociais, como o botão Curtir, o botão Compartilhar e outras ofertas similares (d) e outras mídias, marcas, produtos, serviços, softwares (como uma barra de ferramentas), dispositivos ou redes já existentes ou desenvolvidos posteriormente. O Facebook se reserva o direito de definir, a seu critério, quais marcas, produtos ou serviços são regidos por termos separados e não por esta DDR.
2. O termo "Plataforma" envolve um conjunto de APIs e serviços (como conteúdo) que permitem que outras pessoas, inclusive desenvolvedores de aplicativos e operadores de sites, recuperem dados do Facebook ou forneçam dados para nós.
3. O termo "informações" envolve fatos e outras informações sobre você, incluindo as ações executadas por usuários e não usuários que interagem com o Facebook.
4. O termo "conteúdo" envolve tudo que você ou outros usuários publicam, fornecem ou compartilham usando os Serviços do Facebook.
5. O termo "dados" ou "dados do usuário" envolve qualquer dado, incluindo conteúdos ou informações de um usuário que você ou terceiros possam obter do Facebook ou fornecer ao Facebook pela plataforma.
6. O termo "publicar" envolve publicar ou disponibilizar conteúdos usando o Facebook.
7. O termo "uso" significa usar, executar, copiar, agir ou expor publicamente, distribuir, modificar, traduzir e criar trabalhos derivados.
8. O termo "aplicativo" envolve qualquer aplicativo ou site que use ou acesse a Plataforma, bem como qualquer item que receba ou tenha recebido dados de nós. Se você não acessa mais a Plataforma, mas não excluiu os dados, o termo aplicativo se aplicará até que você os exclua.
9. Com o termo "Marcas comerciais", nos referimos à lista de marcas comerciais disposta aqui.

#### 18. Outro

1. Se sua residência ou seu principal local de trabalho encontra-se nos Estados Unidos ou no Canadá, esta Declaração corresponde a um acordo entre você e a Facebook, Inc. Caso contrário, esta Declaração corresponde a um acordo entre você e a Facebook Ireland Limited. Referências a "nós", "nós" e "nosso" significam a Facebook, Inc. ou a Facebook Ireland Limited, conforme apropriado.
2. Esta Declaração compõe todo o acordo entre as partes em relação ao Facebook e tem precedência sobre acordos anteriores.
3. Se qualquer parte desta Declaração for considerada inexecutável, a parte restante permanecerá em plena vigência.
4. Se nos falharmos em impor qualquer parte desta Declaração, isso não será considerado como abdicção de direitos.
5. As correções ou abdicções de direitos desta Declaração devem ser efetuadas por escrito e assinadas por nós.
6. Você não deve transferir seus direitos nem obrigações sob esta Declaração para qualquer outra pessoa sem nosso consentimento.
7. Todos os nossos direitos e obrigações sob esta Declaração são livremente atribuídos por nós em relação a fusões, aquisições, vendas de bens, imposição legal ou outro fator.
8. Nada nesta Declaração nos impedirá de cumprir a lei.
9. Esta Declaração não confere direitos que beneficiam terceiros.
10. Nós nos reservamos todos os direitos não expressamente concedidos a você.
11. Você deve obedecer a todas as leis aplicáveis quando estiver usando ou acessando o Facebook.

Ao usar ou acessar os Serviços do Facebook, você nos permite coletar e usar tais conteúdos e informações de acordo com a Política de Dados e suas futuras emendas. Você também pode consultar os documentos a seguir, que fornecem mais informações sobre seu uso do Facebook.

- **Termos de pagamento:** Estes termos adicionais se aplicam a todos os pagamentos feitos no Facebook ou por meio dele, a menos que seja declarado que outros termos se aplicam.
- **Página da plataforma:** Essa página o ajuda a entender melhor o que acontece ao adicionar aplicativos de terceiros ou ao usar o Facebook Connect, incluindo como eles podem acessar e usar seus dados.
- **Políticas da plataforma do Facebook:** Essas diretrizes detalham as políticas que se aplicam a aplicativos, incluindo sites de Conexões do Facebook.
- **Políticas de Publicidade:** Essas diretrizes detalham as políticas que se aplicam a propagandas publicadas no Facebook.
- **Termos de Autoatendimento de Publicidade:** Iais termos são válidos quando você usa as Interfaces de Autoatendimento de Anúncios para criar, enviar e/ou veicular qualquer tipo de publicidade, ou outra atividade ou conteúdo comercial ou patrocinado.
- **Diretrizes de promoções:** Essas diretrizes descrevem as políticas que se aplicam a oferta de concursos, brindes e outros tipos de promoções no Facebook.
- **Recursos da marca Facebook:** Essas diretrizes descrevem as políticas que se aplicam ao uso de marcas comerciais, logotipos e capturas de tela do Facebook.
- **Como denunciar reclamações de infrações de propriedade intelectual**
- **Termos de páginas:** Essas diretrizes se aplicam ao seu uso das páginas do Facebook.
- **Padrões da Comunidade:** Essas diretrizes descrevem nossas expectativas em relação ao conteúdo que você publica no Facebook e às suas atividades no Facebook.

Para acessar a Declaração de Direitos e Responsabilidades em diversos idiomas, altere as configurações de idioma para a sua sessão do Facebook clicando no link de idioma no canto esquerdo da maioria das páginas. Se a Declaração não estiver disponível no idioma selecionado, será exibida, por padrão, a versão em inglês.

Português (Brasil) English (US) Español Français (France) Italiano Deutsch العربية हिन्दी 中文(简体) 日本語

Cadastre-se	Entrar	Messenger	Facebook Live	Celular	Encontrar amigos	Pessoas	Páginas	Locais	Jogos	Locais
Celebridades	Marketplace	Grupos	Receitas	Esportes	Look	Moments	Instagram	Sobre	Criar anúncio	Criar Página
Desenvolvedores	Carreiras	Privacidade	Cookies	Opções de anúncio	Termos	Ajuda				



**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Re: Agendamento de Reunião - Procurador Ailton Benedito**

---

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** Ana Paula Peresi de Souza  
**Data:** 06/12/2017 14:54  
**Assunto:** Re: Agendamento de Reunião - Procurador Ailton Benedito

---

Boa tarde,

Informo a V. S<sup>a</sup>. que a reunião solicitada, mediante e-mail do dia 6/12/2017, foi agendada para o dia **14 de dezembro de 2017 (quinta-feira)**, às **14h**, nesta Procuradoria da República em Goiás (situada na Avenida Olinda, nº 500, Qd. G, Lt. 2, Setor Park Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia/GO).

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**  
Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
(62) 3243-5418  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

>>> Ana Paula Peresi de Souza <asouza@mpp.adv.br> 06/12/2017 11:53 >>>  
Ao Gabinete do Procurador da República Ailton Benedito de Souza,

Na qualidade de advogados do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, gostaríamos de agendar uma reunião relativa ao Inquérito Civil 1.18.000.002758/2017-49, com o Ilmo. Procurador Ailton, preferencialmente na próxima semana.

O propósito da reunião é elucidar o quanto indagado no Ofício nº 1780/2017.

Ficamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Agradecemos, desde já, a atenção.

Atenciosamente,

**Ana Paula Peresi de Souza**  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3047-3131  
E-mail | [asouza@mpp.adv.br](mailto:asouza@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

**AVISO LEGAL:** Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

24

**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Agendamento de Reunião - Procurador Ailton Benedito**

---

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** Ana Paula Peresi de Souza  
**Data:** 13/12/2017 18:53  
**Assunto:** Agendamento de Reunião - Procurador Ailton Benedito

---

Boa noite,

Informo que a data da reunião foi alterada para o dia **11 de janeiro de 2018 (quinta-feira)**, às **15h**, nesta Procuradoria da República em Goiás (situada na Avenida Olinda, nº 500, Qd. G, Lt. 2, Setor Park Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia/GO).

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
(62) 3243-5418  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

>>> Ana Paula Peresi de Souza <asouza@mpp.adv.br> 12/12/2017 17:58 >>>  
Cara Gildecila, boa tarde.

Informo que, infelizmente, não poderemos comparecer à reunião designada para 14/12/17.

Sendo assim, questiono-lhe a respeito da possibilidade de reagendarmos para janeiro de 2018.

Muito obrigada por sua atenção.

Atenciosamente,

**Ana Paula Peresi de Souza**  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3047-3131  
E-mail | [asouza@mpp.adv.br](mailto:asouza@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender,

eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito [mailto:PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2017 14:55  
**Para:** Ana Paula Peresi de Souza <asouza@mpp.adv.br>  
**Assunto:** Re: Agendamento de Reunião - Procurador Ailton Benedito

Boa tarde,

Informo a V. S<sup>a</sup>. que a reunião solicitada, mediante e-mail do dia 6/12/2017, foi agendada para o dia **14 de dezembro de 2017 (quinta-feira)**, às **14h**, nesta Procuradoria da República em Goiás (situada na Avenida Olinda, nº 500, Qd. G, Lt. 2, Setor Park Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia/GO).

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza

Procuradoria da República em Goiás

Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes

CEP 74884-120 - Goiânia-GO

(62) 3243-5418

[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

>>> Ana Paula Peresi de Souza <asouza@mpp.adv.br> 06/12/2017 11:53 >>>  
Ao Gabinete do Procurador da República Ailton Benedito de Souza,

Na qualidade de advogados do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, gostaríamos de agendar uma reunião relativa ao Inquérito Civil 1.18.000.002758/2017-49, com o Ilmo. Procurador Ailton, preferencialmente na próxima semana.

O propósito da reunião é elucidar o quanto indagado no Ofício nº 1780/2017.

Ficamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Agradecemos, desde já, a atenção.

Atenciosamente,

**Ana Paula Peresi de Souza**

Moraes Pitombo Advogados

Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar

04547-130 - São Paulo - SP

T | (55 11) 3047-3131

E-mail | asouza@mpp.adv.br

[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e

**I. Informações Gerais**

Data: 11 de janeiro de 2018 Horário: 14:00h Local: Sala de Reuniões 4º andar

Participantes: Procurador da República Ailton Benedito de Souza e Renato D. F. De Moraes, advogado do Facebook /Brasil.

**II. Pauta da Audiência**

Discussão sobre o objeto do procedimento epigrafado.

**III. Discussões e Propostas**

Dr. Ailton – Iniciou a audiência passando a palavra ao presente, que solicitou a pauta.

Renato – Iniciou esclarecendo que seria tecnicamente impossível fornecer a relação de todas as postagens efetuadas no Facebook, relacionadas à exposição QUEM? Respondendo ao questionamento do Dr. Ailton, também afirmou que não é possível identificar as postagens correlatas que teriam sido excluídas. Asseverou que acredita ser possível fornecer os motivos de exclusão de uma postagem específica e que confirmará esta informação. Esclareceu que quando há a exclusão de determinada postagem, o usuário é notificado e a ele é disponibilizada a possibilidade do contraditório. Citou que, em um dos casos relatados no procedimento preparatório, um usuário teve sua conta excluída por duplicidade, não tendo correlação com eventual comentário sobre a exposição. Em outro caso citou que não houve equívoco na exclusão por parte do Facebook, mas o erro já teria sido corrigido.

Dr. Ailton – Esclareceu que o objetivo da investigação é apurar, inclusive a partir da análise de casos concretos, a compatibilidade desse controle efetuado pelo Facebook com a legislação brasileira, especialmente quanto ao Marco Civil da *internet*.

Renato – Ressaltou que o Facebook, pelas regras dispostas no termo de condições de uso, pretende, justamente, garantir o regular exercício do direito à liberdade de expressão de seus usuários.

Dr. Ailton – Asseverou que a investigação em epígrafe pretende garantir, predominantemente, a liberdade de expressão. Questionou se há classificação das informações que são excluídas da rede pelo Facebook.

Renato – Disse que não tem conhecimento sobre a questão.

**IV – Deliberações**

1. Sem deliberações.

Sem mais, encerrou-se a presente audiência às 15h05min.

Ailton Benedito de Souza  
Procurador da República

Renato D. F. de Moraes  
Advogado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
 3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

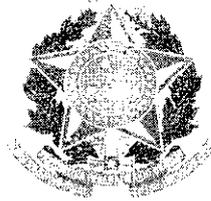
LISTA DE PRESENÇA EM AUDIÊNCIA  
 (PP nº 1.18.000.002758/2017-49)

DATA: 11/11/2018      Horário: 14:00h      Local: Sala de Reuniões do 4º Andar

INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Facebook	Zenafonso F. de Araújo	Advogado Externo	<del>zenafonso@</del> zenafonso@PPA.ASU	(11) 3047-3134	



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
**3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

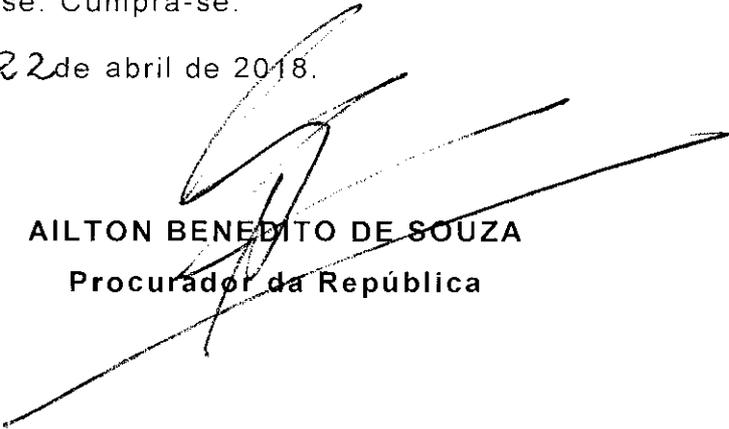
DESPACHO 7291/2018

Prazo de finalização previsto para 26/2/2019.

**Designa-se** audiência extrajudicial para o dia 30/5/2018, às 15h, na sede desta Procuradoria da República em Goiás, com participação dos representantes legais do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., para tratar do objeto desta investigação.

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 22 de abril de 2018.

  
AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República



PR-GO-000 19290/2018-8

ENV/PR-GO-0000 1756/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

PRGO  
Fls.: 78

Ofício nº. 2138/2018/MPF/PRGO/3º ONTC

Goiânia, 24 de abril de 2018.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)  
**PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL**  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi  
CEP: 04542-000 – São Paulo/SP

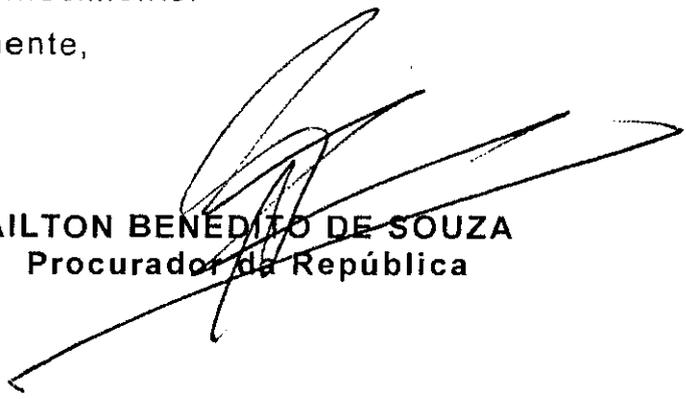
Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-(a), visando à instrução do inquérito civil em epígrafe, com fundamento no artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, **notifico V. Sa. a comparecer à audiência extrajudicial designada para o dia 30 de maio de 2018 (30/5/2018), às 15h, na sede desta Procuradoria da República em Goiás, para tratar do objeto da investigação em epígrafe.**

Segue, em anexo, cópia da portaria inaugural do sobredito inquérito civil, para conhecimento.

Atenciosamente,

  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República



**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Encaminha ofício nº 2138.2018 que trata de audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018**

---

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** acarmello@mpp.adv.br  
**Data:** 25/04/2018 15:41  
**Assunto:** Encaminha ofício nº 2138.2018 que trata de audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018  
**Anexos:** Ofício 2138.2018 e Portaria nº 72.2018.pdf

---

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Prezado (a) Senhor (a),

De ordem do Exmo. Procurador da República Dr. Ailton Benedito de Souza, encaminho-lhe o ofício em anexo, que trata da audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018, às 15h, na sede desta Procuradoria da República em Goiás.

Informo que a referida notificação será encaminhada também via correios.

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza

Procuradoria da República em Goiás

Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes

CEP 74884-120 - Goiânia-GO

(62) 3243-5418

[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)



**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Re: ENC: Encaminha ofício nº 2138.2018 que trata de audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018**

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** Ana Beatriz Carmello  
**Data:** 16/05/2018 14:37  
**Assunto:** Re: ENC: Encaminha ofício nº 2138.2018 que trata de audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018  
**Co:** Ailton Benedito de Souza - PR (PR.GO)

Prezada Ana Beatriz,

De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, informo-lhe que, em reconsideração à resposta anterior, o comparecimento apenas dos advogados do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. à audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018, às 15h, na sede desta Procuradoria da República em Goiás, não será suficiente, sendo necessário o comparecimento de, ao menos, um representante administrativo da empresa, ocupante de cargo de direção, para oitiva formal.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**Karen G. R. Weber**  
 Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
 Procuradoria da República em Goiás  
 Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
 CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
 (62) 3243-5418  
[www.mpf.mp.br/pra](http://www.mpf.mp.br/pra)

>>> PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito 27/04/2018 17:52 >>>  
 Prezada Ana Beatriz,

De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, informo-lhe o seguinte:

- 1) Conforme esclarecimento prestado anteriormente, por meio do contato telefônico, o ofício nº 2138/2018 também foi encaminhado fisicamente, via Correios, para o endereço informado naquele expediente.
- 2) O comparecimento dos advogados na audiência designada será suficiente, desde que os presentes tenham poderes para transigir.
- 3) Não há possibilidade de depreciação do ato para a Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Att,

**Karen G. R. Weber**  
 Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
 Procuradoria da República em Goiás  
 Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
 CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
 (62) 3243-5418  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

>>> Ana Beatriz Carmello <acarmello@mppadv.br> 26/04/2018 18:54 >>>  
 Karen, boa tarde!

Conforme conversado por telefone, atuamos como patronos do Facebook Serviços Online do Brasil nos autos do Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49.

Recebemos o e-mail abaixo com cópia do ofício nº 2138/2018, notificando o Presidente da empresa a comparecer à audiência designada para o dia 30.05.2018, às 15h, na sede da Procuradoria.

Desse modo, pedimos a gentileza de nos informar:

- i. Se esse ofício será enviado ao Facebook pelo correio, ou a ciência pelos advogados dispensaria a sua expedição;
- ii. Se a presença dos advogados na audiência designada será suficiente, ou o comparecimento do Presidente do Facebook é necessária. O Presidente poderia ser substituído por algum outro funcionário do Facebook?
- iii. Se existe a possibilidade de solicitarmos a depreciação do ato para a Procuradoria de São Paulo.

Aguarda seu retorno.

Muito obrigada,

**Ana Beatriz Carmello**  
 Márcia Pilembo Advogadas  
 Alameda Vicente Pinzen, 51- 1º andar  
 04547-138 - São Paulo - SP  
 T | (55 11) 3047-3131  
 E-mail | [acarmello@mppadv.br](mailto:acarmello@mppadv.br)  
[www.marciaepilembo.com.br](http://www.marciaepilembo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.  
 LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito [mailto:PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 25 de abril de 2018 15:41

Para: Ana Beatriz Carmello <acarmello@mpp.adv.br>

Assunto: Encaminha ofício nº 2138.2018 que trata de audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Prezado (a) Senhor (a),

De ordem do Exmo. Procurador da República Dr. Ailton Benedito de Souza, encaminho-lhe o ofício em anexo, que trata da audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018, às 15h, na sede desta Procuradoria da República em Goiás.

Informo que a referida notificação será encaminhada também via correios.

Atenciosamente,

Gildecila de Deus Coutinho

Gabinete da Procurador Ailton Benedito de Souza

Procuradoria da República em Goiás

Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lazandes

CEP 74884-120 - Goiânia-GO

(62) 3243-5418

[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

**DESPACHO nº 9807/2018**

Prazo de finalização previsto para 26/2/2019.

Considerando que a denominada "Greve dos Caminhoneiros", iniciada semana passada, tem prejudicado o sistema de transporte de passageiros - público e privado, terrestre e aéreo - em todo o país, bem assim refletido nas atribuições deste membro do *Parquet* federal, **determino o cancelamento da reunião designada para o dia 30/5/2018, às 15h, na sede desta Procuradoria da República em Goiás, para tratar do objeto deste inquérito civil.**

A referida reunião será futuramente redesignada, para data oportuna.

**Comunique-se**, com urgência, aos representantes do Facebook Serviços Online do Brasil.

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 28 de maio de 2018.

**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República

PRGO  
Ns: 82

**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - ASSUNTO: Informar cancelamento de reunião designada para 30/5/2018, às 15h**

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** acarmello@mpp.adv.br  
**Data:** 28/05/2018 17:24  
**Assunto:** ASSUNTO: Informar cancelamento de reunião designada para 30/5/2018, às 15h  
**Anexos:** 2758.2017-49 - Despacho.Cancela reuniao do dia 30 5 pdf

**E-MAIL : 1011/2018**  
**ASSUNTO: Informar cancelamento de reunião**

Prezado (a) Senhor (a),  
De ordem do Exmo. Procurador da República Dr. Ailton Benedito de Souza, comunico-lhe o cancelamento da reunião designada para o dia 30/5/2018, às 15h, conforme Despacho nº 9807/2018 (cópia anexa).

Atenciosamente,

Gildecila de Deus Coutinho  
Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
[\(62\) 3243-5418](tel:(62)3243-5418)  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

>>> PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito 16/05/2018 14:37 >>>  
Prezada Ana Beatriz,

De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, informo-lhe que, em reconsideração à resposta anterior, o comparecimento apenas dos advogados do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. à audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018, às 15h, na sede desta Procuradoria da República em Goiás, não será suficiente, sendo necessário o comparecimento de, ao menos, um representante administrativo da empresa, ocupante de cargo de direção, para oitiva formal.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Karen G. R. Weber  
Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
[\(62\) 3243-5418](tel:(62)3243-5418)  
[www.mpf.mp.br/go](http://www.mpf.mp.br/go)

>>> PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito 27/04/2018 17:52 >>>  
Prezada Ana Beatriz,

De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, informo-lhe o seguinte:

- 1) Conforme esclarecimento prestado anteriormente, por meio do contato telefônico, o ofício nº 2138/2018 também foi encaminhado fisicamente, via Correios, para o endereço informado naquele expediente.
- 2) O comparecimento dos advogados na audiência designada será suficiente, desde que os presentes tenham poderes para transigir.
- 3) Não há possibilidade de depreciação do ato para a Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Att,

Karen G. R. Weber  
Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
[\(62\) 3243-5418](tel:(62)3243-5418)  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

>>> Ana Beatriz Carmello <acarmello@mpp.adv.br> 26/04/2018 18:54 >>>  
Karen, boa tarde!

Conforme conversado por telefone, atuamos como patronos do Facebook Serviços Online do Brasil nos autos do Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49.

Recebemos o e-mail abaixo com cópia do ofício nº 2138/2018, notificando o Presidente da empresa a comparecer à audiência designada para o dia 30.05.2018, às 15h, na sede da Procuradoria.

Desse modo, pedimos a gentileza de nos informar:

- i. Se esse ofício será enviado ao Facebook pelo correio, ou a se ciência pelos advogados dispensaria a sua expedição;
- ii. Se a presença dos advogados na audiência designada será suficiente, ou o comparecimento do Presidente do Facebook é necessária. O Presidente poderia ser substituído por algum outro funcionário do Facebook?
- iii. Se existe a possibilidade de solicitarmos a depreciação do ato para a Procuradoria de São Paulo.

Aguardo seu retorno.  
Muito obrigada,

Assinado com login e senha por GILDECILA DE DEUS COUTINHO, em 28/05/2018 17:27. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 589EB38D.19218F8F.433AFCE9.B62E9972

Ana Beatriz Carmello  
Moraes Pilombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51- 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3047-3131  
E-mail | [acarmello@mpp.adv.br](mailto:acarmello@mpp.adv.br)  
[www.moraespilombo.com.br](http://www.moraespilombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.  
LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

De: PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito [mailto:PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br]  
Enviada em: quarta-feira, 25 de abril de 2018 15:41  
Para: Ana Beatriz Carmello <[acarmello@mpp.adv.br](mailto:acarmello@mpp.adv.br)>  
Assunto: Encaminha ofício nº 2138.2018 que trata de audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Prezada (a) Senhor (a),  
De ordem do Exmo. Procurador da República Dr. Ailton Banadito de Souza, encaminho-lhe o ofício em anexo, que trata da audiência extrajudicial designada para o dia 30/5/2018, às 15h, na sede desta Procuradoria da República em Goiás.

Informo que a referida notificação será encaminhada também via correios.

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**  
Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Baiista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
(62) 3243-5418  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



ANTONIO SERGIO A. DE MORAES PITOMBO  
FERNANDO MAGALHAES AVELAR  
FELIPE E. CONRADO  
JULIA THOMAZ SANDRONI  
BARBARA SAUGUIRO ABREU  
VIVIAN PASTHOAL MACIELA  
FELIPE PADILHA JOBIM  
STEPHAN GOMES MENDONÇA  
MARIA CLARA M. DE A. MARGENS  
SAMIA ZATLAR  
JULIA RABELO FAGI  
ISABELLA AMELI CARRICO AQUINO  
BIANCA DIAS SARDILLI  
FLAVIA CARDOSO CAMPOS CILTE  
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES  
ALEXYS CAMPOS LAZAROU  
FELIPE VANDERLINDI SCHAYON

CLAUDIO M. H. DAOLIO  
FLAVIA MORTARI FOLLI  
BRIZIA DE OLIVEIRA FERRARO CAIOTI  
LARA MAYARA DA CRUZ  
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
MARIANA SIQUEIRA FERREI  
JULIANA DE CASTRO SABADELLI  
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD  
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA  
PATRICIA CAMARANO BARBOSA  
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES  
MARCO JOHANN GUTERRA FERREIRA  
MARIA LUIZA CARPIZO FERNANDES COSTA  
MARIANA SOUZA BARROS REZENDE  
LUIZA DE SOUZA E SILVA  
RENATO GRIMMHAÏS RODRIGUES  
VILOR LUIZ FERRAZ

GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRI  
ISABEL DE ARAUJO CORTIZ CRUZ  
RENATO D. E. DE MORAES  
CINTIA BARRILTO MIRANDA  
ANDRI FELIPE PELLEGRINO  
FABIANA SADEK DE OLIVEIRA  
MARIHA DONNINI  
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA  
BARBARA CLAUDIA RIBEIRO  
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCEI  
CAIO FERRARIS  
LAISA CARNIHO MARIANO  
ARIANNE CAMARA NERY  
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA  
RENAN DE SALES POLIANO PEREIRA  
BRUNA ELANDRO COLIOTO

Ilustríssimo Senhor Procurador da República Ailton Benedito de Souza do 3º  
Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás –  
Ministério Público Federal

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
29/05/2018 - 08:57:21  
torario de Brasília  
PROTOCOLO:  
PR-00-00025228/2018

Autos nº 1.18.000.002758/2017-49

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“FACEBOOK BRASIL”), por seus advogados, nos autos do Inquérito Civil em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

Em 24 de abril de 2018, essa I. Procuradoria da República expediu ofício nº 2138/2018, solicitando ao FACEBOOK BRASIL o comparecimento à audiência designada para 30 de maio de 2018, às 15hs, “*para tratar do objeto da investigação em epígrafe*”.

Ao tomar conhecimento do teor de referido ofício, os subscritores da presente mantiveram contato com a I. Serventia, informando que se deslocariam até a cidade de Goiânia, a fim de participar da audiência, na qualidade de representantes FACEBOOK BRASIL. Isso porque, nos termos do anexo instrumento de mandato (doc. 1), os advogados do FACEBOOK BRASIL dispõem de plenos poderes para representação da empresa, podendo, inclusive, firmar transação.

SÃO PAULO - SP  
ALAMEDA VICENTE PINZON 51  
PÁNDAR - CEP 04517-130  
TEL: (11) 5047.3131  
FAX: (11) 5047.3141

BRASÍLIA - DF  
SETOR DE ARQUITETAS SUL  
QUADRA 01 BLOCO N.º 501/502, 503  
ED. TERRABRASÍLIA - CEP 70070-010  
TEL/FAX: (61) 3322.7690

RIO DE JANEIRO - RJ  
PRAIA DE BOTAFOGO 440  
2ª ANDAR - BOTAFOGO  
CEP 22250-908  
TEL/FAX: (21) 974.6250

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



Ocorre que, no último dia 16 de maio de 2018, os subscritores da presente foram contatados por representantes dessa I. Procuradoria, com o propósito de comunicar a necessidade de comparecimento de representante administrativo da FACEBOOK BRASIL à audiência, ocupante de cargo de direção, para que se viabilizasse a realização de depoimento pessoal.

Com o devido acatamento, serve a presente informar que o FACEBOOK BRASIL participará da audiência designada para 30 de maio de 2018, fazendo-se representar pelos seus advogados, devidamente constituídos para tal fim.

Na hipótese dessa I. Procuradoria entender imprescindível a oitiva dos representantes legais do FACEBOOK BRASIL, requer-se, desde já, **(i)** a intimação formal e expressa do depoente para oitiva, nos termos dos artigos 9º, *caput* e 10º, da Resolução nº 87/2010<sup>1</sup>, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e **(ii)** que o ato seja deprecado para a Procuradoria da República da cidade de São Paulo, local da sede da Companhia e de domicílio dos representantes legais, conforme artigo 12, da Resolução nº 87/2010<sup>2</sup>, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2018

Cláudio M. Henrique Daólio

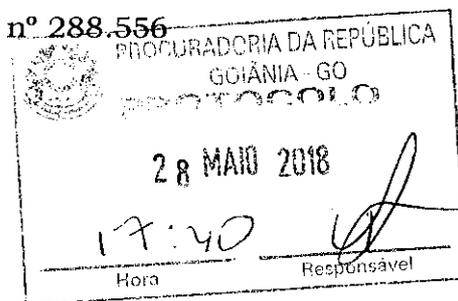
OAB/SP nº 172.723

Mariana Souza Barros Rezende

OAB/SP nº 288.556

*Maria Eugênia C.S.B. de Moraes*  
Maria Eugênia C. S. B. de Moraes

OAB/GO nº 39.828



1 Art. 9º. Na condução das investigações, o órgão do Ministério Público poderá, sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional, ouvir pessoas, requisitar informações, requisitar exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem com expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 10. O Ministério Público, na condução do inquérito civil ou procedimento administrativo, poderá ouvir o(s) investigado(s), observado o disposto nos §§ 6º e 7º do artigo anterior.

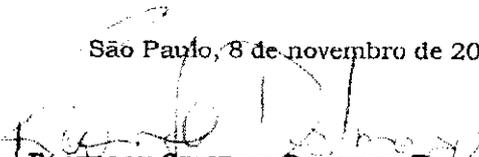
2 Art. 12. Havendo a necessidade de realização de diligências em local diverso da sede do órgão do Ministério Público que preside o inquérito ou procedimento, poderá ser solicitada a colaboração do órgão do Ministério Público Federal ou Estadual do local da diligência.

Brasil

**INSTRUMENTO DE MANDATO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º Andar, Itaim Bibi, CEP 04541-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **(i) Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo**, **(ii) Guilherme Alfredo de Moraes Nostre**, **(iii) Cláudio Mauro Henrique Daólio**, **(iv) Leonardo Magalhães Avelar**, **(v) Renato Duarte Franco de Moraes**, **(vi) Flávia Mortari Lotfi**, **(vii) Beatriz de Oliveira Ferraro**, **(viii) Lara Mayara da Cruz**, **(ix) Bianca Dias Sardilli**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os n.ºs (i) 124.516, (ii) 130.665, (iii) 172.723, (iv) 221.410, (v) 227.714, (vi) 246.694, (vii) 285.552, (viii) 305.340, (ix) 299.813; **(x) Julia Thomaz Sandroni**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o nº (x) 144.384, e **(xi) Rafael Silveira Garcia**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, sob o nº (xi) 48.029, todos com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico em [www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br), a quem confere todos os poderes da *cláusula ad judicium et extra* para representar a Outorgante nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49, em trâmite perante a Procuradoria da República de Goiás - 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva, podendo interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de impedimento, suspeição ou incidente de falsidade, mais os necessários para os fins de conciliação, previstos nos artigos 334 e 359 do Código de Processo Civil vigente, podendo, ainda, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, efetuar levantamento de depósito ou quantia, prestar ou receber caução, de qualquer natureza, receber e dar quitação, com ou sem ressalvas, promover protestos, interpelações, notificações e contra notificações, judiciais ou extrajudiciais, solicitar certidões, atestados e a expedição de ofícios, assumir o encargo de depositário, em nome e por conta da Outorgante, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos e tribunais administrativos, bem assim perante todos os órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado.

São Paulo, 8 de novembro de 2017

  
**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

## SUBSTABELECIMENTO



Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reservas de iguais poderes, a advogada **Maria Eugênia C. S. B. de Moraes**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 39.828, com escritório na Avenida 136, nº 797, Sala 703B, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74093-250, todos os poderes que nos foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, nos autos do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.18.000.002758/2017-49, em trâmite perante a Procuradoria da República em Goiás - 3º Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva.

São Paulo, 4 de dezembro de 2017

Renato Duarte Franco de Moraes

OAB/SP nº 227.714



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

DESPACHO 10.106/2018

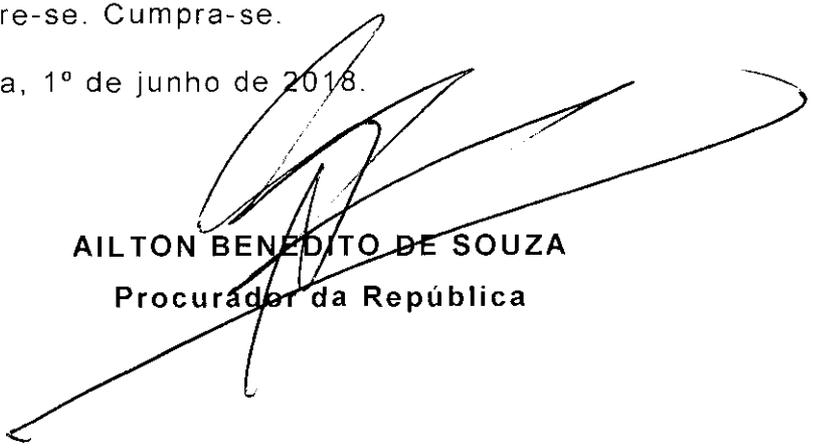
Prazo de finalização previsto para 26/2/2019.

Designa-se nova audiência extrajudicial, a ser realizada **no dia 14/6/2018, às 15h**, na sede desta Procuradoria da República em Goiás, para tratar do objeto deste inquérito civil.

**Comunique-se**, com urgência, aos representantes do Facebook Serviços Online do Brasil, esclarecendo-se que a presença somente dos advogados contratados pelo Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. será suficiente, desde que os causídicos possuam conhecimentos técnicos sobre o funcionamento da plataforma e poderes especiais para transigir.

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 1º de junho de 2018.

  
AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA



Ofício nº. 2707/2018/MPF/PRGO/3ºONTC

Goiânia, 1º de junho de 2018.

Ao(A) Ilmo(a). Senhor(a)

**PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi

CEP: 04542-000 – São Paulo/SP

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

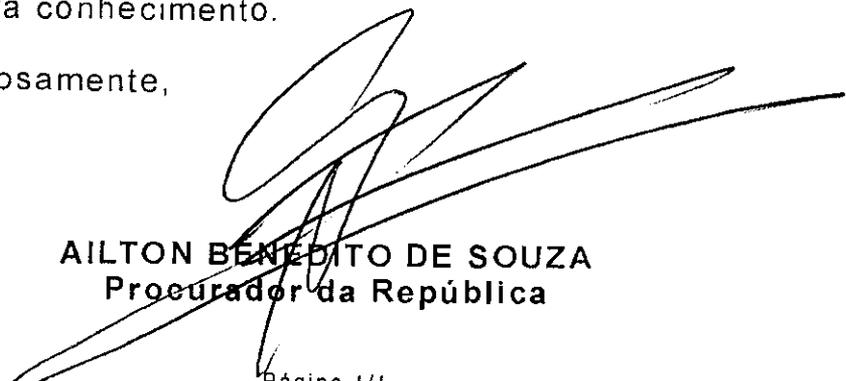
Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-(a), visando à instrução do inquérito civil em epígrafe, com fundamento no artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, **notifico V. Sa. a comparecer, pessoalmente, à audiência extrajudicial designada para o dia 14 de junho de 2018 (14/6/2018), às 15h, na sede desta Procuradoria da República em Goiás, para tratar do objeto da investigação em epígrafe.**

Esclareço-lhe que a presença somente dos advogados contratados pelo Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. será suficiente, desde que os causídicos tenham pleno conhecimento técnico sobre o funcionamento da plataforma e poderes especiais para transigir e firmar acordo em nome da empresa.

Segue, em anexo, cópia da portaria inaugural do sobredito inquérito civil, para conhecimento.

Atenciosamente,

  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República

Página 1/1



**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Encaminha ofício nº 2707.2018 que trata de audiência extrajudicial designada para o dia 14/6/2018**

---

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** acarmello@mpp.adv.br  
**Data:** 01/06/2018 17:27  
**Assunto:** Encaminha ofício nº 2707.2018 que trata de audiência extrajudicial designada para o dia 14/6/2018  
**Anexos:** OFÍCIO 2707.2018 - DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA.pdf

---

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Prezado (a) Senhor (a),  
De ordem do Exmo. Procurador da República Dr. Ailton Benedito de Souza, encaminho-lhe o ofício em anexo, que trata da audiência extrajudicial designada para o dia 14/6/2018, às 15h, na sede desta Procuradoria da República em Goiás.

Informo que a referida notificação será encaminhada também via correios.

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**  
Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
(62) 3243-5418  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Inquérito Civil: 1.18.000.002758/2017-49

Certidão: 2167/2018

Nesta data, procedi o apensamento da Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10 ao Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49, conforme Despacho nº 10.244/2018, ora anexado.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente  
GILDECILA DE DEUS COUTINHO  
ASSISTENTE NÍVEL II

Assinado com login e senha por GILDECILA DE DEUS COUTINHO, em 08/06/2018 13:54. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8B32B93F.FC44109E.DA469B16.2B159EC9



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA

Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10

DESPACHO Nº 10244/2018

Vistos. Prazo de finalização previsto para 14/6/2018.

Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir de representação de cidadão (que solicitou sigilo de seus dados pessoais), narrando, em suma, que o *Facebook* irá verificar o conteúdo das postagens na rede social, a fim de identificar supostas *fake news*, e, segundo o representante, essa medida poderá restringir o alcance das postagens e resultar em grave violação à liberdade de expressão e de acesso à informação.

Noutro lado, tramita neste 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás o inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49, que tem por objetivo "*apurar eventuais ações e/ou omissões ilícitas do Facebook, relativamente à suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.) por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e política*".

Portanto, tratando-se de assuntos correlatos, **determino o arquivamento da notícia de fato em epígrafe ao inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49, onde doravante serão adotadas eventuais providências apuratórias.**

Registre-se. Cumpra-se.

Goânia, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente*  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República



PRGO-Gabinete Dr. Ailton Benedito - Cópias - Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49

(PRGO-27888/18)

**De:** Ana Beatriz Carmello <acarmello@mpp.adv.br>  
**Para:** PRGO-Gabinete Dr. Ailton Benedito <PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpl.mp.br>  
**Data:** 11/06/2018 17:13  
**Assunto:** Copias - Inquerito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49  
**CC:** Ana Paula Peresi de Souza <asouza@mpp.adv.br>

Ao Gabinete do Procurador da República Ailton Benedito de Souza,

Na qualidade de advogados do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, gostaríamos de solicitar, por gentileza, cópias do Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49 a partir de fls. 36.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Carmello  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
Fones: (11) 2042-3533  
E-mail: [acarmello@mpp.adv.br](mailto:acarmello@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.



PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Re: Cópias - Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49

(2h-50-27892/18)

De: PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
 Para: Ana Beatriz Carmello  
 Data: 12/06/2018 17:44  
 Assunto: Re: Cópias - Inquerito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49  
 Co: Ailton Benedito de Souza - PR (PR GO)  
 Anexos: IC N 002758-2017-49 FLS 35 A 91 1 PDF

Prezado (a) Senhor (a),

De ordem da Exmá. Procurador da República Dr. Ailton Benedito de Souza, encaminho-lhe, em anexo, cópia parcial do Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49 (a partir de fls. 36), conforme solicitado.

Atenciosamente,

**Karen G. R. Weber**  
 Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
 Procuradora da República em Goiás  
 Av. Olinda, Qd. G 11 - 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
 CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
 (62) 3213-5115  
[www.mpf.gov.br/go](http://www.mpf.gov.br/go)

<<< Ana Beatriz Carmello: sacamellb@mpg.adv.br> 11/06/2018 16:41:17>>  
 Ao Gabinete do Procurador da República Ailton Benedito de Souza,

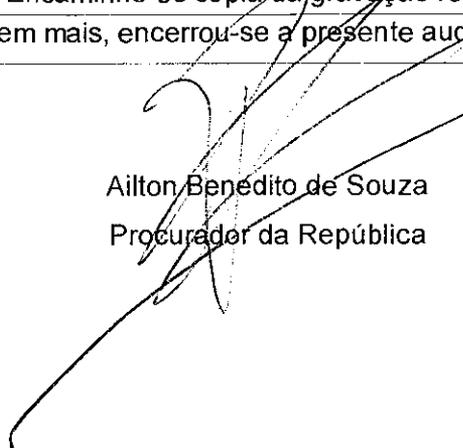
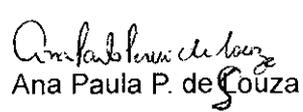
Na qualidade de advogados do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, gostaríamos de solicitar, por gentileza, cópias do Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49 a partir de fls. 36.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Carmello  
 Moraes Pitombo Advogados  
 Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
 04547-130 - São Paulo - SP  
 T | (55 11) 2047-3133  
 E-mail | [acarmello@mpp.adv.br](mailto:acarmello@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

<b>I. Informações Gerais</b>		
Data: 14 de junho de 2018	Horário: 15:00h	Local: Sala de Reuniões 4º andar
Participantes: Procurador da República Ailton Benedito de Souza; Cláudio Daólio, advogado do Facebook Brasil; Ana Paula P. de Souza, advogada Facebook/Brasil.		
<b>II. Pauta da Audiência</b>		
Discussão sobre o objeto do procedimento epigrafado.		
<b>III. Discussões e Propostas</b>		
Audiência gravada em áudio e vídeo.		
<b>IV – Deliberações</b>		
1. Junte-se a petição formulada pelo Facebook, que colaciona a política da comunidade, padrões da comunidade e sobre o novo mecanismo de apelação (contraditório diferido).		
2. Diante das informações dos representantes do Facebook de que os questionamentos relativos à "fake news" estão sob a responsabilidade de outro setor, o MPF encaminhará ofício específico à rede social, com os questionamentos pertinentes.		
3. Relativamente às estatísticas sobre denúncias contrapostagens que infrinjam as regras da comunidade, também serão tratadas em ofício pertinente.		
4. Encaminhe-se cópia da gravação realizada ao Facebook.		
Sem mais, encerrou-se a presente audiência às 15h50min.		
 Ailton Benedito de Souza Procurador da República	 Cláudio Daólio Advogado Facebook.Brasil	
 Ana Paula P. de Souza Advogada Facebook/Brasil		



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

### LISTA DE PRESENÇA EM AUDIÊNCIA

(IC 1.18.000.002758/2017-49.)

DATA: 14/6/2018

Horário: 15:00h

Local: Sala de Reuniões do 4º Andar

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE/NOME	CARGO/FUNÇÃO	TELEFONE	ASSINATURA
FACEBOOK	CLAUDIO P. N. DAZIO	ADVOGADO	(11) 3047 3134	
facebook	Ana Paula Faria de Souza	Advogada	(11) 3047 3131	

PRGO  
18/06/2018

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



ANTONIO SERGIO A. DE MORAES PITOMBO  
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
EUGENIO L. CONRADO  
JULIA THOMAZ SANDRONI  
RAFAEL SILVEIRA GARCIA  
ANDRE FELIPE PELEGRINO  
FABIANA SADEK DE OLIVEIRA  
MARILIA DONNINI  
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA  
BARBARA CLAUDIA RIBEIRO  
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCEIÇÃO  
CAIO FERRARIS  
TÁISSA CARNIERO MARIANO  
ARIANNE CAMARA NERY  
ANA PAULA PERESI DE SOUZA  
RENAN DE SALLES POLIANO PEREIRA  
BRUNA ANDRÉ COELHO

CLAUDIO M. H. DAOLIO  
FLAVIA MORIM FOLH  
RIAFRIZ DE OLIVEIRA FERRARO CALOI  
LARA MAYARA DA CRUZ  
BARBARA SAIGUEIRO ABREU  
VIVIAN PASCHOAL MACHADO  
FELIPE PADILHA JOBIM  
STEPHAN GOULS ALENÇONÇA  
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS  
SÂMIA ZATTAR  
JULIA RABELO FAGI  
ISABELLA ALMEIDA CARRIÇO AQUINO  
RIANCA DIAS SARDIHLI  
FLAVIA CARDOSO CAMPOS GUTHER  
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES  
ALEXYS CAMPOS LAZAROU  
FELIPE VANDIRHINDE SCHIAVON

GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE  
ISABEL DE ARAGÃO CORTEZ CRUZ  
RENATO D. T. DE MORAES  
CINTIA BARRETO MURANDA  
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
MARIANA SIQUEIRA FRIEIRE  
JULIANA DE CASTRO SABADINI  
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD  
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA  
PATRICIA GAMARANO BARBOSA  
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES  
MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA  
MARIA LUIZA CARPIZO FERNANDES COSTA  
MARIANA SOUZA BARROS REZENDE  
THAISA DE SOUZA F. SILVA  
RENATO GUIMARAES RODRIGUES  
VICTOR TAUBERT FERRAZ

Ilustríssimo Senhor Procurador da República Ailton Benedito de Souza do 3º  
Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás –  
Ministério Público Federal

Autos nº 1.18.000.002758/2017-49

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“FACEBOOK BRASIL”), por seus advogados, nos autos do Inquérito Civil em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a documentação anexa, que elucida os temas tratados na reunião ocorrida na presente data.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Claudio M. Henrique Daolio  
OAB/SP nº 172.723

Ana Paula Peresi de Souza  
OAB/SP nº 330.647

SÃO PAULO - SP  
ALAMEDA VICENTE PINZON, 51  
1º ANDAR - CEP 01547-130  
TEL: (11) 3047.3131  
FAX: (11) 3047.3141

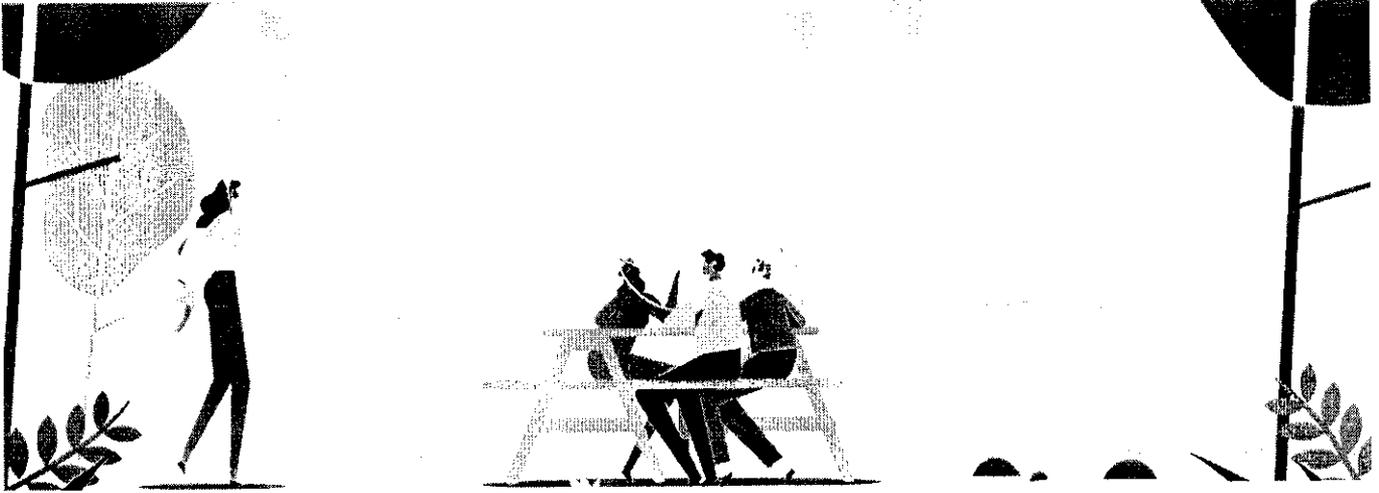
BRASÍLIA - DF  
SETOR DE AQUARQUAS SUL  
QUADRA 01 BLOCO N. 51 901/902/903  
LIX. TERRABRASÍLIA - CEP 70070-010  
TEL/FAX: (61) 3322.7693

RIO DE JANEIRO - RJ  
PRAIA DE BOIAFÓCO 440  
2º ANDAR - BOIAFÓCO  
CEP 22.150-908  
TEL/FAX: (21) 3974.6250

1990  
No. 96



## Padrões da Comunidade



## Introdução

## INTRODUÇÃO

- I. Comportamento violento e criminoso
- II. Segurança
- III. Conteúdo questionável
- IV. Integridade e autenticidade
- V. Com respeito à propriedade intelectual
- VI. Solicitações relativas a conteúdo

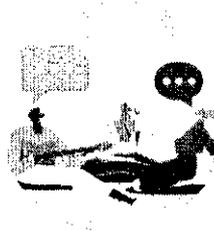
Todos os dias, as pessoas acessam o Facebook para compartilhar suas histórias, ver o mundo através dos olhos de outras pessoas e se conectar com amigos e causas. As conversas que ocorrem no Facebook revelam a diversidade de uma comunidade de mais de dois bilhões de pessoas, que interliga países, culturas e diversos idiomas por meio da publicação de textos, fotos e vídeos.

Reconhecemos a importância do Facebook como um local onde as pessoas sintam que têm poder de comunicação e levamos a sério nosso papel de eliminar dos nossos serviços todo tipo de abuso. Por essa razão, desenvolvemos um conjunto de Padrões da Comunidade que detalham o que é ou não permitido no Facebook. Nossos Padrões se aplicam em todo o mundo e a todos os tipos de conteúdo. Eles foram concebidos para serem abrangentes. Por exemplo, o conteúdo que talvez não seja considerado discurso de ódio ainda pode ser removido por violação de nossas políticas contra bullying.

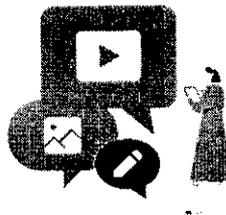
O objetivo dos Padrões da Comunidade é incentivar a expressão e criar um ambiente seguro. Nossas políticas baseiam-se na contribuição da nossa comunidade e dos especialistas de áreas de tecnologia e segurança pública, por exemplo. Essas políticas também têm como base os seguintes princípios:



**Segurança:** As pessoas precisam sentir-se seguras para construir uma comunidade. Assumimos o compromisso de remover conteúdo que promova riscos no mundo real, inclusive (entre outros) danos físicos, financeiros e emocionais.



**Voz:** Nossa missão busca abraçar a diversidade de visões. Preferimos errar por permitir determinado conteúdo, mesmo que algumas pessoas o considerem questionável, a menos que sua remoção possa prevenir um dano específico. Além disso, por vezes, autorizaremos conteúdo que possa violar de alguma forma nossos padrões, se considerarmos que ele é digno de notícia, significativo ou importante para o interesse público. Só fazemos isso após considerar o valor para o interesse público do conteúdo frente ao risco de dano no mundo real.



**Igualdade:** Nossa comunidade é global e diversa. Nossas políticas podem parecer amplas, mas isso ocorre porque as aplicamos de forma coesa e justa a uma comunidade que transcende regiões, culturas e idiomas. Como resultado, os Padrões da Comunidade às vezes poderão parecer menos flexíveis do que gostaríamos, levando a um resultado que contradiz seu princípio subjacente. Por essa razão, em alguns casos, e quando temos um contexto suplementar, baseamos nossa decisão nesse espírito e não na aplicação severa da política.

Todos no Facebook têm um papel na manutenção da segurança e do respeito na plataforma. Pedimos que as pessoas



compartilhem com responsabilidade e que nos informem quando virem algo que viole os Padrões da Comunidade. Facilitamos a maneira de enviar para nossa análise conteúdo com potencial de violação, inclusive Páginas, Grupos, perfis, conteúdo individual e/ou comentários. Também damos às pessoas a opção de bloquear, deixar de seguir ou ocultar pessoas e publicações, para que possam controlar suas próprias experiências no Facebook.

As consequências da violação dos Padrões da Comunidade variam de acordo com a gravidade e com o histórico do usuário na plataforma. Por exemplo, podemos notificar alguém por uma primeira violação, mas se a pessoa persistir na violação de nossas políticas, podemos restringir sua possibilidade de publicar no Facebook ou mesmo desativar seu perfil. Também podemos notificar as autoridades quando julgarmos haver um risco real de danos físicos ou ameaça direta à segurança pública.

Os Padrões da Comunidade, que seguiremos atualizando com o tempo, servem de guia sobre como se comunicar no Facebook. É nesse espírito que pedimos aos membros da comunidade do Facebook para seguir estas diretrizes.

I. Comportamento violento e criminoso



## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

1. Violência plausível
2. Organizações e indivíduos perigosos
3. Promoção ou divulgação de crimes
4. Coordenação de danos reais
5. Produtos controlados

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

# Comportamento violento e criminoso

## 1. Violência plausível

Nosso objetivo é evitar potenciais danos no mundo real que possam estar relacionados a conteúdo do Facebook. Entendemos que as pessoas comumente expressam desdém ou desacordo por meio de ameaças ou incitação à violência de maneira cômica e não real. Por isso, procuramos levar em conta a linguagem, a situação e os detalhes para poder distinguir declarações casuais de conteúdo que constitua uma ameaça real à segurança pública ou pessoal. Quando tentamos determinar se uma ameaça é real, podemos levar em conta também informações adicionais, como a vulnerabilidade e a visibilidade pública de determinada pessoa. Removeremos conteúdo, desativaremos contas e poderemos trabalhar com as autoridades locais se notarmos um risco real de danos físicos ou ameaça direta à segurança pública.

LEIA MAIS

## 2. Organizações e indivíduos perigosos

Em um esforço para evitar e acabar com os danos no mundo real, não permitimos que organizações ou indivíduos envolvidos nas atividades abaixo estejam no Facebook:

- Atividade terrorista
- Ódio organizado
- Assassinos em série ou em massa
- Tráfico humano
- Violência organizada ou atividade criminosa

Também removemos conteúdo que expresse apoio ou exalte grupos, líderes ou indivíduos envolvidos nessas atividades.

LEIA MAIS



### 3. Promoção ou divulgação de crimes

Proibimos a promoção ou divulgação de crimes violentos, roubos e/ou fraudes, pois não apoiamos a aceitação dessas atividades e devido ao risco de comportamentos de imitação. Também não permitimos a descrição de atividades criminosas ou a confissão de crimes cometidos por uma pessoa ou associados a ela.

Permitimos, entretanto, que as pessoas debatam ou defendam a legalidade de atividades criminosas, bem como abordem o assunto de modo retórico ou satírico.

LEIA MAIS

### 4. Coordenação de danos reais

Em um esforço para evitar e acabar com os danos no mundo real, proibimos a facilitação ou coordenação de atividades criminosas futuras com a intenção de causar danos a pessoas, empresas ou animais. É possível chamar a atenção para atividades nocivas testemunhadas ou experimentadas, desde que não haja apoio a essas atividades ou coordenação de danos reais.

LEIA MAIS

### 5. Produtos controlados

A fim de incentivar a segurança e a conformidade com as restrições legais comuns, proibimos que indivíduos, fabricantes e varejistas tentem comprar, vender ou negociar drogas não medicinais, medicamentos e maconha. Também proibimos no Facebook a compra, venda, doação, permuta e transferência entre particulares de armas de fogo, inclusive peças de armas e munição. Alguns desses itens não são regulamentados em todos os lugares; contudo, dada a natureza sem fronteiras de nossa comunidade, tentamos aplicar nossas políticas da maneira mais consistente possível. Lojas de armas e varejistas online podem promover itens disponíveis para venda fora de nossos serviços, desde que obedeçam a todas as leis e regulamentos pertinentes. Permitimos debates sobre a venda de armas e peças de armas em lojas ou por varejistas online, bem como a defesa de mudanças na regulamentação do porte de armas de fogo. Os produtos





## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

## 1. Violência plausível

## 2. Organizações e indivíduos perigosos

## 3. Promoção ou divulgação de crimes

## 4. Coordenação de danos reais

## 5. Produtos controlados

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

# 1. Violência plausível

## Fundamento da política

Nosso objetivo é evitar potenciais danos no mundo real que possam estar relacionados a conteúdo do Facebook. Entendemos que as pessoas comumente expressam desdém ou desacordo por meio de ameaças ou incitação à violência de maneira cômica e não real. Por isso, procuramos levar em conta a linguagem, a situação e os detalhes para poder distinguir declarações casuais de conteúdo que constitua uma ameaça real à segurança pública ou pessoal. Quando tentamos determinar se uma ameaça é real, podemos levar em conta também informações adicionais, como a vulnerabilidade e a visibilidade pública de determinada pessoa. Removeremos conteúdo, desativaremos contas e poderemos trabalhar com as autoridades locais se notarmos um risco real de danos físicos ou ameaça direta à segurança pública.

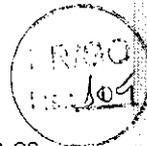


Não publique:

As seguintes ameaças:

- Declarações reais de intenção de praticar violência contra qualquer indivíduo, grupos de pessoas ou lugares (cidades ou locais menores). Avaliamos a plausibilidade com base nas informações disponíveis para nós e, em geral, consideramos as declarações como reais se constatado o seguinte:
  - Um alvo (indivíduo, grupo de pessoas ou um lugar) e
    - Recompensas/pedidos de pagamento ou
    - Menção ou imagem de armas específicas ou
    - Oferta de venda ou pedido de compra de arma ou
    - Endereço ou local especificado ou
  - Um alvo e dois ou mais dos seguintes detalhes (podem ser dois do mesmo detalhe):
    - Localização
    - Horário
    - Método
- Qualquer declaração de intenção de cometimento de violência contra um indivíduo vulnerável (identificado por nome, título, imagem ou outra referência) ou grupo vulnerável, inclusive (entre

outros) chefes de Estado, testemunhas e informantes confidenciais, ativistas e jornalistas



Incitação à violência ou declarações em apoio à violência contra os seguintes alvos (identificados por nome, título, imagem ou outra referência)

- Qualquer indivíduo ou grupo de pessoas vulnerável, inclusive, entre outros, chefes de Estado, políticos eleitos, testemunhas e informantes confidenciais, ativistas e jornalistas
- Pessoas públicas, se plausível tal como definido acima
- Grupos de pessoas ou pessoas específicas não identificadas, se plausível
- Lugares, se plausível
- Sem alvo especificado, mas com a inclusão de um símbolo representativo do alvo ou uma imagem de armas

Declarações condicionais ou que aspirem à violência contra

- Qualquer grupo vulnerável
- Pessoas públicas, se plausível (salvo se o indivíduo for condenado por determinados crimes ou se for membro de uma organização perigosa)
- Uma ou mais pessoas vulneráveis, se plausível
- Grupos de pessoas ou pessoas específicas não identificadas, se plausível
- Lugares, se plausível

Qualquer conteúdo criado com o propósito explícito de divulgar um indivíduo como membro de um grupo de risco designado e reconhecível

Instruções de como fabricar ou usar armas se o objetivo for ferir ou matar pessoas, conforme evidenciado por:

- Linguagem que declara explicitamente esse objetivo ou
- Imagens que mostrem ou simulem o resultado (ferimento grave ou morte) como parte da instrução
- Salvo se houver um contexto claro de que o conteúdo seja para um propósito alternativo (por exemplo, compartilhado como atividades de autodefesa recreativa, treinamento militar nacional, videogames comerciais ou coberturas jornalísticas)

Instruções de como fabricar ou usar explosivos, salvo se ficar evidente um contexto de que o conteúdo se destina a um propósito não violento (por exemplo, um propósito claramente educacional/científico ou fogos de artifício).

Exposição da identidade de indivíduos vulneráveis sem a permissão destes

Qualquer conteúdo com declarações de intenção, chamada à ação ou apoio à violência em razão de resultado de uma eleição



2. Organizações e indivíduos perigosos



Nome	Localização	Descrição	Estado	Atividade	Outros
...	...	...	...	...	...



## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

## 1. Violência plausível

## 2. Organizações e indivíduos perigosos

## 3. Promoção ou divulgação de crimes

## 4. Coordenação de danos reais

## 5. Produtos controlados

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 2. Organizações e indivíduos perigosos

## Fundamento da política

Em um esforço para evitar e acabar com os danos no mundo real, não permitimos que organizações ou indivíduos envolvidos nas atividades abaixo estejam no Facebook:

- Atividade terrorista
- Ódio organizado
- Assassinos em série ou em massa
- Tráfico humano
- Violência organizada ou atividade criminosa

Também removemos conteúdo que expresse apoio ou exalte grupos, líderes ou indivíduos envolvidos nessas atividades.



Não permitimos que as seguintes pessoas (vivas ou falecidas) ou grupos façam parte (por exemplo, possuam uma conta, Página, grupo) de nossa plataforma:

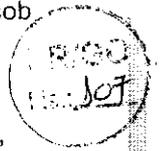
## Terroristas e organizações terroristas

- Define-se organização terrorista como:
  - Qualquer organização não governamental envolvida em atos premeditados de violência contra pessoas ou propriedades a fim de intimidar civis, governos ou organizações internacionais por um fim ideológico, religioso ou político
  - Membros de organizações terroristas ou toda pessoa que cometa um ato terrorista são considerados terroristas
  - Define-se ato terrorista como uma ação premeditada de violência contra pessoas ou propriedades cometida por um agente não governamental a fim de intimidar civis, governos ou organizações internacionais por um fim ideológico, religioso ou político.

## Organizações de ódio, seus líderes e membros proeminentes

- Define-se organização de ódio como:

- Qualquer associação de três ou mais pessoas organizada sob um nome, signo ou símbolo, com ideologia, declarações ou ações físicas que ataquem indivíduos com base em características como raça, afiliação religiosa, nacionalidade, etnia, gênero, sexo, orientação sexual, doença ou deficiência grave.



#### Assassinos em série ou em massa

- Consideramos um homicídio como assassinato em massa se ele resultar em quatro ou mais mortes em um incidente
- Consideramos um assassino em série todo indivíduo que tenha cometido dois ou mais homicídios em diversos incidentes ou locais
- Fazemos essas avaliações com base nas informações disponibilizadas a nós e aplicaremos esta política a um assassino em massa ou em série que preencha quaisquer dos seguintes critérios:
  - Ter sido condenado por um assassinato em massa ou em série.
  - Ter sido morto por autoridades policiais durante a execução de assassinatos em massa ou em série ou durante a fuga posterior.
  - Ter se matado na cena ou após o assassinato em massa ou em série.
  - Ter sido identificado por autoridades policiais com imagens do crime.

#### Grupos de tráfico humano e seus líderes

- Grupos de tráfico humano são organizações responsáveis por quaisquer das seguintes ações:
  - Prostituição de terceiros, trabalho forçado, escravidão ou remoção de órgãos
  - Recrutamento, transporte, transferência, detenção, provisão, guarda ou recepção de menores ou de adultos contra a vontade destes

#### Organizações criminosas, seus líderes e membros proeminentes

- Define-se organização criminosa como:
  - Qualquer associação de três ou mais pessoas organizada sob um nome, cor(es), gesto(s) manual(is) ou indícios reconhecíveis, que tenha se envolvido ou ameace se envolver em atividade criminosa, inclusive (entre outras)
    - Homicídio
    - Tráfico de drogas
    - Tráfico de armas
    - Roubo de identidade

- Lavagem de dinheiro
- Extorsão ou tráfico
- Agressão
- Sequestro
- Exploração sexual (abordada na seção 7 e seção 8)



Não permitimos em nossa plataforma o compartilhamento de símbolos que representem os indivíduos ou organizações acima sem um contexto que condene ou debata com neutralidade o conteúdo.

Não permitimos conteúdo que exalte os indivíduos ou organizações acima ou os atos cometidos por eles.

Não permitimos a coordenação de apoio aos indivíduos ou organizações acima ou aos atos cometidos por eles.



1. Violência plausível

3. Promoção ou divulgação de crimes



1. Violência plausível 2. Promoção ou divulgação de crimes 3. Promoção ou divulgação de crimes 4. Promoção ou divulgação de crimes 5. Promoção ou divulgação de crimes

Jun - Junho de 2018

Denunciar abuso



## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

1. Violência plausível
2. Organizações e indivíduos perigosos
3. **Promoção ou divulgação de crimes**
4. Coordenação de danos reais
5. Produtos controlados

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 3. Promoção ou divulgação de crimes

## Fundamento da política

Proibimos a promoção ou divulgação de crimes violentos, roubos e/ou fraudes, pois não apoiamos a aceitação dessas atividades e devido ao risco de comportamentos de imitação. Também não permitimos a descrição de atividades criminosas ou a confissão de crimes cometidos por uma pessoa ou associados a ela.

Permitimos, entretanto, que as pessoas debatam ou defendam a legalidade de atividades criminosas, bem como abordem o assunto de modo retórico ou satírico.



## Não publique:

Conteúdo que exiba, admita ou exalte os seguintes atos criminosos cometidos por você ou seus associados

- Atos de agressão física contra pessoas
- Atos de agressão física contra animais, salvo em casos de caça, pesca, sacrifício religioso ou preparação/processamento de alimentos
- Caça furtiva ou venda de espécies ameaçadas ou suas partes
- Lutas encenadas entre animais
- Furto
- Vandalismos ou danos à propriedade
- Fraude
- Tráfico conforme mencionado na seção 2
- Violência ou exploração sexual, inclusive agressão sexual conforme mencionado na seção 7 e seção 8



2. Organizações e indivíduos perigosos

4. Coordenação de danos reais







## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

1. Violência plausível
2. Organizações e indivíduos perigosos
3. Promoção ou divulgação de crimes

## 4. Coordenação de danos reais

5. Produtos controlados

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 4. Coordenação de danos reais

## Fundamento da política

Em um esforço para evitar e acabar com os danos no mundo real, proibimos a facilitação ou coordenação de atividades criminosas futuras com a intenção de causar danos a pessoas, empresas ou animais. É possível chamar a atenção para atividades nocivas testemunhadas ou experimentadas, desde que não haja apoio a essas atividades ou coordenação de danos reais.



Não publique:

Declarações de intenção, chamada à ação ou apoio a:

- Atos de agressão física contra pessoas
- Atos de agressão física contra animais, salvo em casos de caça, pesca, sacrifício religioso ou preparação/processamento de alimentos
- Caça furtiva ou venda de espécies ameaçadas e suas partes
- Lutas encenadas entre animais
- Furto
- Dano à propriedade/vandalismo
- Fraude
- Tráfico conforme mencionado na seção 2
- Violência ou exploração sexual, inclusive agressão sexual conforme mencionado na seção 7 e seção 8

Ofertas de serviços de contrabando ou assistência no tráfico de pessoas.

3. Promoção ou divulgação de crimes

5. Produtos controlados

Community Standards





## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

1. Violência plausível
2. Organizações e indivíduos perigosos
3. Promoção ou divulgação de crimes
4. Coordenação de danos reais

## 5. Produtos controlados

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 5. Produtos controlados

### Fundamento da política

A fim de incentivar a segurança e a conformidade com as restrições legais comuns, proibimos que indivíduos, fabricantes e varejistas tentem comprar, vender ou negociar drogas não medicinais, medicamentos e maconha. Também proibimos no Facebook a compra, venda, doação, permuta e transferência entre particulares de armas de fogo, inclusive peças de armas e munição. Alguns desses itens não são regulamentados em todos os lugares; contudo, dada a natureza sem fronteiras de nossa comunidade, tentamos aplicar nossas políticas da maneira mais consistente possível. Lojas de armas e varejistas online podem promover itens disponíveis para venda fora de nossos serviços, desde que obedeçam a todas as leis e regulamentos pertinentes. Permitimos debates sobre a venda de armas e peças de armas em lojas ou por varejistas online, bem como a defesa de mudanças na regulamentação do porte de armas de fogo. Os produtos controlados não proibidos por nossos Padrões da Comunidade podem estar sujeitos a nossas mais restritas Políticas Comerciais.



### Não publique:

Conteúdo sobre drogas não medicinais (exceto álcool e tabaco) que

- Coordene ou incentive a venda de drogas não medicinais
- Exiba, admita ou promova a venda de drogas não medicinais pelo usuário que publicou o conteúdo ou seus associados
- Promova, estimule, coordene ou forneça instruções sobre o uso de drogas não medicinais
- Admita, seja por escrito ou verbalmente, o uso pessoal de drogas não medicinais, a menos que publicado em um contexto de recuperação

Conteúdo que exiba a venda ou a tentativa de compra de maconha e de medicamentos. Isso inclui conteúdo que

- Mencione ou exiba maconha ou medicamentos
- Tente vender ou negociar, ou seja, que faça:



- Menção explícita de que o produto é para venda ou negociação
- Pedido ao público para comprar
- Divulgação de custo
- Incentivo ao contato por meio de solicitação explícita nesse sentido ou incluindo qualquer tipo de informações de contato
- Tentativa de solicitar o produto, definida como:
  - Demonstrar interesse na compra do produto, ou
  - Perguntar se alguém possui o produto para venda/negociação
- Isso se aplica a conteúdo individual e a Páginas e Grupos dedicados principalmente à venda de maconha ou de medicamentos

Conteúdo que tente vender, doar, permutar ou transferir armas de fogo, peças de armas, munição ou explosivos entre particulares. Isso inclui conteúdo que

- Mencione ou exiba armas de fogo, peças de armas, munição ou explosivos e um produto não relacionado a armas e
- Tente vender ou transferir incluindo quaisquer dos seguintes, salvo se publicado por uma entidade que represente uma loja física, um site legítimo ou uma marca:
  - Menção explícita de que o produto é para venda ou negociação
  - Pedido ao público para comprar
  - Divulgação de custo ou de que o produto é gratuito
  - Incentivo ao contato para obter informações sobre o produto, seja
    - Pedindo explicitamente para ser contactado
    - Incluindo qualquer tipo de informações de contato
  - Tentativa de solicitar o item para venda, definida como
    - Divulgar que está interessado na compra da mercadoria ou
    - Perguntar se alguém mais possui a mercadoria para venda/negociação



Para o conteúdo a seguir, restringimos a visualização a adultos com 21 anos ou mais:

Conteúdo publicado por uma loja física, um site legítimo ou uma marca que coordene ou promova a venda ou transferência de armas de fogo, peças de armas, munição ou explosivos. Isso inclui conteúdo que

- Mencione explicitamente que o produto é para venda ou



transferência e

- Peça ao público para comprar o produto ou
- Liste o custo ou divulgue que o produto é gratuito ou
- Incentive o contato por meio de solicitação explícita nesse sentido ou incluindo qualquer tipo de informações de contato

4. Coordenação de danos reais

6. Automutilação e suicídio

Se você acredita que este conteúdo viola nossos padrões da comunidade, clique em "Denunciar abuso" para nos ajudar a removê-lo.

Jun 13, 2018

Denunciar abuso



## PARTE II.

## Introdução

# Segurança

## I. Comportamento violento e criminoso

## II. Segurança

### 6. Automutilação e suicídio

### 7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças

### 8. Exploração sexual de adultos

### 9. Bullying

### 10. Assédio

### 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 6. Automutilação e suicídio

Em um esforço para promover um ambiente seguro no Facebook, removemos conteúdo que incentive o suicídio ou a automutilação, inclusive representações em tempo real que possam levar outros a praticar atos semelhantes. Define-se automutilação como uma agressão intencional e direta ao corpo, inclusive distúrbios alimentares. Queremos que o Facebook seja um espaço onde as pessoas possam compartilhar experiências, gerar conscientização sobre essas questões e apoiar umas às outras durante experiências difíceis, por isso, permitimos o debate sobre o suicídio e a automutilação. Incentivamos as pessoas a buscar e a oferecer apoio umas às outras em relação a esses tópicos difíceis.

Trabalhamos com organizações no mundo todo para oferecer assistência a pessoas em dificuldades. Também conversamos com especialistas em suicídio e automutilação para ajudar a orientar nossas políticas em sua respectiva aplicação. Por exemplo, especialistas nos aconselharam a não remover vídeos ao vivo de automutilação enquanto houver a oportunidade de pessoas próximas e das autoridades oferecerem ajuda ou recursos.

Removemos todo conteúdo que identifique e vise negativamente, de maneira humorística ou retórica, vítimas ou sobreviventes de automutilação ou suicídio. No entanto, as pessoas podem compartilhar informações sobre automutilação e suicídio para chamar atenção para a questão e permitir o debate, desde que não exaltem ou incentivem essas ações.

Saiba mais sobre as políticas e recursos que oferecemos a respeito de suicídio e automutilação.

LEIA MAIS

## 7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças

Não permitimos conteúdo que explore sexualmente ou coloque

crianças em perigo. Ao tomar ciência de um caso aparente de exploração infantil, fazemos uma denúncia ao National Center for Missing and Exploited Children (Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas — NCMEC), em cumprimento às leis aplicáveis. Sabemos que, às vezes, as pessoas compartilham imagens de seus próprios filhos desnudos sem más intenções; no entanto, geralmente removemos essas imagens devido ao potencial de abuso por parte de outros e para evitar a possibilidade de reuso ou apropriação indevida dessas imagens por terceiros.

Também trabalhamos com especialistas externos, inclusive com o Comitê Consultivo de Segurança do Facebook, para debater e aprimorar nossas políticas e sua aplicação em torno de questões de segurança online, sobretudo no que tange a menores de idade.

LEIA MAIS

## 8. Exploração sexual de adultos

Reconhecemos a importância do Facebook como um local para debater e chamar atenção para a exploração e a violência sexual. Acreditamos que essa é uma parte importante para se criar uma comunidade e entendimento comum. Em um esforço para criar espaço para essa conversa e promover um ambiente seguro, removemos conteúdo que representa, ameaça ou promove violência, abuso ou exploração sexual, além de proporcionar um espaço para as vítimas compartilharem suas experiências. Removemos conteúdo que exhibe, defende ou coordena serviços sexuais comerciais ou atos sexuais sem o consentimento de uma das partes. Fazemos isso para evitar facilitar transações que possam envolver tráfico, coerção e atos sexuais sem consentimento. “Serviços sexuais” incluem prostituição, serviços de acompanhante, mensagens sexuais e atividades sexuais filmadas.

Para proteger as vítimas e os sobreviventes, nós também removemos fotografias que apresentem incidentes de violência sexual e imagens íntimas compartilhadas sem a permissão das pessoas retratadas. Para obter informações adicionais sobre esses esforços, visite o guia Como usar tecnologia para proteger imagens íntimas e ajudar a criar uma comunidade segura e o nosso guia de como denunciar e remover imagens íntimas compartilhadas sem o seu consentimento.

LEIA MAIS



## 9. Bullying

O bullying ocorre em muitos lugares e se apresenta de variadas formas, desde declarações que desabonam o caráter de uma pessoa até a publicação de imagens inapropriadas e ameaças a alguém. Não toleramos bullying no Facebook pois queremos que os membros de nossa comunidade se sintam seguros e respeitados.

Removeremos todo conteúdo que ataque intencionalmente indivíduos específicos com a intenção de difamar ou humilhar. Entendemos que o bullying pode ser especialmente nocivo aos menores de idade, e nossas políticas oferecem proteção intensificada a eles por serem mais vulneráveis e suscetíveis ao bullying online. Em determinados casos, solicitamos que os indivíduos que forem alvo de bullying denunciem o conteúdo para nós antes de removê-lo.

Nossas políticas contra o bullying não se aplicam a figuras públicas, pois queremos permitir o diálogo, que em geral inclui debates críticos de pessoas que aparecem nas notícias ou que têm um grande público seguidor. No entanto, os debates sobre figuras públicas devem atender aos Padrões da Comunidade, e removeremos conteúdo sobre figuras públicas que violem outras políticas, inclusive discurso de ódio ou ameaças reais.

Nossa Central de Prevenção ao Bullying é um recurso voltado para adolescentes, pais e educadores em busca de suporte para questões relacionadas ao bullying e a outros conflitos. Ela oferece orientações detalhadas, inclusive sobre como iniciar conversas importantes para pessoas que sofrem bullying, para pais cujo filho sofra ou tenha sido acusado de praticar bullying e para educadores que tenham alunos envolvidos com a prática de bullying.

LEIA MAIS

## 10. Assédio

Não toleramos assédio no Facebook. Queremos que as pessoas se sintam seguras para se envolver e se conectar com a comunidade. Nossa política contra assédio se aplica a pessoas públicas e a particulares, pois queremos impedir um contato indesejado ou malicioso na plataforma. O contexto e a intenção contam. Assim, permitimos que as pessoas compartilhem publicações se ficar claro que algo foi compartilhado a fim de

condenar ou chamar atenção para o assédio. Além de denunciar o referido comportamento e conteúdo, incentivamos as pessoas a usar as ferramentas disponíveis no Facebook para ajudar na proteção contra tal prática.



LEIA MAIS

## 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem

A privacidade e a proteção de informações pessoais são valores fundamentais para o Facebook. Investimos um grande esforço para garantir a segurança de sua conta e a proteção de suas informações pessoais e, assim, proteger você de potenciais danos físicos ou financeiros. Não publique informações pessoais ou confidenciais de outras pessoas sem o consentimento prévio delas. Também damos às pessoas maneiras de denunciar imagens que julguem violar seus direitos de privacidade.

LEIA MAIS



I. Comportamento violento e criminoso

III. Conteúdo questionável



Facebook

Denunciar abuso



## Introdução

### I. Comportamento violento e criminoso

### II. Segurança

### 6. Automutilação e suicídio

#### 7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças

#### 8. Exploração sexual de adultos

#### 9. Bullying

#### 10. Assédio

#### 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem

### III. Conteúdo questionável

### IV. Integridade e autenticidade

### V. Com respeito à propriedade intelectual

### VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 6. Automutilação e suicídio

### Fundamento da política

Em um esforço para promover um ambiente seguro no Facebook, removemos conteúdo que incentive o suicídio ou a automutilação, inclusive representações em tempo real que possam levar outros a praticar atos semelhantes. Define-se automutilação como uma agressão intencional e direta ao corpo, inclusive distúrbios alimentares. Queremos que o Facebook seja um espaço onde as pessoas possam compartilhar experiências, gerar conscientização sobre essas questões e apoiar umas às outras durante experiências difíceis, por isso, permitimos o debate sobre o suicídio e a automutilação. Incentivamos as pessoas a buscar e a oferecer apoio umas às outras em relação a esses tópicos difíceis.

Trabalhamos com organizações no mundo todo para oferecer assistência a pessoas em dificuldades. Também conversamos com especialistas em suicídio e automutilação para ajudar a orientar nossas políticas em sua respectiva aplicação. Por exemplo, especialistas nos aconselharam a não remover vídeos ao vivo de automutilação enquanto houver a oportunidade de pessoas próximas e das autoridades oferecerem ajuda ou recursos.

Removemos todo conteúdo que identifique e vise negativamente, de maneira humorística ou retórica, vítimas ou sobreviventes de automutilação ou suicídio. No entanto, as pessoas podem compartilhar informações sobre automutilação e suicídio para chamar atenção para a questão e permitir o debate, desde que não exaltem ou incentivem essas ações.

Saiba mais sobre as políticas e recursos que oferecemos a respeito de suicídio e automutilação.



Não publique:

Conteúdo que exalte, incentive, coordene ou forneça instruções para

- Suicídio
- Automutilação



- Distúrbios alimentares

Conteúdo sobre automutilação com slogans promocionais sem avisos claros contra a automutilação

Salvo em situações específicas de relevância noticiosa, é contra nossas políticas publicar conteúdo que represente uma pessoa que tentou se suicidar ou que morreu dessa forma



Para o conteúdo a seguir, incluímos uma tela de aviso para alertar as pessoas de que o conteúdo pode ser perturbador:

- Fotos ou vídeos, julgados como interessantes, que exibam o suicídio de alguém
- Fotos ou vídeos exibindo uma pessoa que praticou eutanásia/suicídio assistido em um contexto médico



Fornecemos recursos para as pessoas que publicam confissões verbais ou escritas de prática de autoagressão, inclusive:

- Suicídio
- Eutanásia/suicídio assistido
- Automutilação
- Distúrbios alimentares
- Imagens mostrando mais de um corte oriundo de automutilação em uma parte do corpo cujo teor principal seja um ou mais cortes não cicatrizados



5. Produtos controlados

7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças





## Introdução

### I. Comportamento violento e criminoso

### II. Segurança

#### 6. Automutilação e suicídio

#### 7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças

#### 8. Exploração sexual de adultos

#### 9. Bullying

#### 10. Assédio

#### 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem

### III. Conteúdo questionável

### IV. Integridade e autenticidade



### V. Com respeito à propriedade intelectual

### VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças

### Fundamento da política

Não permitimos conteúdo que explore sexualmente ou coloque crianças em perigo. Ao tomar ciência de um caso aparente de exploração infantil, fazemos uma denúncia ao National Center for Missing and Exploited Children (Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas — NCMEC), em cumprimento às leis aplicáveis. Sabemos que, às vezes, as pessoas compartilham imagens de seus próprios filhos desnudos sem más intenções; no entanto, geralmente removemos essas imagens devido ao potencial de abuso por parte de outros e para evitar a possibilidade de reuso ou apropriação indevida dessas imagens por terceiros.

Também trabalhamos com especialistas externos, inclusive com o Comitê Consultivo de Segurança do Facebook, para debater e aprimorar nossas políticas e sua aplicação em torno de questões de segurança online, sobretudo no que tange a menores de idade.

### Não publique:

Conteúdo que retrate a participação ou que apoie a exploração sexual de crianças, inclusive (entre outros)

- O envolvimento em qualquer atividade sexual com menores
- O pedido, exibição, compartilhamento ou visualização de imagens sexualizadas, de nudez ou de atividades sexuais com menores
- A marcação de encontros sexuais no mundo real ou a obtenção de material de teor sexual diretamente de um menor
- Adultos solicitando menores
- Menores solicitando menores
- Exibição de nudez a menores
- Menores solicitando adultos
- Usar nossos produtos e funcionalidades do site com a intenção de sexualizar menores

Conteúdo (inclusive fotos, vídeos, arte do mundo real, texto e conteúdo digital) que retrate



- Qualquer atividade sexual envolvendo menores
- Menores em contexto de fetiche sexual
- Menores com elementos sexuais, inclusive (entre outros):
  - Amarras
  - Foco nos genitais
  - Presença de um adulto excitado
  - Presença de brinquedos sexuais
  - Fantasias sexualizadas
  - Striptease
  - Ambiente montado (por exemplo, em uma cama) ou filmado profissionalmente (qualidade/foco/ângulos)
  - Beijos de língua com menores ou adultos

Conteúdo (inclusive fotos, vídeos, arte do mundo real, conteúdo digital e caracterizações verbais) que mostre menores em contextos sexualizados

Conteúdo que caracterize nudez infantil, em que se define nudez como

- Genitália exposta (mesmo quando coberta ou obscurecida por um tecido transparente)
- Ânus exposto e/ou nudez completa e aproximação da imagem das nádegas
- Mamilos femininos descobertos em crianças que já não são mais bebês
- Ausência de roupas do pescoço aos joelhos para crianças que já não são mais bebês
- Caracterizações digitais de menores despídos, salvo se o propósito for educacional ou médico



6. Automutilação e suicídio

8. Exploração sexual de adultos





## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

## II. Segurança

## 6. Automutilação e suicídio

## 7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças

## 8. Exploração sexual de adultos

## 9. Bullying

## 10. Assédio

## 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 8. Exploração sexual de adultos

### Fundamento da política

Reconhecemos a importância do Facebook como um local para debater e chamar atenção para a exploração e a violência sexual. Acreditamos que essa é uma parte importante para se criar uma comunidade e entendimento comum. Em um esforço para criar espaço para essa conversa e promover um ambiente seguro, removemos conteúdo que representa, ameaça ou promove violência, abuso ou exploração sexual, além de proporcionar um espaço para as vítimas compartilharem suas experiências. Removemos conteúdo que exhibe, defende ou coordena serviços sexuais comerciais ou atos sexuais sem o consentimento de uma das partes. Fazemos isso para evitar facilitar transações que possam envolver tráfico, coerção e atos sexuais sem consentimento. "Serviços sexuais" incluem prostituição, serviços de acompanhante, mensagens sexuais e atividades sexuais filmadas.

Para proteger as vítimas e os sobreviventes, nós também removemos fotografias que apresentem incidentes de violência sexual e imagens íntimas compartilhadas sem a permissão das pessoas retratadas. Para obter informações adicionais sobre esses esforços, visite o guia Como usar tecnologia para proteger imagens íntimas e ajudar a criar uma comunidade segura e o nosso guia de como denunciar e remover imagens íntimas compartilhadas sem o seu consentimento.



### Não publique:

Conteúdo (como fotos, vídeos, conteúdo digital e representações verbais) que exiba ou defenda qualquer forma de esmagamento, necrofilia, bestialidade ou contato sexual não consensual.

Conteúdo que tente explorar as pessoas destas maneiras:

- Conseguir dinheiro, favores ou imagens ilícitas ameaçando expor fotos nuas ou seminuas de alguém.
- Compartilhar imagens que se encaixam nestas três condições:
  - Imagem não comercial ou produzida em um ambiente privado

- A pessoa na imagem está (praticamente) nua, em uma pose sexual ou envolvida em atividades sexuais
- Falta de consentimento para compartilhar a imagem é indicada por
  - Contexto vingativo (por exemplo, legenda, comentários ou título da página)
  - Fontes independentes (por exemplo, cobertura da mídia ou registro de autoridades policiais)
  - Uma correspondência visível entre a pessoa retratada na imagem e a pessoa que denunciou o conteúdo
  - Uma correspondência entre o nome da pessoa que denunciou o conteúdo e a pessoa retratada na imagem
- Compartilhar imagens com ponto focal na virilha, no peito, nas nádegas ou debaixo da saia e
  - A pessoa na imagem aparentemente não estar ciente de que a foto está sendo tirada
  - Não ser possível determinar se a pessoa está ciente
- Ameaçar ou declarar intenção para compartilhar imagens íntimas sem consentimento
- Solicitar imagens íntimas para visualizar ou compartilhar sem consentimento



Tentativas de coordenar serviços sexuais adultos ou participar de solicitações sexuais incluindo, entre outros

- Serviços de acompanhantes
- Prostituição
- Encontros sexuais gravados
- Massagens sexuais
- Solicitação de classificações para imagens de acompanhantes
- Disponibilização de informações de contato com imagens de acompanhantes ou linguagem de assédio sexual
- Casamentos arranjados com refugiados ou pessoas deslocadas internamente em um país/região
- Serviço de dominação pago
- Disponibilização ou solicitação de parceiros sexuais ou para fetiches sexuais.

< 7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças

9. Bullying >



## Introdução

## 9. Bullying

### I. Comportamento violento e criminoso

### II. Segurança

#### 6. Automutilação e suicídio

#### 7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças

#### 8. Exploração sexual de adultos

### 9. Bullying

#### 10. Assédio

#### 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem

### III. Conteúdo questionável

### IV. Integridade e autenticidade

### V. Com respeito à propriedade intelectual

### VI. Solicitações relativas a conteúdo

#### Fundamento da política

O bullying ocorre em muitos lugares e se apresenta de variadas formas, desde declarações que desabonam o caráter de uma pessoa até a publicação de imagens inapropriadas e ameaças a alguém. Não toleramos bullying no Facebook pois queremos que os membros de nossa comunidade se sintam seguros e respeitados.

Removeremos todo conteúdo que ataque intencionalmente indivíduos específicos com a intenção de difamar ou humilhar. Entendemos que o bullying pode ser especialmente nocivo aos menores de idade, e nossas políticas oferecem proteção intensificada a eles por serem mais vulneráveis e suscetíveis ao bullying online. Em determinados casos, solicitamos que os indivíduos que forem alvo de bullying denunciem o conteúdo para nós antes de removê-lo.

Nossas políticas contra o bullying não se aplicam a figuras públicas, pois queremos permitir o diálogo, que em geral inclui debates críticos de pessoas que aparecem nas notícias ou que têm um grande público seguidor. No entanto, os debates sobre figuras públicas devem atender aos Padrões da Comunidade, e removeremos conteúdo sobre figuras públicas que violem outras políticas, inclusive discurso de ódio ou ameaças reais.

Nossa Central de Prevenção ao Bullying é um recurso voltado para adolescentes, pais e educadores em busca de suporte para questões relacionadas ao bullying e a outros conflitos. Ela oferece orientações detalhadas, inclusive sobre como iniciar conversas importantes para pessoas que sofrem bullying, para pais cujo filho sofra ou tenha sido acusado de praticar bullying e para educadores que tenham alunos envolvidos com a prática de bullying.



Não publique:

Conteúdo sobre outro indivíduo que reflita

- Alegações sobre atividades sexuais
- Descrições físicas degradantes sobre indivíduos ou que os classifiquem pela aparência física ou personalidade
- Ameaças de contato sexual não consensual
- Textos sexuais direcionados a indivíduos
- Um indivíduo em um contexto que tem a intenção de rebaixá-lo, por exemplo, menstruando, urinando, vomitando ou defecando
- Bullying físico em que o contexto rebaixa ainda mais o indivíduo
- Comparações a animais culturalmente percebidos como inferiores física ou intelectualmente ou a objetos inanimados



Conteúdo com manipulação de imagem para atacar e ridicularizar um indivíduo, inclusive destacando características físicas específicas ou fazendo ameaças de violência em imagens ou texto

Conteúdo que especifique um indivíduo como alvo de

- Declarações de intenção de cometer violência
- Chamadas para atos de violência
- Declarações em favor da violência
- Declarações condicionais ou que aspirem à violência
- Bullying físico

Além disso, podemos remover Páginas ou Grupos dedicados a atacar indivíduos, por exemplo, fazendo

- Xingamentos a um indivíduo ou indivíduos
- Alegações negativas sobre o caráter
- Alegações negativas sobre a capacidade

Também removemos conteúdo direcionado a menores de idade que contenha:

- Xingamentos
- Alegações sobre envolvimento romântico ou orientação sexual
- Alegações sobre comportamento ilegal ou criminoso
- Promoção, apoio ou incentivo à exclusão
- Alegações negativas sobre o caráter
- Alegações negativas sobre a capacidade
- Descrição física negativa
- Expressões de desprezo ou repulsa
- Apelos por morte, doenças e deficiências graves
- Vídeos de bullying físico ou de violência contra menores em um contexto de briga, compartilhados sem legenda, com legenda neutra ou enaltecedora



8. Exploração sexual de adultos

10. Assédio



1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Selecione um ícone





## Introdução

### I. Comportamento violento e criminoso

### II. Segurança

#### 6. Automutilação e suicídio

#### 7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças

#### 8. Exploração sexual de adultos

#### 9. Bullying

### 10. Assédio

#### 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem

### III. Conteúdo questionável

### IV. Integridade e autenticidade

### V. Com respeito à propriedade intelectual

### VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 10. Assédio

### Fundamento da política

Não toleramos assédio no Facebook. Queremos que as pessoas se sintam seguras para se envolver e se conectar com a comunidade. Nossa política contra assédio se aplica a pessoas públicas e a particulares, pois queremos impedir um contato indesejado ou malicioso na plataforma. O contexto e a intenção contam. Assim, permitimos que as pessoas compartilhem publicações se ficar claro que algo foi compartilhado a fim de condenar ou chamar atenção para o assédio. Além de denunciar o referido comportamento e conteúdo, incentivamos as pessoas a usar as ferramentas disponíveis no Facebook para ajudar na proteção contra tal prática.



### Não:

Faça contato insistentemente com uma pessoa em particular apesar do desejo e ações evidentes dela em rejeitar tal contato

Faça contato insistentemente com um grande número de pessoas sem solicitação prévia

Envie mensagens a qualquer pessoa contendo

- Injúrias dirigidas a um indivíduo ou grupo de pessoas no tópico
- Apelos por morte, doenças ou deficiências graves, ou agressões físicas dirigidos a um indivíduo ou grupo de pessoas no tópico
- Violações à política contra bullying
- Alegações de que uma vítima de uma tragédia violenta está mentindo sobre esse fato, que está fingindo ser vítima de um evento confirmado ou que está sendo paga ou empregada para enganar as pessoas sobre a participação dela no evento, quando enviadas diretamente a um sobrevivente e/ou parente imediato de um sobrevivente ou de uma vítima

Envie mensagens a um grupo contendo violações à política contra bullying, não importando se a pessoa atacada for uma figura pública ou um particular

Ataque alguém com malícia, incluindo figuras públicas, por meio de

- Ataques por terem sido vítimas de agressão ou exploração sexual
- Ameaças de violência a qualquer participante de discursos públicos em uma tentativa de intimidá-los ou silenciá-los
- Apelos à automutilação ou suicídio de um indivíduo específico ou grupo de pessoas



Ataque a vítimas ou sobreviventes de tragédias violentas, por nomes ou imagens, com alegações de que

- Estão mentindo sobre serem vítimas de determinado evento
- Estão fingindo ser vítimas de um evento
- Estão sendo pagas ou empregadas para enganar as pessoas sobre a participação no evento

#### 9. Bullying

#### 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem



## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

## II. Segurança

## 6. Automutilação e suicídio

## 7. Nudez infantil e exploração sexual de crianças

## 8. Exploração sexual de adultos

## 9. Bullying

## 10. Assédio

## 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem

## Fundamento da política

A privacidade e a proteção de informações pessoais são valores fundamentais para o Facebook. Investimos um grande esforço para garantir a segurança de sua conta e a proteção de suas informações pessoais e, assim, proteger você de potenciais danos físicos ou financeiros. Não publique informações pessoais ou confidenciais de outras pessoas sem o consentimento prévio delas. Também damos às pessoas maneiras de denunciar imagens que julguem violar seus direitos de privacidade.



## Não publique:

Conteúdo que facilite o roubo de identidade, publicando ou pedindo informações de identificação pessoal, inclusive (entre outros)

- Números de identidade nacional, de CPF, de passaportes ou de matrículas
- Documentos de identificação do governo
- Carteiras de estudante contendo duas das seguintes características: (1) nome, (2) foto ou (3) número de identidade
- Identidades digitais, inclusive senhas
- Detalhes genéticos, biométricos ou médicos/psicológicos

Conteúdo que facilite o roubo de identidade, compartilhando informações de identificação pessoal por meio de um link externo

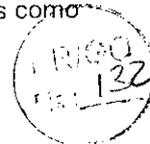
Conteúdo que facilite o roubo de identidade, compartilhando informações financeiras privadas de uma organização ou empresa

Conteúdo que facilite o roubo de identidade, divulgando as seguintes informações financeiras pessoais (próprias ou de outras pessoas)

- Informações de contas bancárias e/ou de cartões
- Registros financeiros em conjunto com informações da conta

Conteúdo que facilite o roubo de identidade, compartilhando informações de contato privadas de terceiros, definidas como

- Números de telefone ou endereços particulares
- Identificação de bate-papo, Messenger e email
- As informações acima podem ser compartilhadas para promover causas beneficentes, serviços de não violação ou para facilitar a busca de pessoas ou animais desaparecidos



Salvo em casos excepcionais de relevância noticiosa, conteúdo com indicação ou confirmação de ser oriundo de uma fonte invadida, seja a pessoa afetada uma figura pública ou um particular.

Conteúdo que identifique um indivíduo pelo nome e mostre suas informações pessoais, incluindo:

- Carteiras de motorista, outros documentos de identificação do governo que não carteiras de motorista, documentação ou vistos para imigrantes
- Certidões de casamento, de nascimento ou de alteração de nome
- Identidades digitais, inclusive senhas
- Placas de veículos

Conteúdo que inclua fotografias apresentando a fachada externa de residências privadas, se as seguintes condições forem aplicáveis:

- A residência for de uma família ou o número da residência aparecer na imagem/legenda
- A cidade ou bairro forem identificados
- Um residente for mencionado ou mostrado
- O mesmo residente protestar contra a exibição de sua casa

Conteúdo que exponha o status de infiltrado de agentes policiais se

- O conteúdo apresentar o nome completo do agente ou outra identificação explícita, e mencionar explicitamente o status de infiltrado deste, ou
- O conteúdo apresentar imagens que identifiquem rostos de agentes policiais e mencionar explicitamente o status de infiltrados destes

Conteúdo que exponha informações sobre abrigos secretos, compartilhando o que vem a seguir, a menos que o próprio abrigo esteja promovendo ativamente sua localização, informações de contato ou o tipo de serviço e proteção prestados por meio de comentários, publicações, Páginas ou Grupos.

- Endereço real do abrigo (é permitido somente caixa postal),
- Imagens do abrigo,
- Cidade/bairro identificável do abrigo ou
- Informações que revelem os habitantes do abrigo



O seguinte conteúdo também pode ser removido

- Uma denúncia de foto ou vídeo de pessoas em que o indivíduo mostrado seja:
  - Um menor de 13 anos, e o conteúdo tenha sido denunciado por ele, por um pai/mãe ou guardião legal,
  - Um menor entre os 13 e os 18 anos, e o conteúdo tenha sido denunciado por ele,
  - Um adulto, e o conteúdo tenha sido denunciado pelo adulto de fora dos Estados Unidos e onde a lei em vigor garanta direitos de remoção
  - Toda pessoa incapacitada e incapaz de denunciar o conteúdo por conta própria

10. Assédio

12. Discurso de ódio



13. Imagens de pessoas em situações íntimas sem o consentimento delas

14. Imagens de abuso



## PARTE III.

## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## 12. Discurso de ódio

## 13. Violência explícita

## 14. Nudez adulta e atividades sexuais

## 15. Conteúdo cruel e insensível

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## Conteúdo questionável

### 12. Discurso de ódio

Não permitimos discurso de ódio no Facebook por criar um ambiente de intimidação e de exclusão que, em alguns casos, pode promover violência no mundo real.

Definimos discurso de ódio como um ataque direto a pessoas com base no que chamamos de características protegidas: raça, etnia, nacionalidade, filiação religiosa, orientação sexual, sexo, gênero, identidade de gênero e doença ou deficiência grave. Também oferecemos proteções para o status migratório. Definimos ataques como discursos violentos ou degradantes, declarações de inferioridade ou incentivo à exclusão ou segregação. Classificamos os ataques em três níveis de gravidade, descritos abaixo:

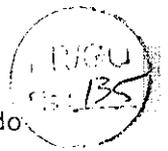
Às vezes, as pessoas compartilham conteúdo com discurso de ódio alheio com o objetivo de conscientizar e educar. De maneira semelhante, em alguns casos, palavras ou termos que poderiam violar nossos padrões são usados de maneira autorreferente ou para fortalecer uma causa. Quando este for o caso, permitiremos o conteúdo, mas esperamos que as pessoas indiquem claramente as suas intenções, o que nos ajudará a compreender melhor por que compartilharam o referido conteúdo. Se a intenção não for clara, poderemos remover o conteúdo.

Permitimos comentários sociais e humorísticos relacionados a esses tópicos. Além disso, acreditamos que, quando as pessoas usam a identidade real, são mais responsáveis no compartilhamento desse tipo de comentário.

Clique [aqui](#) para ler nosso blog Hard Questions e saber mais sobre como lidamos com o discurso de ódio.

LEIA MAIS

### 13. Violência explícita



Removemos conteúdo que exalte a violência ou celebre a humilhação ou o sofrimento de outras pessoas, pois tal conteúdo pode criar um ambiente que desestimula a participação. Permitimos conteúdo explícito (com algumas restrições) para ajudar as pessoas a gerar conscientização sobre algumas questões. Sabemos que as pessoas valorizam a possibilidade de debater sobre temas relevantes, como violações de direitos humanos ou atos de terrorismo. Sabemos também que as pessoas apresentam diferentes reações a conteúdo explícito e violento. Por isso, adicionamos um rótulo de aviso a conteúdo muito explícito ou violento para que tal conteúdo não fique disponível para menores de 18 anos e para que as pessoas estejam cientes de sua natureza explícita ou violenta antes de clicar para vê-lo.

LEIA MAIS

## 14. Nudez adulta e atividades sexuais

Restringimos a exibição de imagens com nudez ou atividade sexual porque algumas pessoas podem ser especialmente sensíveis a esse tipo de conteúdo. Além disso, removemos por padrão imagens sexuais para impedir o compartilhamento de conteúdo de menores ou não consentido. As restrições relativas à exibição de atividade sexual também se estendem ao conteúdo digital, salvo quando publicado por motivos educativos, humorísticos ou satíricos.

Nossas políticas a respeito de nudez ficaram mais flexíveis com o passar do tempo. Entendemos que a nudez pode ser compartilhada por variadas razões, inclusive como forma de protesto, para conscientização sobre uma causa ou por motivos médicos e educacionais. Quando tal intenção fica clara, abrimos exceções para o conteúdo. Por exemplo, embora restrinjamos algumas imagens dos seios femininos que incluam o mamilo, permitimos outras imagens, incluindo as que mostram atos de protesto, mulheres engajadas ativamente na causa da amamentação e fotos de cicatrizes pós-mastectomia. Também permitimos fotos de pinturas, esculturas e outras obras de arte que retratem figuras nuas.

LEIA MAIS

## 15. Conteúdo cruel e insensível

Acreditamos que as pessoas compartilham e se conectam mais livremente quando não se sentem visadas por suas vulnerabilidades. Assim, temos expectativas maiores para conteúdo que consideramos cruel e insensível, que definimos como aquele que visa vítimas de danos físicos ou emocionais graves.



LEIA MAIS



II. Segurança

IV. Integridade e autenticidade





## Introdução

### I. Comportamento violento e criminoso

### II. Segurança

### III. Conteúdo questionável

### 12. Discurso de ódio

#### 13. Violência explícita

#### 14. Nudez adulta e atividades sexuais

#### 15. Conteúdo cruel e insensível

### IV. Integridade e autenticidade

### V. Com respeito à propriedade intelectual

### VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 12. Discurso de ódio

### Fundamento da política

Não permitimos discurso de ódio no Facebook por criar um ambiente de intimidação e de exclusão que, em alguns casos, pode promover violência no mundo real.

Definimos discurso de ódio como um ataque direto a pessoas com base no que chamamos de características protegidas: raça, etnia, nacionalidade, filiação religiosa, orientação sexual, sexo, gênero, identidade de gênero e doença ou deficiência grave. Também oferecemos proteções para o status migratório. Definimos ataques como discursos violentos ou degradantes, declarações de inferioridade ou incentivo à exclusão ou segregação. Classificamos os ataques em três níveis de gravidade, descritos abaixo:

Às vezes, as pessoas compartilham conteúdo com discurso de ódio alheio com o objetivo de conscientizar e educar. De maneira semelhante, em alguns casos, palavras ou termos que poderiam violar nossos padrões são usados de maneira autorreferente ou para fortalecer uma causa. Quando este for o caso, permitiremos o conteúdo, mas esperamos que as pessoas indiquem claramente as suas intenções, o que nos ajudará a compreender melhor por que compartilharam o referido conteúdo. Se a intenção não for clara, poderemos remover o conteúdo.

Permitimos comentários sociais e humorísticos relacionados a esses tópicos. Além disso, acreditamos que, quando as pessoas usam a identidade real, são mais responsáveis no compartilhamento desse tipo de comentário.

Clique aqui para ler nosso blog Hard Questions e saber mais sobre como lidamos com o discurso de ódio.



### Não publique:

Ataques de **nível um**, que visam um indivíduo ou grupo de pessoas que apresentem uma das características ou status migratório acima (incluindo todos os subconjuntos, salvo os que

descrevem o cometimento de crimes violentos ou ofensas sexuais), em que se define ataque como



- Qualquer discurso violento ou apoio à morte/doença/agressão
- Discurso degradante, incluindo (entre outras coisas)
  - Referência ou comparação a sujeira, bactérias, doenças ou excrementos
  - Referência ou comparações a animais culturalmente percebidos como inferiores física ou intelectualmente
  - Alusão ou comparação a ser subumano
- Deboche do conceito, de eventos ou de vítimas de crimes de ódio, mesmo que nenhuma pessoa real apareça na imagem
- Comparações degradantes designadas de forma escrita e visual

Ataques de **nível dois**, que visam um indivíduo ou grupo de pessoas que compartilham de uma das características supracitadas, em que se define ataque como

- Declarações que sugiram deficiência moral, mental ou física de um indivíduo ou grupo
  - Física (inclusive, entre outras, "deformado", "atrofiado", "horrível", "feio")
  - Mental (inclusive, entre outras, "retardado", "idiota", "QI baixo", "burro", "imbecil")
  - Moral (inclusive, entre outras, "safado", "falso", "fácil", "interesseiro")
- Expressões de desprezo, inclusive (entre outras)
  - "Odeio"
  - "Não gosto"
  - "X são os piores"
- Expressões de repulsa, inclusive (entre outras)
  - "Que nojo"
  - "Asqueroso"
  - "Repugnante"
- Xingar um indivíduo ou grupo de pessoas que partilhem de características protegidas

Ataques de **nível três**, que são apelos pela exclusão ou segregação de um indivíduo ou grupo de pessoas com base nas características citadas acima. Permitimos críticas a políticas de imigração e argumentos em favor da sua restrição.

**Conteúdo que descreva ou vise negativamente pessoas por meio de difamação**, em que se define difamação como palavras comumente usadas como rótulos insultuosos para as características citadas acima.

11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem



13. Violência explícita

1. ...

Denunciar abuso





## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## 12. Discurso de ódio

## 13. Violência explícita

## 14. Nudez adulta e atividades sexuais

## 15. Conteúdo cruel e insensível

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 13. Violência explícita

### Fundamento da política

Removemos conteúdo que exalte a violência ou celebre a humilhação ou o sofrimento de outras pessoas, pois tal conteúdo pode criar um ambiente que desestimula a participação. Permitimos conteúdo explícito (com algumas restrições) para ajudar as pessoas a gerar conscientização sobre algumas questões. Sabemos que as pessoas valorizam a possibilidade de debater sobre temas relevantes, como violações de direitos humanos ou atos de terrorismo. Sabemos também que as pessoas apresentam diferentes reações a conteúdo explícito e violento. Por isso, adicionamos um rótulo de aviso a conteúdo muito explícito ou violento para que tal conteúdo não fique disponível para menores de 18 anos e para que as pessoas estejam cientes de sua natureza explícita ou violenta antes de clicar para vê-lo.



### Não publique:

Imagens de violência contra pessoas reais ou animais, com comentários ou legendas expressando

- Satisfação pelo sofrimento
- Satisfação pela humilhação
- Resposta erótica ao sofrimento
- Comentários que valorizem a violência ou
- Comentários indicando que quem publicou está compartilhando as imagens pelo prazer sensacionalista da visualização

Vídeos de pessoas agonizando, feridas ou mortas contendo

- Desmembramento, salvo se em contexto médico
- Órgãos internos visíveis
- Pessoas queimadas ou carbonizadas
- Vítimas de canibalismo



Para o conteúdo a seguir, incluímos uma tela de aviso para alertar as pessoas de que o conteúdo pode ser perturbador. Também limitamos a possibilidade de visualização a pessoas com 18 anos ou mais:



Imagens apresentando pessoas mutiladas que contenham, em um contexto médico, o seguinte:

- Desmembramento
- Órgãos internos visíveis
- Pessoas queimadas ou carbonizadas
- Vítimas de canibalismo
- Corte de garganta

Vídeos de autoimolação como forma de discurso político ou como algo digno de notícia

Fotos de pessoas feridas ou mortas mostrando

- Desmembramento
- Órgãos internos visíveis
- Pessoas queimadas ou carbonizadas
- Vítimas de canibalismo
- Corte de garganta

Imagens apresentando animais com

- Desmembramento
- Órgãos internos visíveis
- Animais queimados ou carbonizados

Vídeos de abuso contra animais, definidos como

- Espancamento de animais vivos por uma pessoa
- Atos de tortura de uma pessoa contra animais
- Espancamento de animais vivos por uma pessoa com motivações abusivas
- Violência entre animais em lutas organizadas
- Vídeos de animais sendo mortos em uma caçada, processo de fabricação ou preparo de alimentos/contexto de processamento

Vídeos que mostrem abuso infantil, definido como

- Chutes, espancamentos, estapeamentos ou pisoteios de maneira repetitiva por um adulto ou animal
- Estrangulamento ou sufocamento por um adulto ou animal
- Afogamento por um adulto ou animal
- Mordida violenta por um adulto ou animal
- Envenenamento por um adulto
- Dominação forçada por um adulto
- Queimaduras ou cortes provocados por um adulto
- Fumo forçado

- Arremesso, giro ou chacoalho de uma criança (muito nova para ficar de pé) pelos pulsos/tornozelos, braços/pernas ou pescoço



Vídeos que mostrem a morte violenta de uma ou mais pessoas, por acidente ou homicídio, apresentando os restos mortais

Imagens estáticas mostrando a morte violenta de uma ou mais pessoas

Vídeos mostrando atos de tortura praticados em uma ou mais pessoas

Vídeos de bullying físico ou de violência contra menores em uma situação de briga compartilhados com legenda de reprovação



12. Discurso de ódio

14. Nudez adulta e atividades sexuais



Reportar conteúdo

Denunciar conteúdo





## Introdução

### I. Comportamento violento e criminoso

### II. Segurança

### III. Conteúdo questionável

#### 12. Discurso de ódio

#### 13. Violência explícita

### 14. Nudez adulta e atividades sexuais

#### 15. Conteúdo cruel e insensível

### IV. Integridade e autenticidade

### V. Com respeito à propriedade intelectual

### VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 14. Nudez adulta e atividades sexuais

### Fundamento da política

Restringimos a exibição de imagens com nudez ou atividade sexual porque algumas pessoas podem ser especialmente sensíveis a esse tipo de conteúdo. Além disso, removemos por padrão imagens sexuais para impedir o compartilhamento de conteúdo de menores ou não consentido. As restrições relativas à exibição de atividade sexual também se estendem ao conteúdo digital, salvo quando publicado por motivos educativos, humorísticos ou satíricos.

Nossas políticas a respeito de nudez ficaram mais flexíveis com o passar do tempo. Entendemos que a nudez pode ser compartilhada por variadas razões, inclusive como forma de protesto, para conscientização sobre uma causa ou por motivos médicos e educacionais. Quando tal intenção fica clara, abrimos exceções para o conteúdo. Por exemplo, embora restrinjamos algumas imagens dos seios femininos que incluam o mamilo, permitimos outras imagens, incluindo as que mostram atos de protesto, mulheres engajadas ativamente na causa da amamentação e fotos de cicatrizes pós-mastectomia. Também permitimos fotos de pinturas, esculturas e outras obras de arte que retratem figuras nuas.



Não publique:

Imagens de

- Adultos despidos, sendo a nudez definida como
  - Genitália visível
  - Ânus visível e/ou imagem aproximada das nádegas completamente despidas, salvo se a imagem tiver sido manipulada em uma figura pública
  - Mamilos femininos descobertos, salvo no contexto de amamentação, parto e momentos pós-parto, saúde (por exemplo, mastectomia, conscientização sobre o câncer de

mama ou cirurgia de confirmação de gênero) ou um ato de protesto

- Atividade sexual, inclusive
  - Relação sexual
    - Relação sexual explícita, definida como a boca ou os genitais entrando em contato com os genitais ou ânus de outra pessoa, em que pelo menos um genital esteja à mostra
    - Relação sexual implícita, definida como a boca ou os genitais entrando em contato com os genitais ou ânus de outra pessoa, mesmo quando o contato não fique visível diretamente, salvo em casos de contexto de saúde sexual, publicidade e imagens fictícias reconhecidas ou com indicativo de ficção
  - Outras atividades sexuais, incluindo, entre outras
    - Ereções
    - Presença de resquícios de atividade sexual
    - Estímulo da genitália ou ânus, mesmo que por cima ou por dentro da roupa
    - Uso de brinquedos sexuais, mesmo que por cima ou por dentro da roupa
    - Estímulo de mamilos humanos desnudos
    - Aperto dos seios femininos desnudos, salvo em contexto de amamentação
  - Conteúdo fetichista envolvendo
    - Atos que possam levar à morte de uma pessoa ou animal
    - Desmembramento
    - Canibalismo
    - Excrementos, urina, saliva, menstruação ou vômito



Conteúdo digital que preencha nossos critérios de atividade sexual, salvo se houver uma das seguintes condições

- O conteúdo tiver sido publicado em um contexto humorístico ou satírico
- O conteúdo tiver sido publicado em um contexto educativo ou científico
- As imagens não apresentarem detalhes suficientes e somente formas do corpo e contornos forem visíveis

Linguagem sexual explícita, definida como uma descrição que ultrapassa a mera menção de

- Um estado de excitação sexual
- Um ato de relação sexual, salvo se publicado como tentativa de fazer humor ou sátira ou de natureza educativa



13. Violência explícita

15. Conteúdo cruel e insensível

Facebook  
13/06/2018  
15:45  
13. Violência explícita  
15. Conteúdo cruel e insensível



Introdução

# 15. Conteúdo cruel e insensível

I. Comportamento violento e criminoso

II. Segurança

III. Conteúdo questionável

12. Discurso de ódio

13. Violência explícita

14. Nudez adulta e atividades sexuais

15. Conteúdo cruel e insensível

IV. Integridade e autenticidade

V. Com respeito à propriedade intelectual

VI. Solicitações relativas a conteúdo

## Fundamento da política

Acreditamos que as pessoas compartilham e se conectam mais livremente quando não se sentem visadas por suas vulnerabilidades. Assim, temos expectativas maiores para conteúdo que consideramos cruel e insensível, que definimos como aquele que visa vítimas de danos físicos ou emocionais graves.



Não publique:

Conteúdo que represente pessoas reais e ridicularize seus ferimentos físicos graves, reais ou implícitos, doenças ou deficiências, contato sexual não consentido ou morte prematura.

< 14. Nudez adulta e atividades sexuais

16. Spam >



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



## Introdução

- I. Comportamento violento e criminoso
- II. Segurança
- III. Conteúdo questionável
- IV. Integridade e autenticidade
- 16. Spam
- 17. Representação falsa
- 18. Notícias falsas
- 19. Perfil memorial
- V. Com respeito à propriedade intelectual
- VI. Solicitações relativas a conteúdo

## Integridade e autenticidade

### 16. Spam

Empreendemos um grande esforço a fim de limitar a disseminação de spam comercial e impedir a propaganda enganosa, a fraude e falhas de segurança, situações que impedem as pessoas de compartilhar e se conectar. Não permitimos o uso de informações enganosas ou imprecisas para conseguir curtidas, seguidores ou compartilhamentos.

LEIA MAIS

### 17. Representação falsa

A autenticidade é o pilar de nossa comunidade. Acreditamos que as pessoas se responsabilizam mais pelo que dizem e fazem quando usam identidades genuínas. É por isso que exigimos que as pessoas se conectem ao Facebook com o nome real. Nossas políticas de autenticidade têm a intenção de criar um ambiente seguro em que as pessoas possam confiar e se responsabilizar mutuamente.

LEIA MAIS

### 18. Notícias falsas

Reduzir a disseminação de notícias falsas no Facebook é uma responsabilidade que levamos a sério. Também reconhecemos que essa é uma questão desafiadora e delicada. Queremos ajudar as pessoas a se manter bem informadas sem deixar de lado o discurso público produtivo. Existe uma linha tênue entre notícias falsas e sátiras ou opiniões. Por esse motivo, não removemos notícias falsas do Facebook, mas, em vez disso, reduzimos significativamente sua distribuição, mostrando-as mais abaixo no Feed de Notícias.

LEIA MAIS



## 19. Perfil memorial

Ao saber do falecimento de alguém, transformamos a conta dessa pessoa em um memorial, adicionando o termo "Em memória de" acima do nome no perfil do usuário. Isso deixa claro que a conta se tornou um memorial e a protege de tentativas de login e de atividades fraudulentas. Não removemos, atualizamos ou modificamos nada no perfil ou na conta, pois respeitamos as escolhas feitas pelo usuário em vida. Também possibilitamos a identificação de um contato herdeiro para cuidar da conta após o falecimento da pessoa. Qualquer pessoa pode nos indicar previamente se deseja que a respectiva conta seja permanentemente excluída quando ela falecer. Podemos excluir perfis se o parente mais próximo nos informar que o desejo do falecido era de excluir a conta em vez de transformá-la em memorial. Veja mais informações sobre nossa política e processo de transformação em memorial em Hard Questions.

LEIA MAIS



### III. Conteúdo questionável

#### V. Com respeito à propriedade intelectual



Facebook © 2018

Denunciar abuso



## Introdução

## 16. Spam

### I. Comportamento violento e criminoso

### II. Segurança

### III. Conteúdo questionável

### IV. Integridade e autenticidade

### 16. Spam

#### 17. Representação falsa



#### 18. Notícias falsas

#### 19. Perfil memorial

### V. Com respeito à propriedade intelectual

### VI. Solicitações relativas a conteúdo

#### Fundamento da política

Empreendemos um grande esforço a fim de limitar a disseminação de spam comercial e impedir a propaganda enganosa, a fraude e falhas de segurança, situações que impedem as pessoas de compartilhar e se conectar. Não permitimos o uso de informações enganosas ou imprecisas para conseguir curtidas, seguidores ou compartilhamentos.

#### Não:

- Aumente a distribuição de conteúdo de maneira artificial para obter ganhos financeiros
- Crie ou use contas falsas ou comprometa contas alheias a fim de
  - Passar-se por ou fingir ser uma empresa, organização, figura pública ou pessoa física
  - Tente forçar conexões, criar conteúdo ou enviar mensagens às pessoas
- Restrinja o acesso ao conteúdo solicitando que as pessoas curtam, compartilhem ou recomendem antes de visualizá-lo
- Incentive compartilhamentos, curtidas ou cliques sob falsos pretextos
- Use de forma maliciosa credenciais de login ou informações de identificação pessoal por meio de:
  - Tentativas de coletar ou compartilhar credenciais de login ou informações de identificação pessoal
  - Uso de credenciais de login ou informações de identificação pessoal alheias
- Prometa recursos inexistentes do Facebook

15. Conteúdo cruel e insensível

17. Representação falsa





## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## 16. Spam

## 17. Representação falsa

## 18. Notícias falsas

## 19. Perfil memorial

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## 17. Representação falsa

### Fundamento da política

A autenticidade é o pilar de nossa comunidade. Acreditamos que as pessoas se responsabilizam mais pelo que dizem e fazem quando usam identidades genuínas. É por isso que exigimos que as pessoas se conectem ao Facebook com o nome real. Nossas políticas de autenticidade têm a intenção de criar um ambiente seguro em que as pessoas possam confiar e se responsabilizar mutuamente.



### Não:

Represente falsamente sua identidade

- Usando um nome que desrespeite nossas políticas de nome
- Fornecendo uma data de nascimento falsa

Faça mau uso de nosso produto de perfis

- Criando um perfil para um menor de 13 anos
- Mantendo múltiplas contas
- Criando perfis não autênticos
- Compartilhando uma conta com um terceiro
- Criando outra conta após ter sido banido do site
- Esquivando-se das exigências de registro descritas em nossos Termos de Serviço

Passe-se por outros

- Usando imagens de terceiros com o objetivo explícito de enganar as pessoas
- Criando um perfil fingindo ser ou falando por outra pessoa ou entidade
- Criando uma Página que fala por outra pessoa ou entidade sem autorização, quando a parte autorizada desaprova o conteúdo

Envolve-se em comportamento não autêntico, que inclui criar, gerenciar ou perpetuar



- Contas falsas
- Contas com nomes falsos
- Contas que participam de comportamentos não autênticos coordenados, ou seja, em que múltiplas contas trabalham em conjunto com a finalidade de:
  - Enganar as pessoas sobre a origem do conteúdo
  - Enganar as pessoas sobre o destino dos links externos aos nossos serviços (por exemplo, fornecendo uma URL de exibição incompatível com a URL de destino)
  - Enganar as pessoas na tentativa de incentivar compartilhamentos, curtidas ou cliques

16. Spam

18. Notícias falsas



Facebook © 2018

Denunciar abuso



## Introdução

## 18. Notícias falsas

### I. Comportamento violento e criminoso

### II. Segurança

### III. Conteúdo questionável

### IV. Integridade e autenticidade

### 16. Spam

### 17. Representação falsa

### 18. Notícias falsas

### 19. Perfil memorial

### V. Com respeito à propriedade intelectual

### VI. Solicitações relativas a conteúdo

#### Fundamento da política

Reduzir a disseminação de notícias falsas no Facebook é uma responsabilidade que levamos a sério. Também reconhecemos que essa é uma questão desafiadora e delicada. Queremos ajudar as pessoas a se manter bem informadas sem deixar de lado o discurso público produtivo. Existe uma linha tênue entre notícias falsas e sátiras ou opiniões. Por esse motivo, não removemos notícias falsas do Facebook, mas, em vez disso, reduzimos significativamente sua distribuição, mostrando-as mais abaixo no Feed de Notícias.

Estamos empenhados em criar uma comunidade mais bem informada e em reduzir a disseminação de notícias falsas de diversos modos, entre eles por

- Bloquear os incentivos econômicos a pessoas, Páginas e domínios que propagam informações enganosas
- Usar vários sinais, incluindo o feedback da nossa comunidade para informar um modelo de aprendizado por máquina que prevê quais histórias podem ser falsas
- Reduzir a distribuição de conteúdo classificado como falso por verificadores de fatos terceirizados independentes
- Capacitar pessoas a decidir por conta própria o que ler, no que confiar e o que compartilhar, informando-as com mais contexto e promovendo a educação em relação às notícias
- Colaborar com acadêmicos e outras organizações para ajudar a resolver este problema desafiador

17. Representação falsa

19. Perfil memorial



## Introdução

## 19. Perfil memorial

## I. Comportamento violento e criminoso

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## 16. Spam

## 17. Representação falsa

## 18. Notícias falsas

## 19. Perfil memorial

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## Fundamento da política

Ao saber do falecimento de alguém, transformamos a conta dessa pessoa em um memorial, adicionando o termo "Em memória de" acima do nome no perfil do usuário. Isso deixa claro que a conta se tornou um memorial e a protege de tentativas de login e de atividades fraudulentas. Não removemos, atualizamos ou modificamos nada no perfil ou na conta, pois respeitamos as escolhas feitas pelo usuário em vida. Também possibilitamos a identificação de um contato herdeiro para cuidar da conta após o falecimento da pessoa. Qualquer pessoa pode nos indicar previamente se deseja que a respectiva conta seja permanentemente excluída quando ela falecer. Podemos excluir perfis se o parente mais próximo nos informar que o desejo do falecido era de excluir a conta em vez de transformá-la em memorial. Veja mais informações sobre nossa política e processo de transformação em memorial em Hard Questions.

Quando tomamos conhecimento do falecimento de um usuário:

- A conta é protegida e transformada em memorial com a inclusão de "Em memória de" acima do nome no perfil do usuário. O perfil e a conta deixam de ser atualizados ou modificados de qualquer maneira
- Os familiares próximos também podem solicitar a remoção do perfil de um ente querido

18. Notícias falsas

20. Propriedade intelectual



## PARTE V.

## Introdução

- I. Comportamento violento e criminoso
- II. Segurança
- III. Conteúdo questionável
- IV. Integridade e autenticidade
- V. **Com respeito à propriedade intelectual**
- VI. Solicitações relativas a conteúdo

# Com respeito à propriedade intelectual

## 20. Propriedade intelectual

O Facebook leva muito a sério os direitos de propriedade intelectual e acredita que eles são importantes para promover a expressão, a criatividade e a inovação em nossa comunidade. Você é proprietário de todas as informações e conteúdos que publica no Facebook e controla o modo como são compartilhados por meio de suas configurações de privacidade e do aplicativo. No entanto, antes de publicar conteúdo no Facebook, verifique se você tem o direito de fazê-lo. Solicitamos que você respeite os direitos autorais, marcas comerciais e outros direitos legais alheios. Temos o compromisso de ajudar pessoas e organizações a promover e proteger seus direitos de propriedade intelectual. Os Termos de Serviço do Facebook não permitem a publicação de conteúdo que viole os direitos de propriedade intelectual de outras pessoas, inclusive direitos autorais e de marca comercial. Publicamos em nosso Relatório de transparência semestral informações sobre as denúncias de propriedade intelectual que recebemos. Acesse o relatório em <https://transparency.facebook.com/>

LEIA MAIS

IV. Integridade e autenticidade

VI. Solicitações relativas a conteúdo



## Introdução

## 20. Propriedade intelectual

## I. Comportamento violento e criminoso

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## 20. Propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

## Fundamento da política

O Facebook leva muito a sério os direitos de propriedade intelectual e acredita que eles são importantes para promover a expressão, a criatividade e a inovação em nossa comunidade. Você é proprietário de todas as informações e conteúdos que publica no Facebook e controla o modo como são compartilhados por meio de suas configurações de privacidade e do aplicativo. No entanto, antes de publicar conteúdo no Facebook, verifique se você tem o direito de fazê-lo. Solicitamos que você respeite os direitos autorais, marcas comerciais e outros direitos legais alheios. Temos o compromisso de ajudar pessoas e organizações a promover e proteger seus direitos de propriedade intelectual. Os Termos de Serviço do Facebook não permitem a publicação de conteúdo que viole os direitos de propriedade intelectual de outras pessoas, inclusive direitos autorais e de marca comercial. Publicamos em nosso Relatório de transparência semestral informações sobre as denúncias de propriedade intelectual que recebemos. Acesse o relatório em <https://transparency.facebook.com/>



Ao receber uma denúncia de um detentor de direitos ou de um representante autorizado, removeremos ou restringiremos o conteúdo que envolva:

- Direitos autorais
- Marcas comerciais



19. Perfil memorial

21. Solicitações de usuários





## Introdução

## I. Comportamento violento e criminoso

## II. Segurança

## III. Conteúdo questionável

## IV. Integridade e autenticidade

## V. Com respeito à propriedade intelectual

## VI. Solicitações relativas a conteúdo

# Solicitações relativas a conteúdo

## 21. Solicitações de usuários

Nós atendemos:

- Solicitações de usuários para remoção de sua própria conta
- Solicitações de um familiar imediato ou executor verificado para a remoção da conta de um usuário falecido
- Solicitações de um representante autorizado para a remoção da conta de um usuário incapacitado

## 21. Solicitações de usuários

## 22. Proteção adicional de menores

LEIA MAIS

## 22. Proteção adicional de menores

Nós atendemos:

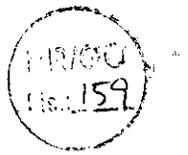
- Solicitações para remoção de contas de menores
- Solicitações governamentais para remoção de imagens de abuso infantil que mostrem, por exemplo, o espancamento, estrangulamento ou sufocamento por um adulto.
- Solicitações de guardiões legais para remoção de ataques a menores tornados famosos involuntariamente

LEIA MAIS



V. Com respeito à propriedade intelectual





Introdução

## 21. Solicitações de usuários

I. Comportamento violento e criminoso

II. Segurança

III. Conteúdo questionável

IV. Integridade e autenticidade

V. Com respeito à propriedade intelectual

VI. Solicitações relativas a conteúdo

Nós atendemos:

- Solicitações de usuários para remoção de sua própria conta
- Solicitações de um familiar imediato ou executor verificado para a remoção da conta de um usuário falecido
- Solicitações de um representante autorizado para a remoção da conta de um usuário incapacitado

20. Propriedade intelectual

22. Proteção adicional de menores

21. Solicitações de usuários

22. Proteção adicional de menores

Se você acredita que há um problema com este conteúdo, clique aqui para nos avisar. Se você acredita que há um problema com este conteúdo, clique aqui para nos avisar.

[Continuar abuso](#)



Introdução

## 22. Proteção adicional de menores

I. Comportamento violento e criminoso

II. Segurança

III. Conteúdo questionável

IV. Integridade e autenticidade

V. Com respeito à propriedade intelectual

VI. Solicitações relativas a conteúdo

Nós atendemos:

- Solicitações para remoção de contas de menores
- Solicitações governamentais para remoção de imagens de abuso infantil que mostrem, por exemplo, o espancamento, estrangulamento ou sufocamento por um adulto.
- Solicitações de guardiões legais para remoção de ataques a menores tornados famosos involuntariamente

21. Solicitações de usuários

21. Solicitações de usuários

22. Proteção adicional de menores

▼ [Página inicial](#) [Ajuda](#) [Política de Privacidade](#) [Condições de Serviço](#) [Termos de Serviço](#) [Sobre](#) [Contato](#) [Carreiras](#) [Investidores](#) [Partners](#) [Desenvolvedores](#) [Publicidade](#) [Política de Segurança](#) [Política de Cookies](#) [Política de Acessibilidade](#) [Política de Recursos Humanos](#) [Política de Meio Ambiente](#) [Política de Sustentabilidade](#) [Política de Transparência](#) [Política de Governança](#) [Política de Relações com a Comunidade](#) [Política de Recursos Humanos](#) [Política de Meio Ambiente](#) [Política de Sustentabilidade](#) [Política de Transparência](#) [Política de Governança](#) [Política de Relações com a Comunidade](#)

Deixe um comentário

100  
10/16/61



## Introdução

## 12. Discurso de ódio

### I. Comportamento violento e criminoso

### II. Segurança

### III. Conteúdo questionável

### 12. Discurso de ódio

### 13. Violência explícita

### 14. Nudez adulta e atividades sexuais

### 15. Conteúdo cruel e insensível

### IV. Integridade e autenticidade

### V. Com respeito à propriedade intelectual

### VI. Solicitações relativas a conteúdo

#### Fundamento da política

Não permitimos discurso de ódio no Facebook por criar um ambiente de intimidação e de exclusão que, em alguns casos, pode promover violência no mundo real.

Definimos discurso de ódio como um ataque direto a pessoas com base no que chamamos de características protegidas: raça, etnia, nacionalidade, filiação religiosa, orientação sexual, sexo, gênero, identidade de gênero e doença ou deficiência grave. Também oferecemos proteções para o status migratório. Definimos ataques como discursos violentos ou degradantes, declarações de inferioridade ou incentivo à exclusão ou segregação. Classificamos os ataques em três níveis de gravidade, descritos abaixo:

Às vezes, as pessoas compartilham conteúdo com discurso de ódio alheio com o objetivo de conscientizar e educar. De maneira semelhante, em alguns casos, palavras ou termos que poderiam violar nossos padrões são usados de maneira autorreferente ou para fortalecer uma causa. Quando este for o caso, permitiremos o conteúdo, mas esperamos que as pessoas indiquem claramente as suas intenções, o que nos ajudará a compreender melhor por que compartilharam o referido conteúdo. Se a intenção não for clara, poderemos remover o conteúdo.

Permitimos comentários sociais e humorísticos relacionados a esses tópicos. Além disso, acreditamos que, quando as pessoas usam a identidade real, são mais responsáveis no compartilhamento desse tipo de comentário.

Clique aqui para ler nosso blog Hard Questions e saber mais sobre como lidamos com o discurso de ódio.



Não publique:

Ataques de **nível um**, que visam um indivíduo ou grupo de pessoas que apresentem uma das características ou status migratório acima (incluindo todos os subconjuntos, salvo os que

descrevem o cometimento de crimes violentos ou ofensas sexuais), em que se define ataque como



- Qualquer discurso violento ou apoio à morte/doença/agressão
- Discurso degradante, incluindo (entre outras coisas)
  - Referência ou comparação a sujeira, bactérias, doenças ou excrementos
  - Referência ou comparações a animais culturalmente percebidos como inferiores física ou intelectualmente
  - Alusão ou comparação a ser subumano
- Deboche do conceito, de eventos ou de vítimas de crimes de ódio, mesmo que nenhuma pessoa real apareça na imagem
- Comparações degradantes designadas de forma escrita e visual

Ataques de **nível dois**, que visam um indivíduo ou grupo de pessoas que compartilham de uma das características supracitadas, em que se define ataque como

- Declarações que sugiram deficiência moral, mental ou física de um indivíduo ou grupo
  - Física (inclusive, entre outras, "deformado", "atrofiado", "horrível", "feio")
  - Mental (inclusive, entre outras, "retardado", "idiota", "QI baixo", "burro", "imbecil")
  - Moral (inclusive, entre outras, "safado", "falso", "fácil", "interesseiro")
- Expressões de desprezo, inclusive (entre outras)
  - "Odeio"
  - "Não gosto"
  - "X são os piores"
- Expressões de repulsa, inclusive (entre outras)
  - "Que nojo"
  - "Asqueroso"
  - "Repugnante"
- Xingar um indivíduo ou grupo de pessoas que partilhem de características protegidas

Ataques de **nível três**, que são apelos pela exclusão ou segregação de um indivíduo ou grupo de pessoas com base nas características citadas acima. Permitimos críticas a políticas de imigração e argumentos em favor da sua restrição.

**Conteúdo que descreva ou vise negativamente pessoas por meio de difamação**, em que se define difamação como palavras comumente usadas como rótulos insultuosos para as características citadas acima.



< 11. Violações de privacidade e direitos de privacidade de imagem

13. Violência explícita >

13. Violência explícita

Denunciar abuso

Denunciar abuso

REC  
No. 165



Pesquisar no Newsroom



[Início](#) [Notícias](#) [Produtos](#) [Informações da empresa](#) [Diretório](#) [Galeria de mídia](#)  
[Relações com os investidores](#)

abril 24, 2018

# Facebook publica diretrizes internas e amplia processos de apelação

*Por Monika Bickert, vice-presidente global de Políticas Públicas do Facebook*

Uma das perguntas mais frequentes que recebemos é como decidimos o que é permitido no Facebook. Essas decisões estão entre as mais importantes que tomamos, uma vez que elas são fundamentais tanto para garantir que o Facebook seja um ambiente seguro e, ao mesmo tempo, um lugar para discutir livremente diferentes pontos de vista. Há anos, temos Padrões da Comunidade que explicam o que deve permanecer ou ser removido da plataforma. Hoje, estamos dando um passo a frente ao publicar as diretrizes internas que usamos para cumprir esses padrões. E, pela primeira vez, estamos dando a você o direito de apelar das nossas decisões sobre postagens individuais para que você possa pedir uma segunda opinião quando achar que cometemos um erro.

Decidimos publicar essas diretrizes internas por dois motivos. Primeiro, porque elas vão ajudar as pessoas a entenderem como nos posicionamos sobre questões delicadas. E, em segundo lugar, ao oferecer esses detalhes tornamos mais fácil para todos o processo, incluindo para especialistas em diferentes áreas, nos darem feedbacks para que possamos melhorar as diretrizes – e as decisões que tomamos – ao longo do tempo.

## O processo de desenvolvimento das políticas

## Fale conosco

[press@fb.com](mailto:press@fb.com)

## Categorias

[Eventos](#)

[Informações sobre o Feed de Notícias](#)

[Notícias da empresa](#)

[Novidades do produto](#)

[Questões complexas](#)

[Tendências](#)

## Arquivo

[2018](#)

[2017](#)

[2016](#)

[2015](#)

[2014](#)



O time de políticas de conteúdo é responsável pelo desenvolvimento de nossos Padrões da Comunidade. Temos pessoas em 11 escritórios ao redor do mundo, incluindo especialistas em assuntos como discurso de ódio, segurança infantil e terrorismo. Muitos de nós já trabalhamos com temas relacionados à manifestação de ideias e segurança antes de atuar no Facebook. Eu mesma trabalhei com todos esses assuntos, desde segurança infantil até o combate ao terrorismo durante meus anos como promotora de justiça criminal, e outros membros da equipe incluem um ex-conselheiro sobre crises de violência sexual, um acadêmico que dedicou sua carreira a estudar organizações de ódio, um advogado de direitos humanos e um professor. Toda semana, nossa equipe busca informações de especialistas e organizações fora do Facebook para que possamos entender melhor as diferentes perspectivas sobre segurança e liberdade de expressão, bem como o impacto de nossas políticas em diferentes comunidades globalmente.

Com base nesses feedbacks, e também nas mudanças de normas sociais e linguagem, nossos padrões evoluem com o tempo. O que não mudou – e não mudará – são os princípios básicos de segurança, voz e equidade nos quais esses padrões se baseiam. Para iniciar conversas e fazer conexões, as pessoas precisam saber que estão seguras. O Facebook também deve ser um lugar onde as pessoas possam expressar suas opiniões livremente, ainda que algumas pessoas achem essas opiniões questionáveis. Isso pode ser um desafio, dada a natureza global do nosso serviço, e é por isso que a equidade é um princípio tão importante: pretendemos aplicar esses padrões de forma consistente e justa em todas as comunidades e culturas. Descrevemos esses princípios explicitamente no preâmbulo dos padrões, trazendo-os à vida ao compartilhar a lógica por trás de cada política individual.

## Cumprimento

Não basta ter boas políticas, elas precisam ser aplicadas com precisão – e o modo como aplicamos nossas políticas não é perfeito.

Um desafio é identificar potenciais violações de nossos Padrões da Comunidade para que possamos analisá-las. A tecnologia pode ajudar aqui. Usamos uma combinação de inteligência artificial e denúncias das pessoas para identificar publicações,



imagens ou outros conteúdos que possam violam nossos Padrões da Comunidade. Essas denúncias são revisadas por nossa equipe de Operações da Comunidade, que trabalha 24 horas por dia, 7 dias por semana, em mais de 40 idiomas. Neste momento, temos 7.500 revisores de conteúdo – 40% mais do que tínhamos um ano atrás.

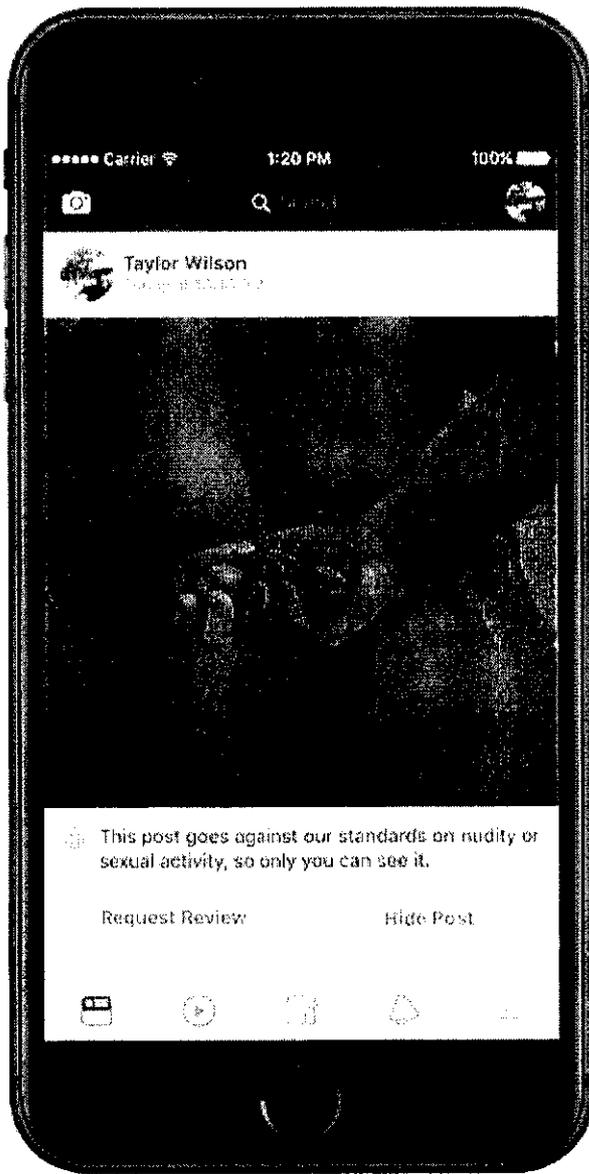
Outro desafio é aplicar com precisão nossas políticas ao conteúdo que foi reportado para nós. Em alguns casos, cometemos erros porque nossas políticas não são suficientemente claras para nossos revisores de conteúdo. Quando esse é o caso, trabalhamos para preencher as lacunas. Muitas vezes, no entanto, cometemos erros porque nossos processos envolvem pessoas e as pessoas são falíveis.

## Apelações

Sabemos que precisamos fazer mais. É por isso que, nos próximos 12 meses, vamos desenvolver um sistema para que as pessoas possam recorrer de nossas decisões sobre conteúdos. Como primeiro passo, estamos lançando o recurso de apelação para publicações removidas por nudez, atividade sexual, discurso de ódio ou violência explícita.

Como o processo funciona:

- Se sua foto, vídeo ou publicação foi removida por violar nossos Padrões da Comunidade, você será notificado e terá a opção de solicitar uma revisão adicional.
- Isso levará a uma análise do nosso time, sempre uma pessoa, que geralmente acontece em até 24 horas.
- Caso tenhamos cometido um erro, enviaremos uma notificação a você e o conteúdo (foto, vídeo ou publicação) será restaurado.



Esta imagem mostra um exemplo que poderia ter sido removido incorretamente e agora pode ser contestado

Estamos trabalhando para ampliar ainda mais esse processo, dando suporte a mais tipos de violações, oferecendo às pessoas a oportunidade de fornecer mais contexto que nos ajude a tomar a decisão certa, e disponibilizando as apelações não apenas para o conteúdo que foi removido, mas também para o conteúdo que foi denunciado e mantido na plataforma. Acreditamos que dar voz às pessoas no processo é outro componente essencial da construção de um sistema justo.

### Participação e feedback

Nossos esforços para aperfeiçoar e refinar os Padrões da Comunidade dependem da participação e contribuição de pessoas em todo o mundo. Em maio, lançaremos o *Facebook Forums: Community Standards*, uma série de eventos públicos na Alemanha, França, Reino Unido, Índia, Cingapura, Estados



Unidos e outros países onde possamos ter o feedback direto da nossa comunidade. Vamos compartilhar mais detalhes sobre essa iniciativa tão logo ela esteja concluída.

Como disse o nosso CEO, Mark Zuckerberg, no começo do ano: “não vamos impedir todos os erros ou abusos, mas cometemos muitos erros no cumprimento de nossas políticas e enquanto buscamos impedir o uso indevido de nossas ferramentas”. A publicação das diretrizes internas hoje, assim como a ampliação do nosso processo de apelação, vai criar um caminho claro para que possamos melhorar com o tempo. Essas questões são difíceis e estamos animados para fazer melhor daqui para frente.

## Q&A

### **O Facebook alterou alguma de suas políticas com esta atualização?**

O que estamos compartilhando hoje não é novo e reflete políticas que já estavam em vigor. Mas, pela primeira vez, estamos combinando as diretrizes internas de implementação que nossos revisores de conteúdo consultam ao tomar decisões sobre o que é permitido no Facebook.

É importante ressaltar que nossos padrões evoluem – em alguns casos, nós fazemos mudanças levando em conta a maneira como a linguagem evolui, em outros, elas são necessárias devido a uma lacuna na política existente. Esse processo continuará – e, com isso, futuras atualizações de nossos padrões acontecerão.

Iremos compartilhar essas atualizações publicamente, e lançaremos um arquivo que será possível pesquisar e acompanhar as alterações ao longo do tempo.

### **Estas são as mesmas diretrizes que seus revisores usam? O Facebook removeu alguma coisa?**

Sim. A partir de hoje, a versão pública dos nossos Padrões da Comunidade refletem de perto nossas diretrizes internas. Se você nos diz que não entende nossas políticas, é nossa responsabilidade torná-las mais claras. Esse é um esforço para



explicar como nos posicionamos a respeito dos conteúdos que estão no Facebook. Esperamos que isso incentive o debate global, ajudando-nos a refinar e melhorar nossas políticas.

## **O Facebook diz que está trabalhando com especialistas. Quem são esses especialistas?**

Trabalhamos com especialistas de todo o mundo, incluindo acadêmicos, organizações não-governamentais, pesquisadores e profissionais da área jurídica. Essas pessoas e organizações representam diversidade de pensamento, experiência e formação. Elas fornecem informações valiosas à medida que pensamos nas revisões de nossas políticas e continuamos trabalhando conosco para nos ajudar a entender melhor o impacto delas.

Sobre discurso de ódio, por exemplo, trabalhamos com Timothy Garton Ash, professor da Universidade de Oxford, na Inglaterra, que criou o Free Speech Debate para analisar essas questões de forma transcultural. Da mesma forma, no desenvolvimento de nossas políticas para ajudar a proteger as pessoas contra a exploração sexual, convocamos mais de 150 organizações de segurança e especialistas em países do mundo todo, incluindo Estados Unidos, Quênia, Índia, Irlanda, Espanha, Turquia, Suécia e Holanda.

## **Como o Facebook garante consistência e imparcialidade nas equipes de revisão e se protege contra erros dos revisores?**

Nossos Padrões da Comunidade são globais e todos os revisores usam as diretrizes que divulgamos hoje para tomar decisões. Eles passam por treinamento extensivo como parte do seu processo de integração, e são treinados e testados em intervalos regulares a partir disso.

Ao desenvolver nossas políticas, somos extremamente prescritivos e tentamos criar políticas práticas que distingam claramente conteúdo violador de não violador, de modo que torne o processo decisório para os revisores o mais objetivo possível. Nossos revisores não estão trabalhando sozinhos; existem mecanismos de controle de qualidade implementados e gerenciamento local, que os revisores podem acessar para obter orientação. Também auditamos semanalmente a precisão das decisões do revisor. Onde os erros estão sendo cometidos,



nós acompanhamos as pessoas da equipe para evitar a sua recorrência no futuro.

Mesmo com nossas auditorias de qualidade, sabemos que nem sempre acertamos. É por isso que já oferecíamos às pessoas a possibilidade de apelar sobre as nossas decisões quando removemos um Perfil, Página ou Grupo. E, a partir de hoje, estamos expandindo nosso recurso de apelação de conteúdos removidos por nudez ou atividade sexual, discurso de ódio e violência, para que as pessoas nos digam quando acreditarem que possamos ter cometido um erro.

### Me conte mais sobre Facebook Forums: Community Standards? Você já fez algo assim antes?

Fazemos o melhor para obter opiniões externas de diferentes maneiras. O *Facebook Forums: Community Standards* é um formato que não tentamos antes, por isso estamos entusiasmados em ouvir e aprender com a nossa comunidade. A estrutura do evento vai variar de acordo com a cidade em que será realizado, e esperamos compartilhar mais detalhes em breve.

Categoria: Informações sobre o Feed de Notícias · Notícias da empresa

Compartilhar

Compartilhar

E-mail

Facebook lança programa para Gamers no Brasil

Questões Complexas: Quais informações os anunciantes no Facebook têm sobre mim?

## Notícias relacionadas

abril 26, 2018

Questões Complexas: Por que vocês deixam alguns conteúdos no ar, mas removem outros?

maio 15, 2018

Facebook publica números de remoção de conteúdo



[Sobre](#) [Entre em contato conosco](#) [Relações com os investidores](#) [Privacy](#) [Termos](#) Country: **Brazil (Português)**

Facebook © 2018

Powered by WordPress.com VIP



PR/GO  
Fls. 174

PR-GO - 29027/2018

ENV/PR-GO - 3041/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Ofício nº. 3071/2018/MPF/PRGO/3ºONTC

Goiânia, 19 de junho de 2018.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)  
PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL  
E-mail: [cdaolio@mpp.adv.br](mailto:cdaolio@mpp.adv.br)  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar – Itaim Bibi  
São Paulo – SP CEP: 04542-000

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a), considerando os questionamentos pendentes de resposta na audiência com representantes do Facebook na Procuradoria da República, no dia 14/6/2018,, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, §§ 1º ao 5º, da Lei Complementar nº 75/93, **requisito-lhe**, no prazo de 10 (dez) dias, resposta aos quesitos que se seguem:

- 1) Quantos usuários o Facebook tem no Brasil?
- 2) Qual a política do Facebook sobre a propagação de “notícias falsas”?
- 4) O que o Facebook entende por verdade e por falsidade? Sob qual critério são definidas, relativamente ao seu Padrão de Comunidade?
- 5) Quem é responsável por definir a verdade e a falsidade do que é publicado no Facebook?
- 6) Qual critério o Facebook utiliza para contratação de autodenominadas “agências de checagem de fatos”?
- 7) Como se afere a isenção dos integrantes dessas autodenominadas “agências de checagem de fatos”, em face da pluralidade e diversidade de opinião relativamente aos fatos, bem como da liberdade de expressão de que são titulares todos e cada um dos usuários do Facebook?



8) Qual sanção é adotada pelo Facebook contra usuário que publica “notícia falsa”?

9) O que é alcance orgânico, como se efetiva, como se mede?

10) Quais consequências sofre o usuário no seu alcance orgânico, se for acusado de postar “notícia falsa” no Facebook?

11) Qual procedimento é adotado em relação ao usuário que publica “notícia falsa” no Facebook? e

12) com referência ao ano de 2018 e ao Brasil, indique: a) número de usuários; b) número de postagens realizadas; c) número de postagens excluídas, ressaltando: c1) quantas foram objeto de denúncia de usuários; c2) quantas foram analisadas por iniciativa do Facebook; c3) subdividindo-as conforme classificação do padrão da comunidade (violência plausível, conteúdo questionável etc); e d) quantas denúncias excluídas foram restabelecidas após provocação dos usuários.

Por oportuno, assevero que os dados requisitados são imprescindíveis à atuação do Ministério Público Federal, inclusive eventual propositura de ação civil pública, ao teor do artigo 10 da Lei federal nº 7.347/85, pelo que **a falta injustificada ou o retardamento indevido implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.**

Ademais, colho o ensejo para lhe informar que a portaria inaugural do sobredito inquérito civil acha-se disponível, para consulta, na página do diário eletrônico do Ministério Público Federal na *internet*<sup>1</sup>.

Por fim, solicito que o presente ofício seja respondido, preferencialmente, por meio do *link* <[http://www.mpf.mp.br/guia\\_servicos](http://www.mpf.mp.br/guia_servicos)>.

Atenciosamente,

**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República

<sup>1</sup> <http://www.mpf.mp.br/go/servicos-1/biblioteca-sebastiao-fleury-curado/inquerito-civil-publico>

PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Re: Cópias - Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10

PR-GO-000 30/03/2018

e-mail 1146/2018

De: PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
Para: Ana Beatriz Carmello  
Data: 22/06/2018 15:42  
Assunto: Re: Cópias - Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10  
Cc: Ailton Benedito de Souza - PR (PR GO)  
Anexos: 1.18.000.001451/2018-10.pdf



Prezada Ana Beatriz,

De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, informo-lhe que o pedido de cópia da notícia de fato nº 1.18.000.001451/2018-10 fora deferido parcialmente, em razão do caráter reservado do procedimento. Destarte, encaminho-lhe, em anexo, cópia da representação que deu origem à notícia de fato nº 1.18.000.001451/2018-10 e do despacho que determinou o arquivamento daquele procedimento ao inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem e de seus anexos.

Atenciosamente,

Karen G. R. Weber  
Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Barista - Park Lazandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
061 3113-0118  
[www.mpp.br/go](http://www.mpp.br/go)

Para: Ana Beatriz Carmello - [acarmello@mpp.br](mailto:acarmello@mpp.br) de La: 22/06/2018 15:44  
Ao Gabinete do Procurador da República Ailton Benedito de Souza,

Na qualidade de advogados do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, gostaríamos de solicitar, por gentileza, cópia integral da Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10 arquivada ao Inquerito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Carmello  
Moraes Pitombo Advogados  
Arameda Vicente Pinzon, 51- 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3937-2131  
E-mail | [acarmello@mpp.adv.br](mailto:acarmello@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

PR 60 - 30436/2018

**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Encaminha ofício nº 3071/2018**



**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** cdaolio@mpp.adv.br  
**Data:** 20/06/2018 17:30  
**Assunto:** Encaminha ofício nº 3071/2018  
**Anexos:** Ofício 3071.2018.pdf

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Prezado (a) Senhor (a),  
De ordem do Exmo. Procurador da República Dr. Ailton Benedito de Souza, encaminho-lhe o ofício em anexo (ofício nº 3071/2018/MPF/PRGO/3º ONTC), para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Informo-lhe, outrossim, que a gravação da audiência extrajudicial realizada nesta Procuradoria da República em Goiás, em 14/6/2018, destinada à instrução do inquérito civil em epígrafe, está disponível para visualização por meio do seguinte link:  
<<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/79521/-6483246997378757037/publicLink/aud.facebook.mp4>>.

**Favor confirmar o recebimento desta mensagem e seu anexo.**

Atenciosamente,

**Karen G. R. Weber**  
Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
[\(62\) 3243-5468](tel:(62)3243-5468)  
[www.mpf.mp.br/go](http://www.mpf.mp.br/go)

PR. 60 - 30436/2018



**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Re: RES: Cópias - Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10**

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** Mariana Souza Barros Rezende  
**Data:** 26/06/2018 12:09  
**Assunto:** Re: RES: Cópias - Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10  
**Cc:** Ailton Benedito de Souza - PR (PR.GO)  
**Anexos:** FLS 91 -174.PDF

Prezada Mariana,

De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, encaminho-lhe, em anexo, cópia das fls. 91 a 174 do inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49.

Atenciosamente,

**Karen G. R. Weber**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
 Procuradoria da República em Goiás  
 Av. Olinda, Qd. G.L. 2 Ed. Rosângela Poláhl Batista - Park Lozandes  
 CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
 (62) 3243-5468  
[www.mpf.mp.br/go](http://www.mpf.mp.br/go)

>>> "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br> 22/06/2018 16:52 >>>

Karen, boa tarde!

Você poderia, por gentileza, enviar-nos cópia atualizada dos autos, a partir de fls. 91?

Obrigada e abraços,  
 Mariana e Ana Beatriz

Mariana Souza Barros Rezende  
 Moraes Pitombo Advogados  
 Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
 04547-130 - São Paulo - SP  
 T | (55 11) 3047-3121  
 Email: [mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

Início da mensagem encaminhada:

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito <[PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br](mailto:PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br)>  
**Data:** 22 de junho de 2018 15:42:03 BRT  
**Para:** Ana Beatriz Carmello <[acarmello@mpp.adv.br](mailto:acarmello@mpp.adv.br)>  
**Assunto:** Re: Cópias - Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10

Prezada Ana Beatriz,

De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, informo-lhe que o pedido de cópia da notícia de fato nº 1.18.000.001451/2018-10 fora deferido parcialmente, em razão do caráter reservado do procedimento. Destarte, encaminho-lhe, em anexo, cópia da representação que deu origem à notícia de fato nº 1.18.000.001451/2018-10 e do despacho que determinou o arquivamento daquele procedimento ao inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem e de seus anexos.

Atenciosamente,

**Karen G. R. Weber**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
 Procuradoria da República em Goiás  
 Av. Olinda, Qd. G.L. 2 Ed. Rosângela Poláhl Batista - Park Lozandes

CEP 74884-120 - Goiânia-GO

(62) 3243-5618

[www.mpf.mp.br/go](http://www.mpf.mp.br/go)

>>> Ana Beatriz Carmello <[acarmello@mpp.adv.br](mailto:acarmello@mpp.adv.br)> 21/06/2018 18:14 >>>

Ao Gabinete do Procurador da República Ailton Benedito de Souza,

Na qualidade de advogados do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, gostaríamos de solicitar, por gentileza, cópia integral da Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10 apensada ao Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Carmello  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon. 51. 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 5047-3131  
E-mail | [acarmello@mpp.adv.br](mailto:acarmello@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



ANTONIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO  
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
THIAGO F. CONRADO  
JULIA THOMAZ SANDRONI  
BARBARA SAUGHIRO ABREU  
VIVIAN PASCHOAL MAUTIADO  
FELIPE PADELHA JOBIM  
STEPHAN GOMES MENDONÇA  
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS  
SÂMIA ZATTAR  
JULIA RABELO LAGE  
ISABELLA AIMEE CARRICO AQUINO  
BRANCA DIAS SARDINI  
FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUEH  
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES  
ALEXXY CAMPOS FAZAROU  
FELIPE VANDERLINDI SCHIAVON

CLAUDIO M. H. DAOJIO  
FLAVIA MORTARI LOPE  
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO CALOI  
LARA MAYARA DA CRUZ  
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
MARIANA SIQUEIRA FERRE  
JULIANA DE CASTRO SABAPELE  
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD  
FELIPE TOSCANO BARROSA DA SILVA  
PATRICIA GAMARANO BARROSA  
ADRIANA NOVAES DE OLIVEIRA LOPEZ  
MARCO JOHANN GUERRA FERRERA  
MARIA LUIZA CARPIZO FERNANDES COSTA  
MARIANA SOUZA BARROS REZENDE  
THAISA DE SOUZA L. SILVA  
RENATO GUIMARAES RODRIGUES  
VICTOR RAFFI FERAZ

GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE  
ISABEL DE ARAUJO CORTIZ CRUZ  
RENATO D. E. DE MORAES  
CINTIA BARRETO MIRANDA  
ANDRE FELIPE PELLEGRINO  
FABIANA SADEK DE OLIVEIRA  
MARLEA DONNINI  
BRUNA FERNANDA REIS L. SILVA  
BARBARA CHAUDIA RIBEIRO  
MARIA EDUARDA AL. DA COSTA B. CONCEI  
CARO FERREIS  
TAISA CARNIERO MARIANO  
ARIANNE CAMARANTRY  
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA  
RENAN DE SALES POTHANO PEREIRA  
BRUNA LEANDRO COLTEO

Ilustríssimo Senhor Procurador da República Ailton Benedito de Souza do 3º  
Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás –  
Ministério Público Federal

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
26/06/2018 - 13:01:38  
Horario de Brasilia  
PROTOCOLO:  
PR-GO-00030196/2018

Autos nº 1.18.000.002758/2017-49

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“FACEBOOK BRASIL”), por seus advogados, nos autos Inquérito Civil em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 3.071/2018 de fls. 174, informar e requerer o quanto segue.

**I. O OBJETO DESTES INQUÉRITO CIVIL E O NECESSÁRIO ADITAMENTO DA PORTARIA INAUGURAL OU INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL**

Por meio do Ofício nº 3071/2018 (fls. 174), essa I. Procuradora busca investigar fatos relacionados às chamadas “fake news”, supostamente relatados na Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10, recentemente apensada a este Inquérito Civil (fls. 91).

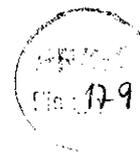
SÃO PAULO - SP  
ALAMEDA VICENTE PINZON, 51  
1º ANDAR - CEP 04547-130  
TEL: (11) 3047-3131  
FAX: (11) 3047-3141

BRASÍLIA - DF  
SETOR DE AJURQUILAS SUL  
QUADRA DE BLOCO N. 31 901/902/903  
ED. FERRABRASILS - CEP 70070-010  
TEL/FAX: (61) 3322-7690

RIO DE JANEIRO - RJ  
PRAIA DE BOTAFOGO - 400  
21º ANDAR - BOIAFOGO  
CEP 22250-908  
TEL/FAX: (21) 2974-0250

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



Todavia, conforme se verifica da portaria inaugural que instaurou esse Inquérito Civil (doc. 1), o que vem sendo investigado nesses autos são fatos envolvendo a *censura e bloqueio de usuários* decorrentes de discursos de ódio, e não à verdade ou falsidade de notícias disponibilizadas na plataforma. Trata-se, assim, de objetos de investigação claramente distintos.

Nesse sentido, confira-se trecho da portaria inaugural:

**RESOLVE** converter o **procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49** em **inquérito civil**, a fim de apurar eventuais ações e/ou omissões ilícitas do *Facebook*, relativamente à suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.) por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e política.

O artigo 5º, parágrafo único, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal<sup>1</sup> determina que, quando fatos novos indicarem a necessidade de se investigar objeto diverso do que se vem investigando no Inquérito Civil, poderá o *Parquet* aditar a portaria inaugural para tratar da nova matéria, ou, ainda, determinar a extração de peças para a instauração de um novo Inquérito Civil. É exatamente o caso dos autos.

Diante disso, o FACEBOOK BRASIL requer digne-se Vossa Senhoria de **(i)** aditar a portaria inicial deste Inquérito Civil, para que os fatos relacionados às chamadas "*fake news*" possam ser também investigadas nestes autos; ou **(ii)** determinar a extração de peças para a instauração de um novo Inquérito Civil, para tratar da matéria.

## **II. A NOTÍCIA DE FATO Nº 1.18.000.001451/2018-10**

Em 05 de junho de 2018, foi informado nos autos deste Inquérito Civil a instauração da Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10, na qual se teria relatado que "*o Facebook irá verificar o conteúdo das postagens na rede social, a fim de identificar supostas fake news, e, segundo o*

---

<sup>1</sup> "Se, no decurso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas relativas à divisão de atribuições".

representante, essa medida poderá restringir o alcance das postagens e resultar em grave violação à liberdade de expressão e de acesso à informação” (fls. 91).

Tendo em vista que os autos da Notícia de Fato foram apensados a este Inquérito Civil, e considerando-se que os fatos ali discutidos se relacionam diretamente com as questões levantadas pela I. Procuradoria no Ofício nº 3.071/2018, o FACEBOOK BRASIL solicitou à I. Serventia o envio de cópia integral de referido procedimento.

Contudo, tal pedido foi indeferido por essa I. Procuradoria, “em razão do caráter reservado do procedimento” (doc. 2).

Diante disso, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e tendo em vista que o acesso à Notícia de Fato é indispensável para a real compreensão dos fatos os quais se pretende investigar, o FACEBOOK BRASIL requer seja reconsiderada a decisão que indeferiu o pedido da Companhia, deferindo-se o acesso integral a referidos autos.

### III. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO OFÍCIO Nº 3.071/2018

Em 20 de junho de 2018, por meio do Ofício nº 3071/2018, o FACEBOOK BRASIL foi intimado a apresentar respostas a determinados quesitos formulados por Vossa Senhoria, referentes a questões relacionadas às chamadas “fake news”, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 174).

Considerando-se **(i)** a natureza das perguntas direcionadas à Companhia; **(ii)** o exíguo prazo para apresentação das respostas; e **(iii)** que o FACEBOOK BRASIL não teve acesso à íntegra da Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10, indispensável ao cumprimento do quanto determinado em referido ofício, requer-se seja concedida dilação do prazo para apresentação das repostas, para 20 (vinte) dias contados do acesso, pelo FACEBOOK BRASIL, às cópias de referida Notícia de Fato, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.



#### IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Por todo o exposto, o FACEBOOK BRASIL requer seja **(i)** aditada a portaria inicial deste Inquérito Civil, para que os fatos relacionados às chamadas “fake news” possam ser também investigadas neste Inquérito; ou, seja instaurado um novo Inquérito Civil para tratar da matéria, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; **(ii)** reconsiderada a decisão que indeferiu o acesso do FACEBOOK BRASIL à íntegra da Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10; e **(iii)** dilatado o prazo para apresentação das respostas aos quesitos indicados no Ofício nº 3.071/2018, para 20 (vinte) dias contados do acesso, pelo FACEBOOK BRASIL, às cópias da Notícia de Fato.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2018

Cláudio M. Henrique Daólio

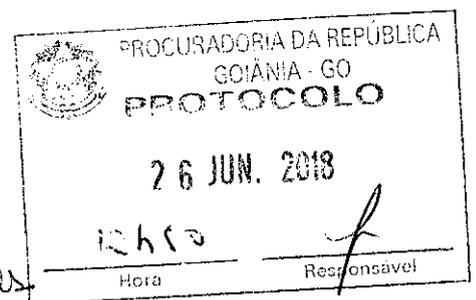
OAB/SP nº 172.723

Mariana Souza Barros Rezende

OAB/SP nº 288.556

*Maria Eugênia C. S. B. de Moraes*  
Maria Eugênia C. S. B. de Moraes

OAB/GO nº 39.828



# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



ASTÓRIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO  
EDUARDO MAGALHÃES AZEVEDO  
FELIPE F. CONRADO  
HÉLIA THOMAZ SANDRONI  
BARBARA MACHADO ABBUD  
VIVIAN PASCHOA MACHADO  
FELIPE PADILHA TORIM  
STEPHAN GOMES MENDONÇA  
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS  
NAMIA ZATJAR  
JULIA RABELO FAGI  
ISABELLA AIMEE CARRICO ARQUENO  
BIANCA DIAS SARDIHLI  
FLAVIA CARDOSO CAAPUS GELI  
GABRIELA RODRIGUES AMORIM SOARES  
ALEXYS CAMPOS LAZARONI  
FELIPE VANDERLINDI SCHAVON

CLAUDIO M. H. DAMIÃO  
FLAVIA MORTARI TOFFI  
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO CALOI  
LARA MAYARA DA CRUZ  
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
MARIANA SIQUEIRA FREIRE  
JULIANA DE CASTRO SABADELLI  
ANA CAROLINA SANCHEZ SAATH  
FELIPE LONCINO BARBOSA DA SILVA  
PATRICIA GAMAIRANO BARBOSA  
ADRIANA NOVAES DE OLIVEIRA LOPES  
MARCUS JOHANN GUERIRA FERREIRA  
MARIA LUIZA CARPISO FERNANDES COSTA  
MARIANA SOUZA BARROS RIZENDE  
ELAISA DE SOUZA L. SILVA  
RENATO GUMARAS RODRIGUES  
VICTOR LAFFI FERREZ

GUILHERME ALFREDO DE MORAES NUNES  
ISABEL DE ARAUJO CORREZ CRUZ  
RENATO D. F. DE MORAES  
CINTIA BARREIRO MIRANDA  
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO  
LARIANA SADEK DE OLIVEIRA  
MARILIA DONNINI  
BRUNA FERNANDA REIS L. SILVA  
BARBARA CLAUDIA RIBEIRO  
MARIA EDGARDA M. DA COSTA R. CONCEIÇÃO  
CAIO FERRARI  
LAISA CARNIERO MARIANO  
ARIANNE CAMARA NERY  
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA  
RENAN DE SALES POLIANO PEREIRA  
BRUNA LEANDRO COLIHO

Ilustríssimo Senhor Procurador da República Ailton Benedito de Souza do 3º  
Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás –  
Ministério Público Federal

Autos nº 1.18.000.002758/2017-49

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“FACEBOOK BRASIL”), por seus advogados, nos autos Inquérito Civil em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 3.071/2018 de fls. 174, informar e requerer o quanto segue.

**I. O OBJETO DESTES INQUÉRITO CIVIL E O NECESSÁRIO ADITAMENTO DA PORTARIA INAUGURAL OU INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL**

Por meio do Ofício nº 3071/2018 (fls. 174), essa I. Procuradora busca investigar fatos relacionados às chamadas “fake news”, supostamente relatados na Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10, recentemente apensada a este Inquérito Civil (fls. 91).

SAO PAULO - SP  
ALAMEDA VICENTE PINZON, 51  
1º ANDAR - CEP 0547-130  
TEL: (11) 3047.3131  
FAX: (11) 3047.3141

BRASÍLIA - DF  
SETOR DE ARQUITETAS SUL  
QUADRA DE BLOCO N. 51 901/902/903  
ED. TERRABRASÍLIA - CEP 70070-010  
TEL/FAX: (61) 3322.7090

RIO DE JANEIRO - RJ  
PRAIA DE BOTAFOGO 410  
2º ANDAR - BOTAFOGO  
CEP 22250-908  
TEL/FAX: (21) 9734.6250

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

Todavia, conforme se verifica da portaria inaugural que instaurou esse Inquérito Civil (doc. 1), o que vem sendo investigado nesses autos são fatos envolvendo a *censura e bloqueio de usuários* decorrentes de discursos de ódio, e não à verdade ou falsidade de notícias disponibilizadas na plataforma. Trata-se, assim, de objetos de investigação claramente distintos.

Nesse sentido, confira-se trecho da portaria inaugural:

**RESOLVE** converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002758/2017-49 em inquérito civil, a fim de apurar eventuais ações e/ou omissões ilícitas do *Facebook*, relativamente à suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.) por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e política.

O artigo 5º, parágrafo único, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal<sup>1</sup> determina que, quando fatos novos indicarem a necessidade de se investigar objeto diverso do que se vem investigando no Inquérito Civil, poderá o *Parquet* aditar a portaria inaugural para tratar da nova matéria, ou, ainda, determinar a extração de peças para a instauração de um novo Inquérito Civil. É exatamente o caso dos autos.

Diante disso, o FACEBOOK BRASIL requer digno-se Vossa Senhoria de **(i)** aditar a portaria inicial deste Inquérito Civil, para que os fatos relacionados às chamadas “*fake news*” possam ser também investigadas nestes autos; ou **(ii)** determinar a extração de peças para a instauração de um novo Inquérito Civil, para tratar da matéria.

## **II. A NOTÍCIA DE FATO Nº 1.18.000.001451/2018-10**

Em 05 de junho de 2018, foi informado nos autos deste Inquérito Civil a instauração da Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10, na qual se teria relatado que “*o Facebook irá verificar o conteúdo das postagens na rede social, a fim de identificar supostas fake news, e, segundo o*

---

<sup>1</sup> “Se, no decurso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas relativas à divisão de atribuições”.

*representante, essa medida poderá restringir o alcance das postagens e resultar em grave violação à liberdade de expressão e de acesso à informação” (fls. 91).*

Tendo em vista que os autos da Notícia de Fato foram apensados a este Inquérito Civil, e considerando-se que os fatos ali discutidos se relacionam diretamente com as questões levantadas pela I. Procuradoria no Ofício nº 3.071/2018, o FACEBOOK BRASIL solicitou à I. Serventia o envio de cópia integral de referido procedimento.

Contudo, tal pedido foi indeferido por essa I. Procuradoria, *“em razão do caráter reservado do procedimento”* (doc. 2).

Diante disso, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e tendo em vista que o acesso à Notícia de Fato é indispensável para a real compreensão dos fatos os quais se pretende investigar, o FACEBOOK BRASIL requer seja reconsiderada a decisão que indeferiu o pedido da Companhia, deferindo-se o acesso integral a referidos autos.

### **III. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO OFÍCIO Nº 3.071/2018**

Em 20 de junho de 2018, por meio do Ofício nº 3071/2018, o FACEBOOK BRASIL foi intimado a apresentar respostas a determinados quesitos formulados por Vossa Senhoria, referentes a questões relacionadas às chamadas *“fake news”*, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 174).

Considerando-se **(i)** a natureza das perguntas direcionadas à Companhia; **(ii)** o exíguo prazo para apresentação das respostas; e **(iii)** que o FACEBOOK BRASIL não teve acesso à íntegra da Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10, indispensável ao cumprimento do quanto determinado em referido ofício, requer-se seja concedida dilação do prazo para apresentação das repostas, para 20 (vinte) dias contados do acesso, pelo FACEBOOK BRASIL, às cópias de referida Notícia de Fato, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

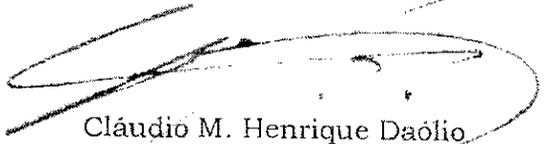
## IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Por todo o exposto, o FACEBOOK BRASIL requer seja (i) aditada a portaria inicial deste Inquérito Civil, para que os fatos relacionados às chamadas "fake news" possam ser também investigadas neste Inquérito; ou, seja instaurado um novo Inquérito Civil para tratar da matéria, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; (ii) reconsiderada a decisão que indeferiu o acesso do FACEBOOK BRASIL à íntegra da Notícia de Fato nº 1.18.000.001451/2018-10; e (iii) dilatado o prazo para apresentação das respostas aos quesitos indicados no Ofício nº 3.071/2018, para 20 (vinte) dias contados do acesso, pelo FACEBOOK BRASIL, às cópias da Notícia de Fato.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2018



Cláudio M. Henrique Daólio

OAB/SP nº 172.723



Mariana Souza Barros Rezende

OAB/SP nº 288.556



PR-GO-000 30458/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

DESPACHO 12053/2018

Vistos. Prazo de finalização previsto para 26/2/2019.

O Facebook Serviços Online do Brasil asseverou que os questionamentos feitos por intermédio do ofício nº 3071/2018 estão relacionados às chamadas *fake news*, o que não estaria inserido no objeto de investigação do inquérito civil em epígrafe. Nesse passo, requereu o aditamento da portaria inaugural da presente apuração ou a instauração de novo inquérito, para tratar especificamente do assunto.

Todavia, um dos questionamentos levantados por cidadãos quanto ao tratamento das *fake news* pelas redes sociais é, justamente, sobre a possibilidade de censura de conteúdo - estando o referido objeto, portanto, estritamente relacionado àquele definido na portaria inaugural do presente inquérito civil. Destarte, não há falar em necessidade de abertura de nova investigação ou aditamento da portaria inaugural deste inquérito civil.

Noutro lado, a investigada pugna pela vista integral da notícia de fato nº 1.18.000.001451/2018-10, apensada eletronicamente aos presentes autos. Entretanto, cumpre esclarecer que aquela notícia de fato está instruída, rigorosamente, somente com a representação que deu origem àqueles autos (manifestação nº 20180060285) e com o despacho que determinou o apensamento daquele procedimento ao presente inquérito civil (despacho nº 10244/2018) – documentos que já foram disponibilizados aos representantes do Facebook. Destarte, somente não foi concedida vista das peças referentes a atos ordinatórios (despacho de registro, autuação e distribuição do documento; certidão de pesquisa de correlatos e termos de distribuição e remessa), por não conterem conteúdo afeto ao mérito da



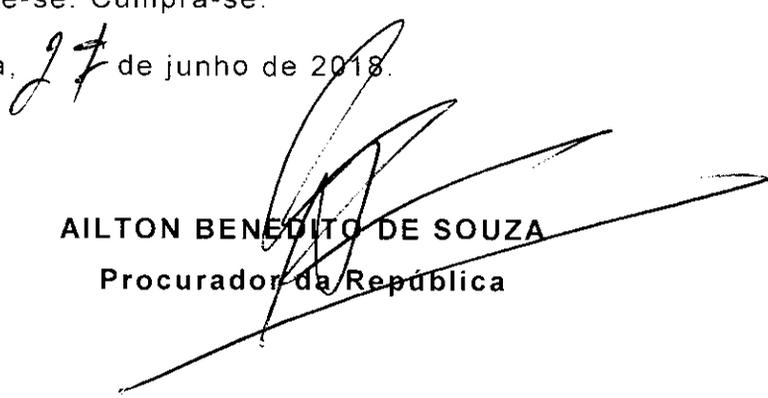
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

investigação e por exporem a identificação do autor da representação (que solicitou sigilo de seus dados pessoais). Portanto, o pedido de vista da notícia de fato nº 1.18.000.001451/2018-10 encontra-se satisfeito.

Por fim, **concedo** a dilação do prazo requerida pelo Facebook, para resposta ao ofício nº 3071/2018, por 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento das informações pertinentes à notícia de fato nº 1.18.000.001451/2018-10 (enviadas em 22/6/2018).

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 27 de junho de 2018.

  
AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República



PR-GO-000 30452/20 18

ENV/PR-GO-0000 3070/20 18

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Ofício nº. 3241/2018/MPF/PRGO/3ºONTC

**CÓPIA**

Goiânia, 27 de junho de 2018.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)

**PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi

CEP: 04542-000 – São Paulo/SP

E-mail: mrezende@mpp.adv.br

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a), visando a instrução do inquérito civil em epigrafe, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, §§ 1º ao 5º, da Lei Complementar nº 75/93, **concedo-lhe** a dilação de prazo postulada para resposta ao ofício nº 3071/2018, por 20 (vinte) dias, a contar de 22/6/2018 (a data do recebimento das peças referentes à notícia de fato nº 1.18.000.001451/2018-10).

Os demais requerimentos formulados na petição datada de 25/6/2018 foram indeferidos, consoante fundamentação exposta no despacho em anexo.

Por oportuno, assevero que os dados requisitados são imprescindíveis à atuação do Ministério Público Federal, inclusive eventual propositura de ação civil pública, ao teor do artigo 10 da Lei federal nº 7.347/85, pelo que **a falta injustificada ou o retardamento indevido implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.**

Ademais, colho o ensejo para lhe informar que a portaria inaugural do sobredito inquérito civil acha-se disponível, para consulta, na página do diário eletrônico do Ministério Público Federal na *internet*<sup>1</sup>.

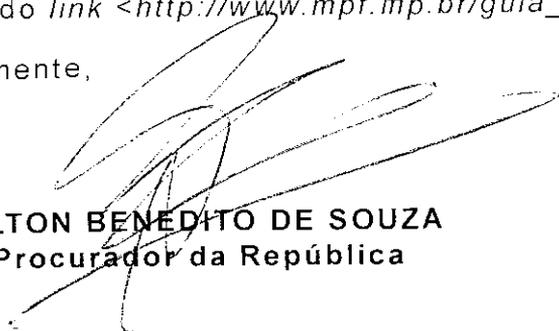
<sup>1</sup> <http://www.mpf.mp.br/go/servicos-1/biblioteca-sebastiao-fleury-curado/inquerito-civil-publico>



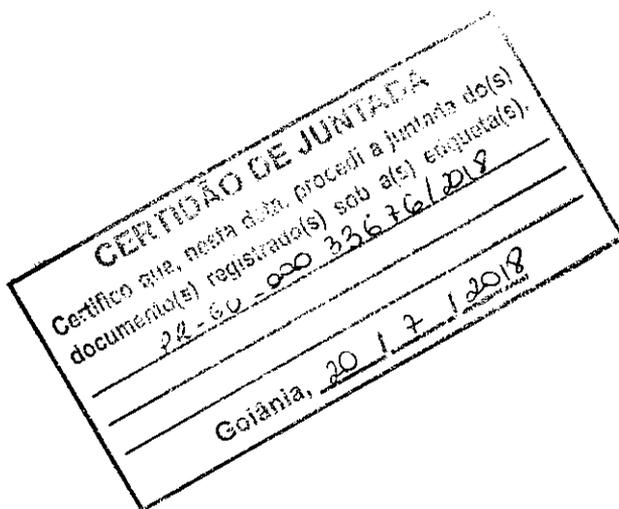
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Por fim, solicito que o presente ofício seja respondido, preferencialmente, por meio do link <[http://www.mpf.mp.br/guia\\_servicos](http://www.mpf.mp.br/guia_servicos)>.

Atenciosamente,



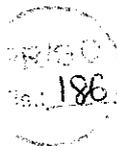
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República



# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
16/07/2018 - 18:01:01  
Horario de Brasilia  
PROTOCOLO:  
PR-GO-00033676/2018



ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO  
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
THIAGO F. CONRADO  
JULIA THOMAZ SANDRONI  
BARBARA SAIGUEIRO ABREU  
VIVIAN PASCHOAL MACHADO  
FELIPE PADILHA JOBIM  
STEPHAN GOMES MENDONÇA  
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS  
SÂNIA ZATTAR  
JULIA RABELO LAGE  
ISABELLA AIMEE CARRIÇO AQUINO  
BIANCA DIAS SARDILLI  
FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH  
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES  
ALEXYS CAMPOS LAZAROU  
FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON

CLAUDIO M. IL DAOLIO  
FLÁVIA MORTARI LOTTI  
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO CALOI  
LARA MAYARA DA CRUZ  
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
MARIANA SIQUEIRA FREIRE  
JULIANA DE CASTRO SABADELL  
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD  
FELIPE JOSCANO BARBOSA DA SILVA  
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA  
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES  
MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA  
MARIA LUIZA CARPIZO FERNANDES COSTA  
MARIANA SOUZA BARROS REZENDE  
THAISA DE SOUZA E SILVA  
RENATO GUIMARÃES RODRIGUES  
VITOR TATIT FERRAZ

GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE  
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ  
RENATO D. E. DE MORAES  
CINTIA BARRETTO MIRANDA  
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO  
FABIANA SADEK DE OLIVEIRA  
MARIÁIA DONNINI  
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA  
BÁRBARA CLAUDIA RIBEIRO  
MARIA EDUARDA M. DA COSTA R. CONCEIÇÃO  
CAIO FERRARIS  
TAISA CARNEIRO MARIANO  
ARIANNE CAMARA NEFRY  
ANA PAULA PERESI DE SOUZA  
RENAN DE SALLES POLIANO PEREIRA  
BRUNA LEANDRO COLETO

Ilustríssimo Senhor Procurador da República Ailton Benedito de Souza do 3º  
Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás –  
Ministério Público Federal

Autos nº 1.18.000.002758/2017-49

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“FACEBOOK BRASIL”), por seus advogados, nos autos Inquérito Civil em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção aos despachos de fls. 174 e 181, apresentar respostas aos quesitos formulados por esse Ilmo. Procurador, nos termos a seguir aduzidos.

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Antes de adentrar as respostas aos quesitos formulados ao FACEBOOK BRASIL às fls. 174 dos autos, serão apresentadas a seguir breves considerações iniciais.

SÃO PAULO - SP  
ALAMEDA VICENTE PINZON, 51  
1º ANDAR - CEP 04547-130  
TEL: (11) 3047.3131  
FAX: (11) 3047.3141

BRASÍLIA - DF  
SETOR DE AUTARQUIAS SUL  
QUADRA 01 BLOCO N. 51 901/902/903  
ED. TERRABRASÍLIA - CEP 70070-010  
TEL/FAX: (61) 3322.7680

RIO DE JANEIRO - RJ  
PRAIA DE BOTAFOGO, 440  
21º ANDAR - BOTAFOGO  
CEP 22250-908  
TEL/FAX: (21) 3974.6250

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



Reduzir a disseminação de notícias falsas no Facebook é responsabilidade levada a sério pela Companhia. As empresas de tecnologia e de mídia, as salas de redação e notícias, a sociedade civil e educadores devem todos trabalhar em uníssono para lidar com esse problema social. O Facebook está trabalhando em conjunto com parceiros em todos esses setores para auxiliar na formação de uma comunidade mais informada.

O Facebook está trabalhando para inibir a disseminação de notícias falsas na plataforma e para construir uma comunidade mais informada. Diante da complexidade da questão, a Companhia vem focando em diferentes estratégias:

- Reforço do cumprimento das políticas de autenticidade. O Facebook vem investindo muito em novas tecnologias e contratando milhares de novas pessoas para lidar com o problema da não-autenticidade. Perfis falsos são frequentemente associados a notícias falsas. Assim, essa é uma área que terá um impacto imenso em inibir a divulgação de informações imprecisas.
- Buscando soluções setoriais. O Facebook acredita que todos – desde as companhias de tecnologia e de mídia até as salas de redação e salas de aula – devem trabalhar em conjunto para encontrar soluções setoriais para reforçar o ecossistema de notícias *online* e a alfabetização digital. É por isso que o Facebook está colaborando com tantos outros que operam nessa área. Em janeiro de 2017, foi anunciado o *Projeto Facebook para Jornalismo*, uma iniciativa que busca estabelecer laços mais fortes entre o Facebook e o setor jornalístico. O projeto foca no desenvolvimento de novos produtos, oferecendo treinamento e ferramentas aos jornalistas, e trabalhando com editores e educadores para melhor equipar as pessoas com conhecimento, para se tornarem leitores informados na era digital. Desde o lançamento do *Projeto Facebook para Jornalismo*, o Facebook já esteve com mais de dois mil e seiscentos editores em todo o mundo, para entender como usam os produtos Facebook e explorar eventuais melhorias. Nesse ano, o Facebook anunciou apoio a 4 (quatro) projetos diferentes de alfabetização midiática apenas no Brasil, objetivando oferecer ferramentas às pessoas para tomarem decisões mais informadas com relação às informações recebidas, tanto *online* como *offline*.



- Buscando interromper os incentivos econômicos. Uma das abordagens mais eficazes no combate a notícias falsas é acabar com os incentivos econômicos para aqueles envolvidos na divulgação de informações distorcidas. Além de remover contas inautênticas, o Facebook toma medidas como impedir que Páginas que compartilham repetidamente notícias falsas possam mostrar anúncios publicitários no Facebook, e significativamente limitar as distribuições de páginas da web que entregam experiências de baixa qualidade, como os títulos “caça-cliques”, que são escritos para fisgar a atenção de visitantes para que cliquem em um determinado link e visitem determinada página da web.
  
- Construindo novos produtos. O Facebook entende que é importante ampliar os efeitos positivos da mídia social e mitigar os efeitos ruins, bem como contribuir para a diversidade de ideias, informações e pontos de vista, enquanto se fortalece o entendimento em comum.
  - O Facebook acredita que, dando-se mais contexto às pessoas pode ajudá-las a decidir em quem confiar e o que compartilhar. O programa de checagem de fatos por terceiros, desenvolvido pelo Facebook, utiliza denúncias da comunidade, em conjunto com outros indicadores, para enviar histórias para organizações credenciadas de checagem de fatos. Se uma organização de checagem de fatos identificar uma história como falsa, o Facebook sugerirá artigos correlatos no *Feed de Notícias* para mostrar às pessoas pontos de vista diferentes, inclusive informações enviadas pelo pessoal que checa os fatos. Histórias contestadas também poderão ter baixa exibição no *Feed de Notícias*. A análise de dados do Facebook mostra que uma classificação falsa por um dos parceiros de checagem de fatos reduz impressões futuras no Facebook em oitenta por cento. Vale enfatizar aqui que o programa consiste na verificação de fatos, e não de ideias ou opiniões, e que as organizações parceiras são credenciadas pela *Poynter*, a *Rede Internacional de Fact-Checking* (“IFCN”). A IFCN exige que todos os membros sigam um código de conduta rigoroso e adiram a um conjunto de princípios internacionais, que inclui compromissos de transparência, não-partidarismo e equidade.

## II. RESPOSTAS AOS QUESITOS.

### 1. Quantos usuários o Facebook tem no Brasil?

O Facebook possui 127 milhões de usuários ativos mensalmente no Brasil.

### 2. Qual a política do Facebook sobre a propagação de “notícias falsas”?

A política sobre disseminação de notícias falsas está disponível nos Padrões da Comunidade:

<https://www.facebook.com/help/208040513126776?helpref=searchquery=pADR%C3%95ES%20da%20Comunidade%20not%C3%ADcias%20falsas&sr=5&ref=contextual>.

Reduzir a disseminação de notícias falsas no Facebook é uma responsabilidade levada a sério. O Facebook reconhece que se trata de uma questão difícil e sensível. O Facebook quer ajudar as pessoas a estarem informadas sem sufocar discurso público produtivo. Existe também uma linha tênue entre notícia falsa e sátira ou opinião. Por esses motivos, o Facebook não remove notícias falsas da plataforma, mas reduz significativamente sua distribuição para aparecer menos no Feed de Notícias.

### 3. O que o Facebook entende por verdade e por falsidade? Sob qual critério são definidas, relativamente ao seu Padrão de Comunidade?

O Facebook não é (nem deveria/poderia ser) árbitro da verdade. Notícias falsas são definidas como *“artigo de notícia que se faz passar por factual, mas que contém declarações de fato intencionalmente distorcidas com a intenção de gerar entusiasmo, atrair visualizadores, ou enganar”*.

### 4. Quem é o responsável por definir a verdade e a falsidade do que é publicado no Facebook?

O Facebook está trabalhando duro para coibir a disseminação de notícias falsas. O Facebook trabalha com organizações de checagem de fatos para

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

190

limitar a disseminação de artigos classificados como falsos. Conforme mencionado acima, para reduzir a disseminação de notícias falsas, o Facebook também remove contas falsas e interrompe os incentivos econômicos daqueles envolvidos no tráfico de informações enganosas. O Facebook também usa vários indicadores, incluindo a opinião de nossa comunidade, para identificar histórias que possam ser falsas. Em países onde o Facebook tem parcerias com verificadores de fato independentes, as histórias classificadas como falsas por esses verificadores de fatos são menos exibidas no *Feed de Notícias*. Se Páginas ou domínios criam ou compartilham repetidamente informações enganosas, o Facebook reduz significativamente sua distribuição e remove seus direitos de rodar anúncios de publicidade na plataforma. O Facebook também está trabalhando para capacitar as pessoas a decidirem por si mesmas o que ler, em quem confiar e o que compartilhar. O Facebook promove a alfabetização midiática e trabalha para informar as pessoas, oferecendo mais contexto. Por exemplo, se um verificador de fatos terceirizado escrever um texto sobre uma determinada notícia, o Facebook exibirá isso imediatamente abaixo da notícia, na seção *Artigos Relacionados*. O Facebook também notifica pessoas e Administradores de Páginas se tentarem compartilhar ou já compartilharam no passado uma história que se determinou ser falsa. Além de seus próprios esforços, o Facebook está aprendendo com a comunidade acadêmica, aumentando as parcerias com verificadores de fato terceirizados e conversando com outras organizações sobre como trabalhar em conjunto.

Um foco importante é o trabalho de interromper o fator econômico da notícia falsa. Por exemplo, impedindo a criação de contas falsas que disseminam notícia falsa; banindo *websites* envolvidos com esse comportamento de usar anúncios na plataforma; e rebaixando determinados artigos como sendo falsos pelos verificadores de fatos independentes, em países como Alemanha, Argentina, Brasil, Colômbia, Estados Unidos da América, Filipinas, França, Índia, Indonésia, Irlanda, Itália, México, Países Baixos e Turquia, com planos de expandir esse procedimento para mais países nos próximos meses.



191

5. **Qual critério o Facebook utiliza para contratação de autodenominadas “agências de checagem de fatos”?**

Os verificadores de fato terceirizados que trabalham com o Facebook assinaram o *Código de Princípios da Rede Internacional de Fact-Checking* (“IFCN”), e investigam histórias em um processo jornalístico proposto a resultar no estabelecimento da verdade ou falsidade da história sob questão.

6. **Como se afere a isenção dos integrantes dessas autodenominadas “agências de checagem de fatos”, em face da pluralidade e diversidade de opinião relativamente aos fatos, bem como da liberdade de expressão de que são titulares todos e cada um dos usuários do Facebook?**

Vide resposta ao quesito nº 5.

7. **Qual sanção é adotada pelo Facebook contra usuário que publica “notícia falsa”?**

Se Páginas ou domínios (*websites*) criam ou compartilham repetidamente informações enganosas, o Facebook reduz significativamente sua distribuição no Facebook e remove direitos de publicidade. O Facebook também notifica pessoas e Administradores de Páginas, se tentarem compartilhar ou já compartilharam no passado uma história que se determinou ser falsa. Além do mais, um foco importante é o trabalho de interromper o fator econômico da notícia falsa. Por exemplo, ao impedir a criação de contas falsas que disseminam notícia falsa; proibir que *websites* envolvidos com esse comportamento usem os produtos de anúncios publicitários no Facebook; e rebaixar no *Feed de Notícias* artigos determinados como sendo falsos pelos verificados de fatos independentes.

8. **O que é alcance orgânico, como se efetiva, como se mede?**

O alcance orgânico indica o número de pessoas que receberam qualquer publicação não paga em suas telas. Para mais informações, visite: <https://www.facebook.com/help/285625061456389>.

9. **Quais consequências sofre o usuário no seu alcance orgânico, se for acusado de postar “notícia falsa” no Facebook?**

Vide resposta ao quesito nº 7.

10. **Qual procedimento é adotado em relação ao usuário que publica “notícia falsa” no Facebook?”**

Vide resposta ao quesito nº 7.

11. **Com referência ao ano de 2018 e ao Brasil, indique: a) número de usuários; b) número de postagens realizadas; c) número de postagens excluídas, ressaltando: c1) quantas foram objeto de denúncia de usuários; c2) quantas foram analisadas por iniciativa do Facebook; c3) subdividindo-as conforme classificação do padrão de comunidade (violência plausível, conteúdo questionável, etc.); e d) quantas denúncias excluídas foram reestabelecidas após provocação dos usuários.**

Recentemente, o Facebook publicou pela primeira vez o Relatório de Transparência dos Padrões da Comunidade. Este relatório abrange os esforços adotados, entre outubro de 2017 e março de 2018, para fazer valer os Padrões de Comunidade, e cobre 6 (seis) áreas: violência gráfica, nudez e atividade sexual de adultos, propaganda terrorista, discurso de ódio, *spam* e contas falsas. Os números mostram:

- (i) A quantidade de conteúdo que viola os Padrões vista pelas pessoas;
- (ii) A quantidade de conteúdo removido; e
- (iii) A quantidade de conteúdo identificado proativamente usando tecnologia – antes de as pessoas que usam o Facebook denunciarem.

A maioria das ações adotadas para remover conteúdo de baixa qualidade gira em torno de contas falsas e da grande quantidade de *spam* gerada por elas. Por exemplo:

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

193

- 837 milhões de itens de *spam* foram removidos no primeiro trimestre de 2018 – quase 100% dos quais foram encontrados e sinalizados antes que alguém os denunciasse.

Em relação a outros tipos de conteúdo que violam os Padrões da Comunidade:

- 21 milhões de itens de conteúdo de nudez ou pornografia foram removidos durante o primeiro trimestre de 2018 – 96% dos quais foram encontrados e sinalizados por tecnologia antes de serem denunciados. Ao todo, estima-se que, de cada 10 mil itens de conteúdo visualizados no Facebook, 7 a 9 eram itens que violavam os padrões de nudez e pornografia adulta.
- Para assuntos como violência gráfica, o Facebook removeu ou aplicou avisos de advertência em cerca de 3,5 milhões de itens de conteúdo violento no primeiro trimestre de 2018 – 86% deles foram inicialmente identificados por tecnologia, antes de serem denunciados ao Facebook.
- Para os casos de discurso de ódio, a tecnologia ainda não funciona tão bem, então, é necessária a verificação de itens de conteúdo pelas equipes de revisão. O Facebook removeu 2,5 milhões de itens de conteúdo com discurso de ódio no primeiro trimestre de 2018 – 38% dos quais foram sinalizados por tecnologia.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018

Cláudio M. Henrique Daólio

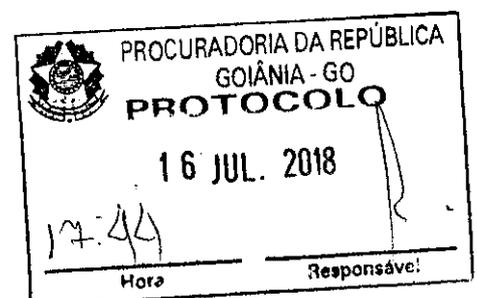
OAB/SP nº 172.723

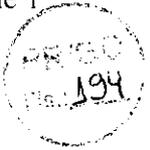
Mariana Souza Barros Rezende

OAB/SP nº 288.556

*Maria Eugênia C. S. B. de Moraes*  
Maria Eugênia C. S. B. de Moraes

OAB/GO nº 39.828





PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Cópias - Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49

PR-GO-00034600/2018

De: Natália Aloí Barbosa <nbarbosa@mpp.adv.br>  
 Para: "prgo-gabinetedrailtonbenedito@mpf.mp.br" <prgo-gabinetedrailtonbenedito...>  
 Data: 16/07/2018 17:55  
 Assunto: Cópias - Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49  
 CC: "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br>; "Victoria MouraVo..."

Ao Gabinete do Procurador da República Ailton Benedito de Souza,

Na qualidade de advogados do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., gostaríamos de solicitar, por gentileza, cópias a partir de fls. 174 do Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49.

Atenciosamente,

Natália Aloí Barbosa  
 Moraes Pitombo Advogados  
 Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
 04547-130 - São Paulo - SP  
 T | (55 11) 3047-3131  
 E-mail: [nbarbosa@mpp.adv.br](mailto:nbarbosa@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.





**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Re: Cópias - Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49**

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** Natália Aloí Barbosa  
**Data:** 25/07/2018 15:44  
**Assunto:** Re: Cópias - Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49  
**Anexos:** IC 2758-2017-49-FLS 174-194\_1.PDF

**PR-GO-000 34972/20 18.**

Prezada Senhora,

Conforme solicitação e após deferimento pelo Procurador Ailton Bendito de Souza, encaminho a V.S<sup>a</sup> cópia parcial digitalizada do IC 1.18.000.002758/2017-49 (fls. 174/194).

Atenciosamente,

**Késia Cristina do Nascimento Sousa**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza

Procuradoria da República em Goiás

Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes

CEP 74884-120 - Goiânia-GO

(62) 3243-5418

[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)



PR-GO-000 34975/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

DESPACHO 13.974/2018

Prazo de finalização previsto para 26/2/2019.

Junte-se como documento a notícia veiculada no *link* [<https://br.newsroom.fb.com/news/2018/07/garantindo-um-ambiente-autentico-e-seguro/>](https://br.newsroom.fb.com/news/2018/07/garantindo-um-ambiente-autentico-e-seguro/).

Ainda, oficie-se ao Facebook, requisitando-lhe, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, informações – em mídia digital – quanto à remoção de 196 páginas e 87 perfis do Facebook no Brasil, conforme noticiado no sítio eletrônico no dia 25/7/2018, notadamente:

- a) relação de todas as páginas e perfis removidos; e
- b) justificativa fática específica sobre essa providência, para cada página/perfil excluído.

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 25 de julho de 2018.

  
AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República



Pesquisar no Newsroom

- [Início](#)
- [Notícias](#)
- [Produtos](#)
- [Informações da empresa](#)
- [Distrito](#)
- [Galeria de mídia](#)
- [Relações com os investidores](#)

PR-GO-000 35000 120 18

julho 25, 2018

## Garantindo um ambiente autêntico e seguro

Por Nathaniel Gleicher, líder de Cibersegurança

O Facebook dá voz a milhões de pessoas no Brasil, e queremos ter a certeza de que suas conversas acontecem em um ambiente autêntico e seguro. É por isso que nossas políticas dizem que as pessoas precisam usar suas identidades reais na plataforma.

Como parte de nossos esforços contínuos para evitar abusos e depois de uma rigorosa investigação, nós removemos uma rede com 196 Páginas e 87 Perfis no Brasil que violavam nossas políticas de autenticidade. Essas Páginas e Perfis faziam parte de uma rede coordenada que se ocultava com o uso de contas falsas no Facebook, e escondia das pessoas a natureza e a origem de seu conteúdo com o propósito de gerar divisão e espalhar desinformação.

As ações que estamos anunciando hoje fazem parte de nosso trabalho permanente para identificar e agir contra pessoas mal intencionadas que violam nossos Padrões da Comunidade. Nós estamos agindo apenas sobre as Páginas e os Perfis que violaram diretamente nossas políticas, mas continuaremos alertas para este e outros tipos de abuso, e removeremos quaisquer conteúdos adicionais que forem identificados por ferir as regras.

Nós não queremos este tipo de comportamento no Facebook, e estamos investindo fortemente em pessoas e tecnologia para remover conteúdo ruim de nossos serviços. Temos atualmente cerca de 15 mil pessoas trabalhando em segurança e revisão de conteúdo em todo o mundo, e chegaremos ao fim do ano com mais de 20 mil pessoas nesses times.

Contamos com as denúncias da nossa comunidade a respeito de conteúdos que possam violar nossas políticas e usamos tecnologia como machine learning e inteligência artificial para detectar comportamento ruim e agir mais rapidamente.

Categoria: Notícias da empresa



[Protegendo as eleições no Brasil](#)

### Notícias relacionadas

julho 17, 2018

[Trabalhamos para manter o Facebook um lugar seguro](#)

junho 1, 2018

[Facebook celebra Mês do Orgulho LGBTI+](#)

Sobre [Entre em contato conosco](#) [Relações com os investidores](#) [Privacy](#) [Terms](#)

Country: [Brazil \(Português\)](#)

Facebook © 2018

Powered by [WordPress.com](#) V.P.



PR-GO-000 34981/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

ENV/PR-GO-0000 3381/2018

Ofício nº. 3675/2018/MPF/PRGO/3º ONTC

Goânia, 25 de julho de 2018.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)  
**PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL**  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi  
CEP: 04542-000 – São Paulo/SP

**CÓPIA**

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Senhor(a) Presidente,

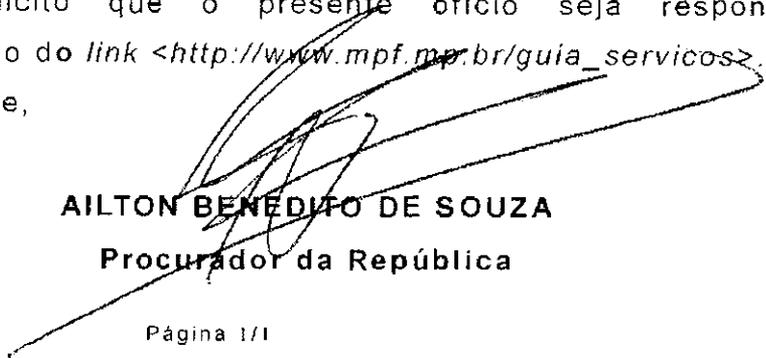
Cumprimentando-o(a), visando a instrução pertinente, com fundamento no artigo 8º, inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Complementar nº 75/93, requisito-lhe, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, informações – em mídia digital - quanto à remoção de 196 páginas e 87 perfis do Facebook no Brasil, conforme noticiado no sítio eletrônico no dia 25/7/2018, notadamente:

- a) relação de todas as páginas e perfis removidos; e
- b) justificativa fática específica sobre essa providência, para cada página/perfil excluído.

Por oportuno, assevero que os dados requisitados são imprescindíveis à atuação do Ministério Público Federal, inclusive eventual propositura de ação civil pública, ao teor do artigo 10 da Lei federal nº 7.347/85, pelo que a falta injustificada ou o retardamento indevido implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

Por fim, solicito que o presente ofício seja respondido, preferencialmente, por meio do link <[http://www.mpf.mp.br/guia\\_servicos](http://www.mpf.mp.br/guia_servicos)>.

Atenciosamente,

  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República

Página 1/1



**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - URGENTE - Encaminha Ofício nº.  
3675/2018/MPF/PRGO/3ºONTC**

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** cdaolio@mpp.adv.br  
**Data:** 25/07/2018 15:54  
**Assunto:** URGENTE - Encaminha Ofício nº. 3675/2018/MPF/PRGO/3ºONTC  
**Anexos:** Ofício 3675-2018.pdf



Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Prezado (a) Senhor (a),

De ordem do Exmo. Procurador da República Dr. Ailton Benedito de Souza, encaminho-lhe o ofício anexo (Ofício nº. 3675/2018/MPF/PRGO/3ºONTC), para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**Favor confirmar o recebimento desta mensagem e seu anexo.**

Atenciosamente,

**Késia Cristina do Nascimento Sousa**  
Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
(62) 3243-5418  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
30/07/2018 - 11:33:26  
Torre de Brasília  
PROTOCOLO:  
PR-GO-00035579/2018

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO  
LEONARDO MAGALHÃES AVETAR  
THIAGO F. CONTRATO  
JULIA THOMAZ SANDRONI  
BARBARA SAUGHERO ABREU  
VIVIAN PASCHOAL MACHADO  
FELIPE PADILHA JOBIM  
STEPHAN GOMES MENDONÇA  
MARIA CLARA M. DE A. MARTINS  
SÂMIA ZATLAR  
JULIA RABELO EAGE  
ISABELLA AIMEE CARRICO AQUINO  
BIANCA DIAS SARDINI  
FLAVIA CARDOSO CARLOS GILTI  
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES  
ALEXYS CAMPOS LAZAROU  
FELIPE VANDERLINDI SCHIAYON

CLAUDIO M. H. DAHIO  
FLAVIA MORTARI LOTI  
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERREIRO CALOI  
LARA MAYARA DA CRUZ  
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
MARIANA SIQUEIRA FREIRE  
JULIANA DE CASTRO SABADELL  
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD  
FELIPE FOSCANO BARBOSA DA SILVA  
PATRICIA GOMARANO BARBOSA  
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES  
MARCOS JOHANN GUERRA FERREIRA  
MARIA LUIZA CARPZO FERNANDES COSTA  
MARIANA SOUZA BARROS RIZENDE  
THAISA DE SOUZA E SILVA  
RENATO GUIMARÃES RODRIGUES  
VITOR JATTE FERREAZ

GUILHERME AFREDO DE MORAES NOSTRE  
ISABEL DE ARAUJO CORETTE CRUZ  
RENATO V. L. DE MORAES  
CINTHIA BARREIRO MIRANDA  
ANDRE FELIPE PELLEGRINO  
FABIANA SAUER DE OLIVEIRA  
MARILEIA DONNINI  
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA  
BARBARA CLAUDIA RIBEIRO  
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCESI  
CAIO FERRARI  
TAINA CARNHEIRO MARIANO  
ARIANNE CAMARA NERY  
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA  
KENAN DE SALES POLIANO PEREIRA  
BRUNA LEANDRO COLIETO

173/2018  
Fls. 200

Ilustríssimo Senhor Procurador da República Ailton Benedito de Souza do 3º  
Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás –  
Ministério Público Federal

*Deposito  
J. P. de  
Cecília, 30/7/2018*

Ailton Benedito de Souza  
Procurador da República

Autos nº 1.18.000.002758/2017-49

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“FACEBOOK BRASIL”), por seus advogados, nos autos Inquérito Civil em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 3675/2018, informar e requerer o quanto segue.

Por meio do Ofício nº 3675/2018, recebido em 27 de julho de 2018, esse Ilmo. Procurador solicitou ao FACEBOOK BRASIL que, no prazo de 48 horas, prestasse informações referentes à “remoção de 196 páginas e 87 perfis do Facebook no Brasil, conforme noticiado no sítio eletrônico no dia 25/07/2018, notadamente: a) relação de todas as páginas e perfis removidos; e b) justificativa fática específica sobre essa providência, para cada página / perfil excluído”.

Conforme já informado a essa I. Procuradoria, o FACEBOOK BRASIL tem como objeto social a comercialização de espaços publicitários,

SÃO PAULO - SP  
AV. AMÉRICA VICENTE PINZON, 51  
1º ANDAR - CEP 04547-130  
TEL: (11) 3047-3131  
FAX: (11) 3047-3141

BRASÍLIA - DF  
SETOR DE AUTARQUIAS SUL  
QUADRA DE BLOCO N. 51 901/902/903  
ED. TERRABRASÍLIA - CEP 70070-010  
TEL/FAX: (61) 3322-7690

RIO DE JANEIRO - RJ  
PRAIA DE BOTAFOGO, 440  
2º ANDAR - BOTAFOGO  
CEP 22250-908  
TEL/FAX: (21) 3974-6250

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



veiculação de publicidade e serviços de apoio de vendas, todos vinculados aos produtos Facebook<sup>1</sup> e Instagram<sup>2</sup>, como pode ser constatado no seu contrato social<sup>3</sup>.

O FACEBOOK BRASIL não opera o Facebook ou o Instagram; não coleta, armazena, guarda ou trata dados de seus usuários; não detém servidores, infraestrutura para operação dos produtos ou autorização para acesso remoto aos dados dos usuários.

Por esse motivo, sempre que o FACEBOOK BRASIL recebe requisições de autoridades brasileiras buscando informações controladas pelo Facebook, Inc., as envia ao Facebook, Inc., para que possam ser analisadas e respondidas diretamente para as autoridades.

Nesse cenário, para que o FACEBOOK BRASIL tenha tempo hábil para solicitar e receber as informações pretendidas por esse Ilmo. Procurador, as quais, reitera-se, são fornecidas pelo Facebook Inc., requer-se seja concedida **dilação de prazo** para cumprimento de referido Ofício, para 5 (cinco) dias contados a partir do deferimento deste requerimento, com fundamento no artigo 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2018

Cláudio M. Henrique Daólio

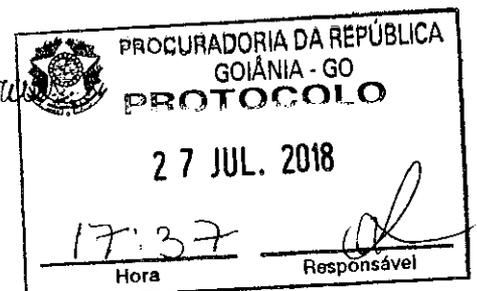
OAB/SP nº 172.723

Mariana Souza Barros Rezende

OAB/SP nº 288.556

*Maria Eugénia C. S. B. de Moraes*  
Mária Eugénia C. S. B. de Moraes

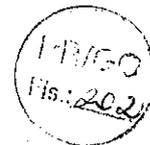
OAB/GO nº 39.828



<sup>1</sup> Disponível em [www.facebook.com](http://www.facebook.com) e no aplicativo para dispositivos móveis chamado Facebook.

<sup>2</sup> Disponível em [www.instagram.com](http://www.instagram.com) e no aplicativo para dispositivos móveis chamado Instagram

<sup>3</sup> "Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços relacionados a: (i) locação de espaços publicitários, veiculação de publicidade, suporte de vendas, desenvolvimento comercial, relações públicas, bem como qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; e (ii) transações comerciais envolvendo bens móveis ou imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas no item anterior ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista."



**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Re: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Resposta ao Ofício nº 3675/2018 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A**

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito

**Para:** Mariana Souza Barros Rezende

**Data:** 27/07/2018 19:19

**Assunto:** Re: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Resposta ao Ofício nº 3675/2018 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A

Prezados, boa noite!

Confirmo o recebimento do pedido de dilação de prazo, pelo prazo de 5 dias, o qual concedo nesta data, para atendimento da requisição ministerial.

Atenciosamente,

Ailton Benedito de Souza

Procurador da República

>>> "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br> 7/27/2018 3:26 >>>

Prezados, boa tarde.

Na data de hoje, o Facebook Brasil recebeu o Ofício nº 3675/2018, expedido nos autos do Inquérito Civil em referência, pelo qual foi intimado a prestar informações no prazo de 48 horas (doc. anexo).

Diante disso, enviamos a petição anexa para protocolo, pela qual requer-se a dilação do prazo concedido pelo Ilmo. Procurador para o cumprimento do quanto determinado no Ofício.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento e protocolo dessa petição.

Atenciosamente,

Mariana

Mariana Souza Barros Rezende

Moraes Pitombo Advogados

Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar

04547-130 - São Paulo - SP

T | (55 11) 3047-3131

Email: [mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)

[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege.

If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**



**Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49**

Despacho: 14743/2018

Vistos. Prazo de finalização previsto para 26/2/2019.

Trata-se de inquérito civil instaurado pela portaria nº 72, de 26/2/2018, a fim de apurar eventuais ações e/ou omissões ilícitas do Facebook, relativamente à suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.) por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e política.

Tendo em vista o interesse público nos fatos em apuração, bem assim os princípios que regem a atividade do Ministério Público Federal, sobretudo a transparência e publicidade dos seus atos, respaldado, também, pelo artigo 37 da Constituição Federal, determino a publicação das respostas colacionadas pelo Facebook, com divulgação no Único e no sítio eletrônico da PRGO.

Junte-se a resposta do Facebook, encaminhada ao *e-mail* deste ofício.

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 6 de agosto de 2018.

- assinatura eletrônica -

**AILTON BENEDITO DE SOUZA**

Procurador da República

Assinado com login e senha por AILTON BENEDITO DE SOUZA, em 06/08/2018 13:25. Para verificar a autenticidade acesse [http://www.transparencia.mpf.go.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.go.br/validacao_documento). Chave A75D8141.63A0ADCB.AC78E0A7.16DE2C41



ANTONIO SERGIO A. DE MORAES PITOMBO  
 EDUARDO MAGALHÃES AVILAR  
 THIAGO F. CONRADO  
 JHILIA THOMAZ SANDRONI  
 BARBARA SAICHIERO ABILIO  
 VIVIAN PANCHIOAL MACHADO  
 FELIPE PAOLINA ROBEI  
 STEPHAN GIOVIA MENDONÇA  
 MARIA CLEARA DE A. MARTINS  
 SAMIA ZATTAR  
 JULIA RAFFO FAGI  
 ISABELLA AIMEE CARRICO AQUINO  
 BIANCA DIAS SARDIEMI  
 HEAVIA CARDOSO CAMPOS CUSTI  
 GABRIELA RODRIGUES MOURIRA MARTI  
 ALLAYS CAMPOS TAZAROU  
 FELIPE VANDERLEINE DE SCHAVON

CLAUDIO M. H. DAOLIO  
 HEAVIA MORTARI TOFFI  
 BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO CALDI  
 LARA MAYARA DA CRUZ  
 DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
 MAHIANA SOUZEIRA FERREI  
 BEJIANA DE CASTRO SARADÉLI  
 ANA CAROLINA SANCHEZ SAADY  
 FELIPE JOSCANO BARBOSA DA SILVA  
 PATRICIA GAMA RANÇO BARBOSA  
 ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPEZ  
 MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA  
 MARIA LUIZA CARPISO FERNANDES COSTA  
 MARIANA SOUZA BARROX REZENDE  
 HEAVIA DE SOUZA SILVA  
 RENATO GUIMARÃES RODRIGUES  
 VICTOR FAUSTO FERREZ

GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE  
 ISABEL DE ARAUJO CORREIA CRUZ  
 RENATO D. J. DE MORAES  
 CINTIA BARBETTO MIRANDA  
 ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO  
 FABIANA SAIME DE OLIVEIRA  
 MARILIA DONNINI  
 BRUNA FERNANDA RIBEIRO SILVA  
 BARBARA CLAUDIA RIBEIRO  
 MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCEIÇÃO  
 CAIO FERREIS  
 JAISA CARNEIRO MARIANO  
 ARIANNE CAMARA NETY  
 ANA PAULA PEREIRA SOUZA  
 RENAN DE SAUS POLIANO PEREIRA  
 BRUNA LINDRUCIO LILIO

Ilustríssimo Senhor Procurador da República Ailton Benedito de Souza do 3º  
 Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás –  
 Ministério Público Federal

Autos nº 1.18.000.002758/2017-49

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“FACEBOOK BRASIL”), por seus advogados, nos autos Inquérito Civil em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 3675/2018, informar e requerer o quanto segue.

Por meio do Ofício nº 3675/2018, recebido em 27 de julho de 2018, esse Ilmo. Procurador requisitou ao FACEBOOK BRASIL que prestasse informações referentes à *“remoção de 196 páginas e 87 perfis do Facebook no Brasil, conforme noticiado no sítio eletrônico no dia 25/07/2018, notadamente: a) relação de todas as páginas e perfis removidos; e b) justificativa fática específica sobre essa providência, para cada página / perfil excluído”*.

SAO PAULO - SP  
 ALAMEDA VICENTE PINZON, 51  
 2º ANDAR - CEP 04547-130  
 TEL: (11) 3047.3131  
 FAX: (11) 3047.3141

BRASÍLIA - DF  
 AVENIDA DE AUJARQUIAS SUL  
 QUADRA DE BICOÇO N.º 1 - 901/902/903  
 EX. TERRABRAMIS - CEP 70070-010  
 TEL/FAX: (61) 3322.7693

RIO DE JANEIRO - RJ  
 PRAIA DE BOLEFÓGO, 440  
 2º ANDAR - BOLEFÓGO  
 CEP 22.250-908  
 TEL/FAX: (21) 3973.6250

# MORAES PITOMBO

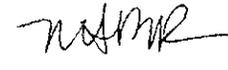
a d v o g a d o s

Em atenção à requisição feita por esse Ilmo. Procurador, o FACEBOOK BRASIL requer a juntada da anexa (i) carta enviada pelo FACEBOOK BRASIL ao Facebook, Inc. - entidade responsável pela operação do Serviço Facebook e controle dos dados dos usuários de referido serviço -, encaminhando a requisição (doc. 1); e (ii) resposta do Facebook, Inc., indicando a relação das páginas e perfis removidos, bem como apresentando os motivos que justificam a providência adotada (doc. 2).

Termos em que,

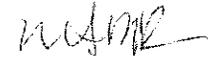
Pede deferimento.

São Paulo, 3 de agosto de 2018

pp. 

Cláudio M. Henrique Daólio

OAB/SP nº 172.723

- 

Mariana Souza Barros Rezende

OAB/SP nº 288.556

11150  
15. 205

# Doc. 1

August 3, 2018

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 5º andar  
04542-000, SÃO PAULO/SP – BRAZIL

Re: Request from the Federal Public Prosecutors Office of Goiânia, state of Goiás, in the civil inquiry n. 1.18.000.002758/2017-49

Dear Facebook Brasil:

I understand that the Federal Public Prosecutors Office (“MPF/GO”) in the above-referenced matter is requesting information from your office relating to our action on July 25, 2018 regarding the removal of a network of 196 Pages and 87 accounts in Brazil that violated our authenticity policies<sup>1</sup>.

Facebook gives millions of people in Brazil a voice online, and we want to make sure their conversations happen in an authentic and safe environment. Authenticity is the cornerstone of our community. We believe that people are more accountable for their statements and actions when they use their authentic identities and that’s why we require it on Facebook<sup>2</sup>.

Specifically, our Community Standards establish<sup>3</sup> our authenticity policies by providing that people are not allowed to:

- Misrepresent their identity by
  - Using a name that does not abide by our name policies<sup>4</sup>
  - Providing a false date of birth
  
- Misuse our profiles product by
  - Creating a profile for someone under thirteen years old
  - Maintaining multiple accounts
  - Creating inauthentic profiles
  - Sharing an account with any other person
  - Creating another account after being banned from the site
  - Evading the registration requirements outlined in our Terms of Service<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> See “Protecting our Community in Brazil”, at <https://newsroom.fb.com/news/2018/07/protecting-our-community-in-brazil/> and <https://br.newsroom.fb.com/news/2018/07/garantindo-um-ambiente-autentico-e-seguro/>

<sup>2</sup> See item 3 “Your commitments to Facebook and our Community”, in the Terms of Service that govern the use of Facebook, available at <https://www.facebook.com/legal/terms> and [https://www.facebook.com/legal/terms/plain\\_text\\_terms](https://www.facebook.com/legal/terms/plain_text_terms)

<sup>3</sup> See item 17 “Misrepresentation”, in Part IV “Integrity and Authenticity”, in the Community Standards available at <https://www.facebook.com/communitystandards/>

<sup>4</sup> See <https://www.facebook.com/help/112146705538576?ref=ccs> for additional information on name policies

<sup>5</sup> Terms of Service that govern the use of Facebook, available at <https://www.facebook.com/legal/terms> and [https://www.facebook.com/legal/terms/plain\\_text\\_terms](https://www.facebook.com/legal/terms/plain_text_terms)



- Impersonate others by
  - Using their images with the explicit aim to deceive people
  - Creating a profile assuming the persona of or speaking for another person or entity
  - Creating a Page assuming to be or speak for another person or entity for whom the user is not authorized to do so.
  
- Engage in inauthentic behavior, which includes creating, managing, or otherwise perpetuating
  - Accounts that are fake
  - Accounts that have fake names
  - Accounts that participate in, or claim to engage in, coordinated inauthentic behavior, meaning that multiple accounts are working together to do any of the following:
    - Mislead people about the origin of content
    - Mislead people about the destination of links off our services (for example, providing a display URL that does not match the destination URL)
    - Mislead people in an attempt to encourage shares, likes, or clicks
    - Mislead people to conceal or enable the violation of other policies under the Community Standards

As per the MPF/GO's request, please find attached the list of 196 Pages and 87 accounts, including the identifiers for each asset. User ID ("UID") is a unique identifier for an account. Object ID ("OID") is a unique identifier for a Page. For Pages, the list also provides the name attributed to each Page by its Creator or Admin at the time of removal (See exhibits 1 and 2).

All these Pages and accounts were removed on July 25, 2018 after a rigorous investigation determined that they were in direct violation of our authenticity policies. These Pages and accounts were part of a coordinated network that hid behind fake Facebook accounts and misled people. They engaged in or were associated with accounts that created, managed, or otherwise perpetuated:

- Accounts that are fake
- Accounts that have fake names
- Accounts that participate in, or claim to engage in, coordinated inauthentic behavior, meaning that multiple accounts are working together to do any of the following:
  - Mislead people about the origin of content
  - Mislead people about the destination of links off our services (for example, providing a display URL that does not match the destination URL)
  - Mislead people in an attempt to encourage shares, likes, or clicks

- Mislead people to conceal or enable the violation of other policies under the Community Standards

We don't allow this kind of behavior on Facebook — and we're investing heavily in both people and technology to keep bad content off our services. We now have 20,000 people working on security and content review across the world. We use reports from our community and technology like machine learning and artificial intelligence to detect bad behavior and take action more quickly.

Thank you and we hope this information is helpful.

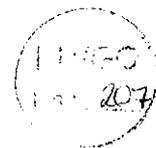
Sincerely,

Facebook, Inc.

**facebook**

---

Address: 1 Hacker Way  
Menlo Park, CA 94025



3 de Agosto de 2018

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 5º andar  
04542-000, SÃO PAULO/SP – BRAZIL

Re: Requisição do Ministério Público Federal de Goiânia, Estado de Goiás, no inquérito civil n.  
1.18.000.002758/2017-49

Caro Facebook Brasil:

Entendo que o Ministério Público Federal (“MPF/GO”), no caso acima mencionado, está requisitando informações do seu escritório, relacionada à nossa ação de 25 de julho de 2018 referente à remoção de uma rede de 196 Páginas e 87 contas no Brasil que violaram nossas políticas de autenticidade<sup>1</sup>.

O Facebook dá voz a milhões de pessoas no Brasil, e queremos ter certeza de que suas conversas acontecem em um ambiente seguro e autêntico. A autenticidade é o pilar de nossa comunidade. Acreditamos que as pessoas se responsabilizam mais pelo que dizem e fazem quando usam identidades genuínas. É por isso que exigimos isso no Facebook.<sup>2</sup>

Especificamente, nossos Padrões da Comunidade estabelecem<sup>3</sup> nossas políticas de autenticidade, ao prever que as pessoas não têm permissão para:

- Representar falsamente sua identidade:
  - Usando um nome que desrespeite nossas políticas de nome<sup>4</sup>
  - Fornecendo uma data de nascimento falsa
  
- Faça mau uso de nosso produto de perfis:
  - Criando um perfil para um menor de 13 anos
  - Mantendo múltiplas contas
  - Criando perfis não autênticos
  - Compartilhando uma conta com terceiro
  - Criando outra conta após ter sido banido do site
  - Esquivando-se das exigências de registro descritas em nossos Termos de Serviço<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Veja “Protegendo Nossa Comunidade no Brasil”, em <https://newsroom.fb.com/news/2018/07/protecting-our-community-in-brazil/> e <https://br.newsroom.fb.com/news/2018/07/garantindo-um-ambiente-autentico-e-seguro/>

<sup>2</sup> Veja o Item 3 “Seu compromisso com o Facebook e com nossa comunidade”, nos Termos de Serviço que regem o uso do Facebook, disponíveis em <https://www.facebook.com/legal/terms> e [https://www.facebook.com/legal/terms/plain\\_text\\_terms](https://www.facebook.com/legal/terms/plain_text_terms)

<sup>3</sup> Veja o Item 17 “Representação Falsa”, na Parte IV “Integridade e Autenticidade”, dos Padrões da Comunidade disponíveis em <https://www.facebook.com/communitystandards/>

<sup>4</sup> Veja <https://www.facebook.com/help/112146705538576?ref=ccs> para informações adicionais sobre políticas de nome

<sup>5</sup> Termos de Serviço que regem o uso do Facebook, disponíveis em <https://www.facebook.com/legal/terms> and [https://www.facebook.com/legal/terms/plain\\_text\\_terms](https://www.facebook.com/legal/terms/plain_text_terms)

facebook

Address: 1 Hacker Way  
Menlo Park, CA 94025

- Passar-se por outros
  - Usando imagens de terceiros com o objetivo explícito de enganar as pessoas
  - Criando um perfil fingindo ser ou falando por outra pessoa ou entidade
  - Criando uma Página que fala por outra pessoa ou entidade sem autorização, quando a parte autorizada desaprova o conteúdo
  
- Envolver-se em comportamento não autêntico, que inclui criar, gerenciar ou perpetuar
  - Contas falsas
  - Contas com nomes falsos
  - Contas que participam, ou alegam participar, de comportamentos não autênticos coordenados, ou seja, em que múltiplas contas trabalham em conjunto com a finalidade de:
    - Enganar as pessoas sobre a origem do conteúdo
    - Enganar as pessoas sobre o destino dos links externos aos nossos serviços (por exemplo, fornecendo uma URL de exibição incompatível com a URL de destino)
    - Enganar as pessoas na tentativa de incentivar compartilhamentos, curtidas ou cliques
    - Enganar as pessoas para ocultar ou permitir a violação de outras políticas de acordo com os Padrões da Comunidade.

Conforme requisitado pelo MPF/GO, segue em anexo a lista das 196 Páginas e 87 contas, incluindo os identificadores de cada. User ID (“UID”) é um identificador único para uma conta. Object ID (“OID”) é um identificador único para uma Página. Para as Páginas, a lista também contém o nome atribuído para cada Página por seu Criador ou Administrador, à época da remoção (Veja os documentos 1 e 2).

Todas as Páginas e contas foram removidos em 25 de julho de 2018, depois de uma rigorosa investigação que identificou violação direta às nossas políticas de autenticidade. Essas Páginas e contas faziam parte de uma rede coordenada que se ocultava com o uso de contas falsas no Facebook. Elas participaram de ou estavam associadas a contas que criaram, gerenciaram ou perpetuaram:

- Contas falsas
- Contas com nomes falsos
- Contas que participam, ou alegam participar, de comportamentos não autênticos coordenados, ou seja, em que múltiplas contas trabalham em conjunto com a finalidade de:
  - Enganar as pessoas sobre a origem do conteúdo
  - Enganar as pessoas sobre o destino dos links externos aos nossos serviços (por exemplo, fornecendo uma URL de exibição incompatível com a URL de destino)



- Enganar as pessoas na tentativa de incentivar compartilhamentos, curtidas ou cliques
- Enganar as pessoas para ocultar ou permitir a violação de outras políticas de acordo com os Padrões da Comunidade.

Nós não permitimos esse tipo de comportamento no Facebook, e estamos investindo fortemente em pessoas e tecnologia para remover conteúdo ruim de nossos serviços. Temos atualmente 20 mil pessoas trabalhando em segurança e revisão de conteúdo em todo o mundo. Contamos com as denúncias de nossa comunidade a respeito de conteúdos que possam violar nossas políticas e usamos tecnologia como machine learning e inteligência artificial para detectar comportamento ruim e agir mais rapidamente.

Agradecemos e esperamos que a informação seja útil.

Atenciosamente,

Facebook, Inc.

**facebook**

---

Address: 1 Hacker Way  
Menlo Park, CA 94025

**Doc. 2**



List of 196 Pages

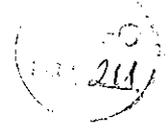
| Object ID ("OID") | Page name                                           |
|-------------------|-----------------------------------------------------|
|                   | <b>NAME</b>                                         |
| 2141321936148270  | 1987 - A História Definitiva                        |
| 210262179149667   | A Fórmula do Amor                                   |
| 200242483675481   | A História                                          |
| 439150809754228   | A reunião                                           |
| 149250768893937   | Acontecimentos no Mundo                             |
| 968914913164739   | Acácio Dorta                                        |
| 1140642285957200  | Ad BR - Monetização de Sites e Blogs                |
| 819073124912294   | Afonso Pena                                         |
| 962035490508652   | AJOP - Associação Joinville Politizada              |
| 987179137984712   | Alex Bezerra de Menezes, autor de "Depois do Fim"   |
| 1684414878469970  | Anarco-MeuPau                                       |
| 214766938985909   | Andressa Santos                                     |
| 1928559034090850  | Anos Incríveis                                      |
| 1635168560111410  | Astecclean - Instalação e Manutenção de Aquecedores |
| 203451070076969   | AsVagas Empregos                                    |
| 1725229337792610  | Auzen Design                                        |
| 499815106844240   | AX ADS - Plataforma de Publicidades                 |
| 204750649864595   | AX GRANA - Ganhe dinheiro nas redes sociais         |
| 1627884024098840  | AX Link                                             |
| 352801988181661   | Baby CDC                                            |
| 271201393410117   | Bloco de Notas                                      |
| 627944927405655   | Bloco de notas                                      |
| 1921154121506820  | Bloco de notas                                      |
| 1880137132221420  | Bolsonaro o Mito                                    |
| 745467362287167   | Bolsonaro Presidente                                |
| 205221790041118   | Brasil 200                                          |
| 270663256776277   | Brokerowl                                           |
| 1361187167336630  | Brokerowl                                           |
| 1319772124712450  | Canal De Emprego                                    |
| 1156823144367470  | Canal De Empregos                                   |
| 594785110732360   | Canal Empregos                                      |
| 1261579843893540  | Caras Novas                                         |
| 316689618811822   | CBM News                                            |
| 1437282093037370  | Ceticismo Político                                  |
| 228088091098107   | Ceticismo Político News                             |

|                  |                                                 |
|------------------|-------------------------------------------------|
| 1993022997578850 | Chapéu De Palha Barbearia e Tattoo              |
| 567058376677604  | ClvEn Stay Alive                                |
| 346791608772428  | Coisas interessantes pra vose fazer em casa     |
| 1551905901535630 | Coletivo Liberdade                              |
| 1352816551513840 | Conteúdos Criativos                             |
| 1013646068690170 | CRA - Soluções Digitais                         |
| 489393184515532  | Dance como se ninguem tivesse te olhando dançar |
| 1875293516039820 | DEM Mulher Ille                                 |
| 572354682947256  | DEM Mulher Joinville                            |
| 323444424478275  | Dilematrix                                      |
| 767743426579739  | DownFile - Serviço de Monetização               |
| 741430482603616  | Editora Simonsen                                |
| 183682468504524  | Eduardo ' eduvrau ' Schmidt                     |
| 272716043264975  | Eles pensam que a gente é otário                |
| 728385477237327  | Empate                                          |
| 481407712246009  | Emprego no Momento                              |
| 827984164035043  | Emprego Rápido                                  |
| 1184199984951770 | Empregos Brasil                                 |
| 294452650912376  | EngravaBatizando ao quadrado                    |
| 1172123739547330 | Escola Austríaca                                |
| 1551842278442160 | Espaço das Amigas Joinville                     |
| 275312176221030  | Fake News                                       |
| 1115285868504670 | Feminismo, Liberdade e Voluntarismo             |
| 371934263320803  | Fire Network                                    |
| 170084290247794  | Fire Notícias                                   |
| 179152769569871  | Fire Rowl Network                               |
| 185890165299035  | FireRowl                                        |
| 426456277751460  | Firerowl Ads                                    |
| 1440972139249600 | Flagras dos Famosinhos                          |
| 875759845784464  | FPS Increaser                                   |
| 265185726952288  | Frases de amizade"                              |
| 1685720414994350 | Frente de Secessão e Independência              |
| 349718718826979  | Futesporte                                      |
| 607720446089673  | G1 - O Portal de Notícias                       |
| 940839656050824  | G1 - Portal de Notícias                         |
| 248033015705344  | Google da Depressão                             |
| 1762785720710190 | GR Sonorização e Iluminação profissional        |
| 568949049930831  | Guerra Política                                 |
| 280075332356736  | Guilherme Schneider                             |
| 228485187576146  | Gustavo Car estética Automotiva                 |



|                  |                                                                 |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 804231162932989  | Hoffmann e Moraes - Advogados Especialistas em Direito v+ Saúde |
| 1297756196974730 | Hoje na Sessão da Tarde                                         |
| 561044373923860  | Humildade Forever #                                             |
| 101219437064955  | Humor Proibido                                                  |
| 136399533615514  | Humor Proibido                                                  |
| 1656280514632060 | Humor Zica da Balada                                            |
| 1705103696408390 | Humorzera                                                       |
| 291028034620417  | Inimigo Capital                                                 |
| 1699135640328400 | Instituto Liberal de Joinville                                  |
| 2000922633514560 | Instituto Miragaia                                              |
| 1598172880203650 | Investdea Investimentos                                         |
| 218025548664310  | JJL - Juventude Joseense e Libertária                           |
| 1858036581133350 | Johnny Worker                                                   |
| 270884773380929  | JoinNews                                                        |
| 643383532502205  | Joinville de Verdade                                            |
| 397208257387357  | Jornal Online                                                   |
| 1221519657859880 | Jornalivre                                                      |
| 366301383782365  | JPortals                                                        |
| 2215477308678120 | Juju Germani                                                    |
| 160783457849358  | Juntos                                                          |
| 157138028094637  | Juventude Democratas de Joinville/5C                            |
| 1696078790615210 | Juventude do Democratas de Joinville                            |
| 166177307260972  | Kibeza                                                          |
| 760003554160745  | Kiempregos                                                      |
| 1672754816307820 | LIVRES - JOINVILLE                                              |
| 1650058051913530 | Lizza Pet                                                       |
| 296215913772224  | Luciano Ayan                                                    |
| 1804963753117120 | Mais Vistas                                                     |
| 1776179346013270 | Mais Vistas                                                     |
| 949766865165020  | Mais Vistas                                                     |
| 924298674419237  | MaisVistas                                                      |
| 1619077838128000 | Maisvistas                                                      |
| 1358097930878460 | MBL - Movimento Brasil Livre Caraguatatuba                      |
| 868265526621128  | MBL - Movimento Brasil Livre Jacareí                            |
| 902931746437924  | MBL - Movimento Brasil Livre São José dos Campos                |
| 913543972069517  | MBL - Movimento Brasil Livre Taubaté                            |
| 241801656275368  | MC Maromba                                                      |
| 142259793029520  | MC Mizinho                                                      |
| 427494980630284  | Meia noite em Paris                                             |
| 148614549140916  | Mercado Pago Point Mini                                         |

|                  |                                                           |
|------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1725246001034910 | Meu Professor de História padrão MEC                      |
| 269082576794352  | Michel Presidente                                         |
| 1919584038325780 | Mobirede                                                  |
| 1571269616521750 | Modo Espartano                                            |
| 481109242056356  | Movimento Brasil com Frango                               |
| 1310374765652060 | Mundo Deslumbrante                                        |
| 855921857812045  | Mural da Vergonha da Internet                             |
| 531852566963276  | Nando Moura em 10 minutos - ou menos                      |
| 562697637260834  | News                                                      |
| 1747591278639840 | News101                                                   |
| 140702182936316  | Nick Kids                                                 |
| 376868589020567  | NoticiasAgeHotel                                          |
| 1564188803895070 | Notícias Favoráveis                                       |
| 1979700515610840 | O Diário Nacional                                         |
| 148084572462891  | O Diário Nacional                                         |
| 1446718755338490 | O Prevíço do Estado                                       |
| 364443987076074  | O Show da Sereia                                          |
| 1545697965747290 | Orvalho de Cavalo                                         |
| 355756081136224  | Pipoca Meio a Meio                                        |
| 625684477610055  | Plaquinha da vergonha esquerdista                         |
| 115051192338301  | Polis                                                     |
| 116693632194524  | Política Brasil                                           |
| 127852884491661  | Política Brasil                                           |
| 234908880214302  | Política Brasil                                           |
| 131340727520374  | Política em dia                                           |
| 1850461044985510 | Portal Saúde                                              |
| 1727011464039710 | Portal UCurioso                                           |
| 1020300811407320 | Pothyora                                                  |
| 509113142783630  | Pothyora                                                  |
| 1122621677804030 | Projeto Caras Novas                                       |
| 594065974099886  | PSL - Joinville                                           |
| 544140159104683  | Purgatório                                                |
| 1961417247208160 | Página de teste                                           |
| 1335706729791190 | Página que ninguém segue para você postar suas baboseiras |
| 176625056395682  | Quero armas na Riachuelo                                  |
| 408690349583448  | Quero Comprar Armas Na Riachuelo                          |
| 1207108799342320 | Radar da Censura                                          |
| 648026002004997  | Raio Fabianizador                                         |
| 283399498786813  | Renato Battista                                           |
| 290940141099983  | Rockn/Único                                               |
| 782035281974896  | Salsicha MBL                                              |



|                  |                                              |
|------------------|----------------------------------------------|
| 558280687702189  | SANJA - Jornalismo Digital                   |
| 1510222885758350 | Santa Cruz J.W                               |
| 324995868005102  | Seu Jornal                                   |
| 167683910516400  | SeuJornal                                    |
| 557760111282350  | Sexrowl                                      |
| 173393563178727  | Sky FM                                       |
| 227206617464246  | Skytutors - Tutoriais e Programação          |
| 886151774739632  | Sociedade de Estudo e Desenvolvimento Social |
| 1037202279675080 | Sociedade de Estudo e Desenvolvimento Social |
| 403043096755066  | SR Acessoria e cerimonial                    |
| 1806238582958950 | Ssdfsdfsdfsdf                                |
| 353131824782420  | SV≥BrV≥dis                                   |
| 404480673263998  | Tatiana Toporcov                             |
| 286269428417722  | Te vi no Campus- Sorocaba                    |
| 1288629624562220 | TEDx5antos                                   |
| 1731467337120150 | Teia ideologica                              |
| 312362918964295  | TEST                                         |
| 579300595518721  | Testes de Macho 2.0                          |
| 1897963247093250 | The Witcher Brasil                           |
| 240027599663308  | Thomaz Henrique Barbosa                      |
| 313441855691297  | Timeline da Vida                             |
| 201364770053830  | Top Animes Forever                           |
| 185744958825489  | Treta Nacional                               |
| 134244043924297  | UCurioso                                     |
| 1557136587688080 | Ucurioso                                     |
| 318520341882747  | Vagas de Emprego                             |
| 907870502697657  | Vagas de Emprego                             |
| 444440352623425  | Vagas de Emprego Urgente                     |
| 1989001894652820 | Vagas de Empregos                            |
| 1744564849093390 | Vamos falar do Jair Bolsonaro?               |
| 185750355284420  | Vendafone                                    |
| 392568974428419  | Ver mais.                                    |
| 593665290837037  | Vertice                                      |
| 385650371495598  | Vida Sofista                                 |
| 305488472852241  | Vish Muita Treta.                            |
| 373767193005699  | VV©rtice                                     |
| 781656245376453  | Whatsapp +18                                 |
| 501349396893353  | Yes we Kim                                   |
| 117568761740826  | vã a vida brother.                           |
| 919281811475565  | Álbum de Família                             |



List of 87 accounts

**User ID ("UID")<sup>1</sup>**

100025335782136  
100010816680221  
100002796612709  
100007173164591  
100006077643013  
100006565097506  
100025206318841  
100022966577261  
100023705911957  
100002756310328  
100010445563859  
100018200863310  
100024928685332  
100025043000071  
100014476386161  
100017775150009  
100006354667085  
100004266077826  
100012472186169  
1444891135  
100022558035902  
100012919156347  
100010512526252  
100021809929215  
100014898511477  
100003789353464  
100001354494588  
100012530237140  
100000366439286  
100007141443142  
100001489065581

---

<sup>1</sup> accounts were previously accessible at [www.facebook.com/UID](http://www.facebook.com/UID)

100012774400459  
1731625967  
100002298512400  
100025074279149  
100003594453443  
100003452962800  
100001973642335  
719441058  
100003357387241  
100009324896421  
100011650819443  
100023543602284  
100000927057918  
100004541322144  
100004475234238  
100002635907856  
100003774199671  
100002125362241  
100000306696266  
100003719041815  
100009254554357  
100009325022833  
100007409851874  
100012506568959  
100000024923595  
100004067602394  
796135384  
100014314816600  
100014991580379  
100022661800828  
100011401207380  
100025140201792  
100003662221756  
100022966577261  
100023543602284  
100023705911957



100024928685332  
100025043000071  
100025074279149  
100025140201792  
100025206318841  
100025335782136  
100007694797425  
1840805956  
100001883491644  
100009176359125  
1686037337  
100007208260853  
100003552058221  
100002414500224  
100005662566382  
100006142111386  
100003378384607  
100001632101227  
100010797334608  
100002268757334



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
 3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA



Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49

DESPACHO Nº 14930/2018

Vistos. Prazo de finalização previsto para 26/2/2019.

Trata-se de inquérito civil instaurado pela portaria nº 72, de 26/2/2018, a fim de apurar eventuais ações e/ou omissões ilícitas do Facebook, relativamente à suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.) por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e política.

Instado a encaminhar a este órgão ministerial a lista de todas as páginas e perfis removidos no Brasil, no dia 25/7/2018; e justificativa específica sobre essa providência, para cada página/perfil excluído, o Facebook encaminhou, tão somente, a lista das páginas com ID respectivo, com apontamento genérico de supostas violações das "regras da plataforma". Verifica-se, pois, o descumprimento parcial da requisição objeto do ofício PRGO nº 3675/2018.

Vale anotar que o Facebook não apresentou nenhuma explicação sobre a ausência da informação requisitada - no que concerne aos motivos específicos que embasaram as remoções/exclusões das páginas/perfis -, o que dificulta o prosseguimento desta investigação para apurar suposta censura ilícita aos usuários brasileiros por motivos de raça, sexo, idade, religião, política etc., caracterizando violação aos seus direitos fundamentais.

Destaca-se que a observância dos direitos fundamentais protegidos pela Constituição não se limita às relações verticais de natureza pública do cidadão com o Estado; mais que isso, deve nortear também as relações horizontais, de natureza privada, experienciadas na sociedade, inclusive na *internet*. Nesse sentido, a liberdade compreende também a faculdade de expressar informações, pensamentos, opiniões, crenças etc., assim como o direito de recebê-los, sem discriminações. Destarte, não há respaldo constitucional que sustente qualquer impedimento desarrazoado e obscuro.

Ainda, o artigo 220, §2º, da Constituição Federal, expõe que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição; é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA

Pelo exposto, **oficie-se** ao Facebook:

- a) acusando o recebimento de resposta ao ofício PRGO nº 3675/2018;
- b) encaminhando-lhe cópia deste despacho;
- c) informando que as informações prestadas não atenderam integralmente a requisição do item "b" do ofício PRGO nº 3675/2018;
- d) requisitando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, informações complementares sobre a remoção de 196 páginas e 87 perfis do Facebook no Brasil, conforme noticiado no sítio eletrônico no dia 25/7/2018, notadamente:
  - d.1) justificativa fática **específica** para a exclusão de cada página/perfil excluído; e
  - d.2) indicação do **ilícito** específico eventualmente cometido pela página/perfil excluído, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, apontando sobretudo a prática de alguma suposta infração de natureza penal.

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente*  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República

Assinado eletronicamente pelo Ailton Benedito de Souza, em 28/08/2018 às 11:24. Para notificar o destinatário clique em: [mailto:ailtonbenedito@mpf.mp.br](mailto:mailto:ailtonbenedito@mpf.mp.br)



PR-GO-00037342/2018

ENV/PR-GO-0000 3545/20 13

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA

Ofício nº: 3926/2018/MPF/PRGO/3ºONTC

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)

**PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi

CEP: 04542-000 - São Paulo/SP

**Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49**

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a), acuso o recebimento da resposta ao ofício PR/GO nº 3675/2018 (manifestação datada de 3/8/2018); que, contudo, não atendeu integralmente à requisição do item "b" daquele ofício.

Destarte, encaminho-lhe cópia do último despacho proferido nos autos em epígrafe, ao tempo em que, visando a instrução pertinente, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, §§ 1º ao 5º, da Lei Complementar nº 75/93, **requisito-lhe**, no prazo de 5 (cinco) dias, informações complementares sobre a remoção de 196 páginas e 87 perfis do Facebook no Brasil, conforme noticiado no sítio eletrônico no dia 25/7/2018, notadamente:

a) justificativa fática **específica** para a exclusão de cada página/perfil excluído;

e

b) indicação do **ilícito** específico eventualmente cometido pela página/perfil excluído, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, apontando sobretudo a prática de alguma suposta infração de natureza penal.

Por oportuno, assevero que os dados requisitados são imprescindíveis à atuação do Ministério Público Federal, inclusive eventual propositura de ação civil pública, ao teor do artigo 10 da Lei federal nº 7.347/85, pelo que **a falta injustificada ou o retardamento indevido implicará a responsabilidade de quem lhe der causa**.

Por fim, solicito que o presente ofício seja respondido, preferencialmente, por meio do link <[http://www.mpf.mp.br/guia\\_servicos](http://www.mpf.mp.br/guia_servicos)>.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente***AILTON BENEDITO DE SOUZA****Procurador da República**

**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Enc.: Re: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A**

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** vvormittag@mpp.adv.br  
**Data:** 10/08/2018 10:31  
**Assunto:** Enc.: Re: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A  
**Anexos:** copias 2758.pdf



>>> PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito 10/08/2018 10:28 >>>

De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, encaminhando-lhe, em anexo, cópia parcial digitalizada dos autos do inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49 (fls. 194/215).

Atenciosamente,

**Karen G. R. Weber**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
 Procuradoria da República em Goiás  
 Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
 CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
 (62) 3243-5468  
[www.mpf.mp.br/go](http://www.mpf.mp.br/go)

>>> "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br> 09/08/2018 17:29 >>>  
 Prezados, boa tarde.

Vocês têm alguma previsão de quando receberemos as cópias atualizadas do processo?

Ficamos no aguardo.

Um abraço,  
 Mariana

**Mariana Souza Barros Rezende**  
 Moraes Pitombo Advogados  
 Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
 04547-130 - São Paulo - SP  
 T | (55 11) 3047-3131  
 Email: [mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado (a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

**De:** Victoria Moura Vormittag <vvormittag@mpp.adv.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 7 de agosto de 2018 16:53  
**Para:** PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br  
**Cc:** Mariana Souza Barros Rezende <mrezende@mpp.adv.br>  
**Assunto:** IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representantes do Facebook Brasil, solicitamos a complementação das cópias do IC nº 1.18.000.002758/2017-49, a partir de fls. 194.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,  
Victoria

Victoria Moura Vormittag  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3047-3131  
E-mail | [vvormittag@mpp.adv.br](mailto:vvormittag@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado (a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

---

**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Re: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A**

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** Mariana Souza Barros Rezende  
**Data:** 10/08/2018 10:28  
**Assunto:** Re: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A  
**Anexos:** copias 2758.pdf



De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, encaminho-lhe, em anexo, cópia parcial digitalizada dos autos do inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49 (fls. 194/215).

Atenciosamente,

**Karen G. R. Weber**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
 Procuradoria da República em Goiás  
 Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
 CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
 (62) 3243-5468  
[www.mpf.mp.br/go](http://www.mpf.mp.br/go)

>>> "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br> 09/08/2018 17:29 >>>  
 Prezados, boa tarde.

Vocês têm alguma previsão de quando receberemos as cópias atualizadas do processo?

Ficamos no aguardo.

Um abraço,  
 Mariana

**Mariana Souza Barros Rezende**  
 Moraes Pitombo Advogados  
 Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
 04547-130 - São Paulo - SP  
 T | (55 11) 3047-3131  
 Email: [mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado (a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

**De:** Victoria Moura Vormittag <vvormittag@mpp.adv.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 7 de agosto de 2018 16:53  
**Para:** PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br  
**Cc:** Mariana Souza Barros Rezende <mrezende@mpp.adv.br>  
**Assunto:** IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representantes do Facebook Brasil, solicitamos a complementação das cópias do IC nº 1.18.000.002758/2017-49, a partir de fls. 194.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,  
 Victoria

Victoria Moura Vormittag  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3047-3131  
E-mail | [vvormittag@mpp.adv.br](mailto:vvormittag@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado (a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

---



**De** GWIADOM.GWIA.GATEWAY  
**Para:** PRGO-GabineteDrAiltonBenedito.POACICSSE.INSTITUCIONAIS  
**Data** 10/08/2018 10:28  
**Assunto:** Situação da mensagem - Não entregue

A mensagem em anexo não foi possível entregar aos seguinte destinatário(s):  
mrezende@mpp.adv.br

Informações do erro:

Command: MAIL FROM:<PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br>  
Response: 552 size limit exceeded  
Received: from GWIADOM-MTA by smtp.mpf.mp.br  
with Novell\_GroupWise; Fri, 10 Aug 2018 10:28:16 -0300  
Message-Id: <5B6D92E5020008E0004CFD5@smtp.mpf.mp.br>  
X-Mailer: Novell GroupWise Internet Agent 14.2.2  
Date: Fri, 10 Aug 2018 10:28:05 -0300  
From: "PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito"  
<PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br>  
To: "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br>  
Subject: =?UTF-8?Q?Re:=20RES:=20IC=20n=C2=BA=201.18.000.002758/2017-49=20?=  
=?UTF-8?Q?-=20Facebook=20Servi=C3=A7os=20Online=20do=20Brasil=20S/A?=  
References:  
<A71B1D1B94241F44B4D1AF0EB37F94F2542D84@MBXTB921H.vcaremail.local>  
<2AFF4234E57A8B4CBC8B524C200EF85563DAC894@MBXTB921H.vcaremail.local>  
In-Reply-To: <2AFF4234E57A8B4CBC8B524C200EF85563DAC894@MBXTB921H.vcaremail.local>  
Mime-Version: 1.0  
Content-Type: multipart/mixed; boundary="=\_Part390302F5.0\_="

This is a MIME message. If you are reading this text, you may want to consider changing to a mail reader or gateway that understands how to properly handle MIME multipart messages.

--=\_Part390302F5.0\_=  
Content-Type: multipart/alternative; boundary="=\_Part390302F5.1\_="

--=\_Part390302F5.1\_=  
Content-Type: text/plain; charset=UTF-8  
Content-Transfer-Encoding: 8bit

De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, encaminhado-lhe, em anexo, cópia parcial digitalizada dos autos do inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49 (fls. 194/215).

Atenciosamente,

Karen G. R. Weber  
Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
(62) 3243-5468  
(tel:6232435418)  
www.mpf.mp.br/go

>>> "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br> 09/08/2018

17:29 >>>

Prezados, boa tarde.

Vocês têm alguma previsão de quando receberemos as cópias atualizadas do processo?

Ficamos no aguardo.

Um abraço,  
Mariana

Mariana Souza Barros Rezende  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar



**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - RES: ENC: PROTOCOLO - IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Resposta ao Ofício nº 3675/2018 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A**

**De:** "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br>  
**Para:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito <PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br>  
**Data:** 15/08/2018 15:34  
**Assunto:** RES: ENC: PROTOCOLO - IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Resposta ao Ofício nº 3675/2018 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A  
**CC:** Ana Beatriz Carmello <acarmello@mpp.adv.br>, Cláudio M. Henrique Daólio ...

Prezada Karen,

Acusamos recebimento.

Obrigada,  
 Mariana

Mariana Souza Barros Rezende  
 Moraes Pitombo Advogados  
 Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
 04547-130 - São Paulo - SP  
 T | (55 11) 3047-3131  
 Email: [mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito <PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 15 de agosto de 2018 14:52  
**Para:** Mariana Souza Barros Rezende <mrezende@mpp.adv.br>  
**Cc:** Ana Beatriz Carmello <acarmello@mpp.adv.br>; Cláudio M. Henrique Daólio <cdaolio@mpp.adv.br>; Victoria Moura Vormittag <vvormittag@mpp.adv.br>  
**Assunto:** Re: ENC: PROTOCOLO - IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Resposta ao Ofício nº 3675/2018 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A

Prezados,

De ordem do Exmo. Procurador da República Ailton Benedito de Souza, encaminho-lhes, em anexo, o ofício nº 4047/2018/MPF/PRGO/3ºONTC, que trata da dilação de prazo requerida pelo Facebook Serviços Online do Brasil, para resposta ao ofício nº 3926/2018/MPF/PRGO/3ºONTC.

Por oportuno, informo-lhes também o seguinte:

- a) a confirmação do recebimento das petições protocoladas por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF ([http://www.mpf.mp.br/guia\\_servicos](http://www.mpf.mp.br/guia_servicos)) é obtida por meio do número gerado pelo próprio sistema de protocolo; razão pela qual é desnecessária a confirmação do recebimento da petição, por esta Secretaria;
- b) eventuais solicitações de dilação de prazo e/ou respostas de ofícios devem ser formalmente protocoladas no MPF, de forma física ou pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPF ([http://www.mpf.mp.br/guia\\_servicos](http://www.mpf.mp.br/guia_servicos)), razão pela qual não serão apreciados os pedidos/respostas encaminhados por e-mail.

Atenciosamente,

**Karen G. R. Weber**  
 Assessoria do Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
 Procuradoria da República em Goiás  
 Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
 CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
 (62) 3243-5418  
[www.mpf.mp.br/go](http://www.mpf.mp.br/go)

>>> "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br> 14/08/2018 12:44 >>>  
Caros, boa tarde.



Vocês tiveram a oportunidade de analisar o pedido de dilação de prazo formulado pelo Facebook Brasil, conforme petição anexa e e-mail abaixo?

Aguardamos o retorno de V. Sas.

Obrigada,  
Mariana

**Mariana Souza Barros Rezende**  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3047-3131  
Email: [mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

---

**De:** Mariana Souza Barros Rezende

**Enviada em:** sexta-feira, 10 de agosto de 2018 19:08

**Para:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito <[PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br](mailto:PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br)>

**Cc:** Cláudio M. Henrique Daólio <[cdaolio@mpp.adv.br](mailto:cdaolio@mpp.adv.br)>; Ana Beatriz Carmello <[acarmello@mpp.adv.br](mailto:acarmello@mpp.adv.br)>; Victoria Moura Vormittag <[vvormittag@mpp.adv.br](mailto:vvormittag@mpp.adv.br)>

**Assunto:** PROTOCOLO - IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Resposta ao Ofício nº 3675/2018 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa noite.

Na data de hoje, os representantes do Facebook Brasil receberam da I. Serventia as cópias dos autos anexas, via e-mail. Por meio dessas cópias, constatou-se a juntada do Ofício nº 3926/2018, a ser expedido ao Facebook Brasil para prestação de novas informações, no prazo de 5 (cinco) dias.

Diante disso, independentemente de intimação, enviamos a petição anexa para protocolo, pela qual requer-se a dilação do prazo concedido pelo Ilmo. Procurador para o cumprimento do quanto determinado nesse Ofício.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento e protocolo dessa petição.

Atenciosamente,  
Mariana

**Mariana Souza Barros Rezende**  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3047-3131  
Email: [mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA**

**Despacho nº:** 16046/2018

**Referência:** 1.18.000.002758/2017-49

**Assunto:** Registrar

Oficie-se à Procuradoria-Geral Eleitoral e à Procuradoria Regional Eleitoral de Goiás, encaminhando-lhes, mediante representação, cópia digital deste procedimento, para conhecimento e providências cabíveis na seara eleitoral.

Goiânia, 24 de agosto de 2018.

**AILTON BENEDITO DE SOUZA  
PROCURADOR DA REPUBLICA**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Ofício nº. 4262/MPF/PRGO/3ºONTC

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral  
**ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS**  
Procurador Regional Eleitoral de Goiás  
Procuradoria da República em Goiás  
Avenida Olinda, Ed. Rosângela Pofahl Batista,  
Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes.  
CEP 74884-120, Goiânia - Goiás.

Senhor Procurador,

Cumprimentando V. Excelência., encaminho-lhe, para conhecimentos e providências cabíveis nas atribuições do Ministério Público Eleitoral, cópias dos procedimentos preparatórios nº 1.18.000.001850/2018-72 e 1.18.000.002245/2018-19, bem como do inquérito civil público nº 1.18.000.002758/2017-49, que tratam de ações ou omissões ilícitas de discriminatórias, por motivação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas contra brasileiros usuários de *redes sociais da internet*.

Destarte, colho o ensejo para oferecer **REPRESENTAÇÃO**, a fim de que seja distribuída a um dos Procuradores Eleitorais (auxiliares da propaganda), em desfavor dos seguintes *provedores de aplicações da internet*:

- a) Facebook
- b) WhatsApp
- c) Twitter
- d) Youtube



pelos fundamentos a seguir expostos:

## 1 – INTRODUÇÃO

Assenta-se esta representação na premissa de que as **pessoas físicas e jurídicas** que operam serviços de *internet* no Brasil **se submetem ao ordenamento jurídico brasileiro**.

Nos indigitados procedimentos deflagrados na Procuradoria da República em Goiás, nos quais o Ministério Público Federal investiga **ações ou omissões ilícitas de órgãos públicos e entidades privadas**, relativamente a graves violações do **direito humano à comunicação**, especialmente contra a **liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação** de brasileiros usuários da rede mundial *internet*.

Atentando-se aos elementos colhidos no bojo dos referidos procedimentos, verifica-se que *provedores de aplicações* que mantêm *redes sociais* na *internet* estão prejudicando a regularidade do processo político-eleitoral em curso no Brasil, contra a **ordem soberana nacional, a cidadania brasileira, o pluralismo político**, fundamentos do Estado Democrático de Direito, ao teor do artigo 1º, *caput* e incisos I, II e V, da Constituição da República.

Cumprindo, pois, ao Ministério Público brasileiro, **instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, assegurar que as aludidas entidades observem e respeitem, efetivamente, a **ordem soberana nacional, a cidadania brasileira, o pluralismo político**, segundo preconizado pelos artigos, 1º, *caput* e incisos I, II e V, 127, *caput*, da Constituição Federal; e o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993.

Com efeito, impõe-se ao Ministério Público defender os objetivos da República Federativa do Brasil de **promover o bem de todos**



**sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Carta Constitucional.

Cabe, ainda, à instituição ministerial **atuar em defesa da liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação, independentemente de censura ou licença**, inclusive nos meios de comunicação social, ao teor dos artigos 5º, incisos IV e IX, e 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Dentre os instrumentos dispostos ao **exercício das suas funções institucionais**, as **audiências públicas** se revelam dos mais relevantes, à medida que servem **para ouvir cidadãos, especialistas, entidades, organizações, movimentos sociais, a sociedade em geral etc.**, a fim de obter elementos aptos a instruir a realização das finalidades da instituição.

A par disso, o Ministério Público Federal, na data de 21 de agosto de 2018, na sede Procuradoria da República em Goiás, realizou **audiência pública** sobre o tema “**CENSURA E FAKE NEWS NA INTERNET**”, que interessa sobremaneira à **cidadania brasileira**, da qual participaram especialistas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos.

Os elementos colhidos durante a mencionada **audiência pública** são bastante úteis à compreensão das **atividades de provedores de aplicações nacionais e estrangeiros** que operam *redes sociais* na *internet*, sobretudo os que ofendem **ordenamento jurídico nacional**, especificadamente criando limites ou obstáculos, diretos ou indiretos, ao pleno exercício do **direito humano de comunicação**, principalmente à **liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**.

## 2 – LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET



O Marco Civil da *Internet* estabelece os **princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial no Brasil** e determina as diretrizes para atuação de entes públicos e privados, concernentemente à rede mundial, **tendo como fundamento o respeito à liberdade de expressão**, forte nos artigos 1º e 2º da Lei federal nº 12.965/2014.

Observa-se, pois, que as referidas normas constitucionais e legais regulam a *internet* no Brasil, sempre com vistas à **liberdade de expressão, ao direito de acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; a impedir a censura bem como a discriminação dos usuários**, por motivação racial, filosófica, política, religiosa, sexual etc.

Verificam-se, no entanto, diversas notícias de que *provedores de aplicações de internet*, principalmente mantenedores de *redes sociais*, estariam, ilicitamente, **impondo censura, bloqueios de acesso, banindo de usuários brasileiros, por motivações discriminatórias**, o que caracteriza **grave violação ao ordenamento jurídico brasileiro**. Tais fatos, ressalte-se, constituem objeto de atuação do Ministério Público Federal.

Nessa direção, ganha notoriedade o tema *fake news* ou *notícias falsas*, que tem reverberado intensamente nos meios de comunicação. São de amplo conhecimento as notícias de que empresas proprietárias de *redes sociais* da *internet* desenvolvem e executam *políticas internas* com a alegada pretensão de combater supostas *fake news*, redundando, por vezes, na **imposição de restrição de alcance orgânico, censura, bloqueio de acesso e banimento de usuários**, numa verdadeira **espiral de silêncio**, práticas que, é preciso frisar, a mais não poder, **ofendem intensamente a Constituição Federal e a legislação brasileira**.



Vale salientar que, no Brasil, cerca 7 em cada 10 domicílios têm acesso à *internet*, há aproximadamente 130 milhões de usuários, para uma população total estimada de 207 milhões de pessoas. Sendo os principais *provedores de aplicações* mantidos por empresas estrangeiras: **Facebook: 127 milhões de usuários; Twitter: 40 milhões de usuários; Youtube: 82 milhões de usuários; e WhatsApp: 120 milhões de usuários.**

Trata-se, nesses casos, de corporações empresariais que detêm intenso **domínio sobre informações pessoais, familiares, profissionais, comerciais, sociais, culturais** etc., e, como efeito, comunicações realizadas por aproximadamente 130 milhões de brasileiros que usam *internet*, especialmente as *redes sociais*, para exercer suas liberdades de **manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**. Porém, não é negligenciável que, mesmo os brasileiros que não possuem *conta de usuário* nesses *provedores de aplicações* são indiretamente influenciados pelo que nelas acontece.

Nesse contexto, diante do extraordinário domínio econômico, comercial, político, social, cultural concentrado nas mãos das empresas proprietárias dos principais *provedores de aplicações* que mantêm *redes sociais* na *internet* em operação no Brasil, cabe indagar: **elas têm o direito de assumir para si o poder de vida e morte civil dos cidadãos nessa ágora mundial contemporânea?**

### 3 – LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO NA *INTERNET* DURANTE AS ELEIÇÕES

Neste ponto, é imperioso destacar que o Brasil vivencia, em 2018, momento essencial do Estado Democrático de Direito, qual seja, o **processo eleitoral no qual os cidadãos, a grande maioria usuária das *redes sociais da internet***, escolherão os futuros governantes do país.



Portanto, não existe dúvida razoável sobre a **importância das redes sociais da internet** para os **legítimos protagonistas das eleições**: candidatos, partidos, coligações e seus apoiadores divulguem, nas *redes*, informações, ideias e opiniões aos cidadãos, enquanto esses recebem elementos bastantes para formar as próprias convicções e fazer suas escolhas político-eleitorais de modo consciente.

Diferentemente, os **proprietários das redes sociais da internet não devem ser protagonistas das eleições brasileiras**. Destaque-se: **não existe lei no ordenamento jurídico nacional** entronizando-os como fiscais, curadores, tutores, juízes ou tribunais das eleições brasileiras.

Muito ao contrário disso, inibindo qualquer forma de **discriminação ilícita dos usuários**, por conseguinte, da **cidadania brasileira**, o Marco Civil, no seu artigo 2º, *caput* e incisos II ao VI, estabelece como **fundamento da internet no Brasil o respeito à liberdade de expressão**, bem como: os **direitos humanos**, o desenvolvimento da personalidade e o **exercício da cidadania em meios digitais**; a **pluralidade e a diversidade**; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; a **finalidade social da rede**.

Enfatizando esses fundamentos, o Marco Civil, no artigo 3º, inciso IV, institui o **princípio da preservação e garantia da neutralidade da rede**. Prosseguindo, as normas do artigo 9º, §§ 1º ao 3º, criam **deveres de abstenção de causar danos**, prestação de informação, **transparência, isonomia, não discriminação dos usuários**; bem como vedam **bloqueio, monitoramento, filtragem ou análise de conteúdo transmitido**. Obviamente, esses deveres se impõe também aos *provedores de aplicações* em geral, inclusive os proprietários de *redes sociais da internet*.



Ademais, o princípio da **preservação e garantia de neutralidade da rede** é sobremaneira reforçado pelo Marco Civil, cujo artigo 19, **com o intuito de assegurar a liberdade de comunicação e impedir a prática de censura**, explícita ou dissimulada, obriga que o *provedor de aplicações de internet* somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, **após ordem judicial específica**, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Noutras palavras, o Marco Civil, em função da **preservação e garantia de neutralidade da rede**, **proíbe** que os *provedores de aplicações* realizem diretamente **controle** relativamente ao **conteúdo publicado por terceiros**, à medida que **condiciona a sua indisponibilidade ao cumprimento de ordem judicial específica**; em contrapartida, isenta os mesmos *provedores* de responsabilidade civil pelo que publicam terceiros.

Diante desse quadro, infere-se que **usuários impedidos de exercer a liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**, em consequência de suspensão, bloqueio, banimento etc. praticados em *redes sociais da internet*, têm **direito de buscar pronto restabelecimento do serviço**, além da reparação dos **prejuízos materiais ou morais** ocasionados. Nesse sentido, podem promover ação judicial pertinente, por intermédio de advogado constituído, da defensoria pública ou, inclusive, mediante postulação direta (sem advogado) junto aos Juizados Especiais.

Além disso, cuidando-se da **finalidade social da internet**, os casos de **violação de direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos dos usuários de redes sociais** ensejam atuação do Ministério Público, entre outros legitimados, a quem compete promover



todas as medidas necessárias, adequadas e proporcionais à **defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis**, nos termos da Constituição e das leis.

Noutra perspectiva, malgrado sem prejuízo da aplicação do Marco Civil, o **uso da internet durante as eleições** é regido por diversas outras normativas. Destacam-se, aqui, especificamente, a Lei das Eleições (Lei federal nº 9.504/1997), a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990), bem como o julgamento do Supremo Tribunal Federal que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.650, **proibiu financiamento empresarial de campanhas político-eleitorais**.

Cuidando-se especificadamente desse contexto, a Lei federal nº 9.504/1997 regula a propaganda eleitoral na *internet*, especialmente nos seus artigos 57-A a 57-J. **Nenhuma dessas normas concede a proprietários de redes sociais da internet poder de fiscais, curadores, tutores, juízes ou tribunais das eleições brasileiras**. Incontrastavelmente, os protagonistas da disputa eleitoral são os candidatos, partidos, coligações e, principalmente, os cidadãos, secundados pelos órgãos do Estado encarregados da realização do pleito, principalmente o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral.

A propósito, de forma coerente com o **princípio da neutralidade da internet** estabelecido pelo Marco Civil, também a Lei das Eleições, no seu artigo 57-D, prescreve que é **livre a manifestação do pensamento**, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da *internet*, assegurado o **direito de resposta**.

Ainda, no seu artigo 57-F, dispõe que se aplicam ao **provedor de conteúdo e de serviços multimídia** que hospeda a divulgação da **propaganda eleitoral** de candidato, de partido ou de coligação as **penalidades** previstas nesta Lei, se, **no prazo determinado pela Justiça Eleitoral**, contado a **partir da notificação de decisão sobre a**



**existência de propaganda irregular**, não tomar providências para a cessação dessa divulgação.

Outrossim, a Lei das Eleições, no seu artigo 57-I, ordena que, a requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto nessa Lei, a **Justiça Eleitoral poderá determinar**, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de *internet*, **a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições desta Lei**, devendo o número de horas de suspensão ser definida proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de vinte e quatro horas.

Observa-se, por conseguinte, que as mencionadas regras da Lei das Eleições são de evidência solar, estabelecendo que **à Justiça Eleitoral compete decidir acerca de ilicitude de conteúdo de propaganda eleitoral na internet**, evidentemente, a partir de provocação dos sujeitos legitimados a tanto. Não se investe esse poder judicante a pessoas físicas ou jurídicas que proveem serviços na rede mundial, muito menos a empresas estrangeiras proprietárias de *redes sociais*.

Se, eventualmente, mantenedores de *redes sociais* na *internet* identificarem alguma **violação à legislação eleitoral** por candidatos, partidos, coligações, seus apoiadores, bem como usuários em geral, **devem encaminhar informações correspondentes às instituições brasileiras responsáveis pela realização do pleito**, especialmente ao Ministério Público Eleitoral ou à Justiça Eleitoral.

Impende observar que pessoas jurídicas em geral, legitimamente, atuam **conforme seus exclusivos interesses**. Contudo, pertinentemente às **disputas político-eleitorais**, o Supremo Tribunal Federal, ao decidir na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.650, concluiu que **somente pessoas físicas exercem cidadania**, pelo que **vedou a possibilidade de que aquelas entidades pudessem continuar financiando campanhas** de candidatos, partidos ou coligações.



Conseqüentemente, e com muito mais razão, essa vedação firmada pelo Supremo Tribunal Federal se aplica a entidades estrangeiras, inclusive às proprietárias de *redes sociais da internet*. No caso dessas, os impedimentos se revelam ainda mais abrangentes, porquanto são **proibidas de patrocinar qualquer tipo de atividade de partidos políticos nacionais**, malgrado alheias a disputas eleitorais, por força norma expressa da Constituição Federal, artigo 17, inciso II.

Compreende-se que essa vedação dirigida especialmente a entidades estrangeiras visa **preservar sobretudo a soberania nacional e a cidadania brasileira**, que se configuram fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, incisos, I e II, Carta Magna.

Destarte, é insofismável que caracteriza **afrenta à ordem jurídica brasileira que pessoa jurídica estrangeira interfira**, de qualquer forma, em processos político-eleitorais voltados à composição de Poderes do Estado.

Outrossim, à proporção que proprietários de *redes sociais da internet*, por atos próprios, supostamente com base das suas *políticas internas*, independentemente de decisão judicial, **arvoreem-se detentores do poder de fiscalizar, controlar e punir usuários**, a partir do conteúdo de suas publicações, escancara-se um **poder absolutista de vida e morte civil dos cidadãos nessa ágora mundial contemporânea**. Tratar-se-ia de indisfarçável **violência contra a soberania nacional, a cidadania e a dignidade humana**, fundamentos do Estado Democrático de Direito fundado pela **Constituição Cidadã**.

Extrema-se a **gravidade dessa violência no contexto de eleições políticas**, nas quais os brasileiros elegem seus governantes. Têm-se repetido, com preocupante frequência, notícias de que proprietários de *redes sociais da internet*, baseando-se nas suas *regulações internas*, estão infligindo *punições*, tais como **limitação de alcance orgânico, censura, bloqueio de acesso e banimento de**



**usuários brasileiros**, chegando ao paroxismo de excluir páginas ou perfis de candidatos, partidos, coligações e seus apoiadores, independentemente de decisão da Justiça Eleitoral, ao arrepio da Constituição, do Marco Civil da *Internet* e da Lei das Eleições.

Relembrando: está-se cuidando de meios de comunicação utilizados por aproximadamente 7 em cada 10 domicílios brasileiros, em tono de 130 milhões de usuários, para uma população total calculada de 207 milhões de pessoas. Sendo os principais *provedores de aplicações* mantidos por entidades estrangeiras: *Facebook*: **127 milhões** de usuários; *Twitter*: **40 milhões** de usuários; *Youtube*: **82 milhões** de usuários; e *WhatsApp*: **120 milhões** de usuários.

**Trata-se de extraordinário poder dominante de entidades estrangeiras sobre meios de comunicações políticas utilizados pela cidadania brasileira durante o processo eleitoral**, especialmente servido à interação de candidatos, partidos, coligações, seus apoiadores e os eleitores.

Pessoas jurídicas estrangeiras detentoras de tamanho poder, **praticamente monopolistas nos seus respectivos domínios**, embora sejam proibidas, constitucional e legalmente, de financiar campanhas político-eleitorais, à medida que **interfirm nas eleições brasileiras**, impondo suas escolhas econômicas, comerciais, ideológicas, políticas, sociais, culturais etc., **contra a livre expressão política de candidatos, partidos, coligações, seus apoiadores e, sobretudo, dos cidadãos**, são capazes de **desequilibrar absurdamente a disputa eleitoral**, em benefício de uns e prejuízos de outros, o que não é consentâneo com a **soberania nacional, a cidadania brasileira, e o pluralismo político**, fundamentos do Estado Democrático de Direito, ao teor do artigo 1º, incisos I, II e V, da Carta Magna.

Nessa hipótese, é tamanha a gravidade das **infrações político-eleitorais** tipificadas como desvio ou **abuso de poder**



MPF/GO  
Ins.: 233

**econômico ou utilização indevida de veículos e meios de comunicação social**, que o ordenamento jurídico brasileiro prevê sanções severíssimas, de natureza civil, criminal e eleitoral, chegando até mesmo à **cassação de mandato de eventuais beneficiados, com inelegibilidade por 8 (oito) anos**, com base na Lei Complementar nº 64/1990, artigos 1, *caput*, inciso I, alínea "d", 19, parágrafo único, e 22, *caput*, incisos I ao XVI.

#### 4 – CONCLUSÃO

Admitir-se que *provedores de aplicações de internet*, nacionais ou estrangeiros, proprietários de *redes sociais*, por ato próprio, possam cometer algum tipo de **restrição de alcance, censura, bloqueio de acesso e banimento** etc., contra usuários brasileiros em geral, e, principalmente, a **candidatos, partidos, coligações, seus apoiadores e cidadãos**, em decorrência de **comunicação de natureza política**, durante a disputa eleitoral, significa: violentar a **soberania nacional, a cidadania brasileira, o pluralismo político**; vilipendiar as **liberdades humanas de manifestação de pensamento, ideias e informações**; degradar sobremaneira o Estado Democrático de Direito.

Posto isso, é imprescindível que candidatos, partidos e coligações, como também Ministério Público Eleitoral provoquem a Justiça Eleitoral, a fim de **impedir que proprietários de redes sociais da internet** que operam no Brasil, inflijam, diretamente, **sem prévia decisão específica da Justiça Eleitoral**, qualquer tipo de **limitação ou obstáculo à livre circulação de informações, ideias e opiniões de natureza política** no curso da disputa eleitoral.

Bastante a propósito, vem a calhar uma adaptação de famoso texto de Martin Niemöller, pastor luterano alemão, conhecido pelo seu discurso *antinazista*, largamente adaptado e parafraseado, conhecido no Brasil como *E não sobrou ninguém....*



*Um dia vieram e silenciaram meu vizinho que era judeu.  
Como não sou judeu, não me incomodei.  
No dia seguinte, vieram e silenciaram  
meu outro vizinho que era comunista.  
Como não sou comunista, não me incomodei.  
No terceiro dia vieram  
e silenciaram meu vizinho católico.  
Como não sou católico, não me incomodei.  
No quarto dia, vieram e me silenciaram;  
já não havia mais vozes para reclamar...*

## 5 – REPRESENTAÇÃO

Diante dos argumentos fáticos e jurídicos colacionados aos procedimentos preparatórios nº 1.18.000.001850/2018-72 e 1.18.000.002245/2018-19, bem como ao inquérito civil público nº 1.18.000.002758/2017-49, instaurados na Procuradoria da República em Goiás, conclui-se que *provedores de aplicações* que sustentam *redes sociais* na *internet* têm cometido graves lesões ao **direito humano à comunicação** dos brasileiros usuários da rede mundial, especialmente contra a **liberdade manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**.

Além disso, os elementos materiais colhidos no bojo dos referidos procedimentos apuratórios indicam que tem sido prática dos *provedores de aplicações* representados a imposição de **limites ou obstáculos, diretos ou indiretos, à livre circulação de informações, ideias e opiniões de natureza política** no curso da disputa político-eleitoral, com evidente ofensa à **ordem soberana nacional, à cidadania brasileira, ao pluralismo político**, em prejuízo da regularidade do processo eleitoral em curso no Brasil, colocando em risco o Estado Democrático de Direito, o que demanda a atuação eficiente do Ministério Público Eleitoral.



Posto isso, **REPRESENTO** a V. Excelência., em desfavor dos *provedores de aplicações* ora representados, a fim de que sejam tomadas **providências urgentes** em desfavor dos mesmos, no âmbito da Justiça Eleitoral, no sentido de se impedir que essas entidades imponham, por atos próprios, qualquer tipo de **limitação ou obstáculo à livre circulação de informações, ideias ou opiniões de natureza política** de candidatos, partidos políticos, coligações, seus apoiadores e aos cidadãos em geral, no Estado de Goiás, no curso da atual disputa político-eleitoral, sem prévia decisão específica da Justiça Eleitoral.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

- assinatura eletrônica -  
AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

Ofício nº. 4264/MPF/PRGO/3º ONTC

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

À Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República  
**RAQUEL ELIAS DODGE**  
Procuradora-Geral Eleitoral  
Procuradoria-Geral da República  
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C  
70.050-900 – Brasília-DF

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando V. Excelência., encaminho-lhe, para conhecimentos e providências cabíveis nas atribuições do Ministério Público Eleitoral, cópias dos procedimentos preparatórios nº 1.18.000.001850/2018-72 e 1.18.000.002245/2018-19, bem como do inquérito civil público nº 1.18.000.002758/2017-49, que tratam de ações ou omissões ilícitas de discriminatórias, por motivação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas contra brasileiros usuários de *redes sociais da internet*.

Destarte, colho o ensejo para oferecer **REPRESENTAÇÃO** em desfavor dos seguintes *provedores de aplicações da internet*:

- a) Facebook
- b) WhatsApp
- c) Twitter
- d) Youtube

pelos fundamentos a seguir expostos:

1 – INTRODUÇÃO



Assenta-se esta representação na premissa de que as **pessoas físicas e jurídicas** que operam serviços de *internet* no Brasil se submetem ao ordenamento jurídico brasileiro.

Nos indigitados procedimentos deflagrados na Procuradoria da República em Goiás, nos quais o Ministério Público Federal investiga **ações ou omissões ilícitas de órgãos públicos e entidades privadas**, relativamente a graves violações do **direito humano à comunicação**, especialmente contra a **liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação** de brasileiros usuários da rede mundial *internet*.

Atentando-se aos elementos colhidos no bojo dos referidos procedimentos, verifica-se que *provedores de aplicações* que mantêm *redes sociais* na *internet* estão prejudicando a regularidade do processo político-eleitoral em curso no Brasil, contra a **ordem soberana nacional, a cidadania brasileira, o pluralismo político**, fundamentos do Estado Democrático de Direito, ao teor do artigo 1º, *caput* e incisos I, II e V, da Constituição da República.

Cumprindo, pois, ao Ministério Público brasileiro, **instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, assegurar que as aludidas entidades observem e respeitem, efetivamente, a **ordem soberana nacional, a cidadania brasileira, o pluralismo político**, segundo preconizado pelos artigos, 1º, *caput* e incisos I, II e V, 127, *caput*, da Constituição Federal; e o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993.

Com efeito, impõe-se ao Ministério Público defender os objetivos da República Federativa do Brasil de **promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Carta Constitucional.



Cabe, ainda, à instituição ministerial **atuar em defesa da liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação, independentemente de censura ou licença**, inclusive nos **meios de comunicação social**, ao teor dos artigos 5º, incisos IV e IX, e 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Dentre os instrumentos dispostos ao **exercício das suas funções institucionais**, as **audiências públicas** se revelam dos mais relevantes, à medida que servem **para ouvir cidadãos, especialistas, entidades, organizações, movimentos sociais, a sociedade em geral etc.**, a fim de obter elementos aptos a instruir a realização das **finalidades da instituição**.

A par disso, o Ministério Público Federal, na data de 21 de agosto de 2018, na sede Procuradoria da República em Goiás, realizou **audiência pública** sobre o tema “**CENSURA E FAKE NEWS NA INTERNET**”, que interessa sobremaneira à **cidadania brasileira**, da qual participaram especialistas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos.

Os elementos colhidos durante a mencionada **audiência pública** são bastante úteis à compreensão das **atividades de provedores de aplicações nacionais e estrangeiros** que operam **redes sociais na internet**, sobretudo os que ofendem **ordenamento jurídico nacional**, especificadamente criando limites ou obstáculos, diretos ou indiretos, ao pleno exercício do **direito humano de comunicação**, principalmente à **liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**.

## 2 – LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET

O Marco Civil da *Internet* estabelece os **princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial no Brasil** e determina as diretrizes para atuação de entes públicos e privados, concernentemente à



rede mundial, tendo como fundamento o respeito à liberdade de expressão, forte nos artigos 1º e 2º da Lei federal nº 12.965/2014.

Observa-se, pois, que as referidas normas constitucionais e legais regulam a *internet* no Brasil, sempre com vistas à **liberdade de expressão, ao direito de acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; a impedir a censura bem como a discriminação dos usuários**, por motivação racial, filosófica, política, religiosa, sexual etc.

Verificam-se, no entanto, diversas notícias de que *provedores de aplicações de internet*, principalmente mantenedores de *redes sociais*, estariam, ilicitamente, **impondo censura, bloqueios de acesso, banindo de usuários brasileiros, por motivações discriminatórias**, o que caracteriza **grave violação ao ordenamento jurídico brasileiro**. Tais fatos, ressalte-se, constituem objeto de atuação do Ministério Público Federal.

Nessa direção, ganha notoriedade o tema *fake news* ou *notícias falsas*, que tem reverberado intensamente nos meios de comunicação. São de amplo conhecimento as notícias de que empresas proprietárias de *redes sociais da internet* desenvolvem e executam *políticas internas* com a alegada pretensão de combater supostas *fake news*, redundando, por vezes, na **imposição de restrição de alcance orgânico, censura, bloqueio de acesso e banimento de usuários**, numa verdadeira ***espiral de silêncio***, práticas que, é preciso frisar, a mais não poder, **ofendem intensamente a Constituição Federal e a legislação brasileira**.

Vale salientar que, no Brasil, cerca 7 em cada 10 domicílios têm acesso à *internet*, há aproximadamente 130 milhões de usuários, para uma população total estimada de 207 milhões de pessoas. Sendo os principais *provedores de aplicações* mantidos por empresas estrangeiras:



**Facebook: 127 milhões de usuários; Twitter: 40 milhões de usuários; Youtube: 82 milhões de usuários; e WhatsApp: 120 milhões de usuários.**

Trata-se, nesses casos, de corporações empresariais que detêm intenso **domínio sobre informações pessoais, familiares, profissionais, comerciais, sociais, culturais** etc., e, como efeito, comunicações realizadas por aproximadamente 130 milhões de brasileiros que usam *internet*, especialmente as *redes sociais*, para exercer suas liberdades de **manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**. Porém, não é negligenciável que, mesmo os brasileiros que não possuem *conta de usuário* nesses *provedores de aplicações* são indiretamente influenciados pelo que nelas acontece.

Nesse contexto, diante do extraordinário domínio econômico, comercial, político, social, cultural concentrado nas mãos das empresas proprietárias dos principais *provedores de aplicações* que mantêm *redes sociais* na *internet* em operação no Brasil, cabe indagar: **elas têm o direito de assumir para si o poder de vida e morte civil dos cidadãos nessa ágora mundial contemporânea?**

### 3 – LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO NA INTERNET DURANTE AS ELEIÇÕES

Neste ponto, é imperioso destacar que o Brasil vivencia, em 2018, momento essencial do Estado Democrático de Direito, qual seja, o **processo eleitoral no qual os cidadãos, a grande maioria usuária das redes sociais da internet**, escolherão os futuros governantes do país.

Portanto, não existe dúvida razoável sobre a **importância das redes sociais da internet** para os **legítimos protagonistas das eleições**: candidatos, partidos, coligações e seus apoiadores divulguem, nas *redes*, informações, ideias e opiniões aos cidadãos, enquanto esses



recebem elementos bastantes para formar as próprias convicções e fazer suas escolhas político-eleitorais de modo consciente.

Diferentemente, os **proprietários** das *redes sociais* da *internet* **não devem ser protagonistas das eleições brasileiras**. Destaque-se: **não existe lei no ordenamento jurídico nacional** entronizando-os como fiscais, curadores, tutores, juízes ou tribunais das eleições brasileiras.

Muito ao contrário disso, inibindo qualquer forma de **discriminação ilícita dos usuários**, por conseguinte, da **cidadania brasileira**, o Marco Civil, no seu artigo 2º, *caput* e incisos II ao VI, estabelece como **fundamento da internet no Brasil o respeito à liberdade de expressão**, bem como: os **direitos humanos**, o desenvolvimento da personalidade e o **exercício da cidadania em meios digitais**; a **pluralidade e a diversidade**; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; a **finalidade social da rede**.

Enfatizando esses fundamentos, o Marco Civil, no artigo 3º, inciso IV, institui o **princípio da preservação e garantia da neutralidade da rede**. Prosseguindo, as normas do artigo 9º, §§ 1º ao 3º, criam **deveres de abstenção de causar danos**, prestação de informação, **transparência, isonomia, não discriminação dos usuários**; bem como **vedam bloqueio, monitoramento, filtragem ou análise de conteúdo transmitido**. Obviamente, esses deveres se impõe também aos *provedores de aplicações* em geral, inclusive os proprietários de *redes sociais da internet*.

Ademais, o princípio da **preservação e garantia de neutralidade da rede** é sobremaneira reforçado pelo Marco Civil, cujo artigo 19, **com o intuito de assegurar a liberdade de comunicação e impedir a prática de censura**, explícita ou dissimulada, obriga que o *provedor de aplicações de internet* somente poderá ser responsabilizado



civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, **após ordem judicial específica**, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Noutras palavras, o Marco Civil, em função da **preservação e garantia de neutralidade da rede**, **proíbe** que os *provedores de aplicações* realizem diretamente **controle** relativamente ao **conteúdo publicado por terceiros**, à medida que **condiciona a sua indisponibilidade ao cumprimento de ordem judicial específica**; em contrapartida, isenta os mesmos *provedores* de responsabilidade civil pelo que publicam terceiros.

Diante desse quadro, infere-se que **usuários impedidos de exercer a liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**, em consequência de suspensão, bloqueio, banimento etc. praticados em *redes sociais da internet*, têm **direito de buscar pronto restabelecimento do serviço**, além da reparação dos **prejuízos materiais ou morais** ocasionados. Nesse sentido, podem promover ação judicial pertinente, por intermédio de advogado constituído, da defensoria pública ou, inclusive, mediante postulação direta (sem advogado) junto aos Juizados Especiais.

Além disso, cuidando-se da **finalidade social da internet**, os casos de **violação de direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos dos usuários de redes sociais** ensejam atuação do Ministério Público, entre outros legitimados, a quem compete promover todas as medidas necessárias, adequadas e proporcionais à **defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis**, nos termos da Constituição e das leis.

Noutra perspectiva, malgrado sem prejuízo da aplicação do Marco Civil, o **uso da internet durante as eleições** é regido por diversas



outras normativas. Destacam-se, aqui, especificamente, a Lei das Eleições (Lei federal nº 9.504/1997), a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990), bem como o julgamento do Supremo Tribunal Federal que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.650, **proibiu financiamento empresarial de campanhas político-eleitorais**.

Cuidando-se especificadamente desse contexto, a Lei federal nº 9.504/1997 regula a propaganda eleitoral na *internet*, especialmente nos seus artigos 57-A a 57-J. **Nenhuma dessas normas concede a proprietários de redes sociais da internet poder de fiscais, curadores, tutores, juízes ou tribunais das eleições brasileiras.** Incontrastavelmente, os protagonistas da disputa eleitoral são os candidatos, partidos, coligações e, principalmente, os cidadãos, secundados pelos órgãos do Estado encarregados da realização do pleito, principalmente o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral.

A propósito, de forma coerente com o **princípio da neutralidade da internet** estabelecido pelo Marco Civil, também a Lei das Eleições, no seu artigo 57-D, prescreve que é **livre a manifestação do pensamento**, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da *internet*, assegurado o **direito de resposta**.

Ainda, no seu artigo 57-F, dispõe que se aplicam ao **provedor de conteúdo e de serviços multimídia** que hospeda a divulgação da **propaganda eleitoral** de candidato, de partido ou de coligação as **penalidades** previstas nesta Lei, se, **no prazo determinado pela Justiça Eleitoral**, contado a **partir da notificação de decisão sobre a existência de propaganda irregular**, não tomar providências para a cessação dessa divulgação.

Outrossim, a Lei das Eleições, no seu artigo 57-I, ordena que, a requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto nessa Lei, a **Justiça Eleitoral poderá determinar**, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de *internet*, **a suspensão do**



**acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições desta Lei**, devendo o número de horas de suspensão ser definida proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de vinte e quatro horas.

Observa-se, por conseguinte, que as mencionadas regras da Lei das Eleições são de evidência solar, estabelecendo que **à Justiça Eleitoral compete decidir acerca de ilicitude de conteúdo de propaganda eleitoral na internet**, evidentemente, a partir de provocação dos sujeitos legitimados a tanto. Não se investe esse poder judicante a pessoas físicas ou jurídicas que proveem serviços na rede mundial, muito menos a empresas estrangeiras proprietárias de *redes sociais*.

Se, eventualmente, mantenedores de *redes sociais* na internet identificarem alguma **violação à legislação eleitoral** por candidatos, partidos, coligações, seus apoiadores, bem como usuários em geral, **devem encaminhar informações correspondentes às instituições brasileiras responsáveis pela realização do pleito**, especialmente ao Ministério Público Eleitoral ou à Justiça Eleitoral.

Impende observar que pessoas jurídicas em geral, legitimamente, atuam **conforme seus exclusivos interesses**. Contudo, pertinentemente às **disputas político-eleitorais**, o Supremo Tribunal Federal, ao decidir na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.650, concluiu que **somente pessoas físicas exercem cidadania**, pelo que **vedou a possibilidade de que aquelas entidades pudessem continuar financiando campanhas** de candidatos, partidos ou coligações.

Consequentemente, e com muito mais razão, essa vedação firmada pelo Supremo Tribunal Federal se aplica a entidades estrangeiras, inclusive às proprietárias de *redes sociais* da internet. No caso dessas, os impedimentos se revelam ainda mais abrangentes, porquanto são **proibidas de patrocinar qualquer tipo de atividade de**



**partidos políticos nacionais**, malgrado alheias a disputas eleitorais, por força norma expressa da Constituição Federal, artigo 17, inciso II.

Compreende-se que essa vedação dirigida especialmente a entidades estrangeiras visa **preservar sobretudo a soberania nacional e a cidadania brasileira**, que se configuram fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, incisos, I e II, Carta Magna.

Destarte, é insofismável que caracteriza **afronta à ordem jurídica brasileira que pessoa jurídica estrangeira interfira**, de qualquer forma, em processos político-eleitorais voltados à composição de Poderes do Estado.

Outrossim, à proporção que proprietários de *redes sociais da internet*, por atos próprios, supostamente com base das suas *políticas internas*, independentemente de decisão judicial, **arvoreem-se detentores do poder de fiscalizar, controlar e punir usuários**, a partir do conteúdo de suas publicações, escancara-se um **poder absolutista de vida e morte civil dos cidadãos nessa ágora mundial contemporânea**. Tratar-se-ia de indisfarçável **violência contra a soberania nacional, a cidadania e a dignidade humana**, fundamentos do Estado Democrático de Direito fundado pela **Constituição Cidadã**.

Extrema-se a **gravidade dessa violência no contexto de eleições políticas**, nas quais os brasileiros elegem seus governantes. Têm-se repetido, com preocupante frequência, notícias de que proprietários de *redes sociais da internet*, baseando-se nas suas *regulações internas*, estão infligindo *punições*, tais como **limitação de alcance orgânico, censura, bloqueio de acesso e banimento de usuários brasileiros**, chegando ao paroxismo de excluir páginas ou perfis de candidatos, partidos, coligações e seus apoiadores, independentemente de decisão da Justiça Eleitoral, ao arrepio da Constituição, do Marco Civil da *Internet* e da Lei das Eleições.



Relembrando: está-se cuidando de meios de comunicação utilizados por aproximadamente 7 em cada 10 domicílios brasileiros, em tona de 130 milhões de usuários, para uma população total calculada de 207 milhões de pessoas. Sendo os principais *provedores de aplicações* mantidos por entidades estrangeiras: *Facebook*: **127 milhões** de usuários; *Twitter*: **40 milhões de usuários**; *Youtube*: **82 milhões de usuários**; e *WhatsApp*: **120 milhões de usuários**.

**Trata-se de extraordinário poder dominante de entidades estrangeiras sobre meios de comunicações políticas utilizados pela cidadania brasileira durante o processo eleitoral**, especialmente servido à interação de candidatos, partidos, coligações, seus apoiadores e os eleitores.

Pessoas jurídicas estrangeiras detentoras de tamanho poder, **praticamente monopolistas nos seus respectivos domínios**, embora sejam proibidas, constitucional e legalmente, de financiar campanhas político-eleitorais, à medida que **interfiram nas eleições brasileiras**, impondo suas escolhas econômicas, comerciais, ideológicas, políticas, sociais, culturais etc., **contra a livre expressão política de candidatos, partidos, coligações, seus apoiadores e, sobretudo, dos cidadãos**, são capazes de **desequilibrar absurdamente a disputa eleitoral**, em benefício de uns e prejuízos de outros, o que não é consentâneo com a **soberania nacional, a cidadania brasileira, e o pluralismo político**, fundamentos do Estado Democrático de Direito, ao teor do artigo 1º, incisos I, II e V, da Carta Magna.

Nessa hipótese, é tamanha a gravidade das **infrações político-eleitorais** tipificadas como desvio ou **abuso de poder econômico ou utilização indevida de veículos e meios de comunicação social**, que o ordenamento jurídico brasileiro prevê sanções severíssimas, de natureza civil, criminal e eleitoral, chegando até mesmo à **cassação de mandato de eventuais beneficiados, com**



**inelegibilidade por 8 (oito) anos**, com base na Lei Complementar nº 64/1990, artigos 1, *caput*, inciso I, alínea “d”, 19, parágrafo único, e 22, *caput*, incisos I ao XVI.

#### 4 – CONCLUSÃO

Admitir-se que *provedores de aplicações de internet*, nacionais ou estrangeiros, proprietários de *redes sociais*, por ato próprio, possam cometer algum tipo de **restrição de alcance, censura, bloqueio de acesso e banimento** etc., contra usuários brasileiros em geral, e, principalmente, a **candidatos, partidos, coligações, seus apoiadores e cidadãos**, em decorrência de **comunicação de natureza política**, durante a disputa eleitoral, significa: violentar a **soberania nacional, a cidadania brasileira, o pluralismo político**; vilipendiar as **liberdades humanas de manifestação de pensamento, ideias e informações**; degradar sobremaneira o Estado Democrático de Direito.

Posto isso, é imprescindível que candidatos, partidos e coligações, como também Ministério Público Eleitoral provoquem a Justiça Eleitoral, a fim de **impedir que proprietários de redes sociais da internet** que operam no Brasil, inflijam, diretamente, **sem prévia decisão específica da Justiça Eleitoral**, qualquer tipo de **limitação ou obstáculo à livre circulação de informações, ideias e opiniões de natureza política** no curso da disputa eleitoral.

Bastante a propósito, vem a calhar uma adaptação de famoso texto de Martin Niemöller, pastor luterano alemão, conhecido pelo seu discurso *antinazista*, largamente adaptado e parafraseado, conhecido no Brasil como *E não sobrou ninguém...*

*Um dia vieram e silenciaram meu vizinho que era judeu.*

*Como não sou judeu, não me incomodei.*

*No dia seguinte, vieram e silenciaram meu outro vizinho que era comunista.*



*Como não sou comunista, não me incomodei.*

*No terceiro dia vieram*

*e silenciaram meu vizinho católico.*

*Como não sou católico, não me incomodei.*

*No quarto dia, vieram e me silenciaram;*

*já não havia mais vozes para reclamar...*

## 5 – REPRESENTAÇÃO

Diante dos argumentos fáticos e jurídicos colacionados aos procedimentos preparatórios nº 1.18.000.001850/2018-72 e 1.18.000.002245/2018-19, bem como ao inquérito civil público nº 1.18.000.002758/2017-49, instaurados na Procuradoria da República em Goiás, conclui-se que *provedores de aplicações* que sustentam *redes sociais na internet* têm cometido graves lesões ao **direito humano à comunicação** dos brasileiros usuários da rede mundial, especialmente contra a **liberdade manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**.

Além disso, os elementos materiais colhidos no bojo dos referidos procedimentos apuratórios indicam que tem sido prática dos *provedores de aplicações* representados a imposição de **limites ou obstáculos, diretos ou indiretos, à livre circulação de informações, ideias e opiniões de natureza política** no curso da disputa político-eleitoral, com evidente ofensa à **ordem soberana nacional, à cidadania brasileira, ao pluralismo político**, em prejuízo da regularidade do processo eleitoral em curso no Brasil, colocando em risco o Estado Democrático de Direito, o que demanda a atuação eficiente do Ministério Público Eleitoral.

Posto isso, **REPRESENTO** a V. Excelência., em desfavor dos *provedores de aplicações* ora representados, a fim de que sejam tomadas **providências urgentes** em desfavor dos mesmos, no âmbito da Justiça Eleitoral, no sentido de se impedir que essas entidades imponham, por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA



atos próprios, qualquer tipo de **limitação ou obstáculo à livre circulação de informações, ideias ou opiniões de natureza política** de candidatos, partidos políticos, coligações, seus apoiadores e aos cidadãos em geral no curso da atual disputa político-eleitoral, sem prévia decisão específica da Justiça Eleitoral.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

- assinatura eletrônica -  
AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República

Assinado com login e senha por AILTON BENEDITO DE SOUZA, em 27/08/2018 15:44. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 238B34C4.490317E0.82298C68.CB0DBA40

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, procedi a Juntada do(s)  
documento(s) registrado(s) sob a(s) etiqueta(s).

PR-60-000 4056212

Goiânia, 28 / 3 / 13

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO  
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
THIAGO F. CONRADO  
LARA MAYARA DA CRUZ  
BARBARA SALGUEIRO ABBEU  
VIVIAN PASCHOAL MACHADO  
FELIPE PADILHA JOBIM  
STEPHAN GOMES MENDONÇA  
FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA  
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCEI  
ISABELLA AIMÉE CARRIÇO AQUINO  
BIANCA DIAS SARDILLI  
FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTER  
GABRIELA RODRIGUES MOREIRA SOARES  
ALEXYS CAMPOS LAZAROU  
FELIPE VANDERLINDI SCHIAVON  
NATÁLIA CRISTINA BENÍCIO  
JULIANA FERNANDES COSTA

CLAUDIO M. H. DAÓLIO  
FLÁVIA MORTARI LOTTI  
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO CALOI  
CINTIA BARRETO MIRANDA  
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
MARIANA SIQUEIRA FREIRE  
JULIANA DE CASTRO SABADELL  
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD  
BARBARA CLÁUDIA RIBEIRO  
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES  
MARC JOHANN GUPFRA FERREIRA  
MARIA LUIZA CARPISO FERNANDES COSTA  
MARIANA SOUZA BARROS REZENDE  
THAISA DE SOUZA E SILVA  
RENATO GUIMARÃES RODRIGUES  
VÍTOR TATIT FERAZ  
BEATRICE LOURENÇO DE LIMA

GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE  
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ  
JULIA THOMAZ SANDRONI  
RATAEL SILVEIRA GARCIA  
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO  
FABIANA SADEK DE OLIVEIRA  
MARÍLIA DONNINI  
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA  
PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA  
CAIO FERRARIS  
TAISA CARNEIRO MARIANO  
ARIANNE CAMARA NERY  
ANA PAULA PERESI DE SOUZA  
RENAN DE SALLES POLIANO PEREIRA  
BRUNA LEANDRO COLETO  
ISABELA CRISTINA MENDES MARRA  
JOSEPH HARRY ELOI GAILLARDETZ NETO

**Ilustríssimo Senhor Procurador da República Ailton Benedito de Souza do 3º  
Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás –  
Ministério Público Federal**

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
27/08/2018 - 17:46:53  
Horario de Brasilia  
PROTOCOLO:  
PR-GD-00040567/2018

Autos nº 1.18.000.002758/2017-49

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“FACEBOOK BRASIL”), por seus advogados, nos autos do Inquérito Civil em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 3926/2018, informar e requerer o quanto segue.

Por meio do Ofício nº 3926/2018, esse Ilmo. Procurador requisitou ao FACEBOOK BRASIL que prestasse informações complementares sobre a remoção de 196 páginas e 87 perfis do Facebook no Brasil, notadamente “a) justificativa fática específica para a exclusão de cada página / perfil excluído; e b) indicação do ilícito específico eventualmente cometido pela página / perfil excluído, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, apontando sobretudo a prática de alguma suposta infração de natureza penal” (fls. 215).

SÃO PAULO - SP  
ALAMEDA VICENTE PINZON, 51  
1º ANDAR - CEP 04547-130  
TEL: (11) 3047.3131  
FAX: (11) 3047.3141

BRASÍLIA - DF  
SETOR DE AUTARQUIAS SUL  
QUADRA 01 BLOCO N. 51 901/902/903  
ED. TERRABRASÍLIAS - CEP 70070-010  
TEL/FAX: (61) 3322.7690

RIO DE JANEIRO - RJ  
PRAIA DE BOTAFOGO, 440  
21º ANDAR - BOTAFOGO  
CEP 22250-908  
TEL/FAX: (21) 3974.6250

# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s



Em atenção à requisição feita por esse Ilmo. Procurador, o FACEBOOK BRASIL requer a juntada da anexa (i) carta enviada pelo FACEBOOK BRASIL ao Facebook, Inc. - entidade responsável pela operação do Serviço Facebook e controle dos dados dos usuários de referido serviço -, encaminhando a requisição (doc. 1); e (ii) resposta do Facebook, Inc., apresentando as informações complementares solicitadas (doc. 2).

O FACEBOOK BRASIL esclarece que, conforme se observa da carta já apresentada nestes autos em 3 de agosto de 2018 (fls. 204/213), e pelo "doc. 2" ora apresentado, em momento algum o Facebook, Inc. afirmou que as respectivas páginas e perfis teriam sido removidos em razão de prática de ilícito penal.

As remoções ocorreram em razão da violação aos termos de uso do Serviço Facebook pelos usuários, que anuíram a referidas regras contratuais ao se inscreverem voluntariamente na plataforma. As regras contratuais da Companhia já foram esclarecidas pelo Facebook, Inc. na resposta ao Ofício nº 3675/2018, apresentada aos autos em 3 de agosto de 2018 (fls. 204/213), bem como na nova resposta ora apresentada (doc. 2).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2018

Cláudio M. Henrique Daólio

OAB/SP nº 172.723

Mariana Souza Barros Rezende

OAB/SP nº 288.556

*Maria Eugênia C. S. B. de Moraes*  
Maria Eugênia C. S. B. de Moraes

OAB/GO nº 39.828

|                                           |             |
|-------------------------------------------|-------------|
| PROCURADORIA DA REPÚBLICA<br>GOIÂNIA - GO |             |
| PROTOCOLO                                 |             |
| 27 AGO. 2018                              |             |
| 17:40                                     |             |
| Hora                                      | Responsável |

MORALIS ETC

Um protocolo de trabalho foi encaminhado para o Ministério Público Federal em Brasília, DF, em 14 de agosto de 2018, com o intuito de obter informações sobre o funcionamento do serviço de atendimento ao cliente da empresa, bem como a forma de prestação de serviços, em especial, em relação ao atendimento ao cliente, bem como a forma de prestação de serviços, em especial, em relação ao atendimento ao cliente.

O Ministério Público Federal em Brasília, DF, em 14 de agosto de 2018, com o intuito de obter informações sobre o funcionamento do serviço de atendimento ao cliente da empresa, bem como a forma de prestação de serviços, em especial, em relação ao atendimento ao cliente.

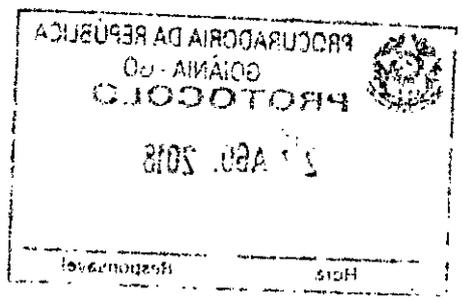
As informações foram obtidas em razão de acesso aos dados pessoais de acesso ao sistema de atendimento ao cliente da empresa, bem como a forma de prestação de serviços, em especial, em relação ao atendimento ao cliente.

Brasília, 14 de agosto de 2018.

Ministério Público Federal

Ministério Público Federal

Ministério Público Federal





# DOC. 1

1.000



FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700 – 5 andar  
São Paulo/SP – Brasil – 04542-000  
CNPJ: 13.347.016/0001-17

August 10<sup>th</sup>, 2018

Facebook Inc.  
1601 Willow Road – Menlo Park, CA – 94025x

Re: Request from the Federal Public Prosecutor's Office of Goiânia, state of Goiás, in the civil inquiry n. 1.18.000.002758/2017-49. Order No. 14930/2018

Dear Sirs,

Please find attached a request from the aforementioned Federal Public Prosecutors Office confirming receipt of the reply to letter PRGO 3675/2018 and requesting additional information about the removal of 196 pages and 87, as announced on July 25, especially: (i) specific factual justification for each removal; and (ii) the specific potential illicit act committed by each Page or account, under BR law, particularly highlighting potential criminal violations.

Since Facebook Brasil and Facebook Inc. are independent entities and Facebook Brasil is not the entity that responds law enforcement requests because it does not operate the service or control Facebook user data, we request that you please review the attached request and provide your response.

Yours sincerely,

  
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

1970-1971  
1972-1973  
1974-1975  
1976-1977

1978-1979

1980-1981  
1982-1983

1984-1985  
1986-1987

1988-1989

1990-1991  
1992-1993  
1994-1995  
1996-1997  
1998-1999  
2000-2001

2002-2003  
2004-2005  
2006-2007  
2008-2009  
2010-2011

2012-2013

2014-2015  
2016-2017



FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700 – 5 andar  
São Paulo/SP – Brasil – 04542-000  
CNPJ: 13.347.016/0001-17

10 de Agosto de 2018

Facebook Inc.  
1601 Willow Road – Menlo Park, CA – 94025x

Re: Requisição do Ministério Público Federal de Goiânia, estado de Goiás, no inquérito civil n. 1.18.000.002758/2017-49. Ofício No. 14930/2018

Prezados Senhores,

Por favor, veja em anexo uma requisição do Ministério Público Federal supra indicado, confirmando o recebimento da resposta ao ofício PRGO 3675/2018 e requisitando informações complementares, no prazo de 5 dias, à remoção de 196 páginas e 87 perfis do Facebook no Brasil, conforme noticiado em 25/7/2018, notadamente: (i) justificativa fática específica para a exclusão de cada página/perfil excluído e; (ii) indicação do ilícito específico eventualmente cometido pela página/perfil excluído, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, apontando sobretudo a prática de alguma suposta infração de natureza penal.

Uma vez que o Facebook Brasil e o Facebook Inc. são entidades independentes e que o Facebook Brasil não é a entidade que responde à requisições de autoridades de investigação porque não opera o serviço Facebook ou controla dados de usuários, nós solicitamos que V. Sas. analisem a requisição em anexo e providenciem as informações necessárias.

Atenciosamente,

  
Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/10/1998. The letter discusses the author's interest in the journal and the possibility of publishing a paper.

2. The second part of the document is a letter from the editor to the author, dated 10/15/1998. The editor responds to the author's letter and discusses the journal's policies.

3. The third part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/20/1998. The author responds to the editor's letter and discusses the author's plans for the paper.

4. The fourth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 10/25/1998. The editor responds to the author's letter and discusses the journal's policies.

5. The fifth part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/30/1998. The author responds to the editor's letter and discusses the author's plans for the paper.

6. The sixth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 11/5/1998. The editor responds to the author's letter and discusses the journal's policies.

7. The seventh part of the document is a letter from the author to the editor, dated 11/10/1998. The author responds to the editor's letter and discusses the author's plans for the paper.

8. The eighth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 11/15/1998. The editor responds to the author's letter and discusses the journal's policies.

9. The ninth part of the document is a letter from the author to the editor, dated 11/20/1998. The author responds to the editor's letter and discusses the author's plans for the paper.

PRGO  
Ns: 255

PR-GO-00037339/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA

PRGO  
Ns: 214

Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49

DESPACHO Nº 14930/2018

Vistos. Prazo de finalização previsto para 26/2/2019.

Trata-se de inquérito civil instaurado pela portaria nº 72, de 26/2/2018, a fim de apurar eventuais ações e/ou omissões ilícitas do Facebook, relativamente à suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.) por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e política.

Instado a encaminhar a este órgão ministerial a lista de todas as páginas e perfis removidos no Brasil, no dia 25/7/2018; e justificativa específica sobre essa providência, para cada página/perfil excluído, o Facebook encaminhou, tão somente, a lista das páginas com ID respectivo, com apontamento genérico de supostas violações das "regras da plataforma". Verifica-se, pois, o descumprimento parcial da requisição objeto do ofício PRGO nº 3675/2018.

Vale anotar que o Facebook não apresentou nenhuma explicação sobre a ausência da informação requisitada - no que concerne aos motivos específicos que embasaram as remoções/exclusões das páginas/perfis -, o que dificulta o prosseguimento desta investigação para apurar suposta censura ilícita aos usuários brasileiros por motivos de raça, sexo, idade, religião, política etc., caracterizando violação aos seus direitos fundamentais.

Destaca-se que a observância dos direitos fundamentais protegidos pela Constituição não se limita às relações verticais de natureza pública do cidadão com o Estado; mais que isso, deve nortear também as relações horizontais, de natureza privada, experienciadas na sociedade, inclusive na *Internet*. Nesse sentido, a liberdade compreende também a faculdade de expressar informações, pensamentos, opiniões, crenças etc., assim como o direito de recebê-los, sem discriminações. Destarte, não há respaldo constitucional que sustente qualquer impedimento desarrazoado e obscuro.

Ainda, o artigo 220, §2º, da Constituição Federal, expõe que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição; é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Assinado nos termos da Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação), em 09/08/2019 17:55. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave: 5459467E-F036511-720052A-942C768D



STATE OF TEXAS  
COUNTY OF [illegible]

Know all men by these presents, that [illegible]

do hereby certify that [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

PR/GO  
Pis.: 256

PR-GO-00037339/2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

Pelo exposto, oficie-se ao Facebook:

- a) acusando o recebimento de resposta ao ofício PRGO nº 3675/2018;
- b) encaminhando-lhe cópia deste despacho;
- c) informando que as informações prestadas não atenderam integralmente a requisição do item "b" do ofício PRGO nº 3675/2018;
- d) requisitando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, informações complementares sobre a remoção de 196 páginas e 87 perfis do Facebook no Brasil, conforme noticiado no sítio eletrônico no dia 25/7/2018, notadamente:
  - d.1) justificativa fática específica para a exclusão de cada página/perfil excluído; e
  - d.2) indicação do ilícito específico eventualmente cometido pela página/perfil excluído, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, apontando sobretudo a prática de alguma suposta infração de natureza penal.

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente*  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República

Adquirido com Iou, C. a senha nos AILTON BENEDITO  
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao  
"E. SOUZA, em 08/08/2018 11:34. Data verificada a autenticidade através  
chave 8184682C-00E51...E2C008A-5202F1

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR  
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
WASHINGTON, DC 20301

DATE: 10-11-2001

TO: THE SECRETARY OF DEFENSE

FROM: [Name]

SUBJECT: [Subject]

1. [Text]

2. [Text]

3. [Text]

4. [Text]

5. [Text]

6. [Text]

7. [Text]

8. [Text]

9. [Text]

10. [Text]

11. [Text]

APPROVED FOR THE SECRETARY  
[Signature]

PR/GO  
Fls: 257

PR/GO  
Fls: 257

PR-GO-000.37342/2011

ENV/PR-GO-0000 37342/2011



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

Ofício nº: 3926/2018/MPF/PRGO/3ºONTC

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ao(A) Ilmo(a). Senhor(a)  
**PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL**  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi  
CEP: 04542-000 - São Paulo/SP

Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a), acuso o recebimento da resposta ao ofício PR/GO nº 3675/2018 (manifestação datada de 3/8/2018); que, contudo, não atendeu integralmente à requisição do item "b" daquele ofício.

Destarte, encaminho-lhe cópia do último despacho proferido nos autos em epígrafe, ao tempo em que, visando a instrução pertinente, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, §§ 1º ao 5º, da Lei Complementar nº 75/93, requiro-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, informações complementares sobre a remoção de 196 páginas e 87 perfis do Facebook no Brasil, conforme noticiado no sítio eletrônico no dia 25/7/2018, notadamente:

- a) justificativa fática específica para a exclusão de cada página/perfil excluído;
- e
- b) indicação do ilícito específico eventualmente cometido pela página/perfil excluído, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, apontando sobretudo a prática de alguma suposta infração de natureza penal.

Por oportuno, assevero que os dados requisitados são imprescindíveis à atuação do Ministério Público Federal, inclusive eventual propositura de ação civil pública, ao teor do artigo 10 da Lei federal nº 7.347/85, pelo que a falta injustificada ou o retardamento indevido implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

Por fim, solicito que o presente ofício seja respondido, preferencialmente, por meio do link <[http://www.mpf.mp.br/guia\\_servicos](http://www.mpf.mp.br/guia_servicos)>.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
Procurador da República

RECEBUEMOS A RESPOSTA DO SENHOR(A) PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, EM 03/08/2018, ÀS 14:05:00. O OFÍCIO Nº 3675/2018, DE DATA 03/08/2018, REQUERIA A REMOÇÃO DE 196 PÁGINAS E 87 PERFILS DO FACEBOOK NO BRASIL, CONFORME NOTICIADO NO SÍTIO ELETRÔNICO NO DIA 25/07/2018, NOTADAMENTE: a) JUSTIFICATIVA FÁTICA ESPECÍFICA PARA A EXCLUSÃO DE CADA PÁGINA/PERFIL EXCLUÍDO; e b) INDICAÇÃO DO ILÍCITO ESPECÍFICO EVENTUALMENTE COMETIDO PELA PÁGINA/PERFIL EXCLUÍDO, À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, APONTANDO SOBRETUDO A PRÁTICA DE ALGUMA SUPOSTA INFRAÇÃO DE NATUREZA PENAL.



AMERICAN  
NATIONAL  
CONFERENCE  
ON  
LABOR-  
MANAGEMENT  
RELATIONS

Washington, D.C.

AMERICAN NATIONAL CONFERENCE  
ON LABOR-MANAGEMENT RELATIONS  
WASHINGTON, D.C.

WASHINGTON, D.C.

AMERICAN NATIONAL CONFERENCE  
ON LABOR-MANAGEMENT RELATIONS  
WASHINGTON, D.C.

1/11/50  
File: 258

**DOC. 2**

2000



August 27th, 2018

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 5º andar  
04542-000, SÃO PAULO/SP – BRAZIL

Re: Request from the Federal Public Prosecutors Office of Goiânia, state of Goiás, in the civil inquiry n. 1.18.000.002758/2017-49

Dear Facebook Brasil:

I understand that the Federal Public Prosecutors Office (“MPF/GO”) in the above-referenced matter has made a supplemental request for information from your office relating to our action on July 25, 2018 regarding the removal of a network of 196 Pages and 87 accounts in Brazil that violated our authenticity policies.

As noted in our letter dated August 3, 2018, Facebook’s Community Standards establish our authenticity policies. Violating our policies may lead to removal of an account from our platform.

As per the MPF/GO’s request, please find attached the list of 196 Pages and 87 accounts, that were removed on July 25, 2018 including policy reasons for which the page or account was removed. These reasons, which were discussed in our letter dated August 3, 2018, include:

- Accounts that are fake
- Accounts that have fake names
- Accounts that participate in, or claim to engage in, coordinated inauthentic behavior, meaning that multiple accounts are working together to do any of the following:
  - Mislead people about the origin of content
  - Mislead people about the destination of links off our services (for example, providing a display URL that does not match the destination URL)
  - Mislead people in an attempt to encourage shares, likes, or clicks
  - Mislead people to conceal or enable the violation of other policies under the Community Standards
- Engage in inauthentic behavior, which includes creating, managing, or otherwise perpetuating
  - Accounts that are fake
  - Accounts that have fake names
  - Accounts that participate in, or claim to engage in, coordinated inauthentic behavior, meaning that multiple accounts are working together to do any of the following:
    - Mislead people about the origin of content

**facebook**

Address: 1 Hacker Way  
Menlo Park, CA 94025





- Mislead people about the destination of links off our services (for example, providing a display URL that does not match the destination URL)
- Mislead people in an attempt to encourage shares, likes, or clicks
- Mislead people to conceal or enable the violation of other policies under the Community Standards

Thank you and we hope this information is helpful.

Sincerely,

Facebook, Inc.

**facebook**

---

Address: 1 Hacker Way  
Menlo Park, CA 94025

- The Commission will be responsible for the day-to-day management of the fund.
- The Commission will be responsible for the day-to-day management of the fund.
- The Commission will be responsible for the day-to-day management of the fund.
- The Commission will be responsible for the day-to-day management of the fund.

That you find will provide information in relation to the fund.

Yours faithfully,

Secretary



**Accounts**

**UID**

|                 |                                |
|-----------------|--------------------------------|
| 100010816680221 | Accounts that are fake         |
| 100024928685332 | Accounts that are fake         |
| 100025043000071 | Accounts that are fake         |
| 100009254554357 | Accounts that are fake         |
| 100006142111386 | Accounts that are fake         |
| 100025335782136 | Engage in inauthentic behavior |
| 100002796612709 | Engage in inauthentic behavior |
| 100007173164591 | Engage in inauthentic behavior |
| 100006077643013 | Engage in inauthentic behavior |
| 100006565097506 | Engage in inauthentic behavior |
| 100025206318841 | Engage in inauthentic behavior |
| 100022966577261 | Engage in inauthentic behavior |
| 100023705911957 | Engage in inauthentic behavior |
| 100002756310328 | Engage in inauthentic behavior |
| 100010445563859 | Engage in inauthentic behavior |
| 100018200863310 | Engage in inauthentic behavior |
| 100014476386161 | Engage in inauthentic behavior |
| 100017775150009 | Engage in inauthentic behavior |
| 100006354667085 | Engage in inauthentic behavior |
| 100004266077826 | Engage in inauthentic behavior |
| 100012472186169 | Engage in inauthentic behavior |
| 1444891135      | Engage in inauthentic behavior |
| 100022558035902 | Engage in inauthentic behavior |
| 100012919156347 | Engage in inauthentic behavior |
| 100010512526252 | Engage in inauthentic behavior |
| 100021809929215 | Engage in inauthentic behavior |
| 100014898511477 | Engage in inauthentic behavior |
| 100003789353464 | Engage in inauthentic behavior |
| 100001354494588 | Engage in inauthentic behavior |
| 100012530237140 | Engage in inauthentic behavior |
| 100000366439286 | Engage in inauthentic behavior |
| 100007141443142 | Engage in inauthentic behavior |
| 100001489065581 | Engage in inauthentic behavior |
| 100012774400459 | Engage in inauthentic behavior |
| 1731625967      | Engage in inauthentic behavior |
| 100002298512400 | Engage in inauthentic behavior |





|                 |                                |
|-----------------|--------------------------------|
| 100003594453443 | Engage in inauthentic behavior |
| 100025074279149 | Engage in inauthentic behavior |
| 100003452962800 | Engage in inauthentic behavior |
| 100001973642335 | Engage in inauthentic behavior |
| 719441058       | Engage in inauthentic behavior |
| 100003357387241 | Engage in inauthentic behavior |
| 100009324896421 | Engage in inauthentic behavior |
| 100011650819443 | Engage in inauthentic behavior |
| 100023543602284 | Engage in inauthentic behavior |
| 100000927057918 | Engage in inauthentic behavior |
| 100004541322144 | Engage in inauthentic behavior |
| 100004475234238 | Engage in inauthentic behavior |
| 100002635907856 | Engage in inauthentic behavior |
| 100003774199671 | Engage in inauthentic behavior |
| 100002125362241 | Engage in inauthentic behavior |
| 100000306696266 | Engage in inauthentic behavior |
| 100003719041815 | Engage in inauthentic behavior |
| 100009325022833 | Engage in inauthentic behavior |
| 100007409851874 | Engage in inauthentic behavior |
| 100012506568959 | Engage in inauthentic behavior |
| 100000024923595 | Engage in inauthentic behavior |
| 100004067602394 | Engage in inauthentic behavior |
| 796135384       | Engage in inauthentic behavior |
| 100014314816600 | Engage in inauthentic behavior |
| 100014991580379 | Engage in inauthentic behavior |
| 100022661800828 | Engage in inauthentic behavior |
| 100011401207380 | Engage in inauthentic behavior |
| 100025140201792 | Engage in inauthentic behavior |
| 100003662221756 | Engage in inauthentic behavior |
| 100022966577261 | Engage in inauthentic behavior |
| 100023543602284 | Engage in inauthentic behavior |
| 100023705911957 | Engage in inauthentic behavior |
| 100024928685332 | Engage in inauthentic behavior |
| 100025043000071 | Engage in inauthentic behavior |
| 100025074279149 | Engage in inauthentic behavior |
| 100025140201792 | Engage in inauthentic behavior |
| 100025206318841 | Engage in inauthentic behavior |
| 100025335782136 | Engage in inauthentic behavior |





|                 |                                |
|-----------------|--------------------------------|
| 100007694797425 | Engage in inauthentic behavior |
| 1840805956      | Engage in inauthentic behavior |
| 100001883491644 | Engage in inauthentic behavior |
| 100009176359125 | Engage in inauthentic behavior |
| 1686037337      | Engage in inauthentic behavior |
| 100007208260853 | Engage in inauthentic behavior |
| 100003552058221 | Engage in inauthentic behavior |
| 100002414500224 | Engage in inauthentic behavior |
| 100005662566382 | Engage in inauthentic behavior |
| 100003378384607 | Engage in inauthentic behavior |
| 100001632101227 | Engage in inauthentic behavior |
| 100010797334608 | Engage in inauthentic behavior |
| 100002268757334 | Engage in inauthentic behavior |



Pages

|                  |                                                     |                                                  |
|------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 272716043264975  | Eles pensam que a gente é otário                    | Managed by accounts that are fake                |
| 1115285868504671 | Feminismo, Liberdade e Voluntarismo                 | Managed by accounts that are fake                |
| 1685720414994354 | Frente de Secessão e Independência                  | Managed by accounts that are fake                |
| 291028034620417  | Inimigo Capital                                     | Managed by accounts that are fake                |
| 1221519657859889 | Jomalivre                                           | Managed by accounts that are fake                |
| 1571269616521755 | Modo Espartano                                      | Managed by accounts that are fake                |
| 855921857812045  | Mural da Vergonha da Internet                       | Managed by accounts that are fake                |
| 148084572462891  | O Diário Nacional                                   | Managed by accounts that are fake                |
| 355756081136224  | Pipoca Meio a Meio                                  | Managed by accounts that are fake                |
| 2141321936148270 | 1987 - A História Definitiva                        | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 210262179149667  | A Fórmula Amor                                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 200242483675481  | A História                                          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 439150809754228  | A reunião                                           | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 149250768893937  | Acontecimentos no Mundo                             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 968914913164739  | Acácio Dorta                                        | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1140642285957200 | Ad BR - Monetizaçã de Sites e Blogs                 | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 819073124912294  | Afonso Pena                                         | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 962035490508652  | AJOP - Associação Joinville Politizada              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 987179137984712  | Alex Bezerra de Menezes, autor de "Depois do Fim"   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1684414878469970 | Anarco-McuPau                                       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 214766938985909  | Andressa Santos                                     | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1928559034090850 | Anos Incríveis                                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1635168560111410 | Astecclean – Instalação e Manutenção de Aquecedores | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 203451070076969  | AsVagas Empregos                                    | Participates in coordinated inauthentic behavior |





|                  |                                             |                                                  |
|------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1725229337792610 | Auzen Design                                | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 499815106844240  | AX ADS - Plataforma de Publicidades         | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 204750649864595  | AX GRANA - Ganhe dinheiro nas redes sociais | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1627884024098840 | AX Link                                     | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 352801988181661  | Baby CDC                                    | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 271201393410117  | Bloco de Notas                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 627944927405655  | Bloco de notas                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1921154121506820 | Bloco de notas                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1880137132221420 | Bolsonaro o Mito                            | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 745467362287167  | Bolsonaro Presidente                        | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 205221790041118  | Brasil 200                                  | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 270663256776277  | Brokerowl                                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1361187167336630 | Brokerowl                                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1319772124712450 | Canal De Emprego                            | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1156823144367470 | Canal De Empregos                           | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 594785110732360  | Canal Empregos                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1261579843893540 | Caras Novas                                 | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 316689618811822  | CBM News                                    | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1437282093037370 | Ceticismo Político                          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 228088091098107  | Ceticismo Político News                     | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1993022997578850 | Chapéu De Palha Barbearia e Tattoo          | Participates in coordinated inauthentic behavior |



|                  |                                                 |                                                  |
|------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 567058376677604  | Cl√en Stay Alive                                | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 346791608772428  | Coisas interessantes pra vose fazer em casa     | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1551905901535630 | Coletivo Liberdade                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1352816551513840 | Conteúdos Criativos                             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1013646068690170 | CRA - Soluçoẽ Digitais                          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 489393184515532  | Dance como se ninguem tivesse te olhando dançar | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1875293516039820 | DEM Mulher Ille                                 | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 572354682947256  | DEM Mulher Joinville                            | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 323444424478275  | Dilematrix                                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 767743426579739  | DownFile – Serviço de Monetização               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 741430482603616  | Editora Simonsen                                | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 183682468504524  | Eduardo ' eduvrau ' Schmidt                     | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 728385477237327  | Empate                                          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 481407712246009  | Emprego no Momento                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 827984164035043  | Emprego Rápido                                  | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1184199984951770 | Empregos Brasil                                 | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 294452650912376  | Engra√Batizando ao quadrado                     | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1172123739547330 | Escola Austríaca                                | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1551842278442160 | Espaço das Amigas Joinville                     | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 275312176221030  | Fake News                                       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 371934263320803  | Fire Network                                    | Participates in coordinated inauthentic behavior |





|                  |                                                                  |                                                  |
|------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 170084290247794  | Fire Noticias                                                    | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 179152769569871  | Fire Rowl Network                                                | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 185890165299035  | FireRowl                                                         | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 426456277751460  | Fircrowl Ads                                                     | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1440972139249600 | Flagras dos Famosinhos                                           | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 875759845784464  | FPS Increaser                                                    | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 265185726952288  | Frases de amizade"                                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 349718718826979  | Futesporte                                                       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 607720446089673  | G1 - O Portal de Noticias                                        | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 940839656050824  | G1 - Portal de Notícias                                          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 248033015705344  | Google da Depressão                                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1762785720710190 | GR Sonorização e Iluminação profissional                         | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 568949049930831  | Guerra Política                                                  | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 280075332356736  | Guilherme Schneider                                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 228485187576146  | Gustavo Car estética Automotiva                                  | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 804231162932989  | Hoffmann e Moraes - Advogados Especialistas em Direito √† Sa√/de | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1297756196974730 | Hoje na Sessão da Tarde                                          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 561044373923860  | Huinildade Forever #                                             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 101219437064955  | Humor Proibido                                                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 136399533615514  | Humor Proibido                                                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1656280514632060 | Humor Zica da Balada                                             | Participates in coordinated inauthentic behavior |





|                  |                                        |                                                  |
|------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1705103696408390 | Humorzera                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1699135640328400 | Instituto Liberal de Joinville         | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 2000922633514560 | Instituto Miragaia                     | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1598172880203650 | Investdea Investimentos                | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 218025548664310  | JJL - Juventude Josecense e Libertária | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1858036581133350 | Johnny Worker                          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 270884773380929  | JoinNews                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 643383532502205  | Joinville de Verdade                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 397208257387357  | Jornal Online                          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 366301383782365  | JPortals                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 2215477308678120 | Juju Germani                           | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 160783457849358  | Juntos                                 | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 157138028094637  | Juventude Democratas de Joinville/SC   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1696078790615210 | Juventude do Democratas de Joinville   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 166177307260972  | Kibeleza                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 760003554160745  | Kiempregos                             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1672754816307820 | LIVRES - JOINVILLE                     | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1650058051913530 | Lizza Pet                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 296215913772224  | Luciano Ayan                           | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 949766865165020  | Mais Vistas                            | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1776179346013270 | Mais Vistas                            | Participates in coordinated inauthentic behavior |



|                  |                                                  |                                                  |
|------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1804963753117120 | Mais Vistas                                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 924298674419237  | MaisVistas                                       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1619077838128000 | Maisvistas                                       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1358097930878460 | MBL - Movimento Brasil Livre Caraguatatuba       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 868265526621128  | MBL - Movimento Brasil Livre Jacarei             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 902931746437924  | MBL - Movimento Brasil Livre São José dos Campos | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 913543972069517  | MBL - Movimento Brasil Livre Taubaté             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 241801656275368  | MC Maromba                                       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 142259793029520  | MC Mizinho                                       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 427494980630284  | Meia noite em Paris                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 148614549140916  | Mercado Pago Point Mini                          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1725246001034910 | Meu Professor de História padrão MEC             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 269082576794352  | Michel Presidente                                | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1919584038325780 | Mobirede                                         | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 481109242056356  | Movimento Brasil com Frango                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1310374765652060 | Mundo Deslumbrante                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 531852566963276  | Nando Moura em 10 minutos - ou menos             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 562697637260834  | News                                             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1747591278639840 | News101                                          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 140702182936316  | Nick Kids                                        | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 376868589020567  | NoticiasAgeHotel                                 | Participates in coordinated inauthentic behavior |





|                  |                                                               |                                                  |
|------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1564188803895070 | Notícias Favoráveis                                           | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1979700515610840 | O Diário Nacional                                             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1446718755338490 | O PrevíBo do Estado                                           | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 364443987076074  | O Show da Sereia                                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1545697965747290 | Orvalho de Cavalo                                             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 625684477610055  | Plaquinha da vergonha esquerdistas                            | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 115051192338301  | Polis                                                         | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 116693632194524  | Política Brasil                                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 127852884491661  | Política Brasil                                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 234908880214302  | Política Brasil                                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 131340727520374  | Política em dia                                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1850461044985510 | Portal Saúde                                                  | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1727011464039710 | Portal UCuriOSO                                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 509113142783630  | Pothyora                                                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1020300811407320 | Pothyora                                                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1122621677804030 | Projeto Caras Novas                                           | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 594065974099886  | PSL - Joinville                                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 544140159104683  | Purgatório                                                    | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1961417247208160 | Página de teste                                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1335706729791190 | Página que ninguém segue para você™<br>postar suas baboseiras | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 176625056395682  | Quero armas na Riachuelo                                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |

|                         |                                                         |
|-------------------------|---------------------------------------------------------|
| Participação em eventos | 10041888200270 - Acad. de Ciências                      |
| Participação em eventos | 1070700270 - 1044 - 17 Encontro de Saúde                |
| Participação em eventos | 144671675232500 - 1044 - 17 Encontro de Saúde           |
| Participação em eventos | 10474498707074 - O Sítio de São Carlos                  |
| Participação em eventos | 124609706214759 - O Sítio de São Carlos                 |
| Participação em eventos | 025094470110032 - Participação no Congresso de História |
| Participação em eventos | 11602119278801 - Politécnico                            |
| Participação em eventos | 11009645194524 - Politécnico de São Carlos              |
| Participação em eventos | 12782288461601 - Politécnico de São Carlos              |
| Participação em eventos | 224908180214702 - Politécnico de São Carlos             |
| Participação em eventos | 11131012520224 - Politécnico de São Carlos              |
| Participação em eventos | 182046101492210 - Politécnico de São Carlos             |
| Participação em eventos | 172701148400970 - Politécnico de São Carlos             |
| Participação em eventos | 20011714278650 - Politécnico de São Carlos              |
| Participação em eventos | 102020211407870 - Politécnico de São Carlos             |
| Participação em eventos | 1120216781070 - Politécnico de São Carlos               |
| Participação em eventos | 20400870209780 - Politécnico de São Carlos              |
| Participação em eventos | 244110159104623 - Politécnico de São Carlos             |
| Participação em eventos | 106141244718100 - Politécnico de São Carlos             |
| Participação em eventos | 132706720101100 - Região dos Sítios de São Carlos       |
| Participação em eventos | 14662020795782 - O Sítio de São Carlos                  |

PR/GO  
 PIS. 231

|                  |                                              |                                                  |
|------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 408690349583448  | Quero Comprar Armas Na Riachuelo             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1207108799342320 | Radar da Censura                             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 648026002004997  | Raio Fabianizador                            | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 283399498786813  | Renato Battista                              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 290940141099983  | Rockrúnico                                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 782035281974896  | Salsicha MBL                                 | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 558280687702189  | SANJA - Jornalismo Digital                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1510222885758350 | Santa Cruz J.W                               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 324995868005102  | Seu Jornal                                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 167683910516400  | SeuJornal                                    | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 557760111282350  | Sexrowl                                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 173393563178727  | Sky FM                                       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 227206617464246  | Skytutors - Tutoriais e Programação          | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 886151774739632  | Sociedade de Estudo e Desenvolvimento Social | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1037202279675080 | Sociedade de Estudo e Desenvolvimento Social | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 403043096755066  | SR Acessoria e cerimonial                    | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1806238582958950 | Ssdfdsfsdfsf                                 | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 353131824782420  | Sv>Br/>dis                                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 404480673263998  | Tatiana Toporcov                             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 286269428417722  | Te vi no Campus- Sorocaba                    | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1288629624562220 | TEDxSantos                                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |





|                  |                                |                                                  |
|------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1731467337120150 | Teia ideologica                | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 312362918964295  | TEST                           | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 579300595518721  | Testes de Macho 2.0            | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1897963247093250 | The Witcher Brasil             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 240027599663308  | Thomaz Henrique Barbosa        | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 313441855691297  | Timelinc da Vida               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 201364770053830  | Top Animes Forever             | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 185744958825489  | Treta Nacional                 | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 134244043924297  | UCurioso                       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1557136587688080 | Ucurioso                       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 318520341882747  | Vagas de Emprego               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 907870502697657  | Vagas de Emprego               | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 444440352623425  | Vagas de Emprego Urgente       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1989001894652820 | Vagas de Empregos              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 1744564849093390 | Vamos falar do Jair Bolsonaro? | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 185750355284420  | Vendafone                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 392568974428419  | Ver mais.                      | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 593665290837037  | Vertice                        | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 385650371495598  | Vida Sofista                   | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 305488472852241  | Vish Muita Treta.              | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 373767193005699  | Vertice                        | Participates in coordinated inauthentic behavior |



PRIME  
No. 233

|                 |                    |                                                  |
|-----------------|--------------------|--------------------------------------------------|
| 781656245376453 | Whatsapp +18       | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 501349396893353 | Yes we Kim         | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 117568761740826 | vã a vida brother. | Participates in coordinated inauthentic behavior |
| 919281811475565 | Album de Família   | Participates in coordinated inauthentic behavior |





## TRADUÇÃO LIVRE

27 de agosto de 2018

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 5º andar  
04542-000, SÃO PAULO/SP – BRAZIL

Re: Requisição do Ministério Público Federal de Goiânia, Estado de Goiás, no inquérito civil n. 1.18.000.002758/2017-49

Caro Facebook Brasil:

Entendemos que o Ministério Público Federal ("MPF/GO"), no caso acima mencionado, fez uma requisição suplementar de informações ao seu escritório, relacionada à nossa ação de 25 de julho de 2018 referente à remoção de uma rede de 196 páginas e 87 contas no Brasil que violaram nossas políticas de autenticidade.

Conforme observado em nossa correspondência de 3 de agosto de 2018, os Padrões da Comunidade do Facebook estabelecem nossas políticas de autenticidade. Violar nossas políticas pode resultar na remoção de uma conta da nossa plataforma.

Conforme requisitado pelo MPF/GO, segue em anexo lista das 196 páginas e 87 contas que foram removidas em 25 de julho de 2018, incluindo as políticas pelas quais a página ou a conta foram removidas. Essas justificativas, que foram discutidas na nossa correspondência de 3 de agosto de 2018, incluem:

- Contas falsas
- Contas com nomes falsos
- Contas que participaram, ou alegam participar, de comportamentos não autênticos coordenados, ou seja, em que múltiplas contas trabalham em conjunto com a finalidade de:
  - Enganar as pessoas sobre a origem do conteúdo
  - Enganar as pessoas sobre o destino dos links externos aos nossos serviços (por exemplo, fornecendo uma URL de exibição incompatível com a URL de destino)
  - Enganar as pessoas na tentativa de incentivar compartilhamentos, curtidas ou cliques
  - Enganar as pessoas para ocultar ou permitir a violação de outras políticas de acordo com nossos Padrões de Comunidade
- Envolver-se em comportamento não autêntico, que inclui criar, gerenciar ou perpetuar
  - Contas falsas
  - Contas com nomes falsos

facebook

Address: 1 Hacker Way  
Menlo Park, CA 94025

DECLARACION

de fecha 10 de mayo de 2012

LA COMISION ESPECIAL DE OPORTUNIDAD ESPASIA  
del Tribunal de Cuentas de España  
en virtud de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de  
Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa

ha acordado en sesión pública celebrada el día 10 de mayo de 2012, en el seno de la Comisión Especial de Oportunidad Española, la siguiente

Resolución:

Entrada en vigor de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa.

Contra la presente resolución se interpuso recurso de amparo contable y administrativo, que fue desestimado por el Tribunal de Cuentas de España en su sesión pública celebrada el día 10 de mayo de 2012.

En consecuencia, la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa.

En consecuencia, la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa.

En consecuencia, la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa.

En consecuencia, la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa, en el ámbito de la Ley Orgánica 2/2003 de 11 de marzo de Régimen de la Jurisdicción Contable y Administrativa.

TRIBUNAL DE CUENTAS DE ESPAÑA



- Contas que participaram, ou alegam participar, de comportamentos não autênticos coordenados, ou seja, em que múltiplas contas trabalham em conjunto com a finalidade de:
  - Enganar as pessoas sobre a origem do conteúdo
  - Enganar as pessoas sobre o destino dos links externos aos nossos serviços (por exemplo, fornecendo uma URL de exibição incompatível com a URL de destino)
  - Enganar as pessoas na tentativa de incentivar compartilhamentos, curtidas ou cliques
  - Enganar as pessoas para ocultar ou permitir a violação de outras políticas de acordo com nossos Padrões de Comunidade

Agradecemos e esperamos que a informação seja útil.

Atenciosamente,

Facebook, Inc.

**facebook**

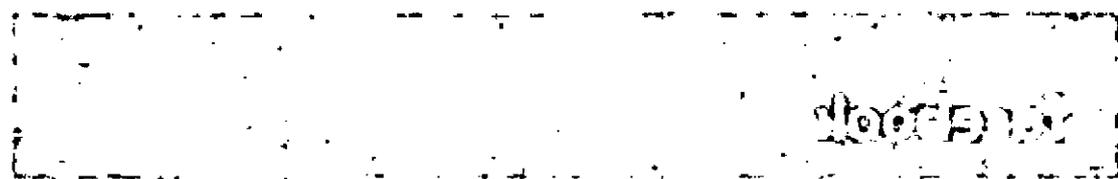
Address: 1 Hacker Way  
Menlo Park, CA 94025

- Controlled substances are defined as any substance that is listed in Schedule I or II of the Controlled Substances Act (21 U.S.C. 812) or any substance that is derived from or synthesized from a substance listed in Schedule I or II.
- Schedule I substances are those that have no currently accepted medical use in the United States and a high potential for abuse.
  - Schedule II substances are those that have a currently accepted medical use in the United States but a high potential for abuse.
  - Schedules III, IV, and V substances are those that have a currently accepted medical use in the United States and a lower potential for abuse.
  - Schedule VI substances are those that have a currently accepted medical use in the United States and a low potential for abuse.

Controlled substances are defined as any substance that is listed in Schedule I or II of the Controlled Substances Act (21 U.S.C. 812) or any substance that is derived from or synthesized from a substance listed in Schedule I or II.

Controlled substances

Controlled substances





### Tradução Livre

#### Contas

#### UID

|                 |                                          |
|-----------------|------------------------------------------|
| 100010816680221 | Contas falsas                            |
| 100024928685332 | Contas falsas                            |
| 100025043000071 | Contas falsas                            |
| 100009254554357 | Contas falsas                            |
| 100006142111386 | Contas falsas                            |
| 100025335782136 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100002796612709 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100007173164591 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100006077643013 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100006565097506 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100025206318841 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100022966577261 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100023705911957 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100002756310328 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100010445563859 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100018200863310 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100014476386161 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100017775150009 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100006354667085 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100004266077826 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100012472186169 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 1444891135      | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100022558035902 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100012919156347 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100010512526252 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100021809929215 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100014898511477 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100003789353464 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100001354494588 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100012530237140 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100000366439286 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100007141443142 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100001489065581 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100012774400459 | Envolver-se em comportamento inautêntico |



PRIMEIRO  
Pis.: 272

|                 |                                          |
|-----------------|------------------------------------------|
| 1731625967      | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100002298512400 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100003594453443 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100025074279149 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100003452962800 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100001973642335 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 719441058       | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100003357387241 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100009324896421 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100011650819443 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100023543602284 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100000927057918 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100004541322144 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100004475234238 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100002635907856 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100003774199671 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100002125362241 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100000306696266 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100003719041815 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100009325022833 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100007409851874 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100012506568959 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100000024923595 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100004067602394 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 796135384       | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100014314816600 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100014991580379 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100022661800828 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100011401207380 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100025140201792 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100003662221756 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100022966577261 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100023543602284 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100023705911957 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100024928685332 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100025043000071 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100025074279149 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100025140201792 | Envolver-se em comportamento inautêntico |





|                 |                                          |
|-----------------|------------------------------------------|
| 100025206318841 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100025335782136 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100007694797425 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 1840805956      | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100001883491644 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100009176359125 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 1686037337      | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100007208260853 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100003552058221 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100002414500224 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100005662566382 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100003378384607 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100001632101227 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100010797334608 | Envolver-se em comportamento inautêntico |
| 100002268757334 | Envolver-se em comportamento inautêntico |





**Páginas**

|                  |                                                     |                                                        |
|------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 272716043264975  | Eles pensam que a gente é otário                    | Gerenciada por conta falsa                             |
| 1115285868504671 | Feminismo, Liberdade e Voluntarismo                 | Gerenciada por conta falsa                             |
| 1685720414994354 | Frete de Secessão e Independência                   | Gerenciada por conta falsa                             |
| 291028034620417  | Inimigo Capital                                     | Gerenciada por conta falsa                             |
| 1221519657859889 | Jomalivre                                           | Gerenciada por conta falsa                             |
| 1571269616521755 | Modo Espartano                                      | Gerenciada por conta falsa                             |
| 855921857812045  | Mural da Vergonha da Internet                       | Gerenciada por conta falsa                             |
| 148084572462891  | O Diário Nacional                                   | Gerenciada por conta falsa                             |
| 355756081136224  | Pipoca Meio a Meio                                  | Gerenciada por conta falsa                             |
| 2141321936148270 | 1987 - A História Definitiva                        | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 210262179149667  | A Fórmula Amor                                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 200242483675481  | A História                                          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 439150809754228  | A reunião                                           | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 149250768893937  | Acontecimentos no Mundo                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 968914913164739  | Acácio Dorta                                        | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1140642285957200 | Ad BR - Monetizaçã de Sites e Blogs                 | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 819073124912294  | Afonso Pcna                                         | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 962035490508652  | AJOP - Associação Joinville Politizada              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 987179137984712  | Alex Bezerra de Menezes, autor de "Depois do Fim"   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1684414878469970 | Anarco-McuPau                                       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 214766938985909  | Andressa Santos                                     | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1928559034090850 | Anos Incríveis                                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1635168560111410 | Astecclean – Instalação e Manutenção de Aquecedores | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 203451070076969  | AsVagas Empregos                                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |



|                  |                                             |                                                        |
|------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1725229337792610 | Auzen Design                                | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 499815106844240  | AX ADS - Plataforma de Publicidades         | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 204750649864595  | AX GRANA - Ganhe dinheiro nas redes sociais | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1627884024098840 | AX Link                                     | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 352801988181661  | Baby CDC                                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 271201393410117  | Bloco de Notas                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 627944927405655  | Bloco de notas                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1921154121506820 | Bloco de notas                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1880137132221420 | Bolsonaro o Mito                            | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 745467362287167  | Bolsonaro Presidente                        | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 205221790041118  | Brasil 200                                  | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 270663256776277  | Brokerowl                                   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1361187167336630 | Brokerowl                                   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1319772124712450 | Canal De Emprego                            | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1156823144367470 | Canal De Empregos                           | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 594785110732360  | Canal Empregos                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1261579843893540 | Caras Novas                                 | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 316689618811822  | CBM News                                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1437282093037370 | Ceticismo Político                          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 228088091098107  | Ceticismo Político News                     | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1993022997578850 | Chapéu De Palha Barbearia e Tattoo          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |



|                  |                                                 |                                                        |
|------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 567058376677604  | Cl√en Stay Alive                                | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 346791608772428  | Coisas interessantes pra vose fazer em casa     | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1551905901535630 | Coletivo Liberdade                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1352816551513840 | Conteúdos Criativos                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1013646068690170 | CRA - Soluções Digitais                         | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 489393184515532  | Dance como se ninguém tivesse te olhando dançar | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1875293516039820 | DEM Mulher Ille                                 | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 572354682947256  | DEM Mulher Joinville                            | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 323444424478275  | Dilematrix                                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 767743426579739  | DownFile – Serviço de Monetização               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 741430482603616  | Editora Simonsen                                | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 183682468504524  | Eduardo 'eduvrau' Schmidt                       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 728385477237327  | Empate                                          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 481407712246009  | Emprego no Momento                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 827984164035043  | Emprego Rápido                                  | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1184199984951770 | Empregos Brasil                                 | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 294452650912376  | Engra√Batizando ao quadrado                     | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1172123739547330 | Escola Austríaca                                | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1551842278442160 | Espaço das Amigas Joinville                     | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 275312176221030  | Fake News                                       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 371934263320803  | Fire Network                                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |





|                  |                                                                  |                                                        |
|------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 170084290247794  | Fire Noticias                                                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 179152769569871  | Fire Rowl Network                                                | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 185890165299035  | FireRowl                                                         | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 426456277751460  | Firerowl Ads                                                     | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1440972139249600 | Flagras dos Famosinhos                                           | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 875759845784464  | FPS Increaser                                                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 265185726952288  | Frases de amizade"                                               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 349718718826979  | Futesporte                                                       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 607720446089673  | G1 - O Portal de Notícias                                        | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 940839656050824  | G1 - Portal de Notícias                                          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 248033015705344  | Google da Depressão                                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1762785720710190 | GR Sonorização e Iluminação profissional                         | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 568949049930831  | Guerra Política                                                  | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 280075332356736  | Guilherme Schneider                                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 228485187576146  | Gustavo Car estética Automotiva                                  | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 804231162932989  | Hoffmann e Moraes - Advogados Especialistas em Direito √† Sa√/de | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1297756196974730 | Hoje na Sessão da Tarde                                          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 561044373923860  | Humildade Forever #                                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 101219437064955  | Humor Proibido                                                   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 136399533615514  | Humor Proibido                                                   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1656280514632060 | Humor Zica da Balada                                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |



|                  |                                       |                                                        |
|------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1705103696408390 | Humorzera                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1699135640328400 | Instituto Liberal de Joinville        | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 2000922633514560 | Instituto Miragaia                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1598172880203650 | Investdea Investimentos               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 218025548664310  | JJL - Juventude Joseense e Libertária | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1858036581133350 | Johnny Worker                         | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 270884773380929  | JoinNews                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 643383532502205  | Joinville de Verdade                  | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 397208257387357  | Jornal Online                         | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 366301383782365  | JPortals                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 2215477308678120 | Juju Germani                          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 160783457849358  | Juntos                                | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 157138028094637  | Juventude Democratas de Joinville/SC  | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1696078790615210 | Juventude do Democratas de Joinville  | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 166177307260972  | Kibeleza                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 760003554160745  | Kiempregos                            | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1672754816307820 | LIVRES - JOINVILLE                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1650058051913530 | Lizza Pet                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 296215913772224  | Luciano Ayan                          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 949766865165020  | Mais Vistas                           | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1776179346013270 | Mais Vistas                           | Participação em comportamento não autêntico coordenado |



|                  |                                                  |                                                        |
|------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1804963753117120 | Mais Vistas                                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 924298674419237  | Mais Vistas                                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1619077838128000 | Maisvistas                                       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1358097930878460 | MBL - Movimento Brasil Livre Caraguatatuba       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 868265526621128  | MBL - Movimento Brasil Livre Jacaré              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 902931746437924  | MBL - Movimento Brasil Livre São José dos Campos | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 913543972069517  | MBL - Movimento Brasil Livre Taubaté             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 241801656275368  | MC Maromba                                       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 142259793029520  | MC Mizinho                                       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 427494980630284  | Meia noite em Paris                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 148614549140916  | Mercado Pago Point Mini                          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1725246001034910 | Meu Professor de História padrão MEC             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 269082576794352  | Michel Presidente                                | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1919584038325780 | Mobircde                                         | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 481109242056356  | Movimento Brasil com Frango                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1310374765652060 | Mundo Deslumbrante                               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 531852566963276  | Nando Moura em 10 minutos - ou menos             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 562697637260834  | News                                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1747591278639840 | News101                                          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 140702182936316  | Nick Kids                                        | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 376868589020567  | NoticiasAgeHotel                                 | Participação em comportamento não autêntico coordenado |





|                  |                                                               |                                                        |
|------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1564188803895070 | Noticias Favoráveis                                           | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1979700515610840 | O Diário Nacional                                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1446718755338490 | O Precário do Estado                                          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 364443987076074  | O Show da Sereia                                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1545697965747290 | Orvalho de Cavalo                                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 625684477610055  | Plaquinha da vergonha esquerdista                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 115051192338301  | Polis                                                         | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 116693632194524  | Política Brasil                                               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 127852884491661  | Política Brasil                                               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 234908880214302  | Política Brasil                                               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 131340727520374  | Política em dia                                               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1850461044985510 | Portal Saúde                                                  | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1727011464039710 | Portal UCurioso                                               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 509113142783630  | Pothyora                                                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1020300811407320 | Pothyora                                                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1122621677804030 | Projeto Caras Novas                                           | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 594065974099886  | PSL - Joinville                                               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 544140159104683  | Purgatório                                                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1961417247208160 | Página de teste                                               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1335706729791190 | Página que ninguém segue para você™<br>postar suas baboseiras | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 176625056395682  | Quero armas na Riachuelo                                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |





|                  |                                              |                                                        |
|------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 408690349583448  | Quero Comprar Armas Na Riachuelo             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1207108799342320 | Radar da Censura                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 648026002004997  | Raio Fabianizador                            | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 283399498786813  | Renato Battista                              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 290940141099983  | Rockrúnico                                   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 782035281974896  | Salsicha MBL                                 | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 558280687702189  | SANJA - Jornalismo Digital                   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1510222885758350 | Santa Cruz J.W                               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 324995868005102  | Seu Jornal                                   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 167683910516400  | SeuJornal                                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 557760111282350  | Sexrowl                                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 173393563178727  | Sky FM                                       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 227206617464246  | Skytutors - Tutoriais e Programação          | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 886151774739632  | Sociedade de Estudo e Desenvolvimento Social | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1037202279675080 | Sociedade de Estudo e Desenvolvimento Social | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 403043096755066  | SR Acessoria e cerimonial                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1806238582958950 | Ssdfdsfsdfsdf                                | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 353131824782420  | S\>Br\>dis                                   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 404480673263998  | Tatiana Toporcov                             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 286269428417722  | Te vi no Campus- Sorocaba                    | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1288629624562220 | TEDxSantos                                   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |



PRIMEIRO  
 No. 287

|                  |                                |                                                        |
|------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1731467337120150 | Teia ideologica                | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 312362918964295  | TEST                           | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 579300595518721  | Testes de Macho 2.0            | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1897963247093250 | The Witcher Brasil             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 240027599663308  | Thomaz Henrique Barbosa        | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 313441855691297  | Timeline da Vida               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 201364770053830  | Top Animes Forever             | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 185744958825489  | Treta Nacional                 | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 134244043924297  | UCurioso                       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1557136587688080 | Ucurioso                       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 318520341882747  | Vagas de Emprego               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 907870502697657  | Vagas de Emprego               | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 444440352623425  | Vagas de Emprego Urgente       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1989001894652820 | Vagas de Empregos              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 1744564849093390 | Vamos falar do Jair Bolsonaro? | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 185750355284420  | Vendafone                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 392568974428419  | Ver mais.                      | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 593665290837037  | Vertice                        | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 385650371495598  | Vida Sofista                   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 305488472852241  | Vish Muita Treta.              | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 373767193005699  | Vertice                        | Participação em comportamento não autêntico coordenado |

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. John Doe, Mr. Jane Smith, and Mr. Robert Brown, along with their respective street addresses and cities.

2. The second part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the chairperson. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. John Doe, Mr. Jane Smith, and Mr. Robert Brown, along with their respective street addresses and cities.

3. The third part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the vice-chairperson. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. John Doe, Mr. Jane Smith, and Mr. Robert Brown, along with their respective street addresses and cities.

4. The fourth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the secretary. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. John Doe, Mr. Jane Smith, and Mr. Robert Brown, along with their respective street addresses and cities.

5. The fifth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the treasurer. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. John Doe, Mr. Jane Smith, and Mr. Robert Brown, along with their respective street addresses and cities.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. John Doe, Mr. Jane Smith, and Mr. Robert Brown, along with their respective street addresses and cities.

2. The second part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the chairperson. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. John Doe, Mr. Jane Smith, and Mr. Robert Brown, along with their respective street addresses and cities.

3. The third part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the vice-chairperson. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. John Doe, Mr. Jane Smith, and Mr. Robert Brown, along with their respective street addresses and cities.

4. The fourth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the secretary. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. John Doe, Mr. Jane Smith, and Mr. Robert Brown, along with their respective street addresses and cities.

5. The fifth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the treasurer. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. John Doe, Mr. Jane Smith, and Mr. Robert Brown, along with their respective street addresses and cities.

PRIMEO  
1.15. 280

|                 |                    |                                                        |
|-----------------|--------------------|--------------------------------------------------------|
| 781656245376453 | Whatsapp +18       | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 501349396893353 | Yes we Kim         | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 117568761740826 | Vá a vida brother. | Participação em comportamento não autêntico coordenado |
| 919281811475565 | Álbum de Família   | Participação em comportamento não autêntico coordenado |

1. The first part of the document  
describes the general situation  
and the objectives of the study.  
2. The second part of the document  
describes the methodology used  
in the study.  
3. The third part of the document  
describes the results of the study.  
4. The fourth part of the document  
describes the conclusions of the study.

1816-2014-04-23 Wednesday 18  
2014-04-23 18:16:23  
1816-2014-04-23 18:16:23  
1816-2014-04-23 18:16:23

De PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
Para: Beatrice Lourenço Lima  
Data 10/09/2018 15:23  
Assunto: Re: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A  
Anexos: 1.18.000.002758-2017-49.pdf



Boa tarde!

De ordem, encaminho cópias do procedimento 1.18.000.002758/2017-49 a partir da pag. 215, conforme solicitação.

Atenciosamente,

**Liliane Ribeiro Matos**

Cabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. GLI. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
(62) 3243-5418  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

>>> Beatrice Lourenço Lima <blima@mpp.adv.br> 03/09/2018 17:44 >>>  
Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representantes do Facebook Brasil, solicitamos, por favor, o envio de cópias do IC nº 1.18.000.002758/2017-49, a partir de fls. 215.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Beatrice Lourenço de Lima  
Mraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3047-3131  
E-mail | [blima@mpp.adv.br](mailto:blima@mpp.adv.br)  
[www.mraespitombo.com.br](http://www.mraespitombo.com.br)

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.  
LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITUMBIARA/GO**

---

Referência: Inquérito Civil nº 1.18.000.0002758/2017-49

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Aos sete dias de fevereiro de dois mil e dezenove em Goiânia/GO, na sede da Procuradoria da República do Estado de Goiás, procedi ao encerramento do volume I dos autos em epígrafe, às folhas 290.

  
GILDECILA DE DEUS COUTINHO  
Técnica do MPU



291

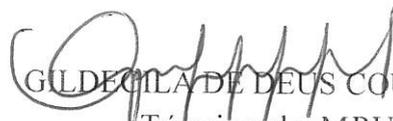
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

---

Referência: Inquérito Civil nº 1.18.000.0002758/2017-49

### TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos sete dias de fevereiro de dois mil e dezenove em Goiânia/GO, na sede da Procuradoria da República do Estado de Goiás, procedi à abertura do **volume II** destes autos, a partir das fls. 291, para prosseguimento das diligências em curso.

  
GILDECILA DE DEUS COUTINHO  
Técnica do MPU

292



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

**Inquérito Civil: 1.18.000.002758/2017-49**

**DESPACHO: 1803/2019**

Vistos. Prazo de finalização previsto para 26/2/2019.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais ações e/ou omissões ilícitas do *Facebook*, relativamente à suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.) por motivações de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e política.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo **respeito aos direitos assegurados na Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil, **termos de compromisso de ajustamento de conduta e a ação civil pública**, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347/85; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal, relativamente à tutela dos **direitos do cidadão** (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público Federal defender os objetivos da República Federativa do Brasil, **promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião e quaisquer outras formas de discriminação** (artigo 3º, inciso IV, da Carta Constitucional);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal atuar em **defesa da liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**, independentemente de censura ou licença, inclusive nos meios de comunicação social, (artigos 5º, incisos IV e IX, e 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Marco Civil da *Internet* estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria, tendo como fundamento a **liberdade de expressão** (artigos 1º e 2º da Lei federal nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

12.965/2014);

CONSIDERANDO o **princípio da preservação e garantia da neutralidade da rede** e os deveres de abstenção de causar danos, prestação de informação, transparência, isonomia, não discriminação de usuários; bem como as vedações de bloqueio, monitoramento, filtragem ou análise de conteúdo transmitido pela *internet* (artigo 3º, inciso IV, artigo 9º, §§ 1º ao 3º, do Marco Civil da *Internet* - Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que as referidas normas constitucionais e legais regulam a *internet* no Brasil, sempre com vistas à **liberdade de expressão, ao direito de acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos**; a impedir a **censura** bem como a **discriminação** dos usuários, por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião etc.;

CONSIDERANDO que as mencionadas normas constitucionais e legais se impõem também aos *provedores de aplicações em geral*, nacionais e estrangeiros, **inclusive os proprietários de redes sociais da internet**;

CONSIDERANDO que *provedores de aplicações de internet* proprietários de *redes sociais* estão, ilicitamente, impondo sanções de exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueios de acesso, banimento de usuários etc., por motivações discriminatórias, o que caracteriza grave violação ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que, no Brasil, existem cerca 7 em cada 10 domicílios têm acesso à *internet*; há aproximadamente 130 milhões de usuários, para uma população total estimada de 207 milhões de pessoas; e que os principais provedores de aplicações são mantidos por empresas estrangeiras: *Facebook*: 127 milhões de usuários<sup>1</sup>; *Twitter*: 40 milhões de usuários; *Youtube*: 82 milhões de usuários; e *WhatsApp*: 120 milhões de usuários<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que as redes sociais são importante meio utilizado pelos brasileiros para exercer suas **liberdades de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**, e que, mesmo os brasileiros que não possuem *conta de usuário* nesses *provedores de aplicações* são indiretamente influenciados pelo que nelas acontece;

CONSIDERANDO que o Marco Civil da *Internet* determina que, com o intuito de assegurar a *liberdade de expressão e impedir a censura*, o *provedor de aplicações de internet* **somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica**, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (artigo 19 da Lei federal nº 12.965/2014);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

CONSIDERANDO que o Marco Civil da *Internet*, ao tratar da comunicação, ao usuário, da indisponibilidade de conteúdo em razão de decisão judicial, determina que sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, **caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo**, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário (artigo 20 da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que eventual sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.) a usuário, praticada diretamente por *provedores de aplicações da internet*, em *controle extrajudicial do conteúdo publicado por terceiros*, também se deve realizar com a observância do disposto no artigo 20 do Marco Civil da *Internet* - isto é, mediante o fornecimento dos **motivos fáticos e normativos específicos** da providência, a fim de permitir o contraditório e a ampla defesa pelo usuário;

CONSIDERANDO que, no inquérito civil público em epígrafe, foram colhidas representações de diversos usuários do *provedor de aplicações Facebook*, noticiando a imposição de **exclusão de conteúdo, restrição de alcance orgânico, bloqueio de acesso, banimento de usuários brasileiros** etc., sem que lhes tenham sido expostos especificadamente os motivos fáticos e normativos da sanção aplicada nem lhes assegurado o procedimento contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na audiência pública realizada na data de 21 de agosto de 2018, na sede Procuradoria da República em Goiás, sobre o tema "**CENSURA E FAKE NEWS NA INTERNET**", que interessa sobremaneira à **cidadania brasileira**, da qual participaram especialistas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência às decisões do *Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.* quanto às *sanções* aplicadas aos usuários da rede social no Brasil, a fim de **preservar e garantir a neutralidade da rede**, evitando a **censura ilícita**, em especial quanto à preservação dos **direitos à liberdade de expressão, ao acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural**, conforme os mandados constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a possibilidade de se firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 179, de 26/7/2017, do CNMP, com a finalidade de adequar a conduta do *Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.* às exigências legais e constitucionais brasileiras, **especialmente no**

Assinado com login e senha por AILTON BENEDITO DE SOUZA, em 04/02/2019 16:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 178A3D39.RDC5C345.13A15A61.F6F247D6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA

que concerne à aplicação de sanções extrajudiciais e respectivos procedimento contraditório e ampla defesa, aos usuários conectados ao *provedor de aplicações Facebook a partir do Brasil*; e

CONSIDERANDO os termos da minuta preliminar em anexo,

**RESOLVE** abrir CONSULTA PÚBLICA sobre a minuta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em anexo, para contribuição da sociedade civil, órgãos, entidades, especialistas, quanto aos termos da referida proposta.

**Expeça-se** o edital pertinente.

Por fim, **prorroque-se** o prazo de tramitação deste inquérito civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 15, *caput*, da Resolução nº 87/2017 do CSM PF.

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente*

**AILTON BENEDITO DE SOUZA**

**Procurador da República**

<sup>1</sup><http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-07/facebook-chega-127-milhoes-de-usuarios-no-brasil>

<sup>2</sup><https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,whatsapp-chega-a-120-milhoes-de-usuarios-no-brasil,70001817647>



**MINUTA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

*Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49*

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c Resolução nº 179, de 26/7/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei federal nº 13.105/2015), o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República AILTON BENEDITO DE SOUZA, titular do 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás, e o **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº.: 13.347.016/0001-17, com sede à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi, CEP: 04.542-000, no Município de São Paulo/SP, por intermédio de advogados regularmente constituídos, conforme procuração juntada aos autos do inquérito civil em epígrafe,

**I. CONSIDERANDOS**

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo **respeito aos direitos**



**assegurados na Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil, **termos de compromisso de ajustamento de conduta e a ação civil pública**, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347/85; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal, relativamente à tutela dos **direitos do cidadão** (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público Federal defender os objetivos da República Federativa do Brasil, **promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião e quaisquer outras formas de discriminação** (artigo 3º, inciso IV, da Carta Constitucional);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal atuar em **defesa da liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**, independentemente de censura ou licença, inclusive nos meios de comunicação social, (artigos 5º, incisos IV e IX, e 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que o Marco Civil da *Internet* estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria, tendo como fundamento a **liberdade de expressão** (artigos 1º e 2º da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO o **princípio da preservação e garantia da neutralidade da rede** e os deveres de abstenção de causar danos, prestação de informação, transparência, isonomia, não discriminação de usuários; bem como as vedações de bloqueio, monitoramento, filtragem ou análise de conteúdo transmitido pela *internet* (artigo 3º, inciso IV, artigo 9º, §§ 1º ao 3º, do Marco Civil da *Internet* - Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que as referidas normas constitucionais e legais regulam a *internet* no Brasil, sempre com vistas à **liberdade de expressão, ao direito de acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos**; a impedir a **censura** bem como a **discriminação** dos usuários, por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião etc.;

CONSIDERANDO que as mencionadas normas constitucionais e legais se impõem também aos *provedores de aplicações* em geral, nacionais e estrangeiros, **inclusive os proprietários de redes sociais da internet**;

CONSIDERANDO que *provedores de aplicações de internet* proprietários de *redes sociais* estão, ilicitamente, impondo sanções de exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueios de acesso, banimento de usuários etc., por motivações



discriminatórias, o que caracteriza grave violação ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que, no Brasil, existem cerca 7 em cada 10 domicílios têm acesso à *internet*; há aproximadamente 130 milhões de usuários, para uma população total estimada de 207 milhões de pessoas; e que os principais *provedores de aplicações* são mantidos por empresas estrangeiras: **Facebook: 127 milhões de usuários<sup>1</sup>; Twitter: 40 milhões de usuários; Youtube: 82 milhões de usuários; e WhatsApp: 120 milhões de usuários<sup>2</sup>;**

CONSIDERANDO que as redes sociais são importante meio utilizado pelos brasileiros para exercer suas **liberdades de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**, e que, mesmo os brasileiros que não possuem *conta de usuário* nesses *provedores de aplicações* são indiretamente influenciados pelo que nelas acontece;

CONSIDERANDO que o Marco Civil da *Internet* determina que, com o intuito de assegurar a **liberdade de expressão e impedir a censura**, o *provedor de aplicações de internet* **somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica**, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (artigo 19 da Lei federal nº 12.965/2014);

<sup>1</sup><http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-07/facebook-chega-127-milhoes-de-usuarios-no-brasil>

<sup>2</sup><https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,whatsapp-chega-a-120-milhoes-de-usuarios-no-brasil,70001817647>



CONSIDERANDO que o Marco Civil da *Internet*, ao tratar da comunicação, ao usuário, da indisponibilidade de conteúdo em razão de decisão judicial, determina que sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, **caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo**, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em *contrário* (artigo 20 da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que eventual sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.) a usuário, praticada diretamente por *provedores de aplicações da internet*, em *controle extrajudicial do conteúdo publicado por terceiros*, também se deve realizar com a observância do disposto no artigo 20 do Marco Civil da *Internet* – isto é, mediante o fornecimento dos **motivos fáticos e normativos específicos** da providência, a fim de permitir o contraditório e a ampla defesa pelo usuário;

CONSIDERANDO que, no inquérito civil público em epígrafe, foram colhidas representações de diversos usuários do *provedor de aplicações Facebook*, noticiando a imposição de **exclusão de conteúdo, restrição de alcance orgânico, bloqueio de acesso, banimento de usuários brasileiros** etc., sem que lhes tenham sido expostos especificadamente os motivos fáticos e normativos da sanção aplicada nem lhes assegurado o procedimento contraditório e a ampla defesa;



CONSIDERANDO os elementos colhidos na audiência pública realizada na data de 21 de agosto de 2018, na sede Procuradoria da República em Goiás, sobre o tema “*CENSURA E FAKE NEWS NA INTERNET*”, que interessa sobremaneira à **cidadania brasileira**, da qual participaram especialistas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência às decisões do *Facebook* quanto às *sanções* aplicadas aos usuários da rede social, a fim de **preservar e garantir a neutralidade da rede**, evitando a **censura ilícita**, em especial quanto à preservação dos **direitos à liberdade de expressão, ao acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural**, conforme os mandados constitucionais e legais,

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

## II. CLÁUSULAS

### DO OBJETO

**Cláusula primeira.** O presente TERMO consubstancia acordo de conduta relativamente à aplicação de sanções extrajudiciais e respectivos procedimento contraditório e ampla defesa, a usuários conectados ao *provedor de aplicações Facebook* a partir do Brasil.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula segunda.** O *FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.* se compromete e se obriga a, relativamente a



usuários conectados a partir do Brasil, ao seu *Termo e Condições de Uso* e ao documento *Padrões da Comunidade*:

I – observar e cumprir as normas do ordenamento jurídico brasileiro;

II – descrever tipicamente os motivos fáticos e normativos específicos que fundamentarem eventual sanção (exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueio de acesso, banimento etc.) a usuário, em decorrência do controle diretamente praticado pelo *provedor de aplicações Facebook* sobre a utilização dos seus serviços;

III – abster-se de, por iniciativa própria, aplicar sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio de acesso, banimento etc.) a usuário, motivada por publicação de conteúdo supostamente violador do documento *Padrões da Comunidade*. *III. Conteúdo questionável*, atualmente em vigor, sem provocação prévia de terceiro sujeito de direitos eventualmente prejudicado;

IV – estabelecer e cumprir procedimento contraditório prévio e ampla defesa à aplicação de sanção (exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueio de acesso, banimento etc.) a usuário, motivada por suposta violação do *Termo e Condições de Uso* ou do documento *Padrões da Comunidade*, atualmente em vigor;

V – estabelecer e cumprir, excepcionalmente, procedimento contraditório diferido (posterior) e ampla defesa à suspensão de conteúdo ou bloqueio de acesso, motivada por suposta violação do *Termo e Condições de Uso*, especialmente quanto ao documento *Padrões da Comunidade*. *I. Comportamento violento e criminoso. II. Segurança. IV. Integridade e autenticidade. V. Com*



*respeito à propriedade intelectual. VI. Solicitações relativas a conteúdo, atualmente em vigor, que exijam imediata indisponibilidade, para preservação de direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, conforme a legislação brasileira;*

VI – preservar os dados das contas de usuário, conexão e conteúdo publicado a que se imponha qualquer espécie de sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.), sem prejuízo da preservação para fins legais;

VII – publicar diária, mensal e anualmente, de forma consolidada, para conhecimento de toda a comunidade, o número de postagens objeto de redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo;

IX – publicar diária, mensal e anualmente, de forma consolidada, para conhecimento de toda a comunidade, número de contas de usuário objeto de redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.; e

X – revisar, no prazo de 90 (noventa) dias, a situação de todas as publicações e contas de usuário que foram objeto de sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.), nos últimos 5 (cinco anos), para as quais não se tenham observado procedimento contraditório prévio ou diferido (posterior) e ampla defesa, restabelecendo-as, nos casos em que não for caracterizada violação dos *Termo e Condições de Uso* e do documento *Padrões da Comunidade*, conforme os parâmetros fixados nos *incisos II e III* desta cláusula.

**Cláusula terceira.** O procedimento contraditório e a ampla defesa enunciados na cláusula segunda, sem prejuízo de



disposições legais pertinentes e de outras disposições mais favoráveis aos usuários do *Facebook*, deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes prescrições:

I – disponibilização ao usuário das informações de necessárias à elaboração de suas alegações defensivas;

II – comunicações ao usuário também pelo respectivo endereço de *e-mail* utilizado para autenticar acesso ao *Facebook*;

III – disponibilização de prazo mínimo de 10 (dez) dias para o usuário apresentar alegações defensivas; e

IV – decisão do *Facebook*, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação das alegações defensivas do usuário.

Parágrafo único. Vencido o prazo de decisão, sem que seja proferida, o *Facebook* restabelecerá imediatamente o conteúdo ou o acesso do usuário atingido com base na *cláusula segunda, inciso V*, deste TAC.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula quarta.** O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto o *FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.* continuar a operar no Brasil.

#### DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

**Cláusula quinta.** Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, deste TERMO qualquer conduta comissiva ou omissiva imputável exclusivamente aos compromissados, que se revele incompatível com as obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.



**Cláusula sexta.** O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o *FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.* à multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por postagem ou conta de usuário sancionada com redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.

**Parágrafo único.** Os valores provenientes da multa serão revertidos ao Fundo dos Direitos Difusos, previsto no artigo 13, *caput*, da Lei federal nº 7.347/1985, regulamentado pelo Decreto presidencial nº 1.306/1994.

**Cláusula sétima.** Na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei federal nº 13.105/2015), combinado com o artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347/1985, a multa prevista neste TERMO, assim como as demais obrigações, têm força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**Cláusula oitava.** A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o *FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.* deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior, sem prejuízo de outras providências porventura cabíveis no âmbito criminal, cível e administrativo.

## RECURSOS

**Cláusula nona.** Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente TERMO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta do *FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.*



## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima.** O presente TERMO não exime as partes de suas responsabilidades de reparação e compensação por qualquer ato que venha a descumprir a legislação pertinente, nem impede responsabilização administrativa, civil e criminal por fatos ilícitos.

## DO FORO

**Cláusula décima primeira.** Fica eleita a Seção Judiciária Federal de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, XXXX de XXXXXX de 2019

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

EDITAL nº 1/2019  
CONSULTA PÚBLICA

O Ministério Público Federal em Goiás, por intermédio do Procurador da República subscritor, em exercício das atribuições do 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo **respeito aos direitos assegurados na Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil, **termos de compromisso de ajustamento de conduta e a ação civil pública**, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347/85; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal, relativamente à tutela dos **direitos do cidadão** (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público Federal defender os objetivos da República Federativa do Brasil, **promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião e quaisquer outras formas de discriminação** (artigo 3º, inciso IV, da Carta Constitucional);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal atuar em **defesa da liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**, independentemente de censura ou licença, inclusive nos meios de comunicação social, (artigos 5º, incisos IV e IX, e 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Marco Civil da *Internet* estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *internet* no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
**3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

tendo como fundamento a **liberdade de expressão** (artigos 1º e 2º da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO o **princípio da preservação e garantia da neutralidade da rede** e os deveres de abstenção de causar danos, prestação de informação, transparência, isonomia, não discriminação de usuários; bem como as vedações de bloqueio, monitoramento, filtragem ou análise de conteúdo transmitido pela *internet* (artigo 3º, inciso IV, artigo 9º, §§ 1º ao 3º, do Marco Civil da *Internet* - Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que as referidas normas constitucionais e legais regulam a *internet* no Brasil, sempre com vistas à **liberdade de expressão, ao direito de acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos**; a impedir a **censura** bem como a **discriminação** dos usuários, por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião etc.;

CONSIDERANDO que as mencionadas normas constitucionais e legais se impõem também aos *provedores de aplicações em geral*, nacionais e estrangeiros, **inclusive os proprietários de redes sociais da internet**;

CONSIDERANDO que *provedores de aplicações de internet* proprietários de *redes sociais* estão, ilicitamente, impondo sanções de exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueios de acesso, banimento de usuários etc., por motivações discriminatórias, o que caracteriza grave violação ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que, no Brasil, existem cerca 7 em cada 10 domicílios têm acesso à *internet*; há aproximadamente 130 milhões de usuários, para uma população total estimada de 207 milhões de pessoas; e que os principais provedores de aplicações são mantidos por empresas estrangeiras: *Facebook*: 127 milhões de usuários<sup>1</sup>; *Twitter*: 40 milhões de usuários; *Youtube*: 82 milhões de usuários; e *WhatsApp*: 120 milhões de usuários<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que as redes sociais são importante meio utilizado pelos brasileiros para exercer suas **liberdades de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**, e que, mesmo os brasileiros que não possuem *conta de usuário* nesses *provedores de aplicações* são indiretamente influenciados pelo que nelas acontece;

CONSIDERANDO que o Marco Civil da *Internet* determina que, com o intuito de assegurar a **liberdade de expressão e impedir a censura**, o *provedor de aplicações de internet* **somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica**, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
**3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

disposições legais em contrário (artigo 19 da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que o Marco Civil da *Internet*, ao tratar da comunicação, ao usuário, da indisponibilidade de conteúdo em razão de decisão judicial, determina que sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, **caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo**, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário (artigo 20 da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que eventual sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.) a usuário, praticada diretamente por *provedores de aplicações da internet, em controle extrajudicial do conteúdo publicado por terceiros*, também se deve realizar com a observância do disposto no artigo 20 do Marco Civil da *Internet* - isto é, mediante o fornecimento dos **motivos fáticos e normativos específicos** da providência, a fim de permitir o contraditório e a ampla defesa pelo usuário;

CONSIDERANDO que, no inquérito civil público em epígrafe, foram colhidas representações de diversos usuários do *provedor de aplicações Facebook*, noticiando a imposição de **exclusão de conteúdo, restrição de alcance orgânico, bloqueio de acesso, banimento de usuários brasileiros** etc., sem que lhes tenham sido expostos especificadamente os motivos fáticos e normativos da sanção aplicada nem lhes assegurado o procedimento contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na audiência pública realizada na data de 21 de agosto de 2018, na sede Procuradoria da República em Goiás, sobre o tema "CENSURA E FAKE NEWS NA INTERNET", que interessa sobremaneira à **cidadania brasileira**, da qual participaram especialistas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência às decisões do *Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.* quanto às *sanções* aplicadas aos usuários da rede social no Brasil, a fim de **preservar e garantir a neutralidade da rede**, evitando a **censura ilícita**, em especial quanto à preservação dos **direitos à liberdade de expressão, ao acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural**, conforme os mandados constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a possibilidade de se firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 179, de 26/7/2017, do CNMP, com a finalidade de adequar a conduta do *Facebook Serviços*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
**3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

*Online do Brasil Ltda.* às exigências legais e constitucionais brasileiras, **especialmente no que concerne à aplicação de sanções extrajudiciais e respectivos procedimento contraditório e ampla defesa, aos usuários conectados ao provedor de aplicações Facebook a partir do Brasil;** e

CONSIDERANDO os termos da minuta preliminar em anexo,

**RESOLVE** abrir **CONSULTA PÚBLICA** sobre a minuta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em anexo - medida que será proposta pelo Ministério Público Federal ao *Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.* nos autos do inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49 -, para contribuição da sociedade civil, órgãos, entidades, especialistas, quanto aos termos da referida proposta.

Os interessados poderão encaminhar suas sugestões por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal (disponível por meio do link <<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>>, opção "*Encaminhar documentos relacionados a um processo do MPF*"), fazendo referência ao inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49, no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2019.

As contribuições serão avaliadas no âmbito do inquérito civil em epígrafe e poderão, a juízo do Procurador da República que o preside, integrar a versão definitiva do TAC.

Informações adicionais poderão ser solicitadas à Secretaria do 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás, por meio do e-mail <[prgo-gabinetedrailtonbenedito@mpf.mp.br](mailto:prgo-gabinetedrailtonbenedito@mpf.mp.br)>.

Registre-se. Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente*  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
**Procurador da República**

A fim de instruir o inquérito civil, determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete do Ofício do Combate ao Crime e à Improbidade

Administrativa.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação:

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.19.000.000945/2018-31 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: representação alega suposta utilização indevida de veículo oficial por Kátia Bogéa, hoje Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quando ainda exercia cargo de Ex Superintendente do IPHAN no estado do Maranhão.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).  
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Identidade Preservada por Sigilo.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JUNIOR  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49. CONSULTA PÚBLICA

O Ministério Público Federal em Goiás, por intermédio do Procurador da República subscritor, em exercício das atribuições do 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil, termos de compromisso e ajustamento de conduta e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347/85; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal, relativamente à tutela dos direitos do cidadão (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público Federal defender os objetivos da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, da Carta Constitucional);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal atuar em defesa da liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação, independentemente de censura ou licença, inclusive nos meios de comunicação social, (artigos 5º, incisos IV e IX, e 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Marco Civil da Internet estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria, tendo como fundamento a liberdade de expressão (artigos 1º e 2º da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO o princípio da preservação e garantia da neutralidade da rede e os deveres de abstenção de causar danos, prestação de informação, transparência, isonomia, não discriminação de usuários; bem como as vedações de bloqueio, monitoramento, filtragem ou análise de conteúdo transmitido pela internet (artigo 30, inciso IV, artigo 90, §§ 1º ao 30, do Marco Civil da Internet - Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que as referidas normas constitucionais e legais regulam a internet no Brasil, sempre com vistas à liberdade de expressão, ao direito de acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; a impedir a censura bem como a discriminação dos usuários, por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião etc.;

CONSIDERANDO que as mencionadas normas constitucionais e legais se impõem também aos provedores de aplicações em geral, nacionais e estrangeiros, inclusive os proprietários de redes sociais da internet;

CONSIDERANDO que provedores de aplicações de internet proprietários de redes sociais estão, ilicitamente, impondo sanções de exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueios de acesso, banimento de usuários etc., por motivações discriminatórias, o que caracteriza grave violação ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que, no Brasil, existem cerca 7 em cada 10 domicílios têm acesso à internet; há aproximadamente 130 milhões de usuários, para uma população total estimada de 207 milhões de pessoas; e que os principais provedores de aplicações são mantidos por empresas estrangeiras: Facebook: 127 milhões de usuários; Twitter: 40 milhões de usuários; Youtube: 82 milhões de usuários; e WhatsApp: 120 milhões de usuários;

CONSIDERANDO que as redes sociais são importante meio utilizado pelos brasileiros para exercer suas liberdades de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação, e que, mesmo os brasileiros que não possuem conta de usuário nesses provedores de aplicações são indiretamente influenciados pelo que nelas acontece;

CONSIDERANDO que o Marco Civil da Internet determina que, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (artigo 19 da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que o Marco Civil da Internet, ao tratar da comunicação, ao usuário, da indisponibilidade de conteúdo em razão de decisão judicial, determina que sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário (artigo 20 da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que eventual sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.) a usuário, praticada diretamente por provedores de aplicações da internet, em controle extrajudicial do conteúdo publicado por terceiros, também se deve realizar com a observância do disposto no artigo 20 do Marco Civil da Internet – isto é, mediante o fornecimento dos motivos fáticos e normativos específicas da providência, a fim de permitir o contraditório e a ampla defesa pelo usuário;

CONSIDERANDO que, no inquérito civil público em epígrafe, foram colhidas representações de diversos usuários do provedor de aplicações Facebook, noticiando a imposição de exclusão de conteúdo, restrição de alcance orgânico, bloqueio de acesso, banimento de usuários brasileiros etc., sem que lhes tenham sido expostos especificadamente os motivos fáticos e normativos da sanção aplicada nem lhes assegurado o procedimento contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na audiência pública realizada na data de 21 de agosto de 2018, na sede Procuradoria da República em Goiás, sobre o tema “CENSURA E FAKE NEWS NA INTERNET”, que interessa sobremaneira à cidadania brasileira, da qual participaram especialistas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência às decisões do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. quanto às sanções aplicadas aos usuários da rede social no Brasil, a fim de preservar e garantir a neutralidade da rede, evitando a censura ilícita, em especial quanto à preservação dos direitos à liberdade de expressão, ao acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural, conforme os mandados constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a possibilidade de se firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 179, de 26/7/2017, do CNMP, com a finalidade de adequar a conduta do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. às exigências legais e constitucionais brasileiras, especialmente no que concerne à aplicação de sanções extrajudiciais e respectivos procedimento contraditório e ampla defesa, aos usuários conectados ao provedor de aplicações Facebook a partir do Brasil; e

CONSIDERANDO os termos da minuta preliminar em anexo,

RESOLVE abrir CONSULTA PÚBLICA sobre a minuta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em anexo – medida que será proposta pelo Ministério Público Federal ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. nos autos do inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49 –, para contribuição da sociedade civil, órgãos, entidades, especialistas, quanto aos termos da referida proposta.

Os interessados poderão encaminhar suas sugestões por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal (disponível por meio do link <<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>>, opção “Encaminhar documentos relacionados a um processo do MPPF”), fazendo referência ao inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49, no período de 10 de fevereiro a 10 de março de 2019.

As contribuições serão avaliadas no âmbito do inquérito civil em epígrafe e poderão, a juízo do Procurador da República que o preside, integrar a versão definitiva do TAC.

Informações adicionais poderão ser solicitadas à Secretaria do 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás, por meio do e-mail <[prgo-gabinetedrailtonbenedito@mpf.mp.br](mailto:prgo-gabinetedrailtonbenedito@mpf.mp.br)>.

Registre-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c Resolução nº 179, de 26/7/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei federal nº 13.105/2015), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República AILTON BENEDITO DE SOUZA, titular do 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás, e o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº.: 13.347.016/0001-17, com sede à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi, CEP: 04.542-000, no Município de São Paulo/SP, por intermédio de advogados regularmente constituídos, conforme procuração juntada aos autos do inquérito civil em epígrafe,

## I. CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil, termos de compromisso de ajustamento de conduta e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347/85; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal, relativamente à tutela dos direitos do cidadão (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público Federal defender os objetivos da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, da Carta Constitucional);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal atuar em defesa da liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação, independentemente de censura ou licença, inclusive nos meios de comunicação social, (artigos 5º, incisos IV e IX, e 220, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Marco Civil da Internet estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria, tendo como fundamento a liberdade de expressão (artigos 1º e 2º da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO o princípio da preservação e garantia da neutralidade da rede e os deveres de abstenção de causar danos, prestação de informação, transparência, isonomia, não discriminação de usuários; bem como as vedações de bloqueio, monitoramento, filtragem ou análise de conteúdo transmitido pela internet (artigo 30, inciso IV, artigo 90, §§ 1º ao 30, do Marco Civil da Internet - Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que as referidas normas constitucionais e legais regulam a internet no Brasil, sempre com vistas à liberdade de expressão, ao direito de acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; a impedir a censura bem como a discriminação dos usuários, por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, filosofia, política, religião etc.;

CONSIDERANDO que as mencionadas normas constitucionais e legais se impõem também aos provedores de aplicações em geral, nacionais e estrangeiros, inclusive os proprietários de redes sociais da internet;

CONSIDERANDO que provedores de aplicações de internet proprietários de redes sociais estão, ilicitamente, impondo sanções de exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueios de acesso, banimento de usuários etc., por motivações discriminatórias, o que caracteriza grave violação ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que, no Brasil, existem cerca 7 em cada 10 domicílios têm acesso à internet; há aproximadamente 130 milhões de usuários, para uma população total estimada de 207 milhões de pessoas; e que os principais provedores de aplicações são mantidos por empresas estrangeiras: Facebook: 127 milhões de usuários; Twitter: 40 milhões de usuários; Youtube: 82 milhões de usuários; e WhatsApp: 120 milhões de usuários;

CONSIDERANDO que as redes sociais são importante meio utilizado pelos brasileiros para exercer suas liberdades de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação, e que, mesmo os brasileiros que não possuem conta de usuário nesses provedores de aplicações são indiretamente influenciados pelo que nelas acontece;

CONSIDERANDO que o Marco Civil da Internet determina que, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (artigo 19 da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que o Marco Civil da Internet, ao tratar da comunicação, ao usuário, da indisponibilidade de conteúdo em razão de decisão judicial, determina que sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário (artigo 20 da Lei federal nº 12.965/2014);

CONSIDERANDO que eventual sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.) a usuário, praticada diretamente por provedores de aplicações da internet, em controle extrajudicial do conteúdo publicado por terceiros, também se deve realizar com a observância do disposto no artigo 20 do Marco Civil da Internet – isto é, mediante o fornecimento dos motivos fáticos e normativos específicas da providência, a fim de permitir o contraditório e a ampla defesa pelo usuário;

CONSIDERANDO que, no inquérito civil público em epígrafe, foram colhidas representações de diversos usuários do provedor de aplicações Facebook, noticiando a imposição de exclusão de conteúdo, restrição de alcance orgânico, bloqueio de acesso, banimento de usuários brasileiros etc., sem que lhes tenham sido expostos especificadamente os motivos fáticos e normativos da sanção aplicada nem lhes assegurado o procedimento contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na audiência pública realizada na data de 21 de agosto de 2018, na sede Procuradoria da República em Goiás, sobre o tema "CENSURA E FAKE NEWS NA INTERNET", que interessa sobremaneira à cidadania brasileira, da qual participaram especialistas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência às decisões do Facebook quanto às sanções aplicadas aos usuários da rede social, a fim de preservar e garantir a neutralidade da rede, evitando a censura ilícita, em especial quanto à preservação dos direitos à liberdade de expressão, ao acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural, conforme os mandados constitucionais e legais,

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

## II. CLÁUSULAS

### DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente TERMO consubstancia acordo de conduta relativamente à aplicação de sanções extrajudiciais e respectivos procedimento contraditório e ampla defesa, a usuários conectados ao provedor de aplicações Facebook a partir do Brasil.

**DAS OBRIGAÇÕES**

Cláusula segunda. O FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. se compromete e se obriga a, relativamente a usuários conectados a partir do Brasil, ao seu Termo e Condições de Uso e ao documento Padrões da Comunidade:

I – observar e cumprir as normas do ordenamento jurídico brasileiro;

II – descrever tipicamente os motivos fáticos e normativos específicos que fundamentarem eventual sanção (exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueio de acesso, banimento etc.) a usuário, em decorrência do controle diretamente praticado pelo provedor de aplicações Facebook sobre a utilização dos seus serviços;

III – abster-se de, por iniciativa própria, aplicar sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio de acesso, banimento etc.) a usuário, motivada por publicação de conteúdo supostamente violador do documento Padrões da Comunidade. III. Conteúdo questionável, atualmente em vigor, sem provocação prévia de terceiro sujeito de direitos eventualmente prejudicado;

IV – estabelecer e cumprir procedimento contraditório prévio e ampla defesa à aplicação de sanção (exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueio de acesso, banimento etc.) a usuário, motivada por suposta violação do Termo e Condições de Uso ou do documento Padrões da Comunidade, atualmente em vigor;

V – estabelecer e cumprir, excepcionalmente, procedimento contraditório diferido (posterior) e ampla defesa à suspensão de conteúdo ou bloqueio de acesso, motivada por suposta violação do Termo e Condições de Uso, especialmente quanto ao documento Padrões da Comunidade. I. Comportamento violento e criminoso. II. Segurança. IV. Integridade e autenticidade. V. Com respeito à propriedade intelectual. VI. Solicitações relativas a conteúdo, atualmente em vigor, que exijam imediata indisponibilidade, para preservação de direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, conforme a legislação brasileira;

VI – preservar os dados das contas de usuário, conexão e conteúdo publicado a que se imponha qualquer espécie de sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.), sem prejuízo da preservação para fins legais;

VII – publicar diária, mensal e anualmente, de forma consolidada, para conhecimento de toda a comunidade, o número de postagens objeto de redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo;

IX – publicar diária, mensal e anualmente, de forma consolidada, para conhecimento de toda a comunidade, número de contas de usuário objeto de redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.; e

X – revisar, no prazo de 90 (noventa) dias, a situação de todas as publicações e contas de usuário que foram objeto de sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.), nos últimos 5 (cinco) anos, para as quais não se tenham observado procedimento contraditório prévio ou diferido (posterior) e ampla defesa, restabelecendo-as, nos casos em que não for caracterizada violação dos Termo e Condições de Uso e do documento Padrões da Comunidade, conforme os parâmetros fixados nos incisos II e III desta cláusula.

Cláusula terceira. O procedimento contraditório e a ampla defesa enunciados na cláusula segunda, sem prejuízo de disposições legais pertinentes e de outras disposições mais favoráveis aos usuários do Facebook, deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes prescrições:

I – disponibilização ao usuário das informações de necessárias à elaboração de suas alegações defensivas;

II – comunicações ao usuário também pelo respectivo endereço de e-mail utilizado para autenticar acesso ao Facebook;

III – disponibilização de prazo mínimo de 10 (dez) dias para o usuário apresentar alegações defensivas; e

IV – decisão do Facebook, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação das alegações defensivas do usuário.

Parágrafo único. Vencido o prazo de decisão, sem que seja proferida, o Facebook restabelecerá imediatamente o conteúdo ou o acesso do usuário atingido com base na cláusula segunda, inciso V, deste TAC.

**DA VIGÊNCIA**

Cláusula quarta. O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. continuar a operar no Brasil.

**DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES**

Cláusula quinta. Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, deste TERMO qualquer conduta comissiva ou omissiva imputável exclusivamente aos compromissados, que se revele incompatível com as obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.

Cláusula sexta. O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. à multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por postagem ou conta de usuário sancionada com redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio, banimento etc.

Parágrafo único. Os valores provenientes da multa serão revertidos ao Fundo dos Direitos Difusos, previsto no artigo 13, caput, da Lei federal nº 7.347/1985, regulamentado pelo Decreto presidencial nº 1.306/1994.

Cláusula sétima. Na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei federal nº 13.105/2015), combinado com o artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347/1985, a multa prevista neste TERMO, assim como as demais obrigações, têm força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Cláusula oitava. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior, sem prejuízo de outras providências porventura cabíveis no âmbito criminal, cível e administrativo.

**RECURSOS**

Cláusula nona. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente TERMO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula décima. O presente TERMO não exime as partes de suas responsabilidades de reparação e compensação por qualquer ato que venha a descumprir a legislação pertinente, nem impede responsabilização administrativa, civil e criminal por fatos ilícitos.

**DO FORO**

Cláusula décima primeira. Fica eleita a Seção Judiciária Federal de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio do presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, XXXX de XXXXXX de 2019

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX

**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - RES: RES: RES: Enc.: RES: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A**

**De:** "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br>  
**Para:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito <PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br>  
**Data:** 07/02/2019 10:28  
**Assunto:** RES: RES: RES: Enc.: RES: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representantes do Facebook Brasil, solicitamos, por gentileza, o envio de cópias do IC nº 1.18.000.002758/2017-49, a partir de fls. 288.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Mariana Souza Barros Rezende  
 Moraes Pitombo Advogados  
 Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
 04547-130 - São Paulo - SP  
 T | (55 11) 3047-3131  
 Email: [mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)



AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito <PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 24 de janeiro de 2019 14:03  
**Para:** Mariana Souza Barros Rezende <mrezende@mpp.adv.br>  
**Assunto:** Re: RES: RES: RES: Enc.: RES: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A

Boa tarde!

Não consta atualização.

Att

**Liliane Ribeiro Matos**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
 Procuradoria da República em Goiás  
 Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
 CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
 (62) 3243-5492  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

>>> "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br> 23/01/2019 16:22 >>>  
 Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representantes do Facebook Brasil, solicitamos, por gentileza, o envio de cópias do IC nº 1.18.000.002758/2017-49, a partir de fls. 288.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
**3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

**Inquérito Civil:1.18.000.002758/2017-49**

**DESPACHO: 5323/2019**

Vistos. Prazo de finalização previsto para: 26/2/2020

Encaminhe-se, por *e-mail*, a minuta do TAC juntada nestes autos (fls. 294/299) aos advogados constituídos pelo *Facebook* Serviços Online do Brasil, requisitando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação sobre a aceitação ou não da proposta.

Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente*

**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
**Procurador da República**

Assinado com login e senha por AILTON BENEDITO DE SOUZA, em 20/03/2019 15:55. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 42A48639.3A347034.794676BC.32CA0CF9



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**



Ofício nº: 1495/2019/MPF/PRGO/3ºONTC

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)

**PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Itaim Bibi  
CEP: 04542-000 - São Paulo/SP

**A/C Moraes e Pitombo Advogados**

E-mail: <mrezende@mpp.adv.br>

**Inquérito Civil: 1.18.000.002758/2017-49**

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando(a), visando a instrução do inquérito civil em epígrafe e com fundamento no artigo artigo 5º, § 6º, da Lei federal nº 7.347/85, encaminho-lhe a minuta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em anexo, para manifestação sobre aceitação ou não da proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, solicito que o presente ofício seja respondido, preferencialmente, por meio do link <[http://www.mpf.mp.br/guia\\_servicos](http://www.mpf.mp.br/guia_servicos)>.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

**AILTON BENEDITO DE SOUZA**

**Procurador da República**

**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Ofício nº: 1495/2019/MPF/PRGO/3ºONTC\_IC  
1.18.000.002758/2017-49**

---

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** mrezende@mpp.adv.br  
**Data:** 20/03/2019 19:19  
**Assunto:** Ofício nº: 1495/2019/MPF/PRGO/3ºONTC\_IC 1.18.000.002758/2017-49  
**Anexos:** Ofício 1495.2019.pdf; Minuta TAC.pdf

---

Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Prezado (a) Senhor (a),

De ordem do Procurador da República Dr. Ailton Benedito de Souza, encaminho a V. S<sup>a</sup> Ofício 1495/2019, requisitando-lhe, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informações pertinentes ao procedimento em epígrafe.

Informo que o referido expediente será encaminhado também via correios.

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza

Procuradoria da República em Goiás

Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes

CEP 74884-120 - Goiânia-GO

(62) 3243-5418

[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A**



**De:** "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br>  
**Para:** 'PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito' <PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp...>  
**Data:** 26/03/2019 10:21  
**Assunto:** RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representantes do Facebook Brasil, solicitamos, por gentileza, o envio de cópias do IC nº 1.18.000.002758/2017-49, a partir de fls. 304.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Mariana Souza Barros Rezende  
 Moraes Pitombo Advogados  
 Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
 04547-130 - São Paulo - SP  
 T | (55 11) 3047-3131  
 Email: [mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

**LEGAL NOTICE:** This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito <PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 15:49

**Para:** Mariana Souza Barros Rezende <mrezende@mpp.adv.br>

**Assunto:** Re: RES: RES: RES: Enc.: RES: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A

Prezada Senhora,

Conforme solicitação e após deferimento pelo Procurador Ailton Bendito de Souza, encaminho a V.Sª cópia parcial digitalizada do IC 1.18.000.002758/2017-49 (fls. 289/304).

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
 Procuradoria da República em Goiás  
 Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
 CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
 (62) 3243-5418  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

>>> "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br> 07/02/2019 10:28 >>>

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representantes do Facebook Brasil, solicitamos, por gentileza, o envio de cópias do IC nº 1.18.000.002758/2017-49, a partir de fls. 288.



**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Re: RES: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A**

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito  
**Para:** Mariana Souza Barros Rezende  
**Data:** 02/04/2019 17:16  
**Assunto:** Re: RES: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A  
**Anexos:** 1.18.000.002758.2017-49 (fls 305 a 308).pdf

Prezada Senhora,  
Conforme solicitação e após deferimento pelo Procurador Ailton Bendito de Souza, encaminho a V.Sª cópia parcial digitalizada do IC 1.18.000.002758/2017-49 (fls. 305/308).  
Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza  
Procuradoria da República em Goiás  
Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes  
CEP 74884-120 - Goiânia-GO  
(62) 3243-5418  
[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

>>> "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br> 01/04/2019 10:02 >>>  
Prezados, bom dia.

Na qualidade de representantes legais do Facebook Serviços Online do Brasil S/A, pedimos a gentileza de nos informar se o pedido de cópias atualizadas do Inquérito Civil, solicitado em 26/03, já foi deferido pelo Ilmo. Procurador (vide troca de e-mails abaixo).

Atenciosamente,

**Mariana Souza Barros Rezende**  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3047-3131  
Email: [mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

**AVISO LEGAL:** Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado (a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

**LEGAL NOTICE:** This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

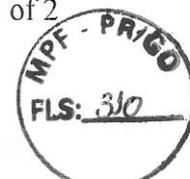
**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito <PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 26 de março de 2019 19:06  
**Para:** Mariana Souza Barros Rezende <mrezende@mpp.adv.br>  
**Assunto:** Re: RES: IC nº 1.18.000.002758/2017-49 - Facebook Serviços Online do Brasil S/A

Boa noite,

Confirmo o recebimento do e-mail abaixo, oportunidade em que informo-lhe que fora expedido apenas o Ofício nº 1495/2019, destinado ao PRESIDENTE DO FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL.  
A solicitação será entregue ao Procurador e após deferimento, encaminharemos a cópia.

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**



**PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - RES: Ofício nº: 1495/2019/MPF/PRGO/3ºONTC\_ IC 1.18.000.002758/2017-49**

---

**De:** Ana Paula Peresi de Souza <asouza@mpp.adv.br>  
**Para:** "PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br" <PRGO-GabineteDrAiltonBenedito...>  
**Data:** 17/04/2019 16:26  
**Assunto:** RES: Ofício nº: 1495/2019/MPF/PRGO/3ºONTC\_ IC 1.18.000.002758/2017-49  
**CC:** "Mariana Souza Barros Rezende" <mrezende@mpp.adv.br>, Natália Aloí Bar...  
**Anexos:** protocolo\_p-TAC-Versão Final - Assinado.pdf

---

Ao Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás,

Na qualidade de advogados do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, encaminhamos a manifestação anexa, que foi protocolada por meio do serviço de petição eletrônico do site do Ministério Público Federal.

Agradeço vossa atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Paula Peresi de Souza  
Moraes Pitombo Advogados  
Alameda Vicente Pinzon, 51 - 1º andar  
04547-130 - São Paulo - SP  
T | (55 11) 3047-3131  
[E-mail | asouza@mpp.adv.br](mailto:asouza@mpp.adv.br)  
[www.moraespitombo.com.br](http://www.moraespitombo.com.br)

**AVISO LEGAL:** Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

**LEGAL NOTICE:** This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

---

**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito <[PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br](mailto:PRGO-GabineteDrAiltonBenedito@mpf.mp.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 20 de março de 2019 19:20  
**Para:** Mariana Souza Barros Rezende <[mrezende@mpp.adv.br](mailto:mrezende@mpp.adv.br)>  
**Assunto:** Ofício nº: 1495/2019/MPF/PRGO/3ºONTC\_ IC 1.18.000.002758/2017-49

Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49

Prezado (a) Senhor (a),

De ordem do Procurador da República Dr. Ailton Benedito de Souza, encaminho a V. S<sup>a</sup> Ofício 1495/2019, requisitando-lhe, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informações pertinentes ao procedimento em epígrafe.

Informo que o referido expediente será encaminhado também via correios.

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza

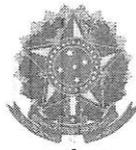
Procuradoria da República em Goiás

Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes

CEP 74884-120 - Goiânia-GO

(62) 3243-5418

[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Assinatura/Certificação do documento PR-GO-00018619/2019 E-MAIL

Signatário(a): **KAREN GABRIELA REZENDE WEBER**

Data e Hora: **22/04/2019 12:07:03**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0E4893BE.6F4900DC.9D59C4DA.AB10EE6D



# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO  
FLÁVIA MORTARI LOTTI  
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRARO CALOI  
CINTIA BARRETTO MIRANDA  
DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
MARIANA SIQUEIRA FREIRE  
JULIANA DE CASTRO SABADELL  
ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD  
BÁRBARA CLÁUDIA RIBEIRO  
ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES  
TAISA CARNEIRO MARIANO  
ARIANNE CAMARA NERY  
ANA PAULA PERESI DE SOUZA  
RENAN DE SALLES POHIANO PEREIRA  
FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON  
NATÁLIA CRISTINA BENÍCIO  
BRUNO FARES FRIZZO SADER  
AMANDA FERREIRA DE SOUZA NUCCI  
LAÍS GUIZELINI GIBERTONI

CLAUDIO M. H. DAÓLIO  
ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ  
JULIA THOMAZ SANDRONI  
RAFAEL SILVEIRA GARCIA  
ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO  
FABIANA SADEK DE OLIVEIRA  
MARIILIA DONNINI  
BRUNA FERNANDA REIS E SILVA  
PATRICIA GAMARANO BARBOSA  
ISABELLA AIMEE CARRIÇO AQUINO  
BIANCA DIAS SARDILLI  
FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH  
GABRIELA RODRIGUES POMELLI  
RENATO GUIMARÃES RODRIGUES  
VITOR TATIT FERAZ  
JOSEPH HARRY ELOI GAILLARDETZ NETO  
DEBORAH RIVERA TRENTINI  
ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS  
JULIANA OLIVEIRA PHELIPPE

GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE  
THIAGO F. CONRADO  
LARA MAYARA DA CRUZ  
BARBARA SALGUEIRO ABREU  
VIVIAN PASCHOAL MACHADO  
FELIPE PADILHA JOBIM  
STEPHAN GOMES MENDONÇA  
FELIPE TOSCANO BARROSA DA SILVA  
MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCEI  
MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA  
MARIA LUIZA CARPIZO FERNANDES COSTA  
MARIANA SOUZA BARROS REZENDE  
THAISA DE SOUZA E SILVA  
BRUNA LEANDRO COLETO  
ISABELA CRISTINA MENDES MARRA  
JULIANA FERNANDES COSTA  
GABRIELA LENORA MACHADO PIENIAK  
CARLOS ANTONIO PEÑA  
PATRICIA MUNIZ NASCIMENTO

Ilustríssimo Senhor Procurador da República Ailton Benedito de Souza do 3º  
Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás –  
Ministério Público Federal

Autos nº 1.18.000.002758/2017-49

## FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

(“FACEBOOK BRASIL” OU “PETICIONÁRIA”), por seus advogados, nos autos do Inquérito Civil em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 1495/2019/MPF/PRGO/3ºONTC, informar o quanto segue.

SÃO PAULO - SP  
ALAMEDA VICENTE PINZON, 51  
1º ANDAR - CEP 04547-130  
TEL: (11) 3047.3131  
FAX: (11) 3047.3141

BRASÍLIA - DF  
SETOR DE AUTARQUIAS SUL  
QUADRA 01 BLOCO N. S1 901/902/903  
ED. TERRABRASILIS - CEP 70070-010  
TEL/FAX: (61) 3322.7690

RIO DE JANEIRO - RJ  
PRAIA DE BOTAFOGO, 440  
21º ANDAR - BOTAFOGO  
CEP 22250-908  
TEL/FAX: (21) 3974.6250

WWW.MORAESPITOMBO.COM.BR

Em 20 de março de 2019, esse Ilmo. Procurador da República encaminhou o Ofício nº 1495/2019/MPF/PRGO/3ºONTC ao FACEBOOK BRASIL, dando-lhe conhecimento da minuta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que tem como objeto “acordo de conduta relativamente à aplicação de sanções extrajudiciais e respectivos procedimento de contraditório e ampla defesa, a usuários conectados” ao FACEBOOK, concedendo oportunidade para, no prazo de trinta dias, informar se aceita celebrar a avença em questão (fls. 306).

Com o devido acatamento, entende o FACEBOOK BRASIL que não há conduta a ser ajustada, seja pela limitação de seu objeto social e efetiva atividade comercial, seja porque o Serviço Facebook oferecido pelo Facebook, Inc. respeita a legislação brasileira, razão pela qual não há que se falar em celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta.

O FACEBOOK BRASIL tem como objeto social e efetiva atividade a comercialização de espaços publicitários, veiculação de publicidade e serviços de suporte de vendas, todos vinculados aos produtos Facebook<sup>1</sup> e Instagram<sup>2</sup>, como pode ser constatado no seu contrato social (fls. 53/65)<sup>3</sup>.

O Facebook e o Instagram são serviços oferecidos pela empresa Facebook, Inc., situada nos Estados Unidos da América, que é a controladora dos dados de usuários brasileiros (confira-se os Termos de Serviço disponíveis em [https://www.facebook.com/legal/terms/plain\\_text\\_terms](https://www.facebook.com/legal/terms/plain_text_terms)<sup>4</sup> e em [https://help.instagram.com/581066165581870?helpref=page\\_content](https://help.instagram.com/581066165581870?helpref=page_content)<sup>5</sup>).

O FACEBOOK BRASIL não opera o Facebook ou o Instagram; não coleta, armazena, guarda ou trata dados de seus usuários; não

<sup>1</sup> Disponível em [www.facebook.com](http://www.facebook.com) e no aplicativo para dispositivos móveis chamado Facebook.

<sup>2</sup> Disponível em [www.instagram.com](http://www.instagram.com) e no aplicativo para dispositivos móveis chamado Instagram

<sup>3</sup> “Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços relacionados a: (i) locação de espaços publicitários, veiculação de publicidade, suporte de vendas, desenvolvimento comercial, relações públicas, bem como qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; e (ii) transações comerciais envolvendo bens móveis ou imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas no item anterior ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.”

<sup>4</sup> 5.1. Estes Termos (anteriormente conhecidos como Declaração de Direitos e Responsabilidades) constituem o acordo integral entre você e o Facebook, Inc. relativamente ao seu uso de nossos Produtos. Eles prevalecem sobre quaisquer acordos anteriores.

<sup>5</sup> O Serviço Instagram é um dos Produtos do Facebook, fornecido a você pelo Facebook, Inc. Estes Termos de Uso, por conseguinte, constituem um acordo entre você e o Facebook, Inc.



# MORAES PITOMBO

a d v o g a d o s

detêm servidores e infraestrutura para operação destes produtos, não define nem aplica termos de serviço ou políticas de uso dos serviços em questão.

Não obstante, o FACEBOOK BRASIL reconhece e respeita profundamente a atuação do Ministério Público Federal, especialmente no âmbito da tutela dos direitos dos consumidores. O respeito à atuação dessa instituição é compartilhado pelo Facebook, Inc, a partir das informações apresentadas pela empresa norte-americana ao FACEBOOK BRASIL.

Por essa razão, o Facebook, Inc., quando solicitado pelo FACEBOOK BRASIL, imediatamente respondeu a todas as requisições apresentadas por esse I. *Parquet*, demonstrando sua postura colaborativa e respeitosa perante a sociedade e as autoridades públicas.

Com o devido respeito, o funcionamento do Serviço Facebook respeita a legislação brasileira. Todas as hipóteses de remoção de contas e de outras restrições à veiculação de determinados conteúdos estão expressamente previstas nos termos e políticas aplicáveis ao uso do serviço. O Item 3, dos Termos de Serviço<sup>6</sup>, veda o compartilhamento de qualquer material ilegal, discriminatório, fraudulento ou que viole direitos de outras pessoas, além daqueles que infrinjam os “Padrões de Comunidade” e as demais políticas aplicáveis ao uso da plataforma<sup>7</sup>.

Os “Padrões de Comunidade”<sup>8</sup>, por sua vez, *detalham o que é ou não permitido no Facebook*; trazem as diretrizes internas que o Facebook usa para cumprir esses padrões, bem como as consequências decorrentes de violações.

O Facebook também desenvolveu um sistema para que as pessoas possam recorrer sobre as decisões sobre conteúdos que eventualmente sejam removidos por violação aos Padrões de Comunidade, permitindo uma revisão adicional e restauração do conteúdo em caso de erro<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> <https://www.facebook.com/communitystandards/>

<sup>8</sup> <https://www.facebook.com/communitystandards/>

<sup>8</sup> <https://www.facebook.com/communitystandards/>

<sup>9</sup> <https://br.newsroom.fb.com/news/2018/04/facebook-publica-diretrizes-internas-e-amplia-processos-de-apelacao/>

Nesse cenário, com profundo respeito ao entendimento desse Ilmo. Procurador da República, o FACEBOOK BRASIL compreende não haver conduta, seja no âmbito de suas atividades comerciais, seja no âmbito do Serviço Facebook, que esteja em desconformidade com a legislação brasileira, a justificar a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

A ausência de manifestação por parte da *sociedade civil, órgãos, entidades, especialistas* acerca da celebração do *Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta* sob comento evidencia a desnecessidade da pretendida adequação do funcionamento do Serviço Facebook à lei brasileira, sobretudo em relação ao objeto deste inquérito civil. Todas as informações sobre as condições de utilização encontram-se dispostas de forma clara e acessível, sendo certo que todos os usuários recebem o mesmo tipo de tratamento por parte do Facebook, Inc., sem nenhum viés ideológico, ou mesmo discriminatório.

Por todo o exposto, considerando-se que o FACEBOOK BRASIL respeitosamente entende que não há conduta em desconformidade com a legislação brasileira, a ensejar a celebração de *Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta* ou a propositura de ação civil pública, requer-se o **arquivamento** deste Inquérito Civil, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2019.

Cláudio M. Henrique Daólio

OAB/SP nº 172.723

Mariana Souza Barros Rezende

OAB/SP nº 288.556

Ana Paula Peresi de Souza

OAB/SP nº 330.647

**MORAES PITOMBO**

a d v o g a d o s



ANTÔNIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO  
 FLÁVIA MORTARI LOTFI  
 BEATRIZ DE OLIVEIRA FERRÃO CALOI  
 CINTIA BARRETTO MIRANDA  
 DANIEL R. DA SILVA AGUIAR  
 MARIANA SIQUEIRA FREIRE  
 JULIANA DE CASTRO SABADELL  
 ANA CAROLINA SANCHEZ SAAD  
 BÁRBARA CLAUDIA RIBEIRO  
 ADRIANA NOVAIS DE OLIVEIRA LOPES  
 TAISSA CARNEIRO MARIANO  
 ARIANNE CAMARA NERY  
 ANA PAULA PERESI DE SOUZA  
 RENAN DE SALLES POLIANO PEREIRA  
 FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON  
 NATÁLIA CRISTINA BENÍCIO  
 BRUNO FARES FRIZZO SADER  
 AMANDA FERREIRA DE SOUZA NUCCI  
 LAÍS GUIZELINI GIBERTONI

CLAUDIO M. H. DAÓLIO  
 ISABEL DE ARAUJO CORTEZ CRUZ  
 JULIA THOMAZ SANDRONI  
 RAFAEL SILVEIRA GARCIA  
 ANDRÉ FELIPE PELLEGRINO  
 FABIANA SADEK DE OLYVEIRA  
 MARÍLIA DONNINI  
 BRUNA FERNANDA REIS E SILVA  
 PATRÍCIA GAMARANO BARBOSA  
 ISABELLA AIMEE CARRICO AQUINO  
 BIANCA DIAS SARDILLI  
 FLÁVIA CARDOSO CAMPOS GUTH  
 GABRIELA RODRIGUES POMELLI  
 RENATO GUIMARÃES RODRIGUES  
 VITOR TATIT FERRAZ  
 JOSEPH HARRY ELOI GAILLARDETZ NETO  
 DEBORAH RIVERA TRENTINI  
 ANA CAROLINE MACHADO MEDEIROS  
 JULIANA OLIVEIRA PHELIPPE

GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE  
 THIAGO F. CONTRADO  
 LARA MAYARA DA CRUZ  
 BARBARA SAIGUEIRO ABREU  
 VIVIAN PASCHOAL MACHADO  
 FELIPE PADILHA JOBIM  
 STEPHAN GOMES MENDONÇA  
 FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA  
 MARIA EDUARDA M. DA COSTA B. CONCESI  
 MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA  
 MARIA LUIZA CARPIZO FERNANDES COSTA  
 MARIANA SOUZA BARROS REZENDE  
 THAISA DE SOUZA E SILVA  
 BRUNA LEANDRO COLETO  
 ISABELA CRISTINA MENDES MARRA  
 JULIANA FERNANDES COSTA  
 GABRIELA LENORA MACHADO PIENIAK  
 CARLOS ANTONIO PEÑA  
 PATRÍCIA MUNIZ NASCIMENTO

Ilustríssimo Senhor Procurador da República Ailton Benedito de Souza do 3º  
 Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria da República de Goiás –  
 Ministério Público Federal

Autos nº 1.18.000.002758/2017-49

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

(“FACEBOOK BRASIL” OU “PETICIONÁRIA”), por seus advogados, nos autos do Inquérito Civil em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 1495/2019/MPF/PRGO/3ºONTC, informar o quanto segue.

SÃO PAULO - SP  
 ALAMEDA VICENTE PINZON, 51  
 1º ANDAR - CEP 04547-130  
 TEL: (11) 3047.3131  
 FAX: (11) 3047.3141

BRASÍLIA - DF  
 SETOR DE AUTARQUIAS SUL  
 QUADRA 01 BLOCO N. 51 901/902/903  
 ED. TERRABRASÍLIS - CEP 70070-010  
 TEL/FAX: (61) 3322.7690

RIO DE JANEIRO - RJ  
 PRAIA DE BOTAFOGO, 440  
 21º ANDAR - BOTAFOGO  
 CEP 22250-908  
 TEL/FAX: (21) 3974.6250



Em 20 de março de 2019, esse Ilmo. Procurador da República encaminhou o Ofício nº 1495/2019/MPF/PRGO/3ºONTC ao FACEBOOK BRASIL, dando-lhe conhecimento da minuta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que tem como objeto “acordo de conduta relativamente à aplicação de sanções extrajudiciais e respectivos procedimento de contraditório e ampla defesa, a usuários conectados” ao FACEBOOK, concedendo oportunidade para, no prazo de trinta dias, informar se aceita celebrar a avença em questão (fls. 306).

Com o devido acatamento, entende o FACEBOOK BRASIL que não há conduta a ser ajustada, seja pela limitação de seu objeto social e efetiva atividade comercial, seja porque o Serviço Facebook oferecido pelo Facebook, Inc. respeita a legislação brasileira, razão pela qual não há que se falar em celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta.

O FACEBOOK BRASIL tem como objeto social e efetiva atividade a comercialização de espaços publicitários, veiculação de publicidade e serviços de suporte de vendas, todos vinculados aos produtos Facebook<sup>1</sup> e Instagram<sup>2</sup>, como pode ser constatado no seu contrato social (fls. 53/65)<sup>3</sup>.

O Facebook e o Instagram são serviços oferecidos pela empresa Facebook, Inc., situada nos Estados Unidos da América, que é a controladora dos dados de usuários brasileiros (confira-se os Termos de Serviço disponíveis em [https://www.facebook.com/legal/terms/plain\\_text\\_terms](https://www.facebook.com/legal/terms/plain_text_terms)<sup>4</sup> e em [https://help.instagram.com/581066165581870?helpref=page\\_content](https://help.instagram.com/581066165581870?helpref=page_content)<sup>5</sup>).

O FACEBOOK BRASIL não opera o Facebook ou o Instagram; não coleta, armazena, guarda ou trata dados de seus usuários; não

<sup>1</sup> Disponível em [www.facebook.com](http://www.facebook.com) e no aplicativo para dispositivos móveis chamado Facebook.

<sup>2</sup> Disponível em [www.instagram.com](http://www.instagram.com) e no aplicativo para dispositivos móveis chamado Instagram

<sup>3</sup> “Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços relacionados a: (i) locação de espaços publicitários, veiculação de publicidade, suporte de vendas, desenvolvimento comercial, relações públicas, bem como qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; e (ii) transações comerciais envolvendo bens móveis ou imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades descritas no item anterior ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.”

<sup>4</sup> 5.1. Estes Termos (anteriormente conhecidos como Declaração de Direitos e Responsabilidades) constituem o acordo integral entre você e o Facebook, Inc. relativamente ao seu uso de nossos Produtos. Eles prevalecem sobre quaisquer acordos anteriores.

<sup>5</sup> O Serviço Instagram é um dos [Produtos do Facebook](#), fornecido a você pelo Facebook, Inc. Estes Termos de Uso, por conseguinte, constituem um acordo entre você e o Facebook, Inc.

detêm servidores e infraestrutura para operação destes produtos, não define nem aplica termos de serviço ou políticas de uso dos serviços em questão.

Não obstante, o FACEBOOK BRASIL reconhece e respeita profundamente a atuação do Ministério Público Federal, especialmente no âmbito da tutela dos direitos dos consumidores. O respeito à atuação dessa instituição é compartilhado pelo Facebook, Inc, a partir das informações apresentadas pela empresa norte-americana ao FACEBOOK BRASIL.

Por essa razão, o Facebook, Inc., quando solicitado pelo FACEBOOK BRASIL, imediatamente respondeu a todas as requisições apresentadas por esse I. *Parquet*, demonstrando sua postura colaborativa e respeitosa perante a sociedade e as autoridades públicas.

Com o devido respeito, o funcionamento do Serviço Facebook respeita a legislação brasileira. Todas as hipóteses de remoção de contas e de outras restrições à veiculação de determinados conteúdos estão expressamente previstas nos termos e políticas aplicáveis ao uso do serviço. O Item 3, dos Termos de Serviço<sup>6</sup>, veda o compartilhamento de qualquer material ilegal, discriminatório, fraudulento ou que viole direitos de outras pessoas, além daqueles que infrinjam os “Padrões de Comunidade” e as demais políticas aplicáveis ao uso da plataforma<sup>7</sup>.

Os “Padrões de Comunidade”<sup>8</sup>, por sua vez, *detalham o que é ou não permitido no Facebook*; trazem as diretrizes internas que o Facebook usa para cumprir esses padrões, bem como as consequências decorrentes de violações.

O Facebook também desenvolveu um sistema para que as pessoas possam recorrer sobre as decisões sobre conteúdos que eventualmente sejam removidos por violação aos Padrões de Comunidade, permitindo uma revisão adicional e restauração do conteúdo em caso de erro<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> <https://www.facebook.com/communitystandards/>

<sup>8</sup> <https://www.facebook.com/communitystandards/>

<sup>8</sup> <https://www.facebook.com/communitystandards/>

<sup>9</sup> <https://br.newsroom.fb.com/news/2018/04/facebook-publica-diretrizes-internas-e-amplia-processos-de-apelacao/>



Nesse cenário, com profundo respeito ao entendimento desse Ilmo. Procurador da República, o FACEBOOK BRASIL compreende não haver conduta, seja no âmbito de suas atividades comerciais, seja no âmbito do Serviço Facebook, que esteja em desconformidade com a legislação brasileira, a justificar a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

A ausência de manifestação por parte da *sociedade civil, órgãos, entidades, especialistas* acerca da celebração do *Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta* sob comento evidencia a desnecessidade da pretendida adequação do funcionamento do Serviço Facebook à lei brasileira, sobretudo em relação ao objeto deste inquérito civil. Todas as informações sobre as condições de utilização encontram-se dispostas de forma clara e acessível, sendo certo que todos os usuários recebem o mesmo tipo de tratamento por parte do Facebook, Inc., sem nenhum viés ideológico, ou mesmo discriminatório.

Por todo o exposto, considerando-se que o FACEBOOK BRASIL respeitosamente entende que não há conduta em desconformidade com a legislação brasileira, a ensejar a celebração de *Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta* ou a propositura de ação civil pública, requer-se o **arquivamento** deste Inquérito Civil, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2019.

Cláudio M. Henrique Daólio

OAB/SP nº 172.723

Mariana Souza Barros Rezende

OAB/SP nº 288.556

Ana Paula Peresi de Souza

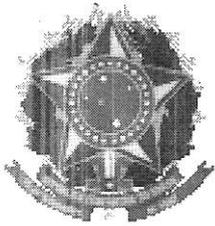
OAB/SP nº 330.647

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, procedi a juntada do(s)  
documento(s) registrado(s) sob a(s) etiqueta(s).

PRO-00022269/2019

Goiânia, 14/5/19



Manifestação 20190033990

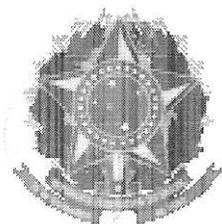
Pessoa Física                      Sexo Feminino  
Manifestante                        Débora Gomes  
Doc. RG                                100331764  
Justificativa Doc.                Lei de Acesso a Informação  
Nascimento                         01/07/1988  
Ocupação                             Outros  
Email                                 adosolhospretos@yahoo.com.br

Município                            SÃO PAULO  
UF                                        SP  
País                                      Brasil  
Endereço  
CEP

Pedido de informação (SIC)

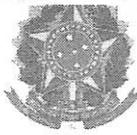
Descrição

Gostaria de ter acesso aos documentos e anexos constantes dos procedimentos preparatórios nº 1.18.000.001850/2018-72 e nº 1.18.000.001850/2018-72, como também do inquérito civil público nº 1.18.000.002758/2017-49, de autoria do Ministério Público Federal em Goiás. São documentos encaminhados à PGR Raquel Dodge em desfavor de WhatsApp e outras redes sociais. Obrigado.



## Andamentos

| Data             | Tipo                                                                                | Responsável    |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 5/12/19 10:58 AM | Cadastro de Manifestação                                                            | MANIFESTANTE   |
| 5/13/19 11:03 AM | Assume manifestação                                                                 | CLAUDIA BOMFIM |
| 5/13/19 11:05 AM | Encaminhamento (SAC/PRSP -> SAC/PRGO)<br>Encaminhe-se para as providências cabíveis | CLAUDIA BOMFIM |
| 5/13/19 12:57 PM | Assume manifestação da fila                                                         | LORENA NAVES   |



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Assinatura/Certificação do documento **PR-GO-00022269/2019 PEDIDO DE INFORMAÇÃO n° 20190033990-2019**

Signatário(a): **LORENA DI NAVES**

Data e Hora: **13/05/2019 13:04:28**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4C14BFDC.05D93392.861869F5.798B1F90



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

**Documento:** PR-GO-00022269/2019

**Despacho:** 9057/2019  
**Registrar:** Cópia e Juntada

Ciente.

Defiro requerimento de cópias dos volumes principais do procedimento preparatório eletrônico nº 1.18.000.001850/2018-72 e do inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49.

Encaminhe-se para e-mail adosolhospretos@yahoo.com.br.

Após, junte-se aos procedimentos correlatos.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República

Assinado com login e senha por AILTON BENEDITO DE SOUZA, em 14/05/2019 14:15. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 026A4E1D.CD249024.0140C272.55032EC3

PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito - Cópia PP 1.18.000.001850/2018-72 e IC 1.18.000.002758/2017-49



**De:** PRGO-Gabinete Dr Ailton Benedito

**Para:** adosolhospretos@yahoo.com.br

**Data:** 14/05/2019 15:01

**Assunto:** Cópia PP 1.18.000.001850/2018-72 e IC 1.18.000.002758/2017-49

**Anexos:** IC 1.18.000.002758-2017-49 FLS. 1 A 214.PDF; IC 1.18.000.002758-2017-49 FLS. 215 A 288.pdf; IC 1.18.000.002758.2017-49 fls 289 a 304.pdf; IC 1.18.000.002758.2017-49 (fls 305 a 308).pdf

Prezada Senhora,

Conforme solicitação e após deferimento pelo Procurador Ailton Benedito de Souza, encaminho a V.Sª cópia digitalizada do IC 1.18.000.002758/2017-49 e do PP 1.18.000.001850/2018-72 via links:

Ver:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/123984/-3075373429378658296/publicLinkHtml/1.18.000.001850.2018-72.pdf>

Download:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/123984/-3075373429378658296/publicLink/1.18.000.001850.2018-72.pdf>

Atenciosamente,

**Gildecila de Deus Coutinho**

Gabinete do Procurador Ailton Benedito de Souza

Procuradoria da República em Goiás

Av. Olinda, Qd. G Lt. 2 Ed. Rosângela Pofahl Batista - Park Lozandes

CEP 74884-120 - Goiânia-GO

(62) 3243-5418

[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

**EXMO(A). SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA \_\_\_\_ VARA DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

*Ref.: Inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49*

*[GUERRA É PAZ*

*LIBERDADE É ESCRAVIDÃO*

*IGNORÂNCIA É FORÇA.*

*George Orwell. 1984]*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamentado nos elementos reunidos no inquérito civil em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., ajuizar

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA DE EVIDÊNCIA**

em face de:

**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (CNPJ nº 13.347.016/0001-17), pessoa jurídica de direito privado, *provedor de aplicações de internet*, que deverá ser citada na pessoa do seu representante legal, com endereço profissional à Rua Leopoldo Couto de



Magalhães Júnior, nº 700, 5º andar, Ed. Infinity, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP 04542-000; pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## 1 – INTROITO

Esta ação civil pública tem suporte nos elementos acostados ao inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49 (em anexo), instaurado, nesta Procuradoria da República, objetivando apurar ações ou omissões ilícitas do *Facebook* no Brasil, relativamente à imposição de censura e bloqueio a brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privada, organizações e movimento sociais etc.) usuários da *rede social de internet* mantida pelo aludido *provedor de aplicações*, sob motivações discriminatórias de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, política etc.

Consequentemente, esta demanda tem por objetivo lograr provimento judicial que assegure a **neutralidade de rede de internet**, evitando **censura ilícita** e preservando os **direitos à liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**, e o **acesso de todos ao conhecimento e à participação na vida cultural**, nos termos da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, promulgada por meio do Decreto nº 678/92); da Constituição Federal; e da Lei federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da *internet*).

## 2 – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Esta ação encontra-se, indubitavelmente, no âmbito da **competência da Justiça Federal**, estabelecida ***ratione personae***.

Com efeito, nada obstante o Ministério Público Federal seja instituição autônoma, porquanto não é dotado de personalidade jurídica própria, tem-se reconhecido que se situa na estrutura federativa como órgão da União. Destarte, a sua presença na ação, seja como autor,



seja como assistente ou oponente, fixa a competência da Justiça Federal.

Nessa direção, a 4ª Turma do STJ deu provimento ao Recurso Especial nº 1.283.737/DF, assentando que o fato de o MPF figurar como autor de ação civil pública é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal para o processo:

*“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DISSÍDIO NOTÓRIO. (...) 2. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no artigo 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar 'as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho'. Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e nesta parte provido para determinar o prosseguimento do julgamento da presente ação civil pública na Justiça Federal”. (STJ. Quarta Turma. REsp. nº 1.283.737/DF. Rel. Luís Felipe Salomão. J. 22.10.2013)*

**Em suma, a presença do Ministério Público Federal no polo ativo é suficiente para firmar a competência da Justiça Federal.**

Todavia, como se não bastasse, esta causa também se fundamenta na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de



São José da Costa Rica), promulgada no Brasil por intermédio do Decreto nº 678/92, que dispõe expressamente:

**“ARTIGO 13**

*Liberdade de Pensamento e de Expressão*

*1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a **liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.***

*O exercício do direito previsto no inciso precedente **não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar:***

- a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou*
- b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.*

*3. **Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões. (...).*** (grifo nosso)



Consequentemente, firma-se, ainda, a **competência da justiça federal** para julgar esta causa, por força da Constituição Federal, artigo 109, inciso III, que determina expressamente: “*competete aos Juizes Federais processar e julgar as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional*”.

Por fim, é oportuno destacar o **inegável caráter de transnacionalidade desta lide**, tendo em vista o alcance e influência que a *internet* exerce sobre todos os brasileiros espalhados no país e no mundo.

Resta patente, assim, a **competência da Justiça Federal para processar e julgar** o processo instaurado por esta demanda.

### 3 – LEGITIMIDADE ATIVA

Mirando a efetiva proteção dos direitos assegurados ao cidadão, a Constituição Federal, artigo 127, estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-o da **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**.

Dispõe, ainda, a Carta Magna, artigo 129, incisos II e III, que são funções institucionais do Ministério Público: a) **zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**; e b) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de **outros direitos difusos e coletivos**.

No mesmo sentido, prescreve a Lei Complementar federal nº 75/93, artigo 6º, incisos VII, alíneas “a” e “d”, que dispõe a organização,



as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, que compete a essa instituição promover o inquérito civil e a **ação civil pública** para a defesa dos **direitos constitucionais** e de outros **interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos**.

É atribuída, pois, ao Ministério Público Federal a função de atuar em **defesa da liberdade de** manifestação de pensamento, **expressão intelectual, artística, científica e de informação**, independentemente de censura ou licença, inclusive nos meios de comunicação social, ao teor da Constituição da República, artigos 5º, incisos IV e IX, e 220, §§ 1º e 2º.

Compete, outrossim, ao Ministério Público Federal agir em **defesa da garantia de neutralidade da rede mundial** estabelecido na Lei federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da *internet*), artigo 3º, inciso IV.

Portanto, é insofismável a **legitimidade ad causam** do Ministério Público Federal para manejar esta ação, voltada à **defesa de direitos fundamentais** previstos na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, promulgada por meio do Decreto nº 678/92); na Constituição Federal; e na Lei federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da *internet*).

#### 4 – LEGITIMIDADE PASSIVA

A presente ação, consoante se evidencia, está baseada em violações às normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a *internet* no Brasil, praticadas pelo *provedor de aplicações Facebook* contra usuários brasileiros.

O *Facebook* é operado pela pessoa jurídica *Facebook Inc.*, sediada nos Estados Unidos da América, e pela *Facebook Ireland Limited*, localizada na Irlanda (fl. 47 do IC 1.18.000.002758/2017-49).



O Código de Processo Civil, artigo 75, inciso X, dispõe que as pessoas jurídicas estrangeiras serão representadas em juízo, ativa ou passivamente, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

No caso específico, o *Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.* é a agência do serviço *Facebook Inc.* instalada no Brasil, cujo contrato social estabelece, dentre seus objetos: prestação de serviços relacionados a relações-públicas, administração, tecnologia da informação etc., em função do qual se organiza, estrutura e atua a *rede social de internet* objeto desta demanda (fls. 47 e 56 do IC 1.18.000.002758/2017-49).

É patente, pois, a legitimidade passiva do réu.

## 5 – MÉRITO

### 5.1 – FUNDAMENTOS DE FATO

**Quando a opinião de um homem deve ser imposta a outro?**

Para o homem civilizado, nunca.

Para os bárbaros e tiranos, sempre que se queira.

O homem que detém o poder de impor sua opinião a outro pode silenciá-lo, prendê-lo, torturá-lo, escravizá-lo, matá-lo, eliminá-lo física, mental e espiritualmente do passado, do presente e do futuro.

Somente o homem livre é verdadeiramente homem.

#### 5.1.1 – SANÇÕES APLICADAS PELO PROVEDOR DE APLICAÇÕES FACEBOOK



Instaurou-se nesta Procuradoria da República o inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49 (em anexo), visando apurar ações ou omissões ilícitas do *Facebook* no Brasil, relativamente à imposição de censura e bloqueio a brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privada, organizações e movimento sociais etc.) usuários da *rede social de internet* mantida pelo réu, sob motivações discriminatórias de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, política etc.

A abertura da investigação sustentou-se, inicialmente, em matérias jornalísticas relatando a suspensão de contas de forma unilateral e não transparente por parte da *rede social de internet* mantida pelo *Facebook* (fls. 1/21 do IC 1.18.000.002758/2017-49).

Posteriormente, tendo em vista **reclamações públicas de usuários brasileiros sobre suposta censura e exclusão de perfis ou postagens** pela *rede social de internet* operada pelo *Facebook*, este órgão do Ministério Público Federal, almejando **ouvir a sociedade**, determinou a abertura de **chamamento público**, para que cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc. pudessem encaminhar informações, reclamações e representações acerca de eventuais sanções ilícitas impostas pelo indigitado *provedor de aplicações* a usuários brasileiros (fls. 22/24 do IC 1.18.000.002758/2017-49).

Em resposta ao aludido **chamamento público**, este órgão ministerial recebeu diversos relatos de cidadãos apontando irregularidades cometidas pelo *Facebook*, ao impor punições a usuários da sua *rede social de internet* (anexos do IC 1.18.000.002758/2017-49). A título de exemplo:

- a) o cidadão Ângelo da Cruz Martins afirmou: “*Tive uma postagem deletada inexplicavelmente pelo Facebook. Eles*



*alegaram suspeita de SPAM, mesmo sendo uma postagem contendo um link e um texto de minha autoria (...)*". Em anexo, encaminhou *print* da publicação, contendo manifestação contrária a fato ocorrido durante a exposição "Queer Museu";

**b)** a cidadã Paula Moreira Felix disse: "*(...) envio (...) prints screens de censura exercida contra mim pela rede social Facebook, consistente de bloqueio por 30 dias por haver eu, em 11 de setembro de 2017, me manifestado contra a exposição Queer Museu (...)*". A cidadã encaminhou *prints* da postagem removida e da justificativa dada pelo *Facebook*, que considerou que a mensagem violou os "*Padrões da Comunidade*";

**c)** o cidadão Flávio Gordon também relatou que sua conta na *rede social* fora suspensa por 3 (três) dias, em agosto de 2018, por supostamente ter promovido *discurso de ódio* em uma postagem datada de junho de 2015, o que violaria os *Padrões da Comunidade* do *Facebook*. Juntou *prints* da mensagem e da notificação da suspensão da conta pelo *Facebook*; e

**d)** o cidadão Roosevelt Pessoa Dantas relatou que sua conta na *rede social* fora "*bloqueada e desativada de forma arbitrária pelo Facebook (...) com sequestro de todas informações de aproximadamente 5.000 amigos, inúmeros grupos, outros inúmeros arquivos de foto e lembranças que não nos permitem recuperá-las*".

Ainda, no curso da investigação, foram requisitadas informações sobre a política do *Facebook* quanto à propagação de



**notícias falsas**; ocasião em que o réu respondeu que a questão é tratada em seus *Padrões da Comunidade*. Em seguida, afirmou que “*não remove notícias falsas da plataforma, mas reduz significativamente sua distribuição para aparecer menos no Feed de Notícias*” (fl. 189 do IC) - entretanto, posteriormente, asseverou que “*para reduzir a disseminação de notícias falsas, o Facebook também remove contas falsas e interrompe os incentivos econômicos daqueles envolvidos no tráfico de informações enganosas*” (fl. 190 do IC). Afinal, apontou que “*A maioria das ações adotadas para remover conteúdo de baixa qualidade gira em torno de contas falsas e da grande quantidade de spam gerada por elas*” (fl. 192 do IC).

Portanto, resta evidente que *Facebook*, a pretexto de fazer cumprir os seus *Termos de Uso* e *Padrões da Comunidade*, tem imposto, diretamente, **sanções a seus usuários**, entre as quais se destacam: bloqueio de acesso à conta, exclusão de perfis e de conteúdos, restrição de alcance orgânico de postagens, remoção de direitos de publicidade, desativação de conta etc.

A par disso, é notório que usuários da sobredita *rede social de internet*, como exemplificam os que se manifestaram no inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49, sofrem violações a seus direitos, tanto em decorrência da **ausência de adequado procedimento contraditório** a garantir comunicação, defesa e recurso; quanto em função da prática de **controle de conteúdo e aplicação de sanções** a usuários pelo referido *provedor de aplicações*.

Dito isso, a presente ação concentra-se exclusivamente nas condutas adotadas pelo *Facebook*, no que concerne a: *i) controle de conteúdo* de postagens feitas por seus usuários; *ii) tratamento dispensado a supostas notícias falsas*, referidas também como *fake*



*news*, e a *conteúdo questionável* identificado como **discurso de ódio**; e *iii)* ausência de procedimento adequado à aplicação de **sanções a usuários**.

#### 5.1.1.1 – INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE

Relativamente ao **controle de conteúdo** exercido pelo *provedor de aplicações Facebook* sobre o que se denominam *notícias falsas*, popularmente aludidas como *fake news*, publicadas na sua *rede social de internet*, os respectivos *Padrões da Comunidade* dispõem o seguinte:

##### **“18. Notícias falsas**

###### *Fundamento da política*

*Reduzir a disseminação de notícias falsas no Facebook é uma responsabilidade que levamos a sério. Também reconhecemos que essa é uma questão desafiadora e delicada. Queremos ajudar as pessoas a se manter bem informadas sem deixar de lado o discurso público produtivo. Existe uma linha tênue entre notícias falsas e sátiras ou opiniões. Por esse motivo, **não removemos notícias falsas do Facebook**, mas, em vez disso, reduzimos significativamente sua distribuição, mostrando-as mais abaixo no Feed de Notícias.*

*Estamos empenhados em criar uma comunidade mais bem informada e em reduzir a disseminação de notícias falsas de diversos modos, entre eles por*

- *Bloquear os incentivos econômicos a pessoas, Páginas e domínios que propagam informações enganosas*



- *Usar vários sinais, incluindo o feedback da nossa comunidade para informar um modelo de aprendizado por máquina que prevê quais histórias podem ser falsas*
- *Reduzir a distribuição de conteúdo classificado como falso por verificadores de fatos terceirizados independentes*
- *Capacitar pessoas a decidir por conta própria o que ler, no que confiar e o que compartilhar, informando-as com mais contexto e promovendo a educação em relação às notícias*
- *Colaborar com acadêmicos e outras organizações para ajudar a resolver este problema desafiador”.*

Além das medidas acima indicadas – *bloqueio de incentivos financeiros, redução do alcance orgânico das postagens e classificação da informação por verificadores de fatos terceirizados* –, o Facebook igualmente promove a **remoção de perfis ou páginas** supostamente falsos, com o intuito de combater as alegadas *notícias falsas*. O réu declara que *“Perfis falsos são frequentemente associados a notícias falsas”* (fl. 187 do IC 1.18.000.002758/2017-49).

Esse foi o pretexto alegado para remoção em massa de diversos perfis e páginas da citada rede social, em julho de 2018, ocasião em que o Facebook divulgou que eles fariam *“parte de uma rede coordenada que se ocultava com o uso de contas falsas no Facebook, e escondia das pessoas a natureza e a origem de seu conteúdo com o propósito de gerar divisão e espalhar desinformação”*. (fl. 197 do IC 1.18.000.002758/2017-49).

A despeito dessas práticas, no inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49, o Facebook aduziu que *“não é (nem deveria/poderia ser) árbitro da verdade”* (fl. 189 do IC



1.18.000.002758/2017-49), e que, para realizar esse objetivo, trabalha com *organizações de checagem de fatos* para “*limitar a disseminação de artigos classificados como falsos*” (fl. 190 do IC 1.18.000.002758/2017-49).

Percebe-se, assim, que o *Facebook reconhece que não é árbitro da verdade*, porém, camufladamente, delega a arbitragem a terceiros, à medida que escolhe, contrata e remunera organizações autodenominadas “*agências de checagem de fatos*”, para alegadamente realizar *checagem de fatos*, enquanto o *provedor de aplicações* mantém **o poder final de aplicar sanções unilaterais contra usuários** com base no resultado dessas supostas checagens.

Eis que surgem alguns questionamentos que revelam a dificuldade de se admitir que o Facebook possa dizer, por si ou por interpostas agências, o que é *a verdade*, e, a par disso, infligir punições a usuários da sua *rede social de internet*:

- Que é *a verdade*?
- Que é *a verdade* para o *Facebook*?
- Quem o *Facebook* considera competente para dizer *a verdade* em sua *rede social de internet*?
- De qual perspectiva *a verdade* dos fatos é definida pelo *Facebook* ou suas agências contratadas?
- O *Facebook* reconhece que os usuários têm direito a visões distintas da *verdade*, por exemplo, religiosa, mística, filosófica, psicológica, sociológica, antropológica, jornalística, jurídica, econômica, política etc.?
- Quem chega os checadores?



Nesse passo, nota-se que o réu, malgrado afirme a importância de “*capacitar pessoas a decidir por conta própria o que ler, no que confiar e o que compartilhar, informando-as com mais contexto e promovendo a educação em relação às notícias*”, continua atribuindo-se o poder de **reduzir, por iniciativa própria, a distribuição do conteúdo classificado como falso.**

Agindo dessa forma, embora tente se dissimular mediante **terceirização de checagem de pretensas verdades factuais**, o Facebook invoca para si um **poder de controlar e censurar conteúdos** postados por seus usuários.

#### 5.1.1.2 – CONTEÚDO QUESTIONÁVEL

Em seus *Padrões da Comunidade*, o provedor de aplicações Facebook estabelece **controle de conteúdo** sobre o que supostamente caracterizaria *discurso de ódio* publicado em sua *rede social de internet*:

##### “11. *Discurso de ódio*

*Não permitimos discurso de ódio no Facebook por criar um ambiente de intimidação e de exclusão que, em alguns casos, pode promover violência no mundo real.*

*Definimos discurso de ódio como um ataque direto a pessoas com base no que chamamos de características protegidas: raça, etnia, nacionalidade, filiação religiosa, orientação sexual, casta, sexo, gênero, identidade de gênero e doença ou deficiência grave. Também oferecemos proteções para o status migratório. Definimos ataques como discursos violentos ou degradantes, declarações de inferioridade ou incentivo à exclusão ou segregação. Classificamos os ataques em três níveis de gravidade, descritos abaixo:*



***Às vezes, as pessoas compartilham conteúdo com discurso de ódio alheio com o objetivo de conscientizar e educar. Em alguns casos, palavras ou termos que poderiam violar nossos padrões são usados de maneira autorreferente ou para fortalecer uma causa. Às vezes, as pessoas expressam desprezo no contexto de uma separação amorosa. Outras vezes, elas usam linguagem exclusiva de gênero para controlar a participação em um grupo de apoio positivo ou de saúde, como um grupo de amamentação apenas para mulheres. Em todos esses casos, permitiremos o conteúdo, mas esperamos que as pessoas indiquem claramente suas intenções, o que nos ajudará a compreender melhor por que compartilharam o referido conteúdo. Se a intenção não for clara, poderemos remover o conteúdo.***

*Permitimos comentários sociais e humorísticos relacionados a esses tópicos. Além disso, acreditamos que, quando as pessoas usam a identidade real, são mais responsáveis no compartilhamento desse tipo de comentário.*

(...)

***Não publique:***

***Ataques de nível um, que visam um indivíduo ou grupo de pessoas que apresentem uma das características ou status migratório acima (incluindo todos os subconjuntos, salvo os que descrevem o cometimento de crimes violentos ou ofensas sexuais), em que se define ataque como***



- *Qualquer discurso violento ou apoio de forma escrita ou visual*
- *Discurso degradante, como com referência a ou comparação com:*
  - *Insetos*
  - *Animais culturalmente percebidos como inferiores física ou intelectualmente*
  - *Sujeira, bactérias, doenças e excrementos*
  - *Predadores sexuais*
  - *Ser sub-humano*
  - *Criminosos sexuais e violentos*
  - *Outros criminosos (inclusive, entre outros, ‘ladrões’, ‘assaltantes de bancos’, ou ao dizer que ‘todo [característica protegida ou semiprotégida] é criminoso’)*
- *Deboche do conceito, de eventos ou de vítimas de crimes de ódio, mesmo que nenhuma pessoa real apareça na imagem*
- *Comparações degradantes designadas de forma escrita e visual*

*Ataques de nível dois, que visam um indivíduo ou grupo de pessoas que compartilham de uma das características supracitadas, em que se define ataque como*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

- *Declarações ou imagens que sugiram deficiência moral, mental ou física de um indivíduo ou grupo*
  - *Física (inclusive, entre outras, ‘deformado’, ‘atrofiado’, ‘horrrível’, ‘feio’)*
  - *Mental (inclusive, entre outras, ‘retardado’, ‘idiota’, ‘QI baixo’, ‘burro’, ‘imbecil’)*
  - *Moral (inclusive, entre outras, ‘safado’, ‘falso’, ‘fácil’, ‘interesseiro’)*
- *Expressões de desprezo ou seu equivalente visual, inclusive (entre outras)*
  - *‘Odeio’*
  - *‘Não gosto’*
  - *‘X são os piores’*
- *Expressões de repulsa ou seu equivalente visual, inclusive (entre outras)*
  - *‘Que nojo’*
  - *‘Asqueroso’*
  - *‘Repugnante’*
  - *Xingar um indivíduo ou grupo de pessoas que compartilhem características protegidas*

*Ataques de nível três, que são apelos pela exclusão ou segregação de um indivíduo ou grupo de pessoas com base nas características citadas acima. Permitimos críticas a*



*políticas de imigração e argumentos em favor da sua restrição.*

*Conteúdo que descreva ou vise negativamente pessoas por meio de difamação, em que se define difamação como palavras comumente usadas como rótulos insultuosos para as características citadas acima”<sup>1</sup> (grifo nosso)*

Evidencia-se, porém, que a configuração, ou não, do que se aponta como *discurso de ódio não comporta análise puramente objetiva*. O Facebook reconhece que “*Para os casos de discurso de ódio, a tecnologia ainda não funciona tão bem, então, é necessária a verificação de itens de conteúdo pelas equipes de revisão*” (pág. 193 do IC 1.18.000.002758/2017-49).

Noutras palavras, no que concerne ao **controle de conteúdo** do que caracterizaria *discurso de ódio*, o próprio Facebook admite que não é possível determinar o mesmo automaticamente, pelo que necessita de juízo subjetivo de seres humanos.

Além de toda dificuldade técnico-operacional do Facebook para lidar com a matéria, é imperioso frisar que o se supõe consubstanciar *discurso de ódio não constitui categoria jurídica autônoma no ordenamento brasileiro*. Não passa, no mais das vezes, de argumento retórico para constranger, silenciar, excluir do debate público vozes dissonantes de pautas ideológicas bastante influentes nos no *establishment* político-midiático.

Essa situação, obviamente, escancara-se à possibilidade de se infligir **censura à liberdade** de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação, e obstáculos

<sup>1</sup>Disponível em: <[https://pt-br.facebook.com/communitystandards/hate\\_speech](https://pt-br.facebook.com/communitystandards/hate_speech)>. Acesso em: 25/6/2019.



ao acesso de todos ao conhecimento e à participação cultural na *rede social de internet* mantida pelo *Facebook*.

## 5.2 – FUNDAMENTOS DE DIREITO MATERIAL

### 5.2.1 – DIREITO HUMANO À LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO E DE EXPRESSÃO

Os **direitos fundamentais** apresentam dupla acepção: de **liberdade negativa**, que proíbe ingerência do Estado na esfera individual; e de **liberdade positiva**, concernente ao poder do indivíduo em face do Estado.

Nesse sentido, “*os primeiros direitos fundamentais têm o seu surgimento ligado à **necessidade de se impor limites e controles aos atos praticados pelo Estado e suas autoridades constituídas. Nasceram, pois, como uma proteção à liberdade do indivíduo frente à ingerência abusiva do Estado. Por esse motivo – por exigirem uma abstenção, um não fazer do Estado em respeito à liberdade individual – são denominados direitos negativos, liberdades negativas, ou direitos de defesa***”<sup>2</sup>.

**Liberdade de ser, pensar e agir é inerente à personalidade de todos os seres humanos**, iguais em dignidade. Sofre, é certo, limitações da ordem jurídica, as quais obedecem ao princípio da proporcionalidade e à preservação da dignidade humana.

Nessa direção, “***não se admite a imposição da submissão às determinações estatais sem a preservação da dignidade individual, com a transformação do indivíduo num servo. [...] Por fim, a tutela à liberdade vai mais além, assegurando a preservação de um***

<sup>2</sup> PAULO, Vicente, ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado, 14 ed. Método, São Paulo, 2014.pag. 98.



***núcleo mínimo inafastável de escolhas quanto ao destino individual e coletivo. O Estado não pode eliminar a margem de autonomia individual necessária à realização do potencial individual. Há um mínimo de liberdade insuprimível, porque indispensável à composição da personalidade humana e da identificação do sujeito<sup>3</sup>.***

Consoante essa visão dos **direitos fundamentais**, a Constituição Federal assegura aos brasileiros a **livre manifestação de pensamento e liberdade de expressão**, nos seguintes termos:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

***IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;***

*(...)*

***IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (...)*** (grifo nosso)

A propósito, vale colacionar excerto da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>4</sup>, da qual é Brasil foi signatário, que prevê:

***“Artigo 19***

<sup>3</sup>JUSTEN, Marçal F. Curso de Direito Administrativo. 6 ed. rev. e atual. Fórum, Belo Horizonte, 2010, pag. 168.

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 5/7/2019.



*Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, **receber e transmitir informações e ideias** por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”* (grifo nosso)

No mesmo sentido, estabelece a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678/92:

### “ARTIGO 13

#### *Liberdade de Pensamento e de Expressão*

*1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a **liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.***

*O exercício do direito previsto no inciso precedente **não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar:***

- a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou*
  - b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.*
- 3. **Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais***



***ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões (...).***” (grifo nosso)

Inegável, portanto, que a **livre** manifestação de pensamento e **da liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação** confunde-se com o processo de humanização.

Com efeito, a **história da humanidade conforma-se com a história da comunicação**. O **ser humano** é à medida que simbolicamente apreende a realidade do espaço-temporal, absorve-a, internaliza-a, comunica-a aos semelhantes das presentes e das futuras gerações, enfim, culturaliza-se. Pois, o instrumento que serve à **comunicação humana é a linguagem**, que se expressa discursivamente em forma poética, retórica, dialética, analítica<sup>5</sup>.

Nos limites cognitivos desta demanda, é apropriado saber que a *internet* se constitui **instrumento material de comunicação** e, por conseguinte, do processo cultural. Apesar disso, entremostra-se que a *internet* transforma-se e transforma o mundo, rápida e inexoravelmente, perpassando-se da condição de mero instrumento material para se convolar em comunicação mesma, às vezes, de modo que indistinguível. O ser humano, talvez, venha a ter no binômio *comunicação-internet* uma **condição de possibilidade de conhecimento** de um *novo mundo* sequer vislumbrado.

Tudo isso acontece a velocidades estonteantes,

<sup>5</sup>CARVALHO, Olavo de. Aristóteles em Nova Perspectiva – Introdução à Teoria dos Quatro Discursos. Vide Editorial, Campinas, 2013, p. 63-68.



representando mudanças sequer imaginadas no passado, até mesmo pelos mais criativos autores de ficção, as quais, no entanto, são sobremaneira insuportáveis passivamente aos agentes do processo histórico, que dominam o mundo econômica, social e politicamente.

À luz dessas ideias, sem se violentar a natureza humana, não divisa alguma possibilidade de se **impedir o livre fluxo comunicações** pela *internet*, desde a pressuposição de **convivência econômica, social e política abertamente interconectada**, constituída sobre os alicerces da **liberdade** de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação, e do acesso de todos ao conhecimento e à participação na vida cultural.

É nesse contexto que se deve compreender a Constituição Cidadão como uma carta de **direitos e deveres**, implicando, por vezes, a ponderação e coexistência de institutos aparentemente antagônicos. Com efeito, **eventual restrição ao livre fluxo de comunicações na internet** não pode servir desarrazoadamente à **interdição ou eliminação de direitos fundamentais**.

Nessa direção, a Constituição Federal, ao normatizar a **comunicação social**, densifica semanticamente dos indigitados **direitos fundamentais** em regras claríssimas:

*“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, **sob qualquer forma, processo ou veículo** não sofrerão qualquer **restrição**, observado o disposto nesta Constituição.*

*§ 1º **Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o***



*disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.*

*§ 2º É vedada toda e qualquer **censura** de natureza política, ideológica e artística.” (grifo nosso)*

Portanto, a **censura ilícita** de conteúdo publicado em *redes sociais de internet* mantidas por *provedores de aplicações* consubstancia indisfarçável **violência contra os direitos à liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**; e impede o acesso de todos ao conhecimento e à participação na vida cultural, consagrados nas aludidas normas da Constituição Federal e do Pacto de São José da Costa Rica.

Tal **censura ilícita** perpetrada contra brasileiros por empresas estrangeiras concentradoras de extraordinário poder econômico, social e político, em escala global nunca antes sequer igualada, ofende, ademais, a **soberania nacional, a cidadania, a dignidade humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e a pluralismo político**, fundamentos do Estado Democrático de Direito fundado pela Constituição Cidadã.

### **5.2.2 – MARCO CIVIL DA INTERNET**

O Marco Civil da *internet* (Lei federal nº 12.965/2014) estabelece os **princípios, garantias, direitos e deveres** para o uso da *internet* no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Inibindo qualquer forma de **discriminação ilícita de usuários**, por conseguinte, da **cidadania brasileira**, o Marco Civil da *internet*, em seu artigo 2º, *caput* e incisos II ao VI, estabelece como **fundamento da internet no Brasil o respeito à liberdade de**



**expressão**, bem como: os **direitos humanos**, o desenvolvimento da personalidade e o **exercício da cidadania em meios digitais**; a **pluralidade e a diversidade**; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; a **finalidade social da rede**.

O Marco Civil, também, traz em seu artigo 3º, inciso IV, o **princípio da preservação e garantia da neutralidade da rede**, o qual é sobremaneira reforçado pela norma do artigo 19, cujo intuito é assegurar a **liberdade de comunicação e impedir a prática de censura**, explícita ou dissimulada, obrigando que os *provedores de aplicações de internet* somente poderão ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de **conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica**, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Noutras palavras, o Marco Civil, em função da **preservação e garantia de neutralidade da rede**, não permite que os *provedores de aplicações* realizem diretamente **controle** relativamente ao **conteúdo publicado por terceiros**, à medida que **condiciona a sua indisponibilidade ao cumprimento de ordem judicial específica**; em contrapartida, isenta os mesmos *provedores* de responsabilidade civil pelo que publicam terceiros.

Prosseguindo, as normas do artigo 9º, §§ 1º ao 3º, criam **deveres de abstenção de causar danos**, prestação de informação, **transparência, isonomia, não discriminação dos usuários**; bem como **vedam bloqueio, monitoramento, filtragem ou análise de conteúdo transmitido**. Obviamente, esses deveres se impõe também aos



*provedores de aplicações* em geral, inclusive os proprietários de *redes sociais da internet*.

De conseguinte, efetuar-se **controle de conteúdo** publicado em *rede social de internet*, diretamente por *provedores de aplicações*, malgrado se invocando o subterfúgio de prevenir a propagação de *discurso de ódio* ou *notícia falsa*, implica violação à **neutralidade da rede de internet**, bem como às demais normas do Marco Civil da *internet* acima indicadas.

### **5.2.3 – CONDUTAS ILÍCITAS DO PROVEDOR DE APLICAÇÕES FACEBOOK**

#### **5.2.3.1 – CONTROLE DE CONTEÚDO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES A USUÁRIOS DO FACEBOOK**

O Brasil tem cerca de 7 em cada 10 domicílios com acesso à *internet* – há aproximadamente 130 milhões de usuários, para uma população total estimada de 207 milhões de pessoas. Sendo os principais *provedores de aplicações* mantidos por empresas estrangeiras: **Facebook: 127 milhões de usuários<sup>6</sup>; Twitter: 40 milhões de usuários; Youtube: 82 milhões de usuários; e WhatsApp: 120 milhões de usuários.**

Trata-se, nesses casos, de corporações empresariais que detêm intenso **domínio sobre informações pessoais, familiares, profissionais, comerciais, sociais, culturais** etc., e, destarte, comunicações realizadas por aproximadamente 130 milhões de brasileiros que usam *internet*, especialmente as *redes sociais*, para exercer suas liberdades de manifestação de pensamento, expressão

<sup>6</sup><http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-07/facebook-chega-127-milhoes-de-usuarios-no-brasil> Acesso em 8/7/2019



intelectual, artística, científica e de informação, como também o acesso de todos ao conhecimento e à participação na vida cultural.

Porém, é compreensível que até mesmo os brasileiros que não possuem *conta de usuário* nas *redes sociais de internet* desses *provedores de aplicações* têm as suas vidas atingidas, ainda que indiretamente, pelo que nelas acontece.

Nessa ordem de raciocínio, é comum que usuários de *redes sociais de internet* mantenham arquivados seus **registros biográficos**: fotografias, áudios, vídeos, textos etc., como também suas **redes de relacionamentos** unicamente nos serviços oferecidos pelos *provedores de aplicações*; sem esquecer os **milhões de outras pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades econômicas, sociais e políticas** em nesses ambientes.

Especificadamente o *Facebook*, “o grau de penetração da referida rede social e seu uso como um dos principais canais de comunicação entre seus usuários torna seu papel na concretização do direito à liberdade de expressão relevante”<sup>7</sup>.

Ademais, não se pode perder de vista o extraordinário **poder econômico, social e político** concentrado nas mãos dos maiores *provedores de aplicações* do mundo, os quais mantêm *redes sociais* na *internet* em operação no Brasil. Cabe indagar: **eles têm o direito de assumir para si o poder de vida e morte civil de cidadãos nessa ágora global?**

Não é difícil perceber as **repercussões negativas** que **punições ilícitas** aplicadas pelos *provedores de aplicações* geram

<sup>7</sup>MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; SOUZA, Stella Regina Coeli de. Discurso de Ódio pelo Facebook: Transparência e Procedimentos de Contenção. Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], / Universidade do Oeste de Santa Catarina – Vol. 1, n. 1 (jan./jun. 2000) – Joaçaba, Ed. Unoesc, 2000. p. 533.



sobre a vida dos brasileiros em geral.

Avançando a cognição para o caso específico, sobretudo as relações do *Facebook* com seus usuários, eles são prejudicados em seus direitos, sob a **perspectiva substantiva**, haja vista que as categorias argumentativas *discurso de ódio* e *notícias falsas* caracterizam-se por elevada indeterminação, intensa carga de subjetivismo; sem falar da ausência de tipificação jurídica propriamente dita.

Igualmente, são prejudicados em seus direitos, sob a **perspectiva formal**, em função da **ausência de adequado procedimento contraditório** apto a garantir comunicação, defesa e recurso aos usuários, tanto na realização de **controle de conteúdo**, quanto na **aplicação de sanções** pelo *Facebook*.

Acerca da categoria ***discurso de ódio***, as ilicitudes perpetradas pelo réu se mostram claríssimas.

Consoante exposto alhures, o *Facebook* reconhece que “*para os casos de discurso de ódio, a tecnologia ainda não funciona tão bem, então, é necessária a verificação de itens de conteúdo pelas equipes de revisão*” (pág. 193 do IC 1.18.000.002758/2017-49). Ou seja, o réu aduz a **impossibilidade de se estabelecer previamente critérios objetivos** para realizar o controle desse conteúdo.

Consequência inescapável: **não há objetividade do *Facebook* ao realizar o controle de tais conteúdos alegadamente odiosos**. Veja-se: “(...) em relação às características e à política de seleção das pessoas que cuidam de tais exames”<sup>8</sup>. Note-se que não é incomum que usuários questionem a interpretação feita pelo *Facebook*

<sup>8</sup> MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; SOUZA, Stella Regina Coeli de. *Op. cit.*, p. 549.



sobre o que configuraria, ou não, *discurso de ódio*. Afinal, *ódio* se enquadra entre as categorias afetivas, tais como paixão, amor, desejo, prazer, nojo, desprezo, ojeriza, dor etc.

Além do mais, observa-se que, ao tratar do *discurso de ódio* nos *Padrões da Comunidade*, o réu aponta como possibilidade de sanção apenas a *remoção do conteúdo* pertinente; embora o comportamento também possa resultar *bloqueio temporário do usuário ou mesmo na desativação da conta*, conforme informações extraídas da *Central de Ajuda do provedor de aplicações*.

Relativamente à categoria das *notícias falsas*, popularmente referidas como *fake news*, em melhor não está o *Facebook*. As ilicitudes praticadas pelo réu se mostram evidentes.

Epistemologicamente, o conhecimento sobre *o que é a verdade* desenvolve-se sob diversas perspectivas cognitivas, métodos, possibilidades, limites, premissas, conclusões, para se estabelecer algo como *verdadeiro*. Nesse sentido, a discussão não se encerra a saber se *existe ou não a verdade*, mas se deve perquirir as *condições* que permitem ser alcançada e se afirmar enquanto tal.

Explica-se. A partir de uma concepção **dogmática**, *a verdade*, para ser *verdade*, deve ser absoluta. Ainda que não esteja estabelecida ou não tenha sido encontrada, *a verdade* deve ser compreendida como possível, porquanto é *a verdade*. Nessa condição, é, necessariamente, absoluta.

Por outro lado, numa compreensão **cética**, a ideia de *uma verdade* – ou, até mais, *verdades* – se torna possível justamente pela impossibilidade de se estabelecer algo pertinente ao ser humano como absoluto. Ao se afastar a dogmática, exclui-se a absoluta certeza da



verdade. Ainda que submetida ao risco de indefinição permanente, uma verdade passa a ser vista como resultado de processo metodológico, subjetivo, histórico, cultural, relativo, etc. Assim, uma verdade, arbitrária ou não, pode conviver com outras verdades, pode ser revista, alterada, negociada, superada ou, enfim, abandonada.

Compreende-se, pois, que a **livre manifestação de pensamento e da expressão intelectual, artística, científica e de informação não se coaduna com imposição dogmática de uma verdade pelo Facebook**. É descabido, portanto, pressupondo uma hipotética *verdade "facebookeana"*, infligir sanções a usuários.

Apesar disso, é fato público e notório que o *Facebook* impõe **sanções a seus usuários**, embora não explicita de forma transparente e objetiva os tipos de sanções aplicáveis e suas gradações; nem os procedimentos de verificação, aplicação de sanções, defesa e recuso para o usuário atingido etc. Algumas questões pertinentes:

- Quais os pressupostos fáticos e jurídicos ensejam aplicação de sanções a usuário?
- Quais os tipos de sanções são previstas e a gradação das mesmas?
- Quem é responsável pela verificação dos pressupostos fáticos e jurídicos?
- Qual o procedimento adotado para se verificar descumprimento de normas legais, *termos de serviços e padrões da comunidade*?
- Quais a possibilidade de defesa e recurso para usuários eventualmente penalizados?



- Quais os critérios utilizados para determinar se uma publicação deve ser apenas restringida, suspensa ou removida?
- Quais os critérios utilizados para impor ao usuário suspensão, bloqueado, desativação de conta?

Aliás, o bloqueio, uma vez imposto, sequer pode ser removido antecipadamente, conforme se extrai das informações da *Central de Ajuda* da rede social em apreço.

Extrai-se, também da *Central de Ajuda* do *Facebook* que a **desativação de contas pode ocorrer sem prévio aviso ao usuário e impossibilitar a sua restauração**, “*por violações graves dos Padrões da Comunidade*”, mas o réu não explicita aos usuários quais são essas violações consideradas graves.

Outras **penalidades também são aplicadas sem aviso prévia**. Embora atualmente seja disponibilizada ferramenta para *apelação*, não existe regramento sobre o tempo o usuário tem à disposição para recorrer e qual o prazo tem o *Facebook* para decidir acerca de eventual pedido de reconsideração, por exemplo.

Diante desse quadro, importa ressaltar que são **ilícitas as punições aplicadas** pelo réu, por sua própria iniciativa, a usuários brasileiros da sua *rede social*, a pretexto de inibir a difusão de *discurso de ódio* ou *notícias falsas*; que lhes ocasionam incomensuráveis danos morais e patrimoniais; pessoais, familiares, sociais; econômicos, políticos etc.

À medida que o *Facebook* opera *rede social de internet* e, por atos próprios, supostamente com base em suas *políticas internas*, independentemente de decisão judicial, **arvora-se detentor do poder de punir usuários**, com suporte em **controle do conteúdo** de suas



publicações, escancara-se um **poder absoluto de vida e morte civil de cidadãos na *internet***, nessa *ágora* mundial contemporânea.

Com efeito, a **penalização de usuários da rede social de *internet*** do réu, diretamente, a pretexto de se realizar **controle de conteúdo de *discurso de ódio*** ou de *notícia falsa*, significa violação da **neutralidade de rede de *internet***; implica **censura que infringe os direitos à liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**; e impede o acesso de todos ao conhecimento e à participação na vida cultural, consagrados nas mencionadas normas da Constituição Federal, do Marco Civil da *internet* e do Pacto de São José da Costa Rica.

Configuram-se, desse modo, graves ofensas à ordem jurídica, ao regime democrático, a direitos sociais e individuais indisponíveis de envergadura constitucional, que demandam a intervenção do Estado, com a finalidade de proteger ou restabelecer os direitos ameaçados ou lesados.

Pertinente, ainda, à imputação de *discurso ódio* ou de *notícias falsas* a usuários, sobretudo quanto à **transparência e procedimentos adotados pelo Facebook**, bem como a correlata atuação do Estado, observa-se que: *“se o direito positivo estatal já não possui capacidade de, sozinho, trazer soluções que efetivamente sirvam ao combate do hate speech propagado nas redes sociais, verifica-se necessário que os gestores de tais plataformas se comprometam a garantir à comunidade a existência de procedimentos eficazes nesse sentido. Demais disso, cabe ao Estado ser o fiscal de como tais políticas são criadas e executadas – afinal, trata-se do exercício da liberdade de expressão, um dos pilares da democracia. Quanto mais claros os processos por meio dos quais as redes sociais gerenciam o*



*direito à liberdade de expressão, mais subsídios possui a comunidade – interna e externa ao Facebook – para fiscalizar e aperfeiçoar o exercício da liberdade de expressão no ambiente virtual.”<sup>9</sup>*

Cuida-se, afinal, de indisfarçável violação **contra a soberania nacional, a cidadania, a dignidade humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político**, fundamentos do Estado Democrático de Direito fundado pela Constituição Cidadã, cabendo ao Estado, por intermédio dos seus órgãos competentes, inclusive o Ministério Público Federal, promover as medidas pertinentes à defesa dos direitos ameaçados ou lesados dos cidadãos e da sociedade.

## 6 – PRETENSÕES DESTA DEMANDA

### 6.1 – PRETENSÕES DE DIREITO MATERIAL

Do que se expôs, conclui-se que o *Facebook* realiza **controle de conteúdo e classificação de postagens** feitas por usuários da aludida *rede social de internet*, como *discurso de ódio* ou *notícia falsa*, e, por ato próprio, **sem procedimento contraditório** adequado, impõe-lhes sanções; configurando-se, desse modo, **práticas ilícitas que ameaçam ou lesão direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos** de usuários brasileiros, que devem ser tutelados, nos termos da ordem jurídica nacional.

Destarte, as práticas ilícitas do réu devem ser afastadas imediatamente pela ordem jurídica, utilizando-se **pretensões e respectivas tutelas jurisdicionais inibitórias**.

**A pretensão de natureza inibitória e a correlata tutela jurisdicional:** *“prestada por meio de ação de conhecimento, e assim*

<sup>9</sup>MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; SOUZA, Stella Regina Coeli de. *Op. cit.*, p. 549.



*não se liga instrumentalmente a nenhuma ação que possa ser dita principal”. Trata-se de “ação de conhecimento de natureza preventiva destinada a impedir a prática, a repetição ou a continuação do ilícito”<sup>10</sup>.*

Por sua vez, a **tutela inibitória funda-se: “no próprio direito material. Se várias situações de direitos substanciais, diante de sua natureza, são absolutamente invioláveis, é evidente a necessidade de admitir ação de conhecimento preventiva. Do contrário, as normas que proclamam direitos, ou objetivam proteger bens fundamentais, não teriam nenhuma significação prática, pois poderiam ser violadas a qualquer momento, restando somente o ressarcimento do dano”<sup>11</sup>.**

A **tutela inibitória pressupõe: “a possibilidade do ilícito, ainda que se trate de repetição ou continuação. Assim, é voltada para o futuro, e não para o passado. De modo que nada tem a ver com o ressarcimento do dano e, por consequência, com os elementos para imputação ressarcitória – os chamados elementos subjetivos, culpa ou dolo”<sup>12</sup>.**

Acerca das **técnicas processuais colocadas à disposição da tutela inibitória, a sentença jurisdicional mandamental se adéqua à mesma, porquanto essa: “tem, por fim, obter, como eficácia preponderante da respectiva sentença de procedência, que o juiz emita uma ordem a ser observada pelo demandado (...). É da essência, portanto, da ação mandamental que a sentença que lhe reconheça a procedência contenha uma ordem para que se expeça um mandado. Daí a designação de sentença mandamental. Nesse tipo de sentença, o juiz ordena, e não simplesmente condena. E nisso reside,**

<sup>10</sup>MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica Processual e Tutela dos Direitos. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2004, p. 251.

<sup>11</sup>MARINONI, Luiz Guilherme. *Op. cit.*, p. 251.

<sup>12</sup>MARINONI, Luiz Guilherme. *Op. cit.*, p. 255.



*precisamente, o elemento eficaz que a faz diferente das sentenças próprias do processo de conhecimento*<sup>13</sup>.

Normativamente, a **tutela jurisdicional inibitória fundamenta-se constitucionalmente**: “*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*” (artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna). **Infraconstitucionalmente, o instrumento processual colocado a serviço da indigitada tutela jurisdicional se insere na Lei federal nº 7.347/1985.**

Neste caso, a **tutela jurídico-processual** à disposição das **pretensões inibitórias** desta demanda é a **sentença de eficácia preponderantemente mandamental**, por meio da qual, provocado pelo Ministério Público Federal, o Poder Judiciário deve impor **ordens ou vedações** ao réu, no sentido de: *i) conferir objetividade e transparência* aos procedimentos e decisões que impliquem sanções a usuários brasileiros da mencionada *rede social de internet*; *ii) inibir censura ilícita baseada em controle de conteúdo* classificado como *notícia falsa ou discurso de ódio*, preservando-se os **direitos à liberdade de manifestação de pensamento, expressão intelectual, artística, científica e de informação**, bem como o acesso de todos ao conhecimento e à participação na vida cultural, segundo os mandados constitucionais e legais.

## 6.2 – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA

Compreendida, portanto, a tutela jurisdicional almejada, torna-se imprescindível propugnar pela **antecipação da tutela pretendida, com base na evidência.**

<sup>13</sup>SILVA, Ovídio A. Batista da. Curso de Processo Civil, Volume II, 5ª ed. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002, p. 336.



Assim sendo, o novo Código de Processo Civil, no seu artigo 311, incisos I ao IV, institui a **tutela de evidência**, a qual será concedida, entre outras hipóteses, **independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo**, quando, dentre outras hipóteses, a petição inicial for instruída com prova **documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor**, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável<sup>14</sup>.

Repise-se: *“O legislador procurou caracterizar a evidência do direito postulado em juízo capaz de justificar a prestação de” tutela provisória” a partir das quatro situações arroladas no artigo 311, CPC. O denominador comum capaz das de amalgamá-las é a noção de **defesa inconsistente**. A tutela pode ser antecipada porque a defesa articulada pelo réu é inconsistente ou provavelmente o será”<sup>15</sup>.*

A inovação legal veio, pois, em boa hora, uma vez que **distribui o ônus do tempo do processo entre as partes**, fazendo com que o litigante que não tenha razão suporte o **fardo da duração do processo**. Noutras palavras, o **objetivo da tutela de evidência**: *“é distribuir o ônus que advém do tempo necessário para transcurso de um processo e a concessão de tutela definitiva. Isso é feito mediante a*

<sup>14</sup>Artigo 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I – ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II – as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III – se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV – a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

<sup>15</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 322.



*concessão de uma tutela imediata e provisória para a parte que revela o elevado grau de reprovabilidade de suas alegações (devidamente provadas), em detrimento da parte adversa e a improbabilidade de êxito em sua resistência – mesmo após instrução processual”<sup>16</sup>.*

Eis o caso concreto: a **petição inicial** acha-se instruída com **substancial prova documental** que revela a flagrante violação das normas aludidas nos tópicos retro. Não existindo nenhuma contraposição hábil a ser oposta pelo réu para se escusar do descumprimento dos seus **deveres**.

Destarte, as técnicas processuais à disposição das **pretensões de direito material** desta demanda acham-se instituídas pelo novo Código de Processo Civil, artigo 311, inciso IV, integradas sistemicamente, para defesa de direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, à Lei federal nº 7.347/85, artigos 11, 12, *caput*, §§ 1º e 2º, 19 e 21, e à Lei federal nº 8.078/90, artigos 81, parágrafo único, incisos I, II e III, 82, inciso I, 84, *caput*, §§ 3º, 4º e 5º, e 90. Referidas **técnicas processuais** são aptas a justificar, no caso específico, a **antecipação liminar da tutela jurisdicional**, com **suporte na evidência**.

## 7 – PEDIDOS

Posto isso, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pede a V. Exa. o que se segue:

### 7.1 – Pedidos de antecipação liminar da tutela de evidência:

<sup>16</sup> DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Curso de Direito Processual Civil, Volume 2, Editora Jus Podivm, 10ª Edição, 2015, página 618.



**7.1.1** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil que descreva detalhadamente os motivos *fáticos* e *normativos* específicos que fundamentarem eventual sanção (exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueio de acesso, desativação de conta etc.) a usuário brasileiro, individualizadamente, em decorrência de controle diretamente praticado pelo *provedor de aplicações* sobre a utilização dos seus serviços;

**7.1.2** – proíba o *Facebook* Serviços Online do Brasil de, por iniciativa própria, aplicar sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio de acesso, exclusão de conta etc.) a usuário, motivada por publicação de conteúdo supostamente violador do seu documento *Padrões da Comunidade – IV. Integridade e autenticidade – 18. Notícias falsas*, atualmente em vigor, sem provocação prévia de sujeito de direitos eventualmente prejudicado;

**7.1.3** – proíba o *Facebook* Serviços Online do Brasil de, por iniciativa própria, aplicar sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio de acesso, desativação de conta etc.) a usuário brasileiro, motivada por publicação de conteúdo supostamente violador do seu documento *Padrões da Comunidade – III. Conteúdo questionável – 11. Discurso de ódio*, atualmente em vigor, sem provocação prévia de sujeito de direitos eventualmente prejudicado;

**7.1.4** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil que estabeleça e cumpra procedimento contraditório prévio e ampla defesa à aplicação de sanção (exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueio de acesso, desativação de conta etc.) a usuário brasileiro, motivada por suposta violação do *Termo e Condições de Uso ou do seu documento Padrões da Comunidade – III. Conteúdo questionável – 11. Discurso de ódio*, e *IV – Integridade e autenticidade –*



17. *Representação falsa* e 18. *Notícias falsas*, atualmente em vigor, que deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes prescrições:

**7.1.4.1** – disponibilização ao usuário de informações detalhadas necessárias à elaboração de suas alegações defensivas;

**7.1.4.2** – comunicações ao usuário também pelo respectivo endereço de *e-mail* utilizado para autenticar acesso ao *Facebook*;

**7.1.4.3** – disponibilização pelo *Facebook* de prazo mínimo de 10 (dez) dias para o usuário apresentar alegações defensivas;

**7.1.4.4** – proferimento pelo *Facebook* de decisão acerca de alegações defensivas de usuário, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação; e

**7.1.4.5** – vencido o prazo de decisão, sem que seja proferida, o *Facebook* restabelecerá imediatamente o conteúdo ou o acesso do usuário atingido;

**7.1.5** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil que estabeleça e cumpra, excepcionalmente, procedimento contraditório diferido (posterior) e ampla defesa quanto à suspensão de conteúdo ou bloqueio de acesso, motivados por outras violações do *Termo e Condições de Uso* (especialmente quanto ao documento *Padrões da Comunidade* atualmente em vigor), que exijam imediata indisponibilidade, para preservação de direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, conforme a legislação brasileira; bem assim nos casos que possam, *prima facie*, evidenciar a prática de crimes previstos no ordenamento jurídico brasileiro;

**7.1.6** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil que preserve os dados das contas de usuário, conexão e conteúdo publicado



a que se imponha qualquer espécie de sanção (redução de alcance orgânico, suspensão, bloqueio, exclusão de conteúdo ou de conta etc.), sem prejuízo da preservação para fins legais;

**7.1.7** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil a publicação diária, mensal e anual, de forma consolidada, para conhecimento de toda a comunidade, do número de postagens e de contas de usuários brasileiros vítimas de redução de alcance orgânico, suspensão, bloqueio, exclusão de conteúdo ou desativação;

**7.1.8** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil que, caso haja interesse expresso por usuário, revise, no prazo de 90 (noventa) dias, a situação das publicações e contas daqueles que foram objeto de sanção (redução de alcance orgânico, suspensão, bloqueio, exclusão de conteúdo ou de conta de usuário), nos últimos 5 (cinco) anos), para as quais não se tenham observado procedimento contraditório prévio ou diferido (posterior) e ampla defesa, restabelecendo-as, nos casos em que não for caracterizada violação dos *Termo e Condições de Uso* e do documento *Padrões da Comunidade*, conforme os parâmetros fixados nos itens 7.1.4 e 7.1.5 supra; e

**7.1.9** – comine multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao *Facebook* Serviços Online no Brasil, no caso descumprimento das medidas acima pugnadas nos itens 7.1.1 a 7.1.8 acima.

## **7.2 – Pedidos de julgamento definitivo**

Ultrapassada a instrução processual, no mérito:

**7.2.1** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil que descreva detalhadamente os motivos *fáticos* e *normativos* específicos que fundamentarem eventual sanção (exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueio de acesso, desativação de conta etc.) a



usuário brasileiro, individualizadamente, em decorrência de controle diretamente praticado pelo *provedor de aplicações* sobre a utilização dos seus serviços;

**7.2.2** – proíba o *Facebook Serviços Online do Brasil* de, por iniciativa própria, aplicar sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio de acesso, exclusão de conta etc.) a usuário, motivada por publicação de conteúdo supostamente violador do seu documento *Padrões da Comunidade – IV. Integridade e autenticidade – 18. Notícias falsas*, atualmente em vigor, sem provocação prévia de sujeito de direitos eventualmente prejudicado;

**7.2.3** – proíba o *Facebook Serviços Online do Brasil* de, por iniciativa própria, aplicar sanção (redução de alcance orgânico, suspensão ou exclusão de conteúdo, bloqueio de acesso, desativação de conta etc.) a usuário brasileiro, motivada por publicação de conteúdo supostamente violador do seu documento *Padrões da Comunidade – III. Conteúdo questionável – 11. Discurso de ódio*, atualmente em vigor, sem provocação prévia de sujeito de direitos eventualmente prejudicado;

**7.2.4** – ordene ao *Facebook Serviços Online do Brasil* que estabeleça e cumpra procedimento contraditório prévio e ampla defesa à aplicação de sanção (exclusão de conteúdo, redução de alcance orgânico, bloqueio de acesso, desativação de conta etc.) a usuário brasileiro, motivada por suposta violação do *Termo e Condições de Uso ou do seu documento Padrões da Comunidade – III. Conteúdo questionável – 11. Discurso de ódio*, e *IV – Integridade e autenticidade – 17. Representação falsa e 18. Notícias falsas*, atualmente em vigor, que deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes prescrições:

**7.2.4.1** – disponibilização ao usuário de informações detalhadas necessárias à elaboração de suas alegações defensivas;



**7.2.4.2** – comunicações ao usuário também pelo respectivo endereço de *e-mail* utilizado para autenticar acesso ao *Facebook*;

**7.2.4.3** – disponibilização pelo *Facebook* de prazo mínimo de 10 (dez) dias para o usuário apresentar alegações defensivas;

**7.2.4.4** – proferimento pelo *Facebook* de decisão acerca de alegações defensivas de usuário, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação; e

**7.2.4.5** – vencido o prazo de decisão, sem que seja proferida, o *Facebook* restabelecerá imediatamente o conteúdo ou o acesso do usuário atingido;

**7.2.5** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil que estabeleça e cumpra, excepcionalmente, procedimento contraditório diferido (posterior) e ampla defesa quanto à suspensão de conteúdo ou bloqueio de acesso, motivados por outras violações do *Termo e Condições de Uso* (especialmente quanto ao documento *Padrões da Comunidade* atualmente em vigor), que exijam imediata indisponibilidade, para preservação de direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, conforme a legislação brasileira; bem assim nos casos que possam, *prima facie*, evidenciar a prática de crimes previstos no ordenamento jurídico brasileiro;

**7.2.6** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil que preserve os dados das contas de usuário, conexão e conteúdo publicado a que se imponha qualquer espécie de sanção (redução de alcance orgânico, suspensão, bloqueio, exclusão de conteúdo ou de conta etc.), sem prejuízo da preservação para fins legais;

**7.2.7** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil a publicação diária, mensal e anual, de forma consolidada, para



conhecimento de toda a comunidade, do número de postagens e de contas de usuários brasileiros vítimas de redução de alcance orgânico, suspensão, bloqueio, exclusão de conteúdo ou desativação;

**7.2.8** – ordene ao *Facebook* Serviços Online do Brasil que, caso haja interesse expresso por usuário, revise, no prazo de 90 (noventa) dias, a situação das publicações e contas daqueles que foram objeto de sanção (redução de alcance orgânico, suspensão, bloqueio, exclusão de conteúdo ou de conta de usuário), nos últimos 5 (cinco) anos), para as quais não se tenham observado procedimento contraditório prévio ou diferido (posterior) e ampla defesa, restabelecendo-as, nos casos em que não for caracterizada violação dos *Termo e Condições de Uso* e do documento *Padrões da Comunidade*, conforme os parâmetros fixados nos itens 7.2.4 e 7.2.5 supra;

**7.2.9** – comine multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao *Facebook* Serviços Online no Brasil, no caso descumprimento das medidas acima pugnadas nos itens 7.2.1 a 7.2.8 acima; e

**7.2.10** – confirme os efeitos da antecipação de tutela concedida nos termos do item 7.1.

## **8 – REQUERIMENTOS**

Afinal, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer:

**8.1** – recebimento da presente petição inicial, instruída com documentos em anexo;

**8.2** – citação do réu para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 334; e

**8.3** – condenação do réu nas despesas sucumbenciais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
**3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

## **9 – PROVAS**

Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

## **10 – VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*– assinatura eletrônica –*

**AILTON BENEDITO DE SOUZA**

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

*Autos nº: 1.18.000.002758/2017-49*

*Espécie: INQUÉRITO CIVIL*

*Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL*

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº: 760/2019**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS AÇÕES E/OU OMISSÕES ILÍCITAS DO *FACEBOOK*, RELATIVAMENTE À SUPOSTA IMPOSIÇÃO DE CENSURA E BLOQUEIO DE USUÁRIOS BRASILEIROS (CIDADÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS ETC.), POR MOTIVAÇÕES DE ORIGEM, RAÇA, COR, IDADE, RELIGIÃO E POLÍTICA. **QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais ações e/ou omissões ilícitas do provedor do aplicativo *Facebook*, relativamente à suposta imposição de censura e bloqueio de usuários brasileiros (cidadãos, entidades públicas e privadas, organizações e movimentos sociais etc.), por motivações de origem, raça, cor, idade, religião e política.

À época da instauração da investigação (que ocorreu *ex officio*) eram públicas as reclamações de usuários da rede social sobre suposta censura ilícita de postagens com críticas à “Exposição Queer” (promovida pela Santander Cultural e realizada durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS). Também foram juntadas aos autos cópias de notícias da *internet* sobre a suposta censura ilícita praticada pelo *Facebook* (fls. 4/21).

Destarte, como ato inicial, fora publicado edital de chamamento público,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

para a coleta de informações, reclamações, representações acerca de postagens de usuários brasileiros excluídas, desde o mês de julho de 2017, pelo *Facebook*, em relação à “*Exposição Queer*”, promovida pela Santander Cultural, realizada durante os meses de julho a setembro de 2017, na cidade de Porto Alegre/RS.

Visando a instrução do feito, também foram requisitadas informações ao *Facebook Serviços Online do Brasil*, que prestou os esclarecimentos pertinentes.

É o relatório necessário.

**Aprecio e Decido.**

No curso da investigação, o *Facebook*, por intermédio de seu representante no país (*Facebook Serviços Online do Brasil*), prestou esclarecimentos sobre os "Padrões da Comunidade" e a forma de controle de conteúdo promovida pelo provedor do aplicativo, especialmente no que concerne ao denominado "discurso de ódio" e às *fake news* (fls. 95/173 e 186/193).

A par das informações prestadas, verificou-se a necessidade de conferir maior transparência às decisões do *Facebook* quanto às sanções aplicadas aos usuários da rede social no Brasil, a fim de preservar e garantir a neutralidade da rede, evitando a censura ilícita, em especial quanto à preservação dos direitos à liberdade de expressão, ao acesso de todos à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural, conforme os mandados constitucionais e legais.

Destarte, fora proposto Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ao representante do provedor do aplicativo no Brasil, para adequar a atuação da rede social às normas constitucionais e legais vigentes no país, especialmente no que concerne ao procedimento adotado para aplicação de penalidades aos usuários brasileiros.

Entretanto, o *Facebook Serviços Online do Brasil* recusou a assinatura do TAC, ao fundamento de que o provedor, seja no âmbito de suas atividades comerciais, seja no âmbito do Serviço *Facebook*, atuaria em total conformidade com a legislação brasileira.

Dessa forma, ante a recusa de solução da questão por meio do TAC, o Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, ajuizou Ação Civil Pública, registrada sob o nº JF-GO-1005155-11.2019.4.01.3500, com vistas a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
3º OFÍCIO DO NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA

satisfação dos preceitos constitucionais e legais explanados no presente inquérito.

Portanto, diante da judicialização do feito, não há outras medidas a serem adotadas neste inquérito civil.

Posto isso, alicerçado na norma do artigo 17, *caput*, da Resolução nº 87/2006 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, **determino o arquivamento deste inquérito civil.**

Não há representante a ser notificado, vez que *ex officio* a atuação.

**Encaminhem-se** os autos, no prazo de três dias, à ínlita PFDC, para homologação desta decisão de arquivamento, conforme artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 17, § 2º, da Resolução nº 87/2006, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 do nobre Conselho Superior desta instituição.

Registre-se. cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente*  
**AILTON BENEDITO DE SOUZA**  
**Procurador da República**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**  
**3º OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA**

DOCUMENTO PR-GO-00049354/2019

Despacho: 19823/2019

Ciente.

Defiro requerimento de cópias dos volumes principais do inquérito civil nº 1.18.000.002758/2017-49.

Visto que o inquérito físico está no Núcleo de Apoio Operacional à PFDC para homologação do arquivamento, encaminhe-se para os e-mails <assajfe@senado.leg.br> e <lenitacs@senado.leg.br> cópias disponíveis na aba "informações complementares" até a página 308, cópia digital da ACP e da promoção de arquivamento.

Junte-se ao procedimento correlato, após a devolução a este gabinete.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

**AILTON BENEDITO DE SOUZA**

Procurador da República